

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 290

31.º ano

14 de Novembro de 1988

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Parlamento Europeu

Sessão de 1988/1989

88/C 290/01

Acta da sessão de segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Reabertura da sessão	1
2. Elogio fúnebre	1
3. Aprovação da acta	1
4. Levantamento da imunidade de um deputado	1
5. Verificação de poderes	2
6. Composição do Parlamento	2
7. Petições	2
8. Autorização para elaborar relatórios	3
9. Consulta de comissões	3
10. Entrega de documentos	3
11. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	9
12. Ordem dos trabalhos	9
13. Prazo para a entrega de alterações	10
14. Tempo de uso da palavra	10
15. Composição de comissões	11

Legenda dos símbolos utilizados:

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2ª leitura)
- *** : parecer favorável

(Continua no verso da capa)

Preço: ECUs 21,00

16. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado (debate e votação)	11
17. Nova lei comercial dos Estados Unidos (debate)	11
18. Política comum de transportes e bacia do Mediterrâneo (debate)	11
19. Ordem do dia da próxima sessão	12

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

Levantamento da imunidade de um deputado:

— decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella (doc. A 2-191/88)	13
---	----

88/C 290/02

Acta da sessão de terça-feira, 11 de Outubro de 1988

Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	15
2. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	15
3. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	18
4. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos e outros (debate) **II	18
5. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao benzeno (debate) **II	18
6. Especialidades farmacêuticas (debate) **I	18
7. Riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (debate) *	19
8. Nova lei comercial dos Estados Unidos	19
9. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	20
10. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros)	21
11. Riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (continuação do debate) *	22
12. Produtos de cacau e chocolate (debate) **I	22
13. Importações de carne picada e de carne em bocados (debate) *	22
14. Qualidade do ar nos recintos fechados (debate)	22
15. Protecção do peão (debate)	22
16. Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (debate)	23
17. Conservação das aves selvagens (debate)	23
18. Comércio internacional de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção (debate)	23
19. Ordem do dia da próxima sessão	24

88/C 290/03

Acta da sessão de quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	27
2. Consulta de comissões	27
3. Entrega de documentos	27
4. Debate sobre questões actuais (recursos)	28
5. Decisão relativa a pedidos de votação urgente	28
6. Acção comunitária AIM (debate) **II	29
7. Publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais de instituições de crédito e financeiras (debate) **II	29
8. Execução do Orçamento das Comunidades para o exercício de 1988 (debate)	29

9. Vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla (debate)	29
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
10. Nova lei comercial dos Estados Unidos (votação)	30
11. Política comum de transportes e bacia do Mediterrâneo (votação)	30
12. Riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (votação) *	30
13. Importações de carne picada e de carne em bocados (votação) *	30
14. Qualidade do ar nos recintos fechados (votação)	31
15. Protecção do peão (votação)	31
16. Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (votação)	32
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
17. Indústria da construção (debate)	34
18. Regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (debate) *	34
19. Constituição de uma comissão de inquérito	35
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
20. Protocolos CEE-Israel (votação) ***	35
21. Protocolos ao acordo de cooperação CEE-Síria (votação) ***	36
22. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos e outros (votação) **II	36
23. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao benzeno (votação) **II	36
24. Acção comunitária AIM (votação) **II	37
25. Publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais de instituições de crédito e financeiras (votação) **II	37
26. Votos de boas-vindas	38
27. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	38
28. Seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento	38
29. Ordem do dia da próxima sessão	39

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Nova lei comercial dos Estados Unidos:	
— resolução sobre a Lei Comercial norte-americana (resolução comum que substitui os docs. B 2-834, 835, 836, 837, 838 e 839/88)	41
2. Política comum de transportes e bacia do Mediterrâneo:	
— resolução sobre as prioridades da política comum dos transportes com vista ao desenvolvimento da bacia do Mediterrâneo (doc. A 2-167/88)	42
3. Riscos de acidentes graves de certas actividades industriais: *	
— proposta de directiva COM(88) 124 final/2	46
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera pela segunda vez a Directiva 82/501/CEE, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (doc. A 2-164/88)	46
4. Importações de carne picada e de carne em bocados: *	
— proposta de directiva COM(87) 658 final	47
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos problemas sanitários respeitantes à produção, colocação no mercado da Comunidade e às importações provenientes de países terceiros de carne picada e de carne em bocados de menos de cem gramas (doc. A 2-182/88)	49
5. Qualidade do ar nos recintos fechados:	
— resolução sobre a qualidade do ar nos recintos fechados (doc. A 2-156/88)	49
6. Protecção do peão:	
— resolução sobre a protecção do peão e a carta europeia dos direitos do peão (doc. A 2-154/88)	51

7. Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa:	
— resolução sobre a aplicação da Convenção de Berna (relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa) e da Convenção de Bona (sobre a Conservação das Espécies Migratórias pertencentes à Fauna Selvagem) na Comunidade Europeia (doc. A 2-179/88)	54
8. Protocolos CEE-Israel: ***	
a) Parecer favorável sobre a conclusão de um protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (doc. A 2-144/88)	59
b) Parecer favorável sobre a conclusão de um Protocolo ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades (doc. A 2-145/88)	59
c) Parecer favorável sobre a conclusão de um quarto Protocolo Adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (doc. A 2-146/88)	59
9. Protocolos ao Acordo de Cooperação CEE-Síria: ***	
a) Parecer favorável sobre a conclusão de um Protocolo ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades (doc. A 2-97/88)	60
b) Parecer favorável sobre a conclusão de um Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Económica Europeia e a República Árabe da Síria (doc. A 2-98/88)	60
10. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos e outros: ** II	
— decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma directiva que altera a Directiva 80/1107/CEE, referente à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados a uma exposição a agentes químicos, físicos e biológicos no seu trabalho (doc. A 2-186/88)	61
11. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao benzeno: ** II	
— decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma directiva relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao benzeno durante o trabalho (quinta directiva especial na acepção do artigo 8.º da Directiva 80/1107/CEE) (doc. A 2-189/88)	64
12. Acção comunitária AIM: ** II	
— decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão relativa a uma acção comunitária no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações aplicada aos cuidados de saúde — informática avançada no domínio da medicina (AIM) — Acção exploratória (doc. A 2-173/88)	65
13. Publicidade de documentos contabilísticos de sucursais de instituições de crédito e financeiras: ** II	
— decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma directiva relativa às obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais, criadas num Estado-membro, de instituições de crédito e financeiras cuja sede social se situa fora desse Estado-membro (doc. A 2-184/88)	66

88/C 290/04

Acta da sessão de quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	95
DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES	
2. Chile (debate e votação)	96
3. Catástrofes naturais (debate e votação)	96
4. Direitos do Homem (debate e votação)	97
5. Afeganistão (debate e votação)	99
6. Birmânia (debate e votação)	99
FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES	

7. Relações CEE-CAEM (debate)	100
8. Regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (continuação do debate) *	100
9. «Sevilha 1992» (debate)	100
10. Denominação do túnel da Mancha (debate)	100
11. Aprovação da acta da sessão anterior e da respectiva adenda	101
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
12. Especialidades farmacêuticas (votação) ** I	101
13. Produtos de cacau e chocolate (votação) ** I	102
14. Protecção das aves selvagens (votação)	102
15. Comércio internacional de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção (votação)	104
16. Vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla (votação)	104
17. Indústria da construção (votação)	104
18. Relações CEE-CAEM (votação)	104
19. Regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (votação) *	105
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
20. Ordem do dia da próxima sessão	107

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Chile:	
— resolução sobre o resultado do plebiscito constitucional realizado no Chile (resolução comum que substitui os docs. B 2-851, 856, 862, 874, 876 e 878/88)	108
2. Catástrofes naturais:	
a) Resolução sobre a execução e coordenação de uma acção comunitária directa com vista ao combate dos incêndios nas regiões mediterrânicas (doc. B 2-800/88)	109
b) Resolução sobre as inundações no Sul da França (doc. B 2-810/88/rev.)	110
c) Resolução sobre os prejuízos das gravíssimas inundações que vitimaram a região de Alcazar de San Juan (Cidade Real) (doc. B 2-827/88)	110
d) Resolução sobre o auxílio a conceder à Jamaica na sequência do furacão Gilbert (doc. B 2-850/88)	111
3. Direitos do Homem:	
a) Resolução sobre violações dos direitos humanos na Síria (resolução comum que substitui os docs. B 2-805 e 860/88)	112
b) Resolução sobre a violação dos direitos humanos dos repatriados, na República de El Salvador (doc. B 2-808/88)	113
c) Resolução sobre os presos políticos na Coreia do Sul (doc. B 2-809/88)	115
d) Resolução sobre a situação dos cristãos protestantes na Roménia (doc. B 2-818/88)	115
e) Resolução sobre os direitos do indivíduo na URSS (doc. B 2-820/88)	116
f) Resolução sobre os assassínios impunes no Brasil (doc. B 2-825/88)	117
g) Resolução sobre a violação dos Direitos do Homem no Irão (doc. B 2-826/88) ..	118
h) Resolução sobre os Direitos do Homem na Guiné Equatorial (doc. B 2-848/88) ..	119
i) Resolução sobre o assassinato de sete pessoas na Nicarágua (doc. B 2-858/88) ..	120
j) Resolução sobre a detenção, em Israel, do sindicalista Machmoud Masrawi (doc. B 2-859/88)	121

(Continua no verso)

4. Afeganistão:	
— resolução sobre os acontecimentos recentemente ocorridos no Afeganistão e no Paquistão (resolução comum que substitui os docs. B 2-819 e 847/88)	122
5. Birmânia:	
— resolução sobre a repressão na Birmânia (resolução comum que substitui os docs. B 2-802 e 831/88)	123
6. Especialidades farmacêuticas: ** I	
— propostas de directiva I COM(87) 647 final	123
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera as Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas (doc. A 2-175/88)	128
— proposta de directiva II	129
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que estabelecem disposições complementares para os produtos farmacêuticos imunológicos que consistam em vacinas, toxinas ou soros e alergénios (doc. A 2-175/88)	131
— proposta de directiva III	131
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições complementares para os produtos farmacêuticos derivados do sangue humano (doc. A 2-175/88)	134
— proposta de directiva IV	135
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições complementares para os produtos radiofarmacêuticos (doc. A 2-175/88)	136
7. Produtos de cacau e chocolate: ** I	
— proposta de directiva COM(87) 581 final	137
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera pela nona vez a Directiva 73/241/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana (doc. A 2-183/88)	137
8. Conservação das aves selvagens:	
— resolução sobre a aplicação na Comunidade Europeia da directiva relativa à conservação das aves selvagens (doc. A 2-181/88)	137
9. Comércio internacional de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção:	
— resolução sobre a aplicação na Comunidade Europeia do Regulamento CITES (relativo à aplicação na Comunidade da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (Convenção de Washington) (doc. A 2-180/88)	142
10. Vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla:	
— resolução sobre a necessidade de preencher o vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla (doc. A 2-199/88)	148
11. Indústria da construção:	
— resolução sobre a necessidade de uma acção comunitária no sector da construção (doc. A 2-188/88)	150

12. Relações CEE-CAEM:	
— resolução sobre as relações entre a Comunidade Europeia e os Estados-membros não europeus do CAEM (doc. A 2-204/88)	152
13. Regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola: *	
— proposta modificada de regulamento COM(88) 272 final	156
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta alterada da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento que cria um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (doc. A 2-206/88)	161

88/C 290/05

Acta de sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	171
2. Petições	171
3. Entrega de documentos	172
4. Processos sem relatório	172
5. Transportes combinados internacionais rodoferroviários (votação) *	173
6. Acordo de concertação Comunidade-COST (votação) *	173
7. Hora de Verão (votação) ** I	173
8. «Sevilha 1992» (votação)	173
9. Denominação do túnel da Mancha (votação)	174
10. Ajuda aos produtores de lúpulo (votação) *	174
11. Informações sobre progressos tecnológicos no Leste e Sudeste asiáticos (debate e votação) *	174
12. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º do Regimento)	175
13. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	175
14. Calendário para as próximas sessões	175
15. Interrupção da sessão	175

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Processos sem relatório: *	
a) Propostas de regulamento COM(88) 284 final	176
b) Propostas de regulamento COM(88) 313 final	176
c) Propostas de regulamento COM(88) 327 final	176
d) Propostas de regulamento COM(88) 379 final	176

(Continua no verso)

2. Transportes combinados rodoferroviários de mercadorias: *	
— proposta de decisão COM(88) 247 final	176
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma decisão respeitante à conclusão do acordo entre a Comunidade Económica Europeia, a Finlândia, a Noruega, a Suíça, a Suécia e a Jugoslávia relativo aos transportes combinados internacionais rodoferroviários de mercadorias (ATC) (doc. A 2-208/88)	176
3. Acordo Comunidade-COST: *	
— proposta de decisão COM(88) 17 final	177
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um Acordo de Concertação Comunidade-COST respeitante a sete acções concertadas no domínio do ambiente (doc. A 2-185/88)	177
4. Hora de Verão: ** I	
— proposta de directiva COM(88) 401 final	177
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma quinta directiva sobre as disposições relativas à hora de Verão (doc. A 2-195/88)	178
5. «Sevilha 1992»:	
— resolução sobre a comemoração do Quinto Centenário do Descobrimento da América e a organização da Exposição Universal «Sevilha 1992» (doc. A 2-174/88)	178
6. Denominação do túnel da Mancha:	
— resolução sobre a denominação do túnel da Mancha: «Túnel Winston Churchill — Jean Monnet» (doc. A 2-202/88)	181
7. Ajuda aos produtores de lúpulo:	
— proposta de regulamento COM(88) 507 final	182
8. Informações sobre progressos tecnológicos no Leste e Sudeste asiáticos:	
— resolução sobre a necessidade de se obterem informações acerca dos progressos tecnológicos e industriais verificados no Leste e Sudeste asiáticos com interesse para a Comunidade Europeia (doc. A 2-207/88)	182

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO DE 1988/1989

Sessões de 10 a 14 de Outubro de 1988
Palácio da Europa — Estrasburgo

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1988
(88/C 290/01)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB

*Presidente**(A sessão teve início às 17h00)***1. Reabertura da sessão**

O Sr. Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 16 de Setembro de 1988.

2. Elogio fúnebre

Em nome do Parlamento, o Sr. Presidente presta homenagem à memória do Sr. De Ferranti, falecido em 24 de Setembro último.

O Parlamento observa um minuto de silêncio.

3. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

4. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado

O Senhor Presidente comunica que recebeu, das entidades francesas competentes, um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Le Pen.

Nos termos do nº 1 do artigo 5º do Regimento, este pedido foi transmitido, para apreciação, à comissão competente, isto é, à Comissão do Regimento.

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2ª leitura)
- *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

5. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento ratifica os mandatos dos deputados Vitale, Travaglini, Schiavinato, Dermaux e Buron.

6. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que os deputados Maceratini e Lecanuet o informaram por escrito da sua demissão das funções de deputado do Parlamento, com efeitos a partir de 1 a 10 de Outubro de 1988, respectivamente.

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 12.º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a existência destas vagas e comunica-as aos Estados-membros interessados.

O Senhor Presidente comunica que as autoridades italianas o informaram da substituição do Sr. Maceratini pelo Sr. Marco Cellai e que as autoridades francesas o informaram da substituição do Sr. Lecanuet pelo Sr. Jean-Paul Hugot.

Dá as boas vindas a estes novos colegas e invoca o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento.

Intervenções dos deputados:

— West, para agradecer ao Presidente a sua intercessão em favor dos condenados à morte na África do Sul,

— Andrews, que pede que se tomem todas as medidas úteis para evitar qualquer incidente durante a alocução que Sua Santidade o Papa João Paulo II proferirá amanhã perante o plenário,

— McMahon, que solicita que o Presidente da Comissão dos Assuntos Institucionais faça uma declaração sobre as reacções suscitadas na sua comissão pelas afirmações que a primeira-ministra britânica proferiu em Bruges a propósito da Comunidade,

— Pearce, sobre a intervenção do Sr. West,

— Ford, que, remetendo para o artigo 131.º do Regimento, pretende saber quais as disposições do Regimento que lhe permitirão responder a afirmações que o Sr. Le Pen proferiu sobre a sua pessoa durante uma reunião da Mesa alargada (o Senhor Presidente responde que a transcrição dessas afirmações lhe será facultada e que poderá então reagir),

— Telkämper, sobre o excesso de trabalho do pessoal e o acórdão do Tribunal de Justiça sobre as competências das instituições da Comunidade (o Senhor Presidente informa que a Mesa se encontra a examinar a primeira questão e que, relativamente à segunda, a Assembleia será informada em tempo útil),

— Tomlinson, sobre uma declaração do Senhor Presidente na sequência das afirmações proferidas em Bruges pela Sr.ª Thatcher,

— Paisley, sobre a intervenção do Sr. Andrews,

— Sutra, sobre a intervenção do Sr. Tomlinson,

— Suarez Gonzalez, deplorando a extensão das intervenções efectuadas no início da sessão, que não cabem no âmbito da ordem do dia e diminuem o tempo disponível para os oradores.

7. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

— de Christina Kay: discriminação contida na «Bundesentschaedigungsgesetz-Schlussgesetz» de 14 de Setembro de 1985, que impede a concessão de uma pensão de viuvez (n.º 308/88),

— da Frigrupo S.p.Q.: entraves à livre circulação de mercadorias provenientes de outros países membros da CEE (n.º 309/88),

— da Liga Nacional pelo Direito dos Deficientes ao Trabalho (Itália): as lacunas da legislação italiana quanto à obtenção de trabalho (n.º 310/88),

— de Morag Gilmour Sorensen: transferência ou reembolso de contribuições obrigatórias do Regime de Pensões Nacionais da Dinamarca para o novo fundo de pensão no Reino Unido (n.º 311/88),

— de Angel J. Mortensen: queixa levantada contra o município de Rønnede, o departamento de Storstrøms e o Governo dinamarquês (n.º 312/88),

— de Edward C. Fraser: extensão das pensões numa base proporcional às pessoas idosas e necessitadas (n.º 313/88),

— de António Ventura: autuação devido a excesso do limite de velocidade (n.º 314/88),

— de John Cunningham: pedido de revisão do exame para obtenção do diploma de fim de curso na Irlanda (n.º 315/88),

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

- de Albert da Cruz: pedido de autorização para o estabelecimento de uma praça de táxis em frente ao Centro Borschette (nº 316/88),
- de Ermete Mencoboni: descontos em pensões de débito de juros (nº 317/88),
- de E. Ikonou: evitar a dupla tributação a nível comunitário (nº 318/88),
- de Palle H. A. Norregaard: local de residência dos beneficiários de reformas (nº 319/88),
- de Eva Worbs: reconhecimento oficial de um diploma alemão de assistente social na Bélgica (nº 320/88),
- de Anton Gazenbeek: poluição do ambiente através da música de fundo (nº 321/88),
- de Rüdiger Wohlers: protecção da Antárctida e das águas do Antártico (nº 322/88),
- de David e Ann Hornsby: recusa de autorização para estrangeiros criarem uma escola de línguas estrangeiras na Grécia (nº 323/88),
- de I. Schmeisser-Bottino: discriminação dos funcionários «locais» no Consulado de Itália em Nuremberga (nº 324/88),
- de J.A. Dodos: capacidade eleitoral dos cidadãos das Comunidades Europeias nos vários Estados-membros (nº 325/88),
- da Associação para a Formação Profissional, a Educação e o Desenvolvimento na Europa: redução dos subsídios pagos aos formandos da «FAS» (instituição irlandesa de formação profissional) (nº 326/88),
- de Michael Leisten: colisão de automóveis com o objectivo de defraudar a companhia de seguros (nº 327/88),
- de Luitgard Hügle: anulação de uma sentença francesa relativa ao direito de visita a um filho (nº 328/88),
- da Associação ACLI: disposições de legislação italiana em matéria de pagamento de pensões incompatíveis com o direito internacional (nº 329/88),
- de Carola Grams: aplicação ilegal das leis comunitárias na região autónoma do Bolzano em Itália (nº 330/88),
- de Jesper Brink-Jensen: condução na Dinamarca com uma viatura registada no estrangeiro (nº 331/88),
- da CESP — Campaign for Equal State Pension Ages (Campanha para uniformização de idades no regime de pensões de reforma do Estado): discriminação com base no sexo na fixação da idade que os idosos deverão ter para obterem o direito a uma pensão de reforma, nos casos em que a idade é diferente para homens e mulheres (nº 332/88),
- de Antonino Marcia: projecto de turismo social internacional (nº 333/88),

- do senhor Haese: instalação de uma fábrica de automóveis da Daimler-Benz AG em Rastatt (Rheinaue) (nº 334/88).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no nº 3 do artigo 128º do Regimento e, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

8. Autorização para elaborar relatórios

A Comissão dos Assuntos Económicos é autorizada a elaborar dois relatórios sobre uma comunicação e um documento de trabalho da Comissão, relativos a impostos indirectos.

A Comissão da Política Regional é autorizada a elaborar um relatório sobre o primeiro relatório de actividades da Comissão sobre os programas integrados mediterrânicos (PIM).

A Comissão para o Desenvolvimento é autorizada a elaborar um relatório sobre as actividades da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1988.

9. Consulta de comissões

A Comissão da Agricultura é consultada para parecer sobre as propostas da Comissão relativas aos produtos de tabaco (doc. C 2-305 e 306/87) (consultada quanto ao fundo: Comissão do Meio Ambiente — relator: Sr. Andrews).

A Comissão dos Assuntos Sociais é consultada para parecer sobre a questão do direito de voto dos imigrantes nas eleições autárquicas [COM(88) 371 final] (consultada quanto ao fundo: Comissão dos Assuntos Jurídicos; já consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Políticos).

10. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

Significado das abreviaturas utilizadas

POLI: Comissão dos Assuntos Políticos,
 AGRI: Comissão da Agricultura,
 ORÇM: Comissão dos Orçamentos,
 ECON: Comissão dos Assuntos Económicos,
 ENER: Comissão da Energia,
 RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas)
 JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos,
 ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais,
 PREG: Comissão da Política Regional,
 TRAN: Comissão dos Transportes,
 AMBI: Comissão do Meio Ambiente,
 JUVE: Comissão para a Juventude,
 DESE: Comissão para o Desenvolvimento,
 CONT: Comissão do Controlo Orçamental,
 INST: Comissão dos Assuntos Institucionais,
 MULH: Comissão dos Direitos da Mulher,
 PETI: Comissão das Petições,
 REGI: Comissão do Regimento,
 ACTO: Comissão temporária Acto Único.

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

- I. Um regulamento que estabelece uma facilidade de financiamento para a importação de produtos agrícolas da Comunidade pelos países em vias de desenvolvimento;
- II. Uma directiva que fixa a modalidade de concessão de crédito à exportação que beneficia de apoio público para os produtos agrícolas

(doc. C 2-0143/88)

enviado às comissões:

DESE (fundo),
AGRI, ORÇM (parecer),

— propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

- I. Um regulamento relativo aos controlos veterinários no comércio intracomunitário na perspectiva da realização do mercado interno;
- II. Um regulamento relativo ao reforço dos controlos da aplicação da regulamentação veterinária;
- III. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1468/81, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-membros e a colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a boa aplicação das regulamentações aduaneiras ou agrícolas

(doc. C 2-0144/88)

enviado às comissões:

AGRI (fundo)
AMBI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à adopção de uma programa de investigação e desenvolvimento tecnológico para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da desactivação de instalações nucleares (1989/1993)

(doc. C 2-0145/88)

enviado às comissões:

ENER (fundo)
ORÇM, AMBI (parecer),

— orientação comum adoptada pelo Conselho, em 23 e 24 de Junho de 1988, com vista à adopção do regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 3796/81, que adopta a organização comum de mercado no sector dos produtos de pesca e o Regulamento (CEE) n.º 2658/87, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (doc. C 2-0146/88)

enviado às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia, a Finlândia, a Noruega, a Suíça, a Suécia e a Jugoslávia relativo aos Transportes Combinados Internacionais Rodoferroviários de Mercadorias (ATC) (doc. C 2-0148/88)

enviado às comissões:

TRAN (fundo),
RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma regulamento que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1987 (doc. C 2-157/88)

enviada às comissões:

AGRI (fundo)
ORÇM (parecer);

b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a comemoração do quinto Centenário do Descobrimento da América e a organização da Exposição Universal «Sevilha 1992». Relator: Sr. Arturo Escuder Croft (doc. A 2-0174/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre as propostas da Comissão ao Conselho [COM(87) 697 final — doc. C 2-293/87] de:

I. Uma directiva que altera as Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas;

II. Uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que estabelece disposições complementares para os produtos farmacêuticos imunológicos que consistam em vacinas, toxinas ou soros e alergénios;

III. Uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições complementares para os produtos farmacêuticos derivados do sangue humano;

IV. Uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposi-

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

ções complementares para os produtos radiofarmacêuticos.

Relator: Sr. José Luis Valverde Lopez

(doc. A 2-0175/88) ** I

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre os resultados da aplicação do Acto Único. Relator: Sr. Carlo Alberto Graziani (doc. A 2-0176/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o relatório do Conselho das Comunidades Europeias sobre os progressos realizados em 1987 na via da União Europeia. Relator: Sr. José Luis Valverde Lopez (doc. A 2-0177/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação, sobre uma acção comunitária com vista à conclusão de uma convenção sobre a pesca no Mediterrâneo. Relator: Sr. Konstantinos Stavrou (doc. A 2-0178/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a aplicação da Convenção de Berna (relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa) e da Convenção de Bona (sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem) na Comunidade Europeia. Relator: Sr. Hemmo J. Muntingh (doc. A 2-179/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a aplicação, na Comunidade Europeia, do regulamento comunitário relativo à CITES [Regulamento (CEE) n.º 3626/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à aplicação, na Comunidade, da Convenção sobre o comércio internacional das espécies selvagens da fauna e da flora ameaçadas de extinção — Convenção de Washington]. Relator: Sr. Hemmo J. Muntingh. (doc. A 2-0180/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a aplicação da Comunidade Europeia da directiva relativa à conservação de aves selvagens. Relator: Sr. Hemmo J. Muntingh (doc. A 2-0181/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(87) 658 final — doc. C 2-288/87] de uma directiva relativa aos problemas sanitários respeitantes à produção, colocação no mercado da Comunidade e às importações provenientes de países terceiros de carne picada e de carne em bocados de menos de cem gramas. Relatora: Sr.ª Marcelle Lentz-Cornette (doc. A 2-0182/88), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(87) 581 final — doc.

C 2-281/87] de uma directiva que altera pela nona vez a Directiva 73/241/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana. Relator: Sr. Jean-Thomas Nordmann (doc. A 2-0183/88), ** I

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 17 final — doc. C 2-311/87] de uma decisão relativa à celebração de um Acordo de Concertação Comunidade-COST respeitante a sete acções concertadas no domínio do ambiente. Relator: Sr. Carlos Robles Piquer (doc. A 2-0185/88), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 340 final — doc. C 2-109/88] de uma regulamento relativo à realização de um programa de acção no domínio das infra-estruturas, tendo em vista a concretização do mercado integrado de transportes de 1992. Relator: Sr. Karl-Heinz Hoffmann (doc. A 2-0187/88), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a necessidade de uma acção comunitária no sector da construção. Relator: Sr. José Miguel Bueno Vicente (doc. A 2-0188/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 117 final — doc. C 2-63/88] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável. Relator: Sr. Florus Wijzenbeek (doc. A 2-0190/88), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, das Imunidades e da Verificação de Poderes, sobre o terceiro pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella. Relator: Sr. Georges Donnez (doc. A 2-0191/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos, sobre a conservação do património arquitectónico e arqueológico da Comunidade. Relator: Sr. Xavier Rubert de Ventos (doc. A 2-0192/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a modificação dos n.ºs 1 e 5 do artigo 36.º do Regimento. Relator: Sr. Giuseppe Amadei (doc. A 2-0193/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a alteração dos artigos 37.º e 63.º e disposições conexas do Regimento do Parlamento Europeu. Relator: Sr. William Newton Dunn (doc. A 2-0194/88),

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 401 final — doc. C 2-111/88] de uma quinta directiva respeitante às disposições relativas à hora de Verão. Relator: Sr. William Francis Newton Dunn (doc. A 2-0195/88), ** I

— relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos, sobre o ensino das línguas comunitárias na Comunidade Europeia. Relator: Sr. Salvador Garriga Polledo (doc. A 2-0196/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta alterada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 97 final — doc. C 2-48/88] de um regulamento relativo ao controlo da concentração de empresas. Relator: Sr. Karl-Heinrich Mihr (doc. A 2-0197/88), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre o comércio internacional de serviços. Relator: Sr. Julián Grimaldos Grimaldos (doc. A 2-0198/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a necessidade de preencher o vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla. Relator: Sr. Manuel Garcia Amigo (doc. A 2-0199/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre o combate à cegueira e a sua prevenção no Terceiro Mundo. Relator: Sr. Willem J. Vergeer (doc. A 2-0200/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre o relatório anual do Conselho das Comunidades Europeias relativo aos progressos realizados em 1987 na via da União Europeia. Relator: Sr. Luis Planas Puchades (doc. A 2-0201/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a denominação do Túnel da Mancha: «Túnel Winston Churchill — Jean Monnet». Relator: Sr. Pierre Pflimlin (doc. A 2-0202/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 98 final — doc. C 2-36/88] de uma decisão relativa ao Plano Europeu de Estímulo para a Ciência Económica (SPES) (1989/1992). Relatora: Sr.ª Gabriele Peus (doc. A 2-0203/88), ** I

— relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre as relações entre a Comunidade Europeia e os Estados-membros do CAEM. Relator: Sr. Hans-Joachim Seeler (doc. A 2-0204/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre as cooperati-

vas e o movimento cooperativo na política de desenvolvimento. Relator: Sr. Renzo Trivelli (doc. A 2-0205/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação, sobre a proposta alterada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 272 final — doc. C 2-75/88] de um regulamento que cria um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola. Relator: Sr. Bernard Thareau (doc. A 2-0206/88), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a necessidade de se obterem informações acerca dos progressos tecnológicos e industriais verificados no Leste e no Sudoeste asiáticos com interesse para a Comunidade Europeia. Relator: Sr. Amédée E. Turner (doc. A 2-0207/88),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 247 final — doc. C 2-148/88] de uma decisão respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia, a Finlândia, a Noruega, a Suíça, a Suécia e a Jugoslávia relativo aos Transportes Combinados Internacionais Rodoferroviários de Mercadorias (ATC). Relator: Sr. Georgios Anastassopoulos (doc. A 2-0208/88); *

c) Das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para uma segunda leitura:

— recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia relativa à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão relativa a uma acção comunitária no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações aplicada aos cuidados de saúde — Informática Avançada no Domínio da Medicina (AIM) — Acção exploratória (doc. C 2-138/88). Relator: Sr. Rudolf Wedekind (doc. A 2-0173/88), ** II

— recomendação da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos relativa à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva relativa às obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais, estabelecidas num Estado-membro, de instituições de crédito e financeiras cuja sede social se situa fora desse Estado-membros (doc. C 2-94/88). Relatora: Sr.ª Marie-Claude Vayssade (doc. A 2-0184/88), ** II

— recomendação da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor relativa à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva que altera a Directiva 80/1107/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores contra os

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

riscos ligados a uma exposição a agentes químicos, físicos e biológicos no trabalho (doc. C 2-91/88). Relator: Sr. Alexander Sherlock (doc. A 2-0186/88), ** II

— recomendação da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor relativa à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos relacionados com a exposição ao benzeno durante o trabalho (quinta directiva na aceção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE) (doc. C 2-93/88). Relatora: Srª Ursula Schleicher (doc. A 2-0189/88), ** II

— recomendação da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos relativa à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção da primeira directiva do Conselho que harmoniza as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas (doc. C 2-132/88). Relator: Sr. Amédée E. Turner (doc. A 2-0209/88), ** II

— recomendação da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos relativa à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva relativa às informações a publicar por ocasião da aquisição ou alienação de uma participação importante numa sociedade cotada na Bolsa (doc. C 2-139/88). Relator: Sr. Christopher Prout (doc. A 2-0210/88), ** II

d) As seguintes perguntas orais com debate:

— pergunta oral (0-99/88) com debate dos deputados Colom i Naval, em nome do Grupo Socialista, Vanleren Berghe, em nome do Grupo PPE, Arias Canete, em nome do Grupo ED, Barbarella, em nome do Grupo Comunista, Scrivener, em nome do Grupo Liberal, Pasty, em nome do Grupo RDE, Calvo Ortega (Não-Inscritos), Cot, em nome da Comissão dos Orçamentos e Schön, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, a Comissão: execução do orçamento das Comunidades para o exercício de 1988 (Procedimento «Notenboom») (doc. B 2-0633/88),

— pergunta oral (0-101/88) com debate dos Srs. Schmid e Fich, em nome do Grupo Socialista, à Comissão: medidas subsequentes aos resultados obtidos pela Comissão de Inquérito do Parlamento Europeu ao Manuseamento e Transporte de Materiais Nucleares (doc. B 2-795/88);

e) Dos seguintes deputados, nos termos do artigo 60º do Regimento, as perguntas orais para o período de perguntas de 11 e 12 de Outubro de 1988 (doc. B 2-794/88):

Maij-Weggen, Rogalla, Fitzgerald, De Vries, Habsburg, Saridakis, Ewing, Hutton, Ephremidis, McMahon, Filinis, Oppenheim, Alvarez De Paz, Lalor, Fitzsimons, Alavanos, Dessylas, Cabezon Alonso, Ewing, Rab-

bethge, Dury, Suarez Gonzales, Pearce, Ephremidis, Dessylas, Banotti, Gerontopoulos, McMahon, Pranchere, Iversen, Arbeloa Muru, Vandemeulebroucke, Alavanos, Ulburghs, Cornelissen, Valverde Lopez, Cassidy, Scott-Hopkins, Graziani, Ephremidis, Alavanos, Dessylas, Calvo Ortega, Banotti, Raftery, Hammerich, Romeos, Mouchel, Cervera Cardona, Zahorka, McCartin, Pranchere, Maffre-Bauge, Le Roux, Lord Bethell, Fitzgerald, Ewing, Cabezon Alonso, Seal, McMahon, Vandemeulebroucke, Sapena Granell, Brok, Andrews, Barrett, Hoon, Killilea, Lomas, Crawley, Mattina, Cano Pinto, Kolokotronis, Christensen, Mizzau, Newton Dunn, Hughes, Bloch von Blottnitz, Von Wogau, Ulburghs, Ford, Squarcialupi, Pearce;

f) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63º do Regimento:

— do Sr. Arbeloa Muru sobre a elaboração de um programa de desenvolvimento regional (doc. B 2-0632/88)

enviada às comissões:
PREG (fundo)
ORÇM (parecer),

— dos deputados Griffiths, Quinn, Martin, Collins, Desama, Madeira, Sakellariou, Avgerinos, Romeos, Mattina, Happart, Belo, Arbeloa Muru, D'Ancona e Salisch, sobre o impacto da concretização do mercado interno sobre o emprego e o rendimento nas regiões desfavorecidas da Comunidade (doc. B 2-0634/88)

enviada às comissões:
PREG (fundo),
ASOC (parecer),

— dos deputados N. Pisoni, Borgo, Chiabrando, F. Pisoni, Costanzo, Gaibisso, Giummarra e Mizzau sobre a suspensão da imposição de co-responsabilidade suplementar sobre os cereais (doc. B 2-0635/88)

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— dos deputados Cassanmagnago Cerretti, Maij-Weggen, Gaibisso, Carvalho Cardoso, F. Pisoni, Vergeer, Lentz-Cornette, N. Pisoni, Borgo e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a urgência de medidas comunitárias em matéria de transporte e de eliminação dos detritos tóxicos (doc. B 2-0636/88)

enviada às comissões:
TRAN (fundo),
AMBI (parecer),

— dos deputados Kuijpers e Vandemeulebroucke sobre a dimensão social da concretização do mercado interno (doc. B 2-0637/88)

enviada às comissões: ASOC (fundo),

— dos deputados Vandemeulebroucke e Kuijpers sobre a salvaguarda da liberdade individual e a interdi-

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

ção de proceder a controlos de rotina sem razão de suspeita nos Estados-membros da Comunidade (doc. B 2-0638/88)

enviada às comissões: JURI (fundo),

— do Sr. Staes sobre a protecção do lobo na Colúmbia britânica (doc. B 2-0639/88)

enviada às comissões: AMBI (fundo),

— do Sr. Avgerinos sobre a necessidade de conceder um novo apoio comunitário aos projectos de demonstração respeitantes à liquefacção e gaseificação de combustíveis sólidos (doc. B 2-0755/88)

enviada às comissões:
ENER (fundo),
ECON, ORÇM (parecer),

— do Sr. Kolokotronis sobre a prevenção do risco de quebra da taxa de natalidade e a aplicação de uma política de ajuda às famílias numerosas (doc. B 2-0756/88)

enviada às comissões:
ASOC (fundo),
MULH, JUVE (parecer),

— dos deputados Compasso, Alvarez De Eulate, Amadei, Amaral, Andenna, Andre, Antoniozzi, Arbeloa Muru, Aboim Inglez, Avgerinos, Casanmagnago Cerretti, Chinaud, Condesso, Costanzo, De Gucht, De Pasquale, Di Bartolomei, Donnez, Fourçans, Gadioux, Gaibisso, Gasoliba i Böhm, Gawronski, Graziani, Hutton, Iodice, Ligios, Louwes, Maher, Mattina, Moroni, B. Nielsen, Pannella, Papapietro, M. Pereira, Pimenta, Segre, Starita, Trivelli, Valenzi, Vitale e Guarraci sobre a fundação e instalação no palácio real de Quisisana (Castellamare di Stabia) de um instituto europeu para o restauro e para a investigação de técnicas novas e avançadas de conservação e de valorização do património arqueológico (doc. B 2-0757/88)

enviada às comissões: JUVE (fundo),

— do Sr. Compasso, sobre uma Carta dos Direitos Humanos e Cívicos dos trabalhadores nacionais de países terceiros (doc. B 2-0758/88)

enviada às comissões:
JURI (fundo),
JUVE, ASOC (parecer),

— da Sr.ª Dury sobre o perigo de incêndio originado pelas espumas de poliuretano utilizadas no mobiliário (doc. B 2-0759/88)

enviada às comissões: AMBI (fundo),

— dos deputados Costanzo, Borgo, N. Pisoni, Chia-brando, Gaibisso, F. Pisoni, e Giummarra sobre a crise no sector da carne de porco (doc. B 2-0760/88)

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— do Sr. Hughes sobre a exposição de cidadãos britânicos a taxas excessivas de radiação (doc. B 2-0761/88)

enviada às comissões: AMBI (fundo),

— dos Srs. Hughes e Glinne sobre a segurança dos autocarros (doc. B 2-0762/88)

enviada às comissões:
TRAN (fundo),
AMBI (parecer),

— dos deputados Fraga Iribarne, Alvarez De Eulate, Romera i Alcazar, sobre o desenvolvimento da infra-estrutura dos aeroportos regionais da Comunidade Europeia (doc. B 2-0763/88)

enviada às comissões:
PREG (fundo),
TRAN (parecer),

— da Sr.ª Cassanmagnago Cerretti sobre o estatuto da sociedade europeia (doc. B 2-0764/88)

enviada às comissões:
JURI (fundo),
ECON (parecer),

— do Sr. Marck sobre o uso do método de escolhas múltiplas em exames (doc. B 2-0765/88)

enviada às comissões:
JUVE (fundo),
JURI (parecer),

— da Sr.ª Bird sobre a segurança pública e o mercado interno (doc. B 2-0766/88)

enviada às comissões: JURI (fundo),

— do Sr. Remaclé sobre a introdução no cálculo da potência fiscal do veículo também da velocidade máxima que o mesmo pode atingir (doc. B 2-0767/88)

enviada às comissões:
TRAN (fundo),
ECON, AMBI (parecer),

— do Sr. Roelants du Vivier sobre a dívida dos ACP e a protecção do meio ambiente (doc. B 2-0768/88)

enviada às comissões:
DESE (fundo),
AMBI, ORÇM (parecer),

— do Sr. Pearce sobre uma aplicação idêntica da legislação comunitária nos Estados-membros na perspectiva de 1992 assim como sobre o fabrico e venda de produtos (doc. B 2-0769/88)

enviada às comissões: ECON (fundo);

g) As seguintes declarações escritas, para inscrição no registo, em conformidade com o artigo 65.º do Regulamento:

— do Sr. Simmonds, relativa aos direitos dos pais biológicos que querem ter notícias dos seus filhos dados em adopção (n.º 13/88),

— do Sr. Marshall, relativa à «Glasnost» e a situação da comunidade dos «refuzniks»;

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

h) Da Comissão:

— memorando da Comissão das Comunidades Europeias sobre a fixação da taxa das imposições CECA e a elaboração do orçamento operacional da CECA para 1989 (doc. C 2-0147/88)

enviado às comissões:
ORÇM (fundo),
ECON, ENER, ASOC (parecer).

11. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos,

— Acordo sob a forma de Troca de Cartas respeitante à aplicação provisória do acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos, rubricado em Bruxelas em 25 de Fevereiro de 1988,

— Protocolo ao Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Comunidade,

— Protocolo adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria,

— Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e os países que são partes na Carta do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (o Estado dos Emirados Árabes Unidos, o Estado do Barém, o Reino da Arábia Saudita, o Sultanato de Omã, o Estado do Qatar e o Estado do Koweit), por outro,

— Protocolo ao Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Comunidade,

— Protocolo ao Acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a República Árabe Síria na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Comunidade,

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Hungria de comércio e de cooperação comercial e económica,

— Acordo sob a forma de Troca de Cartas respeitante à aplicação provisória do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à pesca ao largo da Mauritânia, rubricado em Bruxelas em 14 de Maio de 1987, para o período compreendido entre 1 de Julho de 1987 e 30 de Junho de 1990.

12. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia do presente período de sessões (PE 125.940), ao qual são propostas ou feitas as seguintes alterações (artigos 73.º e 74.º do Regimento).

Segunda-feira, 10 e terça-feira, 11 de Outubro de 1988:

sem alterações

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988:

a pergunta oral à Comissão sobre a execução do Orçamento das Comunidades para o exercício de 1988 (doc. B 2-633/88), inscrita na ordem do dia de quinta-feira (ponto n.º 278) é antecipada a pedido da Comissão e inscrita na ordem do dia de quarta-feira, a seguir à recomendação para uma segunda leitura sobre a publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais (doc. A 2-184/88)

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988:

em virtude de não ter sido aprovado em comissão, o relatório Cornelissen sobre os recursos próprios (ponto n.º 279) é retirado da ordem do dia,

um relatório Pflimlin sobre a denominação do Túnel sob a Mancha (doc. A 2-202/88) é inscrito, a pedido da Comissão dos Assuntos Políticos, na ordem do dia de quinta-feira como último ponto.

A ordem do dia de quinta-feira fica assim fixada:

relatório Seeler, sobre as relações CEE-CAEM,

eventualmente, continuação da ordem do dia de quarta-feira,

relatório Escuder-Croft, sobre a exposição universal «Sevilha 92»,

relatório Pflimlin, sobre a denominação do Túnel sob a Mancha.

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988*Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988:*

— em virtude de não ter sido aprovado em comissão, o relatório Wettig sobre as quotas leiteiras (ponto n.º 282) é retirado da ordem do dia,

— o relatório Newton Dunn, sobre a hora de Verão (doc. A 2-195/88), decorrente do processo de cooperação, será tratado sem debate, realizando-se a votação na sexta-feira de manhã.

Pedido de aplicação do processo de urgência (artigo 75.º do Regimento):

— da Comissão, a uma proposta de regulamento que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1987.

(Fundamentação do pedido: esta ajuda deveria ser colocada à disposição dos produtores a partir do mês de Outubro de forma a permitir-lhes planificar a respectiva produção com plena consciência das medidas estruturais cuja adopção se prevê.)

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre este pedido de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

13. Prazo para a entrega de alterações

O Senhor Presidente informa que o prazo para a entrega de alterações aos relatórios inscritos na ordem do dia expirou.

Para os relatórios Seeler (doc. A 2-204/88) e Thareau (doc. A 2-206/88) o prazo foi prorrogado até hoje às 19h00.

14. Tempo de uso de palavra

O tempo de uso de palavra para o presente período de sessões é distribuído do seguinte modo, nos termos do artigo 83.º do Regimento:

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira*

Relatores: 10 minutos (2 × 5')

Relatores de parecer: 8 minutos no total,

Comissão: 20 minutos no total,

Deputados: 60 minutos assim repartidos:

Grupo Socialista: 15 minutos,

Grupo do Partido Popular Europeu

(grupo democrata-cristão): 11 minutos,

Grupo dos Democratas Europeus: 7 minutos,

Grupo Comunista e Afins: 6 minutos,

Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 6 minutos,

Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 4 minutos,

Grupo Arco-Íris: 4 minutos,

Grupo das Direitas Europeias: 3 minutos,

Não-Inscritos: 4 minutos,

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de terça-feira*

Relatores: 55 minutos (11 × 5')

Relatores de parecer: 14 minutos no total

Comissão: 55 minutos no total

Deputados: 300 minutos assim repartidos:

Grupo Socialista: 90 minutos

Grupo do Partido Popular Europeu

(grupo democrata-cristão): 63 minutos

Grupo dos Democratas Europeus: 37 minutos

Grupo Comunista e Afins: 27 minutos

Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 25 minutos

Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 17 minutos

Grupo Arco-Íris: 13 minutos

Grupo das Direitas Europeias: 11 minutos

Não-Inscritos: 17 minutos

— *Tempo global de uso de palavra para os debates de quarta-feira*

Relatores: 25 minutos (5 × 5')

Autor: 5 minutos

Relatores de parecer: 14 minutos no total

Comissão: 30 minutos no total

Deputados: 240 minutos assim repartidos:

Grupo Socialista: 71 minutos

Grupo do Partido Popular Europeu

(grupo democrata-cristão): 50 minutos

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

Grupo dos Democratas Europeus: 30 minutos
 Grupo Comunista e Afins: 22 minutos
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 20 minutos
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 14 minutos
 Grupo Arco-Íris: 10 minutos
 Grupo das Direitas Europeias: 9 minutos
 Não-Inscritos: 14 minutos

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de quinta-feira* (excepto debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes)

Relatores: 15 minutos (3 x 5')
 Relatores de parecer: 2 minutos no total
 Comissão: 15 minutos no total
 Deputados: 150 minutos assim repartidos:
 Grupo Socialista: 43 minutos
 Grupo do Partido Popular Europeu (grupo democrata-cristão): 31 minutos
 Grupo dos Democratas Europeus: 18 minutos
 Grupo Comunista e Afins: 14 minutos
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 13 minutos
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 9 minutos
 Grupo Arco-Íris: 7 minutos
 Grupo das Direitas Europeias: 6 minutos
 Não-Inscritos: 9 minutos

15. Composição de comissões

A pedido do Grupo DR, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Cellai como membro da Comissão dos Assuntos Políticos e da Comissão do Regimento.

16. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado (debate e votação)

O Sr. Donnez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre o terceiro pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella (doc. A 2-191/88)

Intervenção do Sr. Negri (Não-Inscritos).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

O Parlamento aprova a decisão (*ver parte II*).

17. Nova lei comercial dos Estados Unidos (debate)

Segue-se na ordem do dia uma declaração da Comissão.

O Sr. Clinton Davis, *Membro da Comissão*, faz uma declaração sobre as consequências para a Comunidade Europeia da entrada em vigor da nova lei comercial dos Estados Unidos da América.

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 56º do Regimento, os deputados poderão, durante trinta minutos, colocar questões breves e precisas a fim de clarificar alguns pontos da declaração, a menos que o Parlamento decida que esta declaração seja seguida de um debate; comunica que o Grupo ED solicitou que a declaração seja seguida de um debate.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Por proposta do Senhor Presidente, a entrega de eventuais propostas de resolução é fixada para hoje às 20h00 e a entrega de alterações às mesmas para as 17h00 de amanhã.

Intervenções dos Srs. Seeler, em nome do Grupo Socialista, e Mallet, presidente da Comissão REX e em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR SEELER

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Cassidy, em nome do Grupo ED, Baillot (Grupo Comunista), Pimenta, em nome do Grupo Liberal, Lataillade, em nome do Grupo RDE, Zahorka, Kilby, Rossetti e Clinton Davis, *membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

18. Política comum dos transportes e bacia do Mediterrâneo (debate)

O Sr. Rossetti apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes, sobre as prioridades da política comum dos transportes com vista ao desenvolvimento da bacia do Mediterrâneo (doc. A 2-167/88).

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

Intervenções dos Srs. Sapena Granell, em nome do Grupo Socialista, Anastassopoulos, presidente da Comissão dos Transportes e em nome do Grupo PPE, Romera i Alcazar, em nome do Grupo ED, Santana Lopes, Nitsch, em nome do Grupo ARC, Coderch Planas (Não-Inscritos), Lagakos, Coimbra Martins, Miranda da Silva e Clinton Davis, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Comunica que a votação terá lugar quarta-feira, às 12h00 (*ver ponto 11, parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, 11 de Outubro de 1988, está fixada como segue:

9h00 às 11h30, 15h00 às 19h00 e 21h00 às 24h00:

— debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas),

decisão relativa à urgência,

— recomendação para uma segunda leitura sobre a exposição a agentes químicos, ** II

— recomendação para uma segunda leitura sobre os riscos de exposição ao benzeno, ** II

— relatório Valverde Lopez sobre os medicamentos, ** I

— relatório Squarcialupi sobre os riscos de acidentes de certas actividades industriais, *

— relatório Nordmann sobre o chocolate, ** I

— relatório Lentz-Cornette sobre carnes picadas, *

— relatório Squarcialupi sobre a qualidade do ar nos recintos fechados,

— relatório Grazziani sobre a protecção do peão,

— relatório Muntingh sobre as convenções de Berna e de Bona,

— relatório Muntingh sobre a protecção das aves selvagens,

— relatório Muntingh sobre as espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

11h45:

— sessão solene: alocução de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

15h00 às 16h30:

— debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever),

— período de perguntas (ao Conselho e aos ministros dos Negócios Estrangeiros).

(A sessão é suspensa às 19h10)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Horst SEEFELD
Vice-Presidente

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

PARTE II**Textos aprovados pelo Parlamento****Levantamento da imunidade de um deputado**

— doc. A 2-191/88

DECISÃO**relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella***O Parlamento Europeu,*

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella, transmitido pelo ministro da Justiça da República Italiana em 27 de Fevereiro de 1987,
- Tendo em conta o artigo 10º do Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 4º do Acto de 20 de Setembro de 1976, relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 68º da Constituição italiana,
- Tendo em conta o artigo 5º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (doc. A 2-191/88),

1. Decide não levantar a imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir imediatamente a presente decisão e o relatório da sua comissão às autoridades competentes da República Italiana.

⁽¹⁾ TJCE, 12 de Maio de 1964 (Wagner/Fohrmann e Krier, processo nº 101/63), CJ de 1964, p. 397; TJCE, 10 de Julho de 1986 (Wybot/Faure, processo nº 149/85), CJ de 1986, p. 2403.

Segunda-feira, 10 de Outubro de 1988

LISTA DE PRESENÇAS

10 de Outubro de 1988

ABELIN, ABENS, ABOIM INGLEZ, ADAM, ALAVANOS, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANDREWS, ANTONIOZZI, ANTONY, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY P., BECKMANN, BELO, BENHAMOU, BERSANI, BESSE, BEUMER, BEYER DE RYKE, BIRD, VON BISMARCK, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BORGIO, BOUTOS, DE BREMOND D'ARS, BROK, BROOKES, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CANTALAMESSA, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CELLAI, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHINAUD, CHIUSANO, CHOPIER, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CICCIOMESSERE, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINOT, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTANZO, COSTE-FLORET, COTTRELL, CROUX, CURRY, DANKERT, DEL DUCA, DERMAUX, DE PASQUALE, DESAMA, DEBATISSE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMOPOULOS, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, EBEL, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERCINI, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FICH, FILINIS, FITZGERALD, FLANAGAN, FOCKE, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GATTI, GAUCHER, GAUTHIER, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HACKEL, HÄNSCH, HAMMERICH, HERMAN, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, HUGHES, HUGOT, HUME, HUTTON, IODICE, IVERSEN, JACKSON C., JANSSEN VAN RAAJ, JEPSEN, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LATAILLADE, LE PEN, LEHIDEUX, VAN DER LEK, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIMA, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALAUD, DE LA MALÈNE, MALET, MARCK, MARINARO, MARSHALL, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MICHELINI, MIRANDA DA SILVA, MIZZAU, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOTCHANE, MÜHLEN, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NITSCH, NORD, NORDMANN, NORMANTON, VON NOSTITZ, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, OPPENHEIM, PAISLEY, PALMIERI, PAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PARODI, PEARCE, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERINAT ELIO, PERY, PETERS, PETRONIO, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIQUET, PIRKL, PISONI N., PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, PORDEA, POULSEN, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, PROVAN, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANTANA LOPES, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STARITA, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TAYLOR, TELKÄMPER, THAREAU, TOKSVIG, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES MARINHO, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRAVAGLINI, TRIVELLI, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGH, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN DIJK, VANNECK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIMMEN, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, DE VRIES, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAGNER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLTJER, WURTZ, ZARGES.

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1988

(88/C 290/02)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE SENHOR SEEFELD

Vice-Presidente

(A sessão teve início às 9h00)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Sr. McMahon, que pergunta à Comissão se está disposta a fazer hoje, por intermédio do comissário competente, uma declaração sobre os direitos dos trabalhadores.

O Senhor Presidente informa que consultará a Comissão a esse respeito.

2. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes deputados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentadas nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Regimento, para as propostas de resolução que a seguir se indicam:

— Christodoulou, Anastassopoulos, Stavrou, Saridakis, Giannakou-Koutsikou, Gerontopoulos, Lambrias, Tzounis e Klepsch, em nome do Grupo PPE, e Musso, em nome do Grupo RDE, sobre a execução e coordenação de uma acção comunitária directa com vista ao combate dos incêndios nas regiões mediterrânicas (doc. B 2-800/88),

— Antony, em nome do Grupo DR, sobre a descoberta de mais uma vala comum na URSS (doc. B 2-801/88),

— De Vries, em nome do Grupo Liberal, sobre a repressão na Birmânia (doc. B 2-802/88),

— Compasso e Schiavinato, em nome do Grupo Liberal, sobre a luta contra a Mafia (doc. B 2-803/88),

— Larive, Müns, Gasoliba i Böhm, Fourçans, Compasso e Schiavinato, em nome do Grupo Liberal, sobre a prática do *doping* no desporto (doc. B 2-804/88),

— Tridente e Telkämper, em nome do Grupo ARC, sobre tortura e sevícias na Síria (doc. B 2-805/88),

— Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo ARC, sobre a desactivação da central nuclear de Cattenom (doc. B 2-806/88),

— Bloch von Blottnitz e Staes, em nome do Grupo ARC, sobre a caça de aves de arribação (doc. B 2-807/88),

— Tridente e Telkämper, em nome do Grupo ARC, sobre a violação dos direitos humanos dos repatriados, em El Salvador (doc. B 2-808/88),

— Tridente e Telkämper, em nome do Grupo ARC, sobre prisioneiros políticos na Coreia do Sul (doc. B 2-809/88),

— Veil, Gasoliba i Böhm, Wolff, Wurth-Polfer, Scrivener, Baur, Delorozoy, Dermaux, de Bremond d'Ars e Fourçans, em nome do Grupo Liberal, sobre as inundações verificadas na cidade de Nîmes, em França (doc. B 2-810/88),

— Deveze, em nome do Grupo DR, sobre as quotas leiteiras e esgotamento das existências de leite em pó e de manteiga (doc. B 2-811/88),

— Petronio e Antony, em nome do Grupo DR, sobre os conflitos étnicos ocorridos em Nagorny-Karabak (doc. B 2-812/88),

— Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a proliferação da epidemia de SIDA (doc. B 2-813/88),

— Le Chevallier e Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre o restabelecimento da pena de morte (doc. B 2-815/88),

— Le Chevallier, em nome do Grupo DR, sobre as chuvas diluvianas e a inundaçãõ em Nîmes (doc. B 2-816/88),

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1.ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2.ª leitura)
- *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

- Patterson, em nome do Grupo ED, sobre a indústria automóvel (doc. B 2-817/88),
- Sir Fred Catherwood e outros, sobre a situação dos cristãos protestantes na Roménia (doc. B 2-818/88),
- Welsh, em nome do Grupo ED, sobre os acontecimentos recentemente ocorridos no Afeganistão e no Paquistão (doc. B 2-819/88),
- Veil, De Gucht, Andre, Nordmann, Wolff, Beyer De Ryke, M. Pereira e Pimenta, em nome do Grupo Liberal, sobre os direitos do individuo na URSS (doc. B 2-820/88),
- De La Malene, Anglade, Lataillade, Vernier, Fitzgerald, Lalor, Guermeur, Ewing, Coste-Floret, Baudoin, Killilea, Lemass, Pasty, em nome do Grupo RDE, sobre o lançamento no mercado da pilula abortiva RU 486 (doc. B 2-821/88),
- Romeos, Avgerinos, Collins, Weber e Muntingh, em nome do Grupo Socialista, sobre os incêndios na Grécia (doc. B 2-822/88),
- Eyraud, em nome do Grupo Socialista, sobre a detenção de Bektas Erdogan (doc. B 2-823/88),
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo Socialista, sobre a detenção de Liu Qing, fundador da revista «Tribuna 5 de Abril» na China (doc. B 2-824/88) (retirada),
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo Socialista, sobre assassinios impunes no Brasil (doc. B 2-825/88),
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo Socialista, sobre a violação dos Direitos do Homem no Irão (doc. B 2-826/88),
- Grimaldos Grimaldos, em nome do Grupo Socialista, sobre os prejuizos das gravíssimas inundações que vitimaram a região de Alcazar de San Juan (Ciudad Real) (doc. B 2-827/88),
- Wagner, Arndt, Walter, Abens, Wohlfart, Weber, Schmid, Vittinghoff, Rothley e Viehoff, em nome do Grupo Socialista, sobre o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre a central nuclear de Cattenom (doc. B 2-828/88),
- Sakellariou, Hänsch, e Garcia Raya, em nome do Grupo Socialista, sobre o financiamento dos «contras» na Nicarágua por parte dos Estados Unidos da América (doc. B 2-829/88),
- Arias Cañete, em nome do Grupo ED, sobre as inundações em Málaga e Cidade Real (doc. B 2-830/88),
- Robles Piquer, em nome do Grupo ED, sobre o golpe de Estado e a repressão na Birmânia (doc. B 2-831/88),
- Squarcialupi, Graziani, Iversen, Leroux, Alavanos, Barros Moura, Puerta Gutierrez e Filinis, em nome do Grupo Comunista, sobre a praga de gafanhotos no Sudão (doc. B 2-832/88),
- McCartin, Clinton, Raftery e O'Donnell, em nome do Grupo PPE, sobre o novo acordo relativo às importações de manteiga da Nova Zelândia (doc. B 2-833/88),
- Lehideux, Buttafuoco, Petronio e Antony, em nome do Grupo DR, sobre os recentes motins populares na Argélia (doc. B 2-840/88),
- Collinot, em nome do Grupo DR, sobre a situação no Chile (doc. B 2-841/88),
- Gaucher, em nome do Grupo DR, sobre a organização de um referendo na União Soviética (doc. B 2-842/88),
- Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, sobre a paz na África Austral (doc. B 2-843/88),
- Vanleren Berghe, Mallet, Debatisse, Fontaine, Chanterie e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a catástrofe natural que atingiu recentemente a cidade de Nîmes (doc. B 2-844/88),
- Vanleren Berghe, Mallet, Debatisse, Fontaine, Chanterie e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a ajuda humanitária a conceder aos refugiados iraquianos na Turquia (doc. B 2-845/88),
- Abelin, Fontaine, Vanleren Berghe, Mallet e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a continuação dos actos de violência cometidos contra as populações arménias do Azerbaijão (doc. B 2-846/88),
- Von Habsburg, Tzounis, Poettering, Penders, Chanterie, Boot e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Afeganistão (doc. B 2-847/88),
- De Backer-Van Ocken, Vergeer, Cassanmagnago-Cerretti, Rabbethge, Clinton, Klepsch e Ferrer i Casals, em nome do Grupo PPE, sobre os Direitos do Homem na Guiné Equatorial (doc. B 2-848/88),
- Banotti, Tzounis, Penders, Chanterie e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação em Kampuchea (doc. B 2-849/88),
- Brok, De Backer-Van Ocken e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre os auxilio a conceder à Jamaica na sequência do furacão Gilberto (doc. B 2-850/88),
- Maij-Weggen, Ferrer i Casals, Fontaine, Giannakou-Koutsikou, Langes, Lentz-Cornette, Ligios, Mertens, F. Pisoni e Klepsch, em nome do PPE, sobre o resultado do plebiscito constitucional no Chile (doc. B 2-851/88),
- Garaikoetxea, Kuijpers e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre o endividamento do Terceiro Mundo (doc. B 2-852/88),
- Maffre Bauge e Perez Royo, em nome do Grupo Comunista, sobre os danos causados pelas violentas

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

tempestades no Sul da Espanha e da França (doc. B 2-853/88),

— Pimenta, em nome do Grupo Liberal, sobre a repressão de minorias e a destruição da cultura na Roménia (doc. B 2-854/88),

— Eyraud, Fuillet e Sutra De Germa, em nome do Grupo Socialista, sobre as inundações em Nîmes (doc. B 2-855/88),

— Gadioux, Marinho, Medeiros Ferreira, Bagget Bozzo, Saby e Medina Ortega, em nome do Grupo Socialista, sobre a situação no Chile (doc. B 2-856/88),

— Garcia Raya, Baron Crespo, Crusol e Bird, em nome do Grupo Socialista, sobre as consequências do furacão Gilbert na região das Caraíbas e do México (doc. B 2-857/88),

— Lenz, Maij-Weggen, Marck e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o assassinato de filhos de políticos da oposição na Nicarágua (doc. B 2-858/88),

— Ulburghs, Hindley, Balfé, Squarcialupi, D. Martin, Vittinghoff, Hoon, Staes, Megahy, Tongue, Stewart, McMahon, Huckfield, Coderch Planas, Ford, Morris, Vayssade, Marinaro, Telkämper, Falconer, Tridente, Diez De Rivera e Van Der Lek, sobre a detenção, em Israel, do sindicalista Machmoud Masrawi (doc. B 2-859/88),

— Ulburghs, Hindley, Bombard, Adam, McMahon, Tongue, Megahy, Staes, Huckfield, Stewart, Hoon, D. Martin, Ciccimessere, Bloch von Blottnitz, Pannella, Morris, Diez De Rivera, Negri, Van Der Lek, Telkämper, Falconer, Ford, Balfé, Marinaro, Squarcialupi e Roelants du Vivier, sobre a tortura de presos políticos na Síria (doc. B 2-860/88),

— Trivelli, Wurtz, Cinciari Rodano, Castellina, Miranda da Silva, Iversen, Filinis, Perez Royo e Ephremidis, em nome do Grupo Comunista, sobre as eleições na África do Sul (doc. B 2-861/88),

— Kuijpers, Garaikoetxea, Vandemeulebroucke e Telkämper, em nome do Grupo ARC, sobre o Chile (doc. B 2-862/88),

— De la Malène, Guermeur, Ewing, Flanagan, Papon, Gauthier, Musso, Lataillade, Killilea, Lalor, Lemass e Andrews, em nome do Grupo RDE, sobre o fracasso do mandato de negociação com vista à renovação da Convenção de Lomé (doc. B 2-863/88),

— De la Malène, Marleix, Lalor, Killilea, Andrews, Papon, Musso, Lataillade, Lemass e Gauthier, em nome do Grupo RDE, sobre o esgotamento das existências de leite em pó e a ameaça que pesa sobre a execução da ajuda alimentar por parte da Comunidade (doc. B 2-864/88),

— De la Malène, Musso, Lataillade, Coste-Floret, Papon, Gauthier, Killilea e Andrews, em nome do Grupo RDE, sobre a inundação que devastou a cidade de Nîmes (doc. B 2-865/88),

— De la Malène, Lalor, Musso, Papon, Boutos, Killilea, Lemass, Andrews, Lataillade, Coste-Floret e Gauthier, em nome do Grupo RDE, sobre o plebiscito no Chile (doc. B 2-866/88),

— Coste-Floret, De la Malène, Lalor, Boutos, Papon, Lataillade, Gauthier, Killilea, e Andrews, em nome do Grupo RDE, sobre o golpe de estado no Haiti (doc. B 2-867/88),

— Coste-Floret, De la Malène, Lalor, Boutos, Killilea, Musso, Lataillade, Andrews, Lemass, Papon e Gauthier, em nome do Grupo RDE, sobre a situação no Afeganistão (doc. B 2-868/88),

— Flanagan, De la Malène, Lalor, Gauthier, Lataillade, Killilea, Papon e Lemass, em nome do Grupo RDE, sobre o restabelecimento da democracia na Birmânia (doc. B 2-869/88),

— Baudouin, De la Malène, Lalor, Coste-Floret, Lataillade, Musso, Killilea, Papon e Gauthier, em nome do Grupo RDE, sobre o *doping* nos Jogos Olímpicos de Seul (doc. B 2-870/88),

— De la Malène, Thome-Patenotre, Papon, Lataillade, Killilea, Boutos, Andrews, Lemass, Gauthier e Musso, em nome do Grupo RDE, sobre o risco de exterminação a curto prazo dos elefantes da África (doc. B 2-871/88),

— Robles Piquer e de Courcy-Ling, em nome do Grupo ED, sobre o plebiscito no Chile (doc. B 2-872/88),

— Cervetti, Boserup, Filinis, Alavanos, Barros Moura, Barbarella, Barzanti, Bonaccini, Carossino, Castellina, Cinciari Rodano, De Pasquale, Fanti, Ferrero, Galluzzi, Gatti, Graziani, Marinaro, Papapietro, Raggio, Rossi, Rossetti, Segre, Squarcialupi, Trivelli e Trupia, sobre as manifestações populares na Argélia (doc. B 2-873/88),

— Barbarella, Miranda da Silva, Perez Royo, Cervetti, Pranchere, Ephremidis, Filinis e Iversen, em nome do Grupo Comunista, sobre a consulta eleitoral no Chile (doc. B 2-874/88),

— Gerontopoulos, em nome do Grupo PPE, sobre a luta contra a utilização de anabolizantes no desporto (doc. B 2-875/88),

— Medina Ortega, Amaral, Barbarella e Escuder Croft, este último em nome do Grupo ED, sobre o plebiscito organizado em Santiago do Chile (doc. B 2-876/88),

— Price, Beumer, Seeler, Beyer De Ryke, Banotti, Brookes, Collins, Cornelissen, Croux, Dankert, Herman, McMahon, Maij-Weggen, Marshall, D. Martin, Normanton, O'Malley, Rogalla, Rothley, Simons, Toksvig, Turner, Von Der Vring e Wedekind, sobre a oferta pública de compra da Consolidated Gold Fields plc por parte da Minorco SA (doc. B 2-877/88),

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

— Amaral, em nome do Grupo Liberal, sobre o plebiscito realizado no Chile (doc. B 2-878/88).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64.º do Regimento, informará o Parlamento, às 15 horas, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 13 de Outubro de 1988, entre as 10 e as 13 horas.

3. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa ao pedido de aplicação do processo de urgência a uma proposta de regulamento que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1987 [COM(88) 507 final — doc. C 2-157/88].

Intervenção do Sr. Früh, que emite o parecer da Comissão da Agricultura, consultada quanto à matéria de fundo.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira, 14 de Outubro; o prazo para a entrega de alterações termina às 17 horas de quarta-feira.

4. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos e outros (debate) ** II

O Sr. Sherlock apresenta a recomendação para uma segunda leitura do Parlamento, decidida pela Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa dos Consumidores, relativa à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva que modifica a Directiva 80/1107/CEE, referente à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados a uma exposição a agentes químicos, físicos e biológicos no seu trabalho (doc. C 2-91/88) (doc. A 2-186/88).

O Senhor Presidente comunica que a alteração n.º 12 foi declarada não admissível.

Intervenções dos Srs. Vittinghoff, em nome do Grupo Socialista, Sr.ª Schleicher, em nome do Grupo PPE, Srs. Brok, Collins, Poulsen, em nome do Grupo ED, Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, Marín, *Vice-Presidente da Comissão*, e Sr.ª Weber, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que coloca uma pergunta à Comissão à qual o Sr. Marín responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 17h00 (*ver ponto 22, Parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

5. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao benzeno (debate) ** II

A Sr.ª Schleicher apresenta a recomendação para uma segunda leitura do Parlamento, decidida pela Comissão

do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa dos Consumidores, relativa à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva referente à protecção dos trabalhadores contra os riscos relacionados com a exposição ao benzeno durante o trabalho (quinta directiva especial na acepção do artigo 8.º da Directiva 80/1107/CEE) (doc. C 2-93/88) (doc. A 2-189/88).

Intervenções dos Srs. Vittinghoff, em nome do Grupo Socialista, Sherlock, em nome do Grupo ED, Van Der Waal (Não-Inscritos), Falconer e Marín, *Vice-Presidente da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PERINAT ELIO

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Falconer, Marín, Falconer, Marín, Sr.ª Schleicher, relatora, e Weber, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que dirige uma pergunta à Comissão à qual o Sr. Marín responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 17h00 (*ver ponto 23, Parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

6. Especialidades farmacêuticas (debate) ** I

O Sr. Valverde Lopez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa dos Consumidores, sobre as propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(87) 687 final/SYN 114 — doc. C 2-293/87] relativas a:

- I. Uma directiva que altera as Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas;
- II. Uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que estabelecem disposições complementares para os produtos farmacêuticos imunológicos que consistam em vacinas, toxinas ou soros e alergénios;
- III. Uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições complementares para os produtos farmacêuticos derivados do sangue humano;

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

IV. Uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições complementares para os produtos radiofarmacêuticos

(doc. A 2-175/88).

Intervenções dos Srs. Avgerinos, em nome do Grupo Socialista, Sr.ªs Banotti, em nome do Grupo PPE, Jackson, em nome do Grupo ED, Srs. Iversen, em nome do Grupo Comunista, Pimenta, em nome do Grupo Liberal, Lataillade, em nome do Grupo RDE, Sr.ª Hammerich (Grupo ARC), Srs. Cantalamessa, em nome do Grupo DR, Ulburghs (Não-Inscritos), Van Der Lek, Sr.ªs Jackson, que dirige perguntas à Comissão, Banotti e Sr. Marín, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 12, Parte I, da acta de 13 de Outubro de 1988*).

7. Riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (debate) *

A Sr.ª Squarcialupi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 124 final — e COM(88) 124 final/2 — doc. C 2-34/88] relativa a uma directiva que altera pela segunda vez a Directiva 82/501/CEE, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (doc. A 2-164/88).

Intervenções das S.ªs Weber, presidente da Comissão do Meio Ambiente, em nome do Grupo Socialista, Schleicher, em nome do Grupo PPE, e Jepsen, em nome do Grupo ED.

O debate é suspenso neste ponto e será retomado à tarde (*ver ponto 11 desta acta*).

(*A sessão é suspensa às 11h30*)

Das 11h45 às 12h30, o Parlamento reúne em sessão solene, por ocasião da visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II (1).

(*A sessão é reiniciada às 15h00*)

(1) O Senhor Presidente, em aplicação do n.º 3 do artigo 86.º do Regimento, ordenou a exclusão da sala do Sr. Paisley que perturbou a ordem durante a sessão.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS

Vice-Presidente

8. Nova lei comercial dos Estados Unidos

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Regimento, com pedido de votação urgente, para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão sobre o protecçãoismo dos Estados Unidos da América, seis propostas de resolução:

— dos Srs. Arndt, Hänsch, Lagakos, Motchane, Seeler, Baron Crespo, Planas Puchades, Glinne, Zagari, Metten, Woltjer e Sr.ª Focke, em nome do Grupo Socialista, sobre o protecçãoismo dos Estados Unidos (doc. B 2-834/88),

— dos Srs. Cassidy e Patterson, em nome do Grupo ED, sobre as consequências para a Comunidade Europeia da entrada em vigor da nova lei comercial dos Estados Unidos da América (doc. B 2-835/88),

— dos Srs. De La Malène, Lalor, Sr.ª Ewing, Srs. Lataillade, Buchou, Mouchel, Musso, Pasty, Guerneur, Fitzgerald e Barrett, sobre a nova legislação comercial americana (doc. B 2-836/88),

— dos Srs. Piquet, Alavanos, Miranda da Silva, Perez Royo, Filinis e Rosetti, sobre as medidas comerciais norte-americanas, em violação das regras do GATT (doc. B 2-837/88),

— dos Srs. Gasoliba e Böhm e Pimenta, em nome do Grupo Liberal sobre a lei comercial dos Estados Unidos da América (doc. B 2-838/88),

— dos Srs. Von Wogau e Zahorka, em nome do Grupo PPE, sobre a entrada em vigor do «Omnibus Trade and Competitiveness Act of 1988» (doc. B 2-839/88).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no início da sessão de amanhã e que o prazo para entrega de alterações a estas propostas de resolução termina hoje à tarde, às 17h00.

Intervenções de:

— Sr. Van Der Lek, que se insurge contra o facto de os acesso à tribuna ter sido interdito ao público ainda antes da abertura da sessão solene desta manhã; solicita que a Mesa seja consultada sobre esta questão que se coloca aquando da visita de qualquer chefe de Estado (o Senhor Presidente comunica que consultará a Mesa e o Colégio dos Questores),

— Sr.ª Tongue, que solicita que a Mesa seja igualmente consultada sobre o facto de, prevendo a vinda

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

do Papa, terem sido retiradas de um recinto do Parlamento esculturas representando nus (o Senhor Presidente comunica que assim se fará),

— Sr. Price, que solicita que a Comissão profira uma declaração precisando a sua posição sobre uma OPA relativa à sociedade «Consolidated Gold Fields»,

— Sr. Lalor, que solicita que o tempo destinado para a período de perguntas seja respeitado sem que lhe seja deduzida a duração das intervenções precedentes,

— Sr. Clinton Davis, *Membro da Comissão*, que, em resposta ao Sr. Price, informa que o comissário responsável apreciará o seu pedido e manterá informado o seu autor.

9. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Esta lista compreende 41 propostas de resolução assim distribuídas:

I. CHILE

- B 2-841/88 do Grupo DR,
- B 2-851/88 do Grupo PPE,
- B 2-856/88 do Grupo Socialista,
- B 2-862/88 do Grupo ARC,
- B 2-866/88 do Grupo RDE,
- B 2-872/88 do Grupo ED,
- B 2-874/88 do Grupo Comunista,
- B 2-876/88 do Grupo ED,
- B 2-878/88 do Grupo Liberal;

II. CATÁSTROFES NATURAIS

- B 2-800/88 do Grupo PPE: Grécia,
- B 2-822/88 do Grupo Socialista: Grécia,
- B 2-810/88 do Grupo Liberal: França,

- B 2-816/88 do Grupo DR: França,
- B 2-844/88 do Grupo PPE: França,
- B 2-855/88 do Grupo Socialista: França,
- B 2-865/88 do Grupo RDE: França,
- B 2-853/88 do Grupo Comunista: França/Espanha,
- B 2-827/88 do Grupo Socialista: Espanha,
- B 2-830/88 do Grupo ED: Espanha,
- B 2-850/88 do Grupo PPE: furacão Gilbert,
- B 2-857/88 do Grupo Socialista: furacão Gilbert;

III. DIREITOS DO HOMEM

- B 2-805/88 do Grupo ARC: Síria,
- B 2-860/88 do Sr. Ulburghs e outros: Síria,
- B 2-808/88 do Grupo ARC: El Salvador,
- B 2-809/88 do Grupo ARC: Coreia do Sul,
- B 2-818/88 de Sir Fred Catherwood e outros: Roménia,
- B 2-854/88 do Grupo Liberal: Roménia,
- B 2-820/88 do Grupo Liberal: URSS,
- B 2-823/88 do Grupo Socialista: Turquia,
- B 2-824/88 do Grupo Socialista: China,
- B 2-825/88 do Grupo Socialista: Brasil,
- B 2-826/88 do Grupo Socialista: Irão,
- B 2-848/88 do Grupo PPE: Guiné Equatorial,
- B 2-858/88 do Grupo PPE: Nicarágua,
- B 2-859/88 do Sr. Ulburghs e outros: Israel;

IV. AFEGANISTÃO

- B 2-819/88 do Grupo ED,
- B 2-847/88 do Grupo PPE,
- B 2-868/88 do Grupo RDE;

V. BIRMÂNIA

- B 2-802/88 do Grupo Liberal,
- B 2-831/88 do Grupo ED,
- B 2-869/88 do Grupo RDE.

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 2 minutos,

deputados: 60 minutos no total.

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 19h00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

10. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros)

O Parlamento examina uma série de perguntas dirigidas ao Conselho, aos ministros dos Negócios Estrangeiros e à Comissão (doc. B 2-794/88).

Perguntas ao Conselho

A pergunta n.º 1, da Sr.ª Maij-Weggen será objecto de resposta escrita, em virtude de a sua autora se encontrar ausente.

Pergunta n.º 2, do Sr. Rogalla: Chefes de Estado e de Governo — Controlo parlamentar.

O Sr. Pangalos, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Rogalla e McMahon.

Pergunta n.º 3, do Sr. Fitzgerald: Acção de combate ao desemprego.

O Sr. Pangalos responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Fitzgerald, Marshall, Ephremidis e Alvarez De Paz.

Pergunta n.º 4 do Sr. de Vries: Destruição da floresta brasileira e Pergunta n.º 7, da Sr.ª Ewing: Desflorestação em Sarawak (Malásia Oriental).

O Sr. Pangalos responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Sr.ª Ewing.

Intervenção do Sr. Killilea.

O Sr. Pangalos responde também às perguntas complementares dos Srs. Hughes, Alavanos, Alvarez De Paz e Habsburg.

Pergunta n.º 5, do Sr. Habsburg: Protecção do património cultural cristão na Turquia e Pergunta n.º 6, do Sr. Saridakis: Protecção do património cultural helénico e cristão na região ocupada de Chipre.

O Sr. Pangalos responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Habsburg e Saridakis.

Pergunta n.º 8, do Sr. Hutton: Presença de deputados nas reuniões do Conselho.

O Sr. Pangalos responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Hutton, Elliott, Seeler e Croux.

Pergunta n.º 9, do Sr. Ephremidis: Directivas relativas ao «Espaço Social Unificado».

O Sr. Pangalos responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Ephremidis, Papakyrizis, Boutos e McMahon.

Perguntas aos ministros dos Negócios Estrangeiros

A pergunta n.º 18 do Sr. Cabezon Alonso será objecto de resposta escrita em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 19, da Sr.ª Ewing: Libertação de judeus soviéticos.

O Sr. Pangalos, Presidente em exercício dos ministros dos Negócios Estrangeiros, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Sr.ª Ewing, Srs. Marshall, Duetoft e Boutos.

Pergunta n.º 20, da Sr.ª Rabbethge: Direitos do Homem nos campos do ANC em Angola e na África Austral.

O Sr. Pangalos responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Sr.ª Rabbethge e Srs. Pearce e Duetoft.

A pergunta n.º 21 da Sr.ª Dury será objecto de resposta escrita em virtude de a sua autora se encontrar ausente.

Pergunta n.º 22, do Sr. Suarez Gonzalez: Relatório sobre os Direitos do Homem em Cuba.

O Sr. Pangalos responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Suarez Gonzalez.

Pergunta n.º 23, do Sr. Pearce: Drogas.

O Sr. Pangalos responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Pearce.

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

Pergunta n.º 24, do Sr. Ephremidis: Julgamento de Kutlu e Sargin.

O Sr. Pangalos responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Ephremidis.

O Senhor Presidente dá por encerrada a primeira parte do período de perguntas.

11. Riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (continuação do debate) *

Intervenções, na continuação do debate, do Sr. Alavanos (Grupo Comunista).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DIDÒ

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Van Der Lek (Grupo ARC), Caño Pinto, Clinton Davis, *Membro da Comissão*, Sr.ª Squarcialupi, relatora, e Sr. Clinton Davis.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 12h00 (*ver ponto 12, Parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

12. Produtos de cacau e chocolate (debate) ** I

O Sr. Nordmann apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 581 final — doc. C 2-281/87] de uma directiva que altera pela nona vez a Directiva 73/241/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana (doc. A 2-183/88).

Intervenções do Sr. O'Malley, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Elliott, em nome do Grupo Socialista, Sr.ª Banotti, em nome do Grupo PPE, Sr. Cassidy, em nome do Grupo ED, Sr.ª Diez De Rivera e Sr. Narjes, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 13, Parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

13. Importações de carne picada e de carne em bocados (debate) *

A Sr.ª Lentz-Cornette apresenta o seu relatório, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde

Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 658 final — doc. C 2-288/87] de uma directiva relativa aos problemas sanitários respeitantes à produção, colocação no mercado da Comunidade e às importações provenientes de países terceiros de carne picada e de carne em bocados de menos de cem gramas (doc. A 2-182/88); intervém também em nome do Grupo PPE.

Intervenções das Sr.ªs Tongue, em nome do Grupo Socialista, e Boot e do Sr. Narjes, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã às 12h00 (*ver ponto 13, Parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

14. Qualidade do ar nos recintos fechados (debate)

A Sr.ª Squarcialupi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a qualidade do ar nos recintos fechados (doc. A 2-156/88).

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Vittinghoff, em nome do Grupo Socialista, Sr.ªs Lentz-Cornette, em nome do Grupo PPE, Diez de Rivera (Não-Inscritos), Llorca Vilaplana, em nome do Grupo ED, e Sr. Clinton Davis, *Membro da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã às 12h00 (*ver ponto 14, Parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

15. Protecção do peão (debate)

O Sr. Graziani apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a protecção do peão e a carta europeia dos direitos do peão (doc. A 2-154/88).

Intervenções das Sr.ªs Belo, em nome do Grupo Socialista, Banotti, em nome do Grupo PPE, Jackson, em nome do Grupo ED, Squarcialupi, em nome do Grupo Comunista, Srs. Ulburghs (Não-Inscritos), Kuijpers (Grupo ARC), Lambrias, Mizzau, Clinton Davis, *Mem-*

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

bro da Comissão), e do relator, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Clinton Davis responde.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã às 12h00 (*ver ponto 15, Parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

16. Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (debate)

O Sr. Muntingh apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a aplicação da Convenção de Berna (relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa) e da Convenção de Bona (sobre a Conservação das Espécies Migratórias pertencentes à Fauna Selvagem) na Comunidade Europeia (doc. A 2-179/88).

(*A sessão, suspensa às 19h00, é reiniciada às 21h00*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MEGAHY

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Eyraud (Grupo Socialista, Sr.ªs Squarcialupi (Grupo Comunista), Lentz-Cornette, em nome do Grupo PPE (que intervém também sobre o relatório seguinte), Srs Wijsenbeek, em nome do Grupo Liberal, Lataillade, em nome do Grupo RDE, Roelants du Vivier (Grupo ARC), Pranchere (Grupo Comunista), Maher, Pasty, Barros Moura, Sr.ª Martin e Sr. Pranchere, que solicita, com base no artigo 103.º do Regimento, o novo envio do relatório à comissão.

O Parlamento rejeita o pedido do Sr. Pranchere por VE.

Intervenção do Sr. Clinton Davis, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã às 12h00 (*ver ponto 16, Parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

17. Conservação das aves selvagens (debate)

O Sr. Muntingh apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a aplicação na Comunidade Europeia da directiva relativa à conservação das aves selvagens (doc. A 2-181/88).

Intervenções da Sr.ª Pery (Grupo Socialista), Sr. Chanterrie (Grupo PPE), Sr.ªs Jackson, em nome do Grupo ED, De March (Grupo Comunista), que solicita o novo envio do relatório à comissão, com base no artigo 103.º do Regimento.

Intervenções do Sr. Wijsenbeek e do relator que, apoiado por treze deputados, solicita a verificação do quórum.

Intervenção do Sr. Eyraud para um ponto de ordem.

O Senhor Presidente verifica a não existência de quórum.

Em virtude da interpretação do n.º 1 do artigo 103.º do Regimento, o Parlamento prossegue o debate.

Intervenção, na continuação do debate, do Sr. Wijsenbeek.

Intervenção do Sr. Eyraud para um ponto de ordem.

Intervenções, na continuação do debate, da Sr.ª Thome-Patenotre, Srs. Filinis, Pimenta e Clinton Davis, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 14, Parte I, da acta de 13 de Outubro de 1988*).

18. Comércio internacional de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção (debate)

O Sr. Muntingh apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a aplicação, na Comunidade Europeia, do Regulamento comunitário relativo à CITES (Regulamento (CEE) n.º 3626/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à aplicação na Comunidade da Convenção sobre o comércio internacional de espécies selvagens de fauna e flora ameaçadas de extinção — Convenção de Washington) (doc. A 2-180/88).

Intervenções da Sr.ª Lentz-Cornette, em nome do Grupo PPE, e Sr. Clinton Davis, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 15, Parte I, da acta de 13 de Outubro de 1988*).

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 12 de Outubro de 1988, está fixada como segue:

Das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00:

- debate sobre questões actuais (recursos),
- decisão sobre o pedido de votação urgente das propostas de resolução sobre o protecçionismo dos Estados Unidos,
- recomendação para uma segunda leitura sobre a AIM, ** II
- recomendação para uma segunda leitura sobre publicidade de documentos contabilísticos de sucursais de instituições de crédito, ** II
- pergunta oral com debate, à Comissão, sobre a execução do Orçamento das Comunidades 1988,
- relatório Garcia Amigo sobre a propriedade múltipla,
- relatório Bueno Vicente sobre a indústria da construção,
- relatório Thareau sobre ajudas ao rendimento agrícola, *

12h00

- votação
- eventualmente, das propostas de resolução sobre o protecçionismo dos Estados Unidos,
- dos relatórios Valverde (doc. A 2-175/88), Nordmann (doc. A 2-183/88) e Muntingh (doc. A 2-179/88),
- das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado (à excepção dos relatórios decorrentes da aplicação do Acto Único),

17h00

- votação dos pareceres favoráveis incluídos nos relatórios Hitzgrath sobre os protocolos CEE-Israel e Patterson sobre um protocolo CEE-Síria, ***
- votação dos relatórios decorrentes da aplicação do Acto Único (docs. A 2-186, 189, 175, 183/88 e, eventualmente, A 2-173 e 184/88),

18h15 às 19h45

- perguntas à Comissão,

19h45 às 20h00

- seguimento dado aos pareceres do Parlamento.

(A sessão é suspensa às 23h25)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

François MUSSO
Vice-Presidente

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

LISTA DE PRESENÇAS

11 de Outubro de 1988

ABELIN, ABENS, ABOIM INGLEZ, ADAM, ALAVANOS, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANDRÉ, ANDREWS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ANTONY, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY P., BECKMANN, BELO, BENHAMOU, BERSANI, BESSE, BETHELL, BEYER DE RYKE, BIRD, VON BISMARCK, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BONIVER, BOOT, BORGIO, BOSERUP, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BROOKES, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, BURON, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CANTALAMESSA, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATHERWOOD, CELLAI, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHINAUD, CHIUSANO, CHUPIER, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINOT, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTANZO, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, CROUX, CRUSOL, CRYER, CURRY, DALSSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DEL DUCA, DELOROZOY, DE MARCH, DERMAUX, DE PASQUALE, DESAMA, DEBATISSE, DEPREZ, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DI BARTOLOMEL, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMOPOULOS, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLIOTT, EPHREMDIS, ERCINI, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTON A., FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FICH, FILINIS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLANAGAN, FOCKE, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASOLIBA I BÖHM, GATTI, GAUCHER, GAUTHIER, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HACKEL, HÄNSCH, HÄRLIN, HAMMERICH, HAPPART, HERMAN, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUGOT, HUME, HUTTON, IODICE, IPPOLITO, IVERSEN, JACKSON C., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE PEN, LEHIDEUX, VAN DER LEK, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALLET, MARCK, MARINARO, MARLEIX, MARSHALL, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAVROS, MCCARTIN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOTCHANE, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, MUNS ALBUXECH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NITSCH, NORD, NORDMANN, NORMANTON, VON NOSTITZ, O'DONNELL, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAISLEY, PALMIERI, PANNELLA, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PARODI, PASTY, PEARCE, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERINAT ELIO, PETERS, PETRONIO, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PINTO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PORDEA, POULSEN, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, PROVAN, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RIGO, RINSCHER, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, RÓMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTANA LOPES, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SELVA, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STARITA, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TAYLOR,

Terça-feira, 11 de Outubro de 1988

TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOKSVIG, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES MARINHO, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRAVAGLINI, TRIVELLI, TRUPIA, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAN DIJK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIER, VERNIMMEN, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, WURTH-POLFER, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1988

(88/C 290/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MUSSO

Vice-Presidente

(A sessão teve início às 9h00)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções:

— do Sr. Bombard, sobre o facto de se terem retirado, na véspera, por ocasião da visita do Papa, esculturas representando nus,

— do Sr. Ford, que solicita que o Colégio dos Questores e a Comissão do Regimento sejam consultados sobre o incidente provocado na véspera pelo Sr. Paisley, no decurso da sessão solene,

— do Sr. Arndt, sobre a intervenção do Sr. Bombard,

— dos Srs. Barros Moura e Lucas Pires, sobre os atrasos na publicação da versão portuguesa do relato integral da sessão (o Senhor Presidente informa que a Mesa alargada aprecia este problema),

— Sr. Curry, sobre a intervenção do Sr. Bombard,

— Sr. Fitzgerald, que felicita a Presidência e o pessoal pela maneira como enfrentaram, na véspera, o incidente provocado pelo Sr. Paisley no decurso da sessão solene.

— nº 2/88 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988 (doc. C 2-141/88)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— nº 3/88 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988 (doc. C 2-142/88)

enviada à comissão: ORÇM (fundo),

Significado das abreviaturas utilizadas

POLI: Comissão dos Assuntos Políticos,
 AGRÍ: Comissão da Agricultura,
 ORÇM: Comissão dos Orçamentos,
 ECON: Comissão dos Assuntos Económicos,
 ENER: Comissão da Energia,
 RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas),
 JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos,
 ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais,
 PREG: Comissão da Política Regional,
 TRAN: Comissão dos Transportes,
 AMBI: Comissão do Meio Ambiente,
 JUVE: Comissão para a Juventude,
 DESE: Comissão para o Desenvolvimento,
 CONT: Comissão do Controlo Orçamental,
 INST: Comissão dos Assuntos Institucionais,
 MULH: Comissão dos Direitos da Mulher,
 PETI: Comissão das Petições,
 REGI: Comissão do Regimento,
 ACTO: Comissão temporária Acto Único.

Legenda dos símbolos utilizados

* : consulta simples (leitura única)
 ** I : processo de cooperação (1ª leitura)
 ** II : processo de cooperação (2ª leitura)
 *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

— salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
 — os resultados das votações nominais constam do Anexo I.

2. Consulta de comissões

A Comissão dos Assuntos Políticos é consultada para parecer sobre a proposta da Comissão referente a uma resolução relativa à luta contra o racismo e a xenofobia (doc. C 2-102/88) (consultada quanto ao fundo: Comissão dos Assuntos Jurídicos; já consultadas para parecer: Comissão para a Juventude e Comissão dos Assuntos Sociais).

3. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu da Comissão as seguintes propostas de transferência de dotações:

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

— n.º 10/88 de capítulo a capítulo no interior da Secção IV — Tribunal de Justiça — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988 (doc. C 2-149/88)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— n.º 6/88 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B, do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988 (doc. C 2-150/88)

enviada às comissões:
CONT (fundo),
ORÇM (parecer),

— n.º 7/88 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988 (doc. C 2-155/88)

enviada à comissão: ORÇM (fundo),

— n.º 9/88 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988 (doc. C 2-156/88)

enviada à comissão: ORÇM (fundo).

4. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

III. «Direitos do Homem»

— recurso do Grupo DR, que visa introduzir a sua proposta de resolução sobre o restabelecimento da pena de morte (doc. B 2-815/88):

este recurso é recusado por VN (DR):

votantes: 210,
a favor: 10,
contra: 199,
abstenções: 1,

— recurso do Grupo Socialista que visa incluir a sua proposta de resolução sobre o financiamento dos «Contras» na Nicarágua (doc. B 2-829/88) após a proposta de resolução do Grupo PPE que também diz respeito à Nicarágua:

este recurso é rejeitado por VE.

IV. «Afeganistão»

— recurso do Grupo Socialista e do Grupo ARC, que visa substituir este ponto por um novo ponto «Central Nuclear de Cattenom», que compreende as propostas de resolução do Grupo ARC (doc. B 2-806/88) e do Grupo Socialista (doc. B 2-828/88):

este recurso é rejeitado por VN (PPE):

votantes: 233,
a favor: 106,
contra: 125,
abstenções: 2,

V. «Birmânia»

— recurso do Grupo DR, que visa substituir este ponto por um novo ponto «Argélia», que compreende as propostas de resolução do Grupo DR sobre os recentes motins populares na Argélia (doc. B 2-840/88) e do Sr. Cervetti e outros sobre as manifestações populares na Argélia (doc. B 2-873/88):

este recurso é rejeitado por VN (DR)

votantes: 230,
a favor: 16,
contra: 211,
abstenções: 3,

— recurso do Grupo Socialista e do Grupo ARC, que visa substituir este ponto por um novo ponto «Central Nuclear de Cattenom», que compreende as propostas do Grupo ARC (doc. B 2-806/88) e do Grupo Socialista (doc. B 2-828/88):

este recurso é rejeitado por VN (ARC):

votantes: 244,
a favor: 113,
contra: 125,
abstenções: 6.

5. Decisão relativa a pedidos de votação urgente

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa ao pedido de votação urgente de seis propostas de resolução para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão sobre o proteccionismo dos Estados Unidos da América (*ver ponto 8, Parte I, da acta do dia anterior*).

É decidida a votação urgente.

A votação da matéria de fundo destas resoluções terá lugar ao meio dia (*ver ponto 10, Parte I, desta acta*).

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

6. Acção comunitária AIM (debate) **II

O Sr. Wedekind apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada pela Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, relativa à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa a uma acção comunitária no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações aplicada aos cuidados de saúde — informática avançada no domínio da medicina (AIM) — acção exploratória (doc. C 2-138/88) (doc. A 2-173/88).

Intervenções dos Srs. Schinzel, em nome do Grupo Socialista, Robles Piquer, em nome do Grupo ED, e Narjes, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar esta tarde às 17h00 (*ver ponto 24, Parte I, desta acta*).

7. Publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais de instituições de crédito e financeiras (debate) **II

A Sr.ª Vayssade apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada pela Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, referente à posição comum do Conselho com vista à adopção da directiva relativa às obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sociedades, estabelecidas num Estado-membro, de instituições de crédito e financeiras cuja sede social se situa fora desse Estado-membro (doc. C 2-94/88) (doc. A 2-184/88).

Intervenções do Sr. Bru Puron, em nome do Grupo Socialista, Sr.ª Fontaine, em nome do Grupo PPE, Srs. Lafuente Lopes, em nome do Grupo ED, Herman, Mühlen e Narjes, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar esta tarde às 17h00 (*ver ponto 25, Parte I, desta acta*).

8. Execução do orçamento das Comunidades para o exercício de 1988 (debate)

O Sr. Colom i Naval desenvolve a pergunta oral com debate que, em nome do Grupo Socialista e em conjunto com o Sr. Vanleren Berghe, em nome do Grupo PPE, Sr. Arias Cañete, em nome do Grupo ED, Sr.ª Barbarella, em nome do Grupo Comunista, Sr.ª Scrivener, em nome do Grupo Liberal, Sr. Pasty, em nome do Grupo RDE, Sr. Calvo Ortega, (Não-Inscritos), Sr. Cot, em nome da Comissão dos Orçamentos e Sr. Schön,

em nome da Comissão do Controlo Orçamental, dirigiu à Comissão, sobre a execução do orçamento das Comunidades para o exercício de 1988 (procedimento «Notenboom») (doc. B 2-633/88); intervém também em nome da Comissão dos Orçamentos e do Grupo Socialista.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Schön em nome da Comissão do Controlo Orçamental.

A Senhora Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre a pergunta oral, uma proposta de resolução apresentada pelo Sr. Langes, em nome do Grupo PPE, sobre a execução do orçamento de 1988 (doc. B 2-814/88).

A Senhora Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções dos Srs. Christodoulou, em nome do Grupo PPE, Price, em nome do Grupo ED, Sr.ª Boseurup (Grupo Comunista), Scrivener, em nome do Grupo Liberal, Srs. Lalor, em nome do Grupo RDE, Calvo Ortega (Não-Inscritos), Langes, Arias Cañete, e Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*.

Votação relativa ao pedido de votação urgente:

O Parlamento rejeita o pedido de votação urgente por VE.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CLINTON

*Vice-Presidente***9. Vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla (debate)**

O Sr. Garcia Amigo apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a necessidade de preencher o vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla (doc. A 2-199/88).

Intervenções dos Srs. Medina Ortega, em nome do Grupo Socialista, Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, McMillan-Scott, em nome do Grupo ED, Sr.ª Larive, em nome do Grupo Liberal, Srs. Pordea, em nome do Grupo DR, Hoon, Lafuente Lopez, Madeira e Varfis, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 16, Parte I, da acta de 13 de Outubro de 1988*)

(A sessão, suspensa às 11h45 enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 12h00.)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR AMARAL

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

10. Nova lei comercial dos Estados Unidos (votação)

— *propostas de resolução docs. B 2-834 a 839/88:*

proposta de resolução comum apresentada por: Sr. Seeler, em nome do Grupo Socialista, Sr. Cassidy, em nome do Grupo ED, Sr. Lataillade, em nome do Grupo RDE, Srs. Piquet, Rossetti, Alavanos, Miranda da Silva, Perez Royo e Filinis, em nome do Grupo Comunista, Sr. Pimenta, em nome do Grupo Liberal, Srs. Von Wogau e Zahorca, em nome do Grupo PPE, que substitui estas seis propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 1, Parte II*).

11. Política comum dos transportes e bacia do Mediterrâneo (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Rossetti (doc. A 2-167/88))

Intervenção do relator que assinala que, na alínea b) do n.º 1, convém acrescentar, após as palavras «Mar do Norte», «(Reno-Ródano)».

Preâmbulo, considerando e n.ºs 1 a 3: aprovados.

N.º 4:

Alteração I: rejeitada por VE após uma intervenção do relator.

O n.º 4 é aprovado.

N.ºs 5 a 12: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, Parte II*).

12. Riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Squarcialupi — doc. A 2-164/88) *

— *proposta de directiva [COM(88) 124 final e final/2 — doc. C 2-34/88]:*

Intervenção do relator, que retira a alteração 2.

Alterações 1 e 3: aprovadas por votações sucessivas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 3, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do Sr. Elliott para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 3, parte II*).

13. Importações de carne picada e de carne em bocados (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Lentz-Cornette — doc. A 2-182/88) *

— *proposta de directiva [COM(87) 658 final — doc. C 2-288/87]:*

Artigo 1.º:

Alteração 1: aprovada.

Artigo 2.º, n.º 2, alínea a):

Alteração 7: foi solicitada pela Sr.ª Boot uma votação em separado da expressão «com exclusão das carnes obtidas a partir da cabeça, dos órgãos internos ou do rabo».

Intervenção do relator.

Alteração sem esta expressão: rejeitada;

esta expressão: caducada.

Alteração 2: aprovada por VE

Intervenção da Sr.ª Boot e da relatora.

Artigo 2.º, n.º 2, alínea b):

Alteração 8: foi solicitada pela Sr.ª Boot uma votação em separado da expressão «e às quais não foram acrescentados condimentos».

Intervenção do relator.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

Alteração sem esta expressão: rejeitada;

esta expressão: caducada.

Alteração 3: aprovada.

Capítulos II, III e VI:

Alterações 4 a 6: aprovadas por votações sucessivas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 4, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção da Srª Boot para uma declaração de voto e do relator.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 4, parte II*).

14. Qualidade do ar nos recintos fechados (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Squarcialupi — doc. A 2-156/88)

Preâmbulo:

Alteração 1: aprovada.

É aprovado o preâmbulo assim modificado.

Considerandos e nºs 1 a 7: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 5, parte II*).

15. Protecção do peão (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Graziani — doc. A 2-154/88)

Preâmbulo: aprovado.

Intervenção do relator.

Antes do considerando A:

Alteração 4: aprovada.

Considerando A:

Alteração 5: aprovada por VE.

Considerando B: aprovado.

Após o considerando B:

Alteração 6: aprovada por VE.

Considerando C:

Alteração 7: aprovada por VE.

Considerandos D a F: aprovados.

Considerando G:

Alteração 8: aprovada.

Considerandos H e nº 1: aprovados.

Nº 2, alíneas I a III: aprovadas.

Nº 2, alínea IV:

Alteração 9: aprovada.

Nº 2, alínea V:

Alteração 10: aprovada.

Nº 2, alínea VI, a) a c): aprovadas.

Nº 2, alínea VI, d):

Alteração 3: aprovada.

Nº 2, alínea VI, e) e f): aprovados.

Nº 2, alínea VI, g):

Alteração 2: aprovada,

alteração 11: caducada.

Nº 2, alínea VI, após g):

Alteração 1: aprovada por VE.

Nº 2, alínea VI, h): aprovado.

Nº 2, alínea VI, após h):

Alteração 12: aprovada por VE.

Nº 2, alínea VII, a):

Alteração 13: aprovada.

Nº 2, alínea VII, b):

Alteração 14: aprovada.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

Nº 2, alínea VII, c):

Alteração 15: aprovada.

Nº 2, alínea VIII:

Alteração 16: aprovada.

Nºs 3 a 6: aprovados.

Partes modificadas pela aprovação de alterações: aprovadas.

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Pearce, Srª Lentz-Cornette, Sr. Graziani, relator, e Srª Squarzialupi, esta última sobre a intervenção da Srª Lentz-Cornette.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 6, Parte II*).

16. Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Muntingh — doc. A 2-179/88)

Intervenção do relator sobre o conjunto das alterações.

Preâmbulo:

Alteração 12: aprovada.

Considerando A:

Alteração 38: rejeitada por VE.

O considerando A é aprovado.

Considerando B: aprovado.

Considerando C:

Alteração 39: rejeitada.

O considerando C é aprovado.

Considerandos D a G: aprovados.

Considerando H:

Alteração 40: rejeitada.

O considerando H é aprovado.

Intervenções dos Srs. Lataillade e Eyraud sobre o modo como está a ser conduzida a votação.

Considerandos I a M: aprovados.

Considerando N:

Alteração 41: rejeitada.

O considerando N é aprovado.

Considerando O:

Alteração 42: rejeitada.

O considerando O é aprovado.

Considerandos P a R: aprovados.

Considerando S:

Alteração 43: rejeitada.

O considerando S é aprovado.

Considerandos T a V: aprovados.

Considerando W:

Alteração 44: rejeitada,

alteração 6: aprovada por VN (PPE):

votantes: 236,

a favor: 225,

contra: 10,

abstenções: 1,

Alteração 20: caducada.

Considerando X:

Alteração 45: rejeitada.

O considerando X é aprovado.

Considerando Y:

Alteração 14: rejeitada por VE.

O considerando Y é aprovado.

Considerandos Z e AA a EE: aprovados.

Considerando FF:

Alteração 46: rejeitada por VE,

Alteração 7: rejeitada,

alteração 21: caducada.

O considerando FF é aprovado.

Considerandos GG e HH: aprovados.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

Considerando II:

Alteração 47: rejeitada por VN (RDE):

votantes: 239,
a favor: 87,
contra: 149,
abstenções: 3,

Alteração 11: rejeitada por VE,

Alteração 22: caducada.

O considerando II é aprovado.

Considerando JJ:

Alteração 31: rejeitada,

Alteração 48: rejeitada,

Alteração 8: aprovada por VN (PPE):

votantes: 236,
a favor: 120,
contra: 115,
abstenções: 1,

Alteração 23: caducada.

Após o considerando JJ:

Alteração 5: aprovado por VE.

Considerando KK: aprovado.

Considerando LL:

Alteração 19: aprovada por VE.

Considerando MM:

Alteração 24: rejeitada por VE,

Alteração 37: caducada.

O considerando MM é aprovado.

Considerando NN: aprovado.

Considerando OO:

Alteração 10: aprovado por VN (PPE):

votantes: 238,
a favor: 124,

contra: 113,
abstenções: 1,

Alterações 25 e 49: caducadas.

Considerando PP:

Alteração 1: aprovada por VN (RDE):

votantes: 227,
a favor: 115,
contra: 110,
abstenções: 2,

Alterações 32 e 15: caducadas.

Após o considerando PP:

Alteração 2: rejeitada por VE,

Alteração 4: aprovada por VE.

Nº 1 a 13: aprovados.

Nº 14:

Alteração 26: rejeitada por VE,

Alteração 33: caducada,

Alteração 13: rejeitada,

Alteração 16: rejeitada,

Alteração 27: rejeitada por VE.

O nº 14 é aprovado.

Nº 15:

Alteração 50: aprovada.

Após o nº 15:

Alteração 3: aprovada por VE.

Nº 16:

Alteração 28: aprovada por VE,

Alterações 51 e 34: caducadas.

Nº 17:

Alteração 35: rejeitada por VE,

Alteração 9: intervenção do relator que solicita que a alteração seja considerada como adenda, no que o seu autor, Sr. Zarges, consente,

Alteração 17: rejeitada por VE.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

Intervenção do Sr. Lataillade para um ponto de ordem.

O n.º 17 é aprovado.

Alteração 9 (como adenda): aprovado por VN (PPE):

votantes: 212,
a favor: 186,
contra: 22,
abstenções: 4,

Alteração 29: caducada.

N.º 18:

Alteração 36: rejeitada por VE,

Alteração 30: rejeitada,

Alteração 18: rejeitada por VN (RDE):

votantes: 224,
a favor: 88,
contra: 132,
abstenções: 4.

O n.º 18 é aprovado.

N.º 19: aprovado.

— partes do texto modificadas por aprovação de alterações: aprovadas.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Lataillade, em nome dos membros franceses do Grupo RDE, Balfe, Sr.ª Dury, Srs. Maher, Eyraud, em nome dos membros franceses do Grupo Socialista, Sr.ª Lentz-Cornette, Srs. Muntingh, relator, e Sr. Vanleren Berghe, este último em nome dos membros franceses do Grupo PPE.

O Grupo PPE solicitou votação nominal do conjunto da proposta de resolução:

votantes: 219,
a favor: 177,
contra: 38,
abstenções: 4.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 7, parte II*).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(*A sessão, suspensa às 13h35, é reiniciada às 15h00.*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. McMahon.

17. Indústria da construção (debate)

O Sr. Bueno Vicente apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos, Monetários e da Política Industrial, sobre a necessidade de uma acção comunitária no sector da construção (doc. A 2-188/88).

Intervenções dos Srs. Papoutsis, em nome do Grupo Socialista, Friedrich, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Oppenheim, em nome do Grupo ED, Srs. De Vries, em nome do Grupo Liberal, Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, Garaikoetxea (Grupo ARC), Sr.ª Pintasilgo, Srs. Chanterie, Lataillade, Muhlen, Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, De Vries, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Andriessen responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 18h30 (*ver ponto 17, Parte I, da acta de 13 de Outubro de 1988*).

18. Regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (debate) *

O Sr. Thareau apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação, sobre a proposta alterada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 272 final — doc. C 2-75/88], relativa a um regulamento que cria um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (doc. A 2-206/88).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DANKERT

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Sierra Bardaji, em nome do Grupo Socialista, F. Pisoni, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Jepsen, em nome do Grupo ED, Srs. Maher, em nome do Grupo Liberal, Christensen (Grupo ARC), Deveze, em nome do Grupo DR, Van Der Waal, (Não-Inscritos), Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, Romeos, Bocklet, Telkämper, Calvo Ortega, em substituição do Sr. Cervera, e Killilea.

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; prosseguirá

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

amanhã, às 15h00 (*ver ponto 19, Parte I, da acta de 13 de Outubro de 1988*).

(*A sessão, suspensa às 17h00, é reiniciada às 17h05*)

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB

Presidente

19. Constituição de uma comissão de inquérito

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do artigo 109º do Regimento, um pedido assinado por mais de um quarto dos membros efectivos do Parlamento, que visa constituir uma comissão de inquérito encarregada de inquirir sobre o problema da qualidade no sector da carne.

Procede à leitura das propostas que a Mesa, nos termos do nº 1 do artigo 110º do Regimento, lhe apresentou para a composição desta comissão de inquérito:

Grupo Socialista: Sr. Collins, Eyraud, Srª Rothe e Sr. Woltjer,

Grupo PPE: Srs. Bocklet, Chiabrande e Raftery,

Grupo ED: Srª Jackson e Sr. Navarro Velasco,

Grupo Comunista: Sr. Gatti,

Grupo Liberal: Sr. Pimenta,

Grupo RDE: Sr. Killilea,

Grupo ARC: Sr. Vandemeulebroucke,

Grupo DR: Sr. Deveze,

Não-Inscritos: Sr. Cervera Cardona, como observador.

O Senhor Presidente declara que, se até à aprovação da presente acta não for feita qualquer objecção, estas nomeações serão consideradas como ratificadas.

Acrescenta que a reunião constitutiva da comissão terá lugar amanhã, em Estrasburgo, e que a comissão apresentará o seu relatório à Assembleia, o mais tardar, no período de sessões de Fevereiro de 1989.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Segue-se na ordem do dia a votação nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único.

O Senhor Presidente procede a uma votação electrónica de controlo para se assegurar de que está reunida a maioria requerida para as votações que se

vão seguir; constata que essa maioria está reunida (290 votantes — maioria requerida: 259).

20. Protocolos CEE-Israel (votação) ***

(segundos relatórios Hitzgrath — docs. A 2-144, 145 e 146/88)

(*debate: ponto 7, Parte I, da acta de 5 de Julho de 1988; a votação foi adiada com base no nº 2 do artigo 74º do Regimento, na sessão de 6 de Julho de 1988: após o ponto 12, Parte I, da acta dessa data*)

O Senhor Presidente comunica à Assembleia que o Presidente do Grupo ED colocou ao Sr. Cheysson, *Membro da Comissão*, um determinado número de perguntas relativas à votação dos acordos de cooperação com Israel e que a resposta do comissário foi transmitida aos grupos políticos; acrescenta, ainda, que o comissário se pronunciou oralmente, esta tarde, sobre esta questão perante a Mesa alargada.

Tendo em conta esta declaração, a Mesa alargada decidiu que estavam agora reunidas as condições necessárias para permitir ao Parlamento aprovar estes acordos.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Arndt, em nome do Grupo Socialista, Cassidy, em nome do Grupo ED, Klepsch, em nome do Grupo PPE, Srª Veil, em nome do Grupo Liberal, Srs. Coste-Floret, em nome do Grupo RDE, Telkämper, em nome dos membros alemães do Grupo ARC, Price, Beyer de Ryke, Balfe, Segre, em nome dos membros italianos do Grupo Comunista, Schinzel, Chambeiron, em nome dos membros franceses do Grupo Comunista, e Sutra de Germa, presidente da Delegação para as Relações com Israel.

— *doc. A 2-144/88:*

O Parlamento dá o seu parecer favorável por VN (PPE):

votantes: 358,
a favor: 315,
contra: 24,
abstenções: 19

(*ver ponto 8, alínea a), Parte II*).

— *doc. A 2-145/88*

O Parlamento dá o seu parecer favorável (*ver ponto 8, alínea b), Parte II*).

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

— *doc. A 2-146/88*

O Parlamento dá o seu parecer favorável (*ver ponto 8 c, Parte II*).

21. Protocolos ao Acordo de cooperação CEE-Síria

(relatórios Patterson — *doc. A 2-97 e 98/88*)

(*debate: ponto 6, Parte I, da acta de 5 de Julho de 1988; a votação foi adiada com base no n.º 2 do artigo 74.º do Regimento, na sessão de 6 de Julho de 1988: após o ponto 12, Parte I, da acta dessa data*)

Intervenção do relator.

— *doc. A 2-97/88:*

O Parlamento dá o seu parecer favorável por VN (PPE):

votantes: 334,
a favor: 324,
contra: 6,
abstenções: 4

(*ver ponto 9, alínea a), Parte II*).

— *doc. A 2-98/88:*

O Parlamento dá o seu parecer favorável (*ver ponto 9, alínea b), Parte II*).

22. Protecção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos e outros (votação) **II

(recomendação para uma segunda leitura — *doc. A 2-186/88*)

— *posição comum do Conselho doc. C 2-91/88:*

Alteração 1: aprovada por VE (277 votos a favor, 42 contra, 5 abstenções),

Alteração 2: aprovada,

Alteração 3: rejeitada por VN (SOC):

votantes: 311,
a favor: 247,
contra: 59,
abstenções: 5,

Alteração 4: rejeitada por VE (257 votos a favor, 50 contra, 4 abstenções),

Alteração 5: aprovada por VN (SOC):

votantes: 313,
a favor: 268,
contra: 44,
abstenções: 1,

Alteração 6: aprovada por VE (260 votos a favor, 54 contra, 3 abstenções),

Alteração 7: rejeitada por VN (SOC):

votantes: 319,
a favor: 254,
contra: 63,
abstenções: 2,

Alteração 8: aprovada por VE (263 votos a favor, 52 contra, 0 abstenções),

Alteração 9: aprovada por VE (282 a favor, 48 contra, 0 abstenções),

Alteração 10: aprovada,

Alteração 11: aprovada,

Alteração 12: não admissível.

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim modificada (*ver ponto 10, Parte II*).

23. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao benzeno (votação) **II

(recomendação para uma segunda leitura — *doc. A 2-189/88*)

— *posição comum do Conselho doc. C 2-93/88:*

Alteração 1: aprovada,

Alteração 2: aprovada por VN (SOC):

votantes: 320,
a favor: 261,
contra: 59,
abstenções: 0,

Alteração 3: rejeitada por VE (175 votos a favor, 46 contra, 90 abstenções),

Alteração 4: foi solicitada votação em separado:

n.ºs 3, 3A e 3B: aprovados por votações sucessivas,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

n.º 3C: rejeitado,

Alteração 5: aprovado por VN (SOC):

votantes: 319,
a favor: 279,
contra: 37,
abstenções: 3,

Alteração 6: aprovada,

Alteração 7: aprovada por VN (SOC):

votantes: 300,
a favor: 267,
contra: 32,
abstenções: 1,

Alteração 8: aprovada,

Alterações 9 a 13: votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente: aprovadas,

Alteração 14: aprovada por VN (SOC):

votantes: 314,
a favor: 279,
contra: 34,
abstenções: 1,

Alteração 15: aprovada por VE (262 votos a favor, 48 contra, 1 abstenção).

Intervenção do Sr. Lalor.

Alterações 16 a 20: votadas em bloco: aprovadas.

Alterações 21 a 27: votadas em bloco: rejeitadas por VE (255 votos a favor, 56 contra, 3 abstenções),

Alterações 28: aprovada por VN (SOC):

votantes: 317,
a favor: 265,
contra: 48,
abstenções: 4.

Intervenção da Sr.ª Veil, que informa que o seu grupo se opusera à votação de várias alterações em bloco.

Intervenção da relatora que solicita à Comissão que comunique a sua posição sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento.

Intervenções do Sr. Marín, *Vice-Presidente da Comissão*, que declara que a Comissão não pode aceitar as alterações, e da relatora que insta o Parlamento a rejeitar a posição comum.

O Senhor Presidente põe à votação este pedido da relatora.

O Parlamento rejeita a posição comum por VE (47 votos a favor, 276 contra, 3 abstenções) (*ver ponto 11, Parte II*) (*ver adenda*).

Intervenção do Sr. Marín.

Intervenções, sobre esta intervenção, do Sr. Collins, que solicita que a Mesa e a Comissão do Regimento, nomeadamente, sejam consultadas sobre a questão dos procedimentos que regem as relações entre a Comissão e o Parlamento no âmbito da segunda leitura (O Senhor Presidente informa que assim fará), e da Sr.ª Weber, presidente da Comissão do Meio Ambiente.

Intervenções dos Srs. Marín, Von Woggau, Collins, e da relatora, Sr.ª Schleicher.

24. Acção Comunitária AIM (votação) **II

(recomendação para uma segunda leitura — doc. A 2-173/88)

— *posição comum do Conselho doc. C 2-138/88:*

Alteração 1: aprovada.

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim modificada (*ver ponto 12, Parte II*).

25. Publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais de instituições de crédito e financeiras (votação) **II

(recomendação para uma segunda leitura — doc. A 2-184/88)

— *posição comum do Conselho — doc. C 2-94/88:*

Alterações 1 a 4: votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente: aprovadas.

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim modificada (*ver ponto 13, Parte II*).

Em virtude do adiantado da hora, o Senhor Presidente pergunta à Assembleia se deseja prosseguir a votação ou adiar a votação dos restantes relatórios para amanhã.

O Parlamento decide adiar a votação para amanhã.

Intervenção do Sr. Cryer, que pede que lhe garantam que o período de perguntas não será reduzido; o Senhor Presidente dá-lhe essa garantia.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARON CRESPO

Vice-Presidente

26. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, ao Presidente do Parlamento da República Democrática Alemã, Sr. Sindermann, que tomou assento na tribuna oficial.

27. Período de perguntas

Segue-se na ordem do dia a segunda e última parte do período de perguntas.

PERGUNTAS À COMISSÃO

A pergunta n.º 35 do Sr. Cornelissen será objecto de resposta escrita em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 36, do Sr. Valverde Lopez: Iniciativas da Comissão para limitar a procura de droga na Comunidade.

O Sr. Marín, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Valverde Lopez, Cryer, Brok, Sr.ª Hammerich e Sr. Wijsenbeek.

Pergunta n.º 37, do Sr. Cassidy: Discriminação no recrutamento baseada na idade.

O Sr. Marín responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Cassidy, McMahon e Sr.ª Quin.

A pergunta n.º 38, de Sir James Scott-Hopkins será objecto de resposta escrita em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 39, do Sr. Graziani: Conferência Europeia sobre a Montanha.

O Sr. Clinton Davis, *Membro da Comissão*, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Graziani, Eyraud e McMahon.

Pergunta n.º 40, do Sr. Ephremidis: Caminhos de Ferro Gregos.

O Sr. Clinton Davis responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Ephremidis e McMahon.

Pergunta n.º 41, do Sr. Alavanos: PIM para a Grécia.

O Sr. Varfis, *Membro da Comissão*, responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar do Sr. Ephremidis, em substituição do autor.

Pergunta n.º 42, do Sr. Dessylas: Directiva para a aproximação dos impostos sobre os produtos da indústria tabaqueira e o teor máximo de alcatrão nos cigarros.

O Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta bem como a perguntas complementares dos Srs. Ephremidis, em substituição do autor, e Cryer.

Pergunta n.º 43, do Sr. Calvo Ortega: Defesa do direito à segurança jurídica.

O Sr. Varfis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Calvo Ortega.

As perguntas n.ºs 44, da Sr.ª Banotti, e 45, do Sr. Raftery, serão objecto de resposta escrita, em virtude de os respectivos autores se encontrarem ausentes.

Pergunta n.º 46, da Sr.ª Hammerich: Garrafas retornáveis.

O Sr. Clinton Davis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Sr.ª Hammerich.

A pergunta n.º 47, do Sr. Romeos, não é chamada em virtude de o assunto já estar inscrito na ordem do dia do presente período de sessões.

Pergunta n.º 48, do Sr. Mouchel: Dificuldades de abastecimento de certas empresas de lacticínios

O Sr. Andriessen responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Mouchel, McMahon, Hutton e Fitzgerald.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

Informa que as perguntas que não foram tratadas serão objecto de resposta escrita.

28. Seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado por esta aos pareceres do Parlamento aprovados no decurso dos períodos de sessões dos meses de Julho e Setembro de 1988 (1).

(1) Ver anexo ao RIS de 12 de Outubro de 1988.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

Intervenções dos Srs. McMahon, Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, Cryer e Andriessen.

29. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 13 de Outubro de 1988, está fixada como segue:

10h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00:

10h00 às 13h00:

— debate sobre questões actuais ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Os textos serão votados após o encerramento de cada discussão conjunta.

15h00:

— relatório Seeler, sobre as relações CEE-CAEM,

— relatório Thareau, sobre as ajudas ao rendimento agrícola (continuação do debate), *

— relatório Escuder Croft, sobre a exposição universal de Sevilha,

— relatório Pflimlin, sobre a denominação do túnel sob a Mancha.

18h30:

votação:

— relatórios docs. A 2-175 e 183/88 (Acto Único),

— propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado.

(A sessão é suspensa às 20h05)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Piet DANKERT
Vice-Presidente

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

ADENDA

Ponto 23

Leia-se do seguinte modo o texto do parágrafo referente à votação da posição comum:

(...)

O Parlamento rejeita a posição comum por VE (47 votos a favor, 276 contra e 3 abstenções) (*ponto 11, Parte II*) (as alterações que haviam sido aprovadas pelo Parlamento seguem em anexo, a título informativo, à Parte II desta acta).

O Senhor Presidente convida, nos termos do nº 3 do artigo 50º do Regimento, a Comissão a retirar a sua proposta.

O Sr. Marín, *Vice-Presidente da Comissão*, recusa-se a retirar a proposta.

Intervenções, sobre esta intervenção (. . .).

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento

1. Nova lei comercial norte-americana

— resolução comum que substitui os docs. B 2-834, 835, 836, 837, 838 e 839/88

RESOLUÇÃO

sobre a Lei Comercial norte-americana

O Parlamento Europeu,

- A. Registando a promulgação da nova Lei Geral sobre o Comércio e a Concorrência («Omnibus Trade and Competitiveness Act of 1988» norte-americana pelo Presidente Reagan em 23 de Agosto de 1988,
- B. Preocupado com algumas disposições daquela Lei que parecem ser contrárias aos compromissos de moratória e de aceleração das reduções pautais contidos na Declaração de Punta del Este que solicita às partes contratantes que se abstenham de adoptar nova legislação que seja incompatível com os princípios do GATT,
- C. Reconhecendo que a liberalização do comércio internacional e o aumento dos fluxos comerciais internacionais, que contribuem para uma distribuição ideal dos recursos económicos e incrementam, assim, a produção e o emprego, só serão possíveis mediante a existência de organismos internacionais fortes, como o GATT e o FMI, e a adesão incondicional a esses princípios e normas, bem como a sua aceitação,
- D. Preocupado pela tendência para a conclusão de acordos bilaterais entre economias dominantes que põem em risco o sistema de trocas multilaterais,
- E. Registando alguns aspectos daquela Lei, em particular o poder do Presidente de proceder a reduções tarifárias até 50 % por decreto presidencial,
- F. Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Junho de 1988, sobre o protecçãoismo nas relações comerciais entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América ⁽¹⁾, bem como a declaração do Conselho de 26 de Setembro de 1988,

1. Manifesta a sua profunda preocupação com as consequências da Lei Geral sobre o Comércio e a Concorrência norte-americana, a qual contém disposições que permitem uma redefinição unilateral dos princípios do GATT e revela uma perigosa tendência para a reciprocidade sectorial;

2. Considera que numerosos aspectos daquela lei comercial representam riscos muito graves para os interesses vitais da Comunidade e, mais particularmente, para a situação do emprego na Comunidade;

3. Manifesta-se particularmente preocupado com as disposições que prevêm medidas de retaliação contra «práticas comerciais desleais», as quais serão definidas unilateralmente pelo Gabinete de Representantes Comerciais dos EUA;

4. Considera que a Lei Comercial concede a possibilidade às autoridades americanas de desbloquear novas subvenções à agricultura, ao mesmo tempo que numerosas das suas disposições têm como objectivo principal obrigar os mercados estrangeiros a abrir-se ainda mais às exportações americanas;

(1) JO nº C 187 de 18. 7. 1988, p. 238.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

5. Solicita ao Congresso e à Administração dos Estados Unidos que assegurem que a aplicação deste nova legislação comercial não comprometa as conversações comerciais multilaterais em curso no âmbito do GATT e não conduza a uma deterioração das relações comerciais bilaterais entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América;
6. Considera necessário que a Comunidade reforce a sua coesão de modo a gozar de uma posição mais influente nos debates económicos internacionais nomeadamente no âmbito do GATT, do FMI e nas cimeiras dos países industrializados;
7. Solicita ao Conselho e à Comissão que garantam a enérgica protecção dos direitos da Comunidade no âmbito do GATT e a sua defesa contra a aplicação unilateral dos aspectos proteccionistas da nova Lei Comercial norte-americana;
8. Reitera a sua exigência de que o proteccionismo seja abolido a nível mundial, sublinha o carácter aberto da política comercial da Comunidade Europeia e exprime a esperança de que a série de negociações do Uruguai, no âmbito do GATT, se revista de êxito;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretariado do GATT, bem como ao Congresso e à Administração dos Estados Unidos da América.

2. Política comum de transportes e Bacia do Mediterrâneo

— doc. A 2-167/88

RESOLUÇÃO

sobre as prioridades da política comum dos transportes com vista ao desenvolvimento da Bacia do Mediterrâneo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as propostas de resolução docs. 2-763/84, 2-764/84, 2-959/84, 2-1464/84, 2-1467/84, 2-1468/84, B 2-1628/85, B 2-1648/85, B 2-1672/85, B 2-94/86, B 2-839/86, B 2-1137/86, B 2-1499/86, B 2-1652/86, B 2-314/87 e 1370/87,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes (doc. A 2-167/88),
- A. Considerando que, na sequência da adesão da Grécia, da Espanha e de Portugal às Comunidades Europeias, a Bacia do Mediterrâneo passou de uma situação periférica para o centro das vias de comunicação entre os Estados-membros meridionais, constituindo, simultaneamente, a ponte entre a Comunidade e os países em desenvolvimento do Norte de África e do Próximo Oriente,
 - B. Considerando que, na perspectiva da realização do seu objectivo de reunir os mercados de transportes nacionais num mercado interno único até 1992, a política comum dos transportes deverá ter em consideração que, nas regiões da Bacia Mediterrânica
 - estas regiões estão frequentemente muito afastadas dos centros económicos e das metrópoles da Comunidade,
 - o método de trabalho da maioria das empresas de transportes é obsoleto,
 - as necessidades no sector das infra-estruturas são graves,
 - a Bacia do Mediterrâneo apresenta uma certa diversificação, o que faz aumentar a urgência de estabelecer uma metodologia uniforme nesta matéria,
 - a recíproca cooperação e subdivisão de tarefas realizada entre os portos comunitários da região mediterrânica é passível de ser melhorada,
 - as barreiras alfandegárias e a burocracia constituem fortes obstáculos,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

- C. Considerando que compete às administrações dos países mediterrânicos tomar medidas adequadas tendentes a solucionar o défice estrutural existente; que é de desejar que os países interessados se reúnam com o objectivo de procurar garantir o financiamento conjunto de grandes projectos: estes esforços devem ser coordenados tanto no seio da Comunidade como das organizações internacionais responsáveis pelo desenvolvimento da Bacia do Mediterrâneo e encorajados pela Comunidade, de uma forma concertada, por meio de financiamento complementar,
- D. Considerando que o relançamento da navegação marítima é de vital importância em matéria de política dos transportes para o espaço mediterrânico; que, neste âmbito, as medidas preconizadas pelos quatro regulamentos comunitários adoptados em Dezembro de 1986 são necessárias para:
- concretizar progressivamente, até 1992, a livre prestação de serviços de transportes na Comunidade,
 - eliminar as distorções da concorrência existentes no interior da Comunidade e nas relações entre esta e países terceiros, em particular no que se refere às tarifas praticadas pelas frotas de alguns países do COMECON;
 - aumentar a segurança e a rapidez do transbordo de mercadorias nos portos marítimos e reduzir os custos que lhe são inerentes,
 - desenvolver novas formas de cooperação em matéria de transportes marítimos com os países vizinhos mediterrânicos e ACP,
- E. Considerando que, no sector dos transportes aéreos, deve ser dada prioridade ao estabelecimento de ligações directas entre os centros urbanos e económicos de pequena e média importância da Bacia Mediterrânica, bem como à criação de um sistema de segurança aérea que cubra toda esta região,
- F. Considerando que, no decurso do desenvolvimento conjunto do mercado interno, as lacunas e os pontos de estrangulamento com que os transportes terrestres se defrontam devem ser eliminados — os Pirinéus, pouco «permeáveis» aos meios de transporte, constituem o exemplo tipo de um obstáculo à realização do grande Mercado Interno uniforme, tendo em conta que a passagem através dos Pirinéus, em particular, poderia ser facilitada através da realização de novas ligações ferroviárias e da criação de uma rede de base que tenha em consideração o nível das normas mais correntes na Comunidade em matéria de distância entre os carris; entendendo que as vias de comunicação entre os portos do Mediterrâneo e o interior da Europa Central são de excepcional importância para a política comum dos transportes e que, por razões ligadas à protecção do ambiente e às linhas de orientação da Suíça e da Áustria em matéria de política de transportes, deve ser dada prioridade à modernização dos caminhos-de-ferro e à construção de uma rede rodoviária eficiente através dos Alpes, bem como à adaptação das infra-estruturas dos Estados-membros meridionais a estas ligações;

Política de infra-estruturas de transportes

1. Exorta o Conselho, à luz das decisões tomadas pelos Chefes de Estado ou de Governo em 12 de Fevereiro de 1988, a aprovar finalmente a proposta da Comissão relativa a um programa a médio-prazo de infra-estruturas de transportes ⁽¹⁾, bem como a Comissão a promover, no âmbito da execução deste programa, em particular projectos que:

- a) Reduzam o défice estrutural das regiões mediterrânicas, ou
- b) Desenvolvam a capacidade das vias de comunicação que ligam a Bacia do Mediterrâneo ao Mar do Norte (Reno-Ródano) ao resto da Comunidade e ao interior da Europa;

2. Solicita ao Conselho que adopte, com a maior brevidade possível, a decisão proposta pela Comissão relativa ao financiamento de grandes infra-estruturas de interesse europeu ⁽²⁾, a fim de abrir todo o mercado de capitais comunitário ao financiamento de uma série de importantes projectos ⁽³⁾, dos quais alguns de grande significado para o espaço mediterrânico;

⁽¹⁾ COM(86) 340 final; parecer do Parlamento, JO nº C 125 de 11. 5. 1987, p. 17.

⁽²⁾ Proposta alterada COM(87) 724 fin./2, JO nº C 40 de 12. 2. 1988, p. 7; parecer do Parlamento relativo à proposta original COM(86) 722 final, JO nº C 281 de 19. 10. 1987, p. 89.

⁽³⁾ Nomeadamente, túneis ferroviários construídos a grande profundidade através dos Alpes e dos Pirenéus, ligações fixas através dos estreitos de Messina e de Gibraltar.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

3. Convida a Comissão a ter uma participação activa, junto dos organismos competentes das Nações Unidas, na coordenação do planeamento das infra-estruturas de transportes na bacia do Mediterrâneo e a incitar os Estados-membros a coordenar previamente os seus projectos no seio do Comité das Infra-estruturas de Transportes ⁽¹⁾; na concessão, de apoios financeiros provenientes de dotações orçamentais comunitárias, no âmbito dos protocolos financeiros celebrados com países terceiros mediterrânicos, apenas deveriam ser contemplados projectos que tenham sido coordenados por organismos das Nações Unidas;

Navegação marítima

4. Exorta a Comissão a:

- a) Insistir, junto do Conselho, no sentido de adoptar uma regulamentação relativa ao desmantelamento progressivo das restrições nacionais em matéria de cabotagem ⁽²⁾ que, no âmbito do mercado interno, apenas permita restrições que se justifiquem pelo seu interesse público, nomeadamente, as que garantam um serviço adequado de ligação com as ilhas e o desenvolvimento das zonas periféricas, bem como transportes estratégicos para a economia do país;
- b) Apresentar, com a maior brevidade possível, as medidas positivas anunciadas para o reforço das companhias de navegação da Comunidade, o melhoramento das condições sociais e a criação de um pavilhão europeu, procurando favorecer, deste modo, a recuperação da capacidade competitiva relativamente à concorrências a nível mundial;
- c) Zelar, no exercício das suas competências em matéria de aplicação das regras de concorrência, por que as conferências marítimas não tenham atitudes que provoquem distorções artificiais e discriminações nas ligações que interessam aos Estados-membros;
- d) Empenhar-se, em nome das Comunidades, em estabelecer negociações com os outros países vizinhos do Mediterrâneo, visando, com base no princípio da reciprocidade, concretizar plenamente, em toda a Bacia do Mediterrâneo, a livre prestação de serviços na navegação marítima;
- e) Apresentar propostas adequadas ⁽³⁾, de modo a proporcionar aos portos marítimos da região mediterrânica, no que diz respeito ao desenvolvimento de infra-estruturas, à organização do transbordo de mercadorias e à planificação dos custos, a possibilidade de usufruir plenamente das vantagens do mercado interno;
- f) Averiguar se e em que medida se poderá, no âmbito da política para o Mediterrâneo ou da política de desenvolvimento prosseguidas pela Comunidade, apoiar a constituição de empreendimentos conjuntos (*joint ventures*) entre companhias de navegação comunitárias e companhias de países terceiros mediterrânicos ou ACP;

5. Incentiva as companhias de navegação da Comunidade que operam no espaço mediterrânico:

- a) A enfrentarem o desafio comercial colocado pelos transportes à escala mundial, recorrendo ao desenvolvimento e à prática de novas formas de cooperação e a novos serviços;
- b) A intensificarem, face aos problemas crescentes originados pelos transportes terrestres de trânsito, a prestação de serviços de transporte combinados (*roll on/roll off*) entre as regiões da Bacia do Mediterrânico;
- c) A aproveitarem, por meio de formas de organização não convencionais, as oportunidades proporcionadas pela criação de ligações com os países do norte de África;

Transportes aéreos

6. Convida a Itália a aderir à organização Eurocontrol na perspectiva de uma futura organização comunitária de controlo aéreo, tendo presente a resolução de 15 de Setembro de 1987 sobre a segurança dos transportes aéreos ⁽⁴⁾, na qual possam participar ou associar-se todos os outros países mediterrânicos;

⁽¹⁾ Vide Decisão de 20 de Fevereiro de 1978, JO n.º L 54 de 25. 2. 1978, p. 16.

⁽²⁾ Proposta II, COM (85) 90 final; parecer do Parlamento, JO n.º C 255 de 13. 10. 1986, p. 172.

⁽³⁾ Cf., a este respeito, as propostas concretas contidas no projecto de relatório do Sr. Carossino sobre os novos desenvolvimentos da organização e da infra-estrutura dos portos marítimos (PE 123.136).

⁽⁴⁾ JO n.º C 281 de 19. 10. 1987, p. 51.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

7. Exorta a Comissão a acompanhar de forma cuidadosa, na sequência da entrada em vigor do pacote de medidas de 14 de Dezembro de 1987 ⁽¹⁾, o desenvolvimento do mercado de transportes aéreos na Bacia mediterrânica e, no âmbito do controlo destas medidas, apresentar, até 1 de Novembro de 1989, propostas adequadas de modo a possibilitar um serviço que corresponda às necessidades dos centros urbanos e económicos de pequena e média importância da Bacia do Mediterrâneo, por meio de ligações aéreas transfronteiriças directas;

Transportes ferroviários

8. Solicita à Comissão que apresente, sob forma de uma recomendação, exigências mínimas adequadas no que se refere ao perfil de rendimento dos transportes ferroviários de mercadorias ⁽²⁾, as quais são importantes para o funcionamento do mercado interno; apela aos Estados-membros da Comunidade para que atribuam a maior prioridade, em matéria de política de transportes, à adaptação dos seus caminhos-de-ferro a este perfil de rendimento comunitário;

9. Convida as empresas de caminhos-de-ferro a utilizar a sua autonomia comercial no que se refere à formação dos preços no domínio dos transportes transfronteiriços de mercadorias por caminho-de-ferro ⁽³⁾, com vista à conclusão de acordos tarifários e à criação de um regime de tarifas para transportes desta natureza, através dos quais se impediria que fossem aplicadas tarifas mais elevadas aos transportes transfronteiriços do que as aplicadas a transportes internos equivalentes;

Transportes rodoviários

10. Solicita ao Conselho que, no decurso da realização do mercado interno no domínio do transporte rodoviário de mercadorias, harmonize as condições de concorrência de modo a ter em conta o importante papel das pequenas e médias empresas na Bacia do Mediterrâneo;

11. Convida a Comissão a apresentar ao Conselho propostas de medidas de acompanhamento das estratégias dos Estados-membros que permitam superar as deficientes condições em que estas empresas operam, nomeadamente no que diz respeito à possibilidade de associação das empresas, à informatização e às modernas tecnologias, à modernização dos meios obsoletos e à política social;

*
* *
*

12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, ao Grupo das Doze Empresas de Caminhos-de-ferro da Comunidade Europeia, bem como aos governos de todos os países da Bacia do Mediterrâneo que tenham celebrado com a Comunidade Europeia acordos de cooperação.

⁽¹⁾ Regulamentos 3975 e 9376/87, Directiva 87/601/CEE, Decisão 87/602/CEE, JO nº L 374 de 31.12.1987.

⁽²⁾ Relativamente ao transporte de passageiros, vide Recomendação 82/922/CEE, JO nº L 381 de 31.12.1982, p. 38.

⁽³⁾ Decisão 82/529/CEE, JO nº L 234 de 9.8.1985, p. 5.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

3. Riscos da acidentes graves de certas actividades industriais *

Proposta de directiva COM(88) 124 final/2

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO
PELO PARLAMENTO EUROEU

Directiva do conselho que altera pela segunda vez a Directiva 82/501/CEE relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais

Preâmbulo inalterado

Considerando que a protecção do homem e do ambiente exige a ampliação do disposto na Directiva 82/501/CEE relativa à armazenagem de substâncias ou preparações perigosas;

Considerando que a protecção do homem e do ambiente exige a ampliação do disposto na Directiva 82/501/CEE relativa à armazenagem de substâncias ou preparações perigosas; **que a presente modificação substitui, amplia e reforça o Anexo II da directiva inicial, no que diz respeito à armazenagem de substâncias ou preparações perigosas;**

Segundo a sétimo considerandos inalterados

Considerando que a Directiva 82/501/CEE prevê que o Conselho, sob proposta da Comissão, procederá, o mais tardar até 8 de Janeiro de 1986, à revisão dos Anexos I, II e III; que a primeira modificação da Directiva 82/501/CEE, aprovada em 19 de Março de 1987, ainda não satisfaz esta exigência, que a segunda modificação tem por objecto apenas o Anexo II da Directiva inicial e que ainda não foi efectuada a revisão completa dos Anexos I, III, IV e VI; considerando que tal revisão está neste momento a ser preparada pelos serviços da Comissão, que a mesma será apresentada, o mais rápido possível, ao Conselho e ao Parlamento Europeu e que incluirá igualmente critérios relativos aos perigos que as substâncias enumeradas nos Anexos apresentam em contacto com a água;

Restante texto inalterado

(*) Texto completo: ver JO n.º C 119 de 6. 5. 1988, p. 2.

— doc. A 2-164/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera pela segunda vez a Directiva 82/501/CEE relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130.ºS do Tratado CEE (doc. C 2-34/88),

⁽¹⁾ JO n.º C 119 de 6. 5. 1988, p. 2.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-164/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

4. Importações de carne picada e de carne em bocados *

— proposta de directiva COM(87) 658 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Directiva do Conselho relativa aos problemas sanitários respeitantes à produção, colocação no mercado na Comunidade e às importações provenientes de países terceiros de carne picada e de carne em bocados de menos de cem gramas

Preâmbulo e considerandos inalterados

Artigo 1º

Artigo 1º

Nº 1 inalterado

- | | |
|--|--|
| <p>2. A presente directiva não é aplicável:</p> <p>a) À carne picada e à carne em bocados de menos de cem gramas preparadas no local <i>para o</i> consumidor.</p> | <p>2. A presente directiva não é aplicável:</p> <p>a) À carne picada e à carne em bocados de menos de cem gramas preparados no local e na presença do consumidor;</p> |
|--|--|

Alinea b) inalterada

Artigo 2º

Artigo 2º

Nº 1 inalterado

- | | |
|---|--|
| <p>2. Entende-se por:</p> <p>a) «carne picada», as carnes frescas obtidas a partir de músculos da carcaça, que foram divididas mecanicamente em pequenos fragmentos <i>e às quais foram eventualmente acrescentados condimentos.</i></p> <p>b) «carnes em bocados de menos de cem gramas», as carnes frescas obtidas a partir de músculos de carcaça, que foram divididas manualmente ou mecanicamente em bocados de menos de cem gramas e <i>às quais foram eventualmente acrescentados condimentos.</i></p> | <p>2. Entende-se por:</p> <p>a) «carne picada», as carnes frescas obtidas a partir de músculos da carcaça, que foram divididas mecanicamente em pequenos fragmentos (suprimadas sete palavras), com exclusão das carnes obtidas a partir de cabeça, dos órgãos internos ou do rabo;</p> <p>b) «carnes em bocados de menos de cem gramas», as carnes frescas separadas por um processo não mecânico e obtidas a partir de músculos da carcaça tal como definido na alínea a), que foram divididas manualmente ou mecanicamente em bocados de cem gramas e às quais não foram acrescentados condimentos.</p> |
|---|--|

(*) Texto completo: ver JO nº C 18 de 23. 1. 1988, p. 8.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Alínea c) inalterada

Artigos 3.º a 19.º inalterados

ANEXO

ANEXO

Capítulo I

Capítulo I

N.ºs 1 e 2 inalterados

Capítulo II

Capítulo II

3. Antes do corte, a carne em bocados de menos de cem gramas é examinada tendo em vista detectar uma eventual contaminação. Todas as *partes* contaminadas são *retiradas e recolhidas antes de se proceder ao corte da carne.*

3. Antes do corte, a carne em bocados de menos de cem gramas é examinada tendo em vista detectar uma eventual contaminação. Todas as **carnes** contaminadas são recolhidas e **não podem ser utilizadas na produção de carne picada.**

Restante texto do capítulo II inalterado

Capítulo III

Capítulo III

10. Imediatamente após a produção, a carne picada deve ser armazenada a uma temperatura inferior ou igual a -18°C . Todavia, por decisão do serviço oficial, a carne picada pode ser armazenada a uma temperatura *superior*.

10. Imediatamente após a produção, a carne picada deve ser armazenada a uma temperatura inferior ou igual a -18°C . Todavia, por decisão do serviço oficial, a carne picada pode ser armazenada a uma temperatura (duas palavras suprimidas) **máxima de $+2^{\circ}\text{C}$ e por um período máximo de dois dias.**

Pontos 11 e 12 inalterados

Capítulos IV e V inalterados

Capítulo VI

Capítulo VI

Ponto 21 inalterado

22. Além disso, deve ser mencionado na embalagem:

- a espécie ou espécies a partir da qual ou das quais as carnes foram obtidas,
- a data de preparação,
- *a lista dos condimentos.*

22. Além disso, deve ser mencionado na embalagem:

- a espécie ou espécies a partir da qual ou das quais as carnes foram obtidas,
- a data de preparação,
- **suprimido.**

Restante texto inalterado

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

— doc. A 2-182/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos problemas sanitários respeitantes à produção, colocação no mercado da Comunidade e às importações provenientes de países terceiros de carne picada e de carne em bocados de menos de cem gramas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado (CEE) (doc. C 2-288/87),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-182/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 18 de 23.1.1988, p. 8.

5. Qualidade do ar nos recintos fechados

— doc. A 2-156/88

RESOLUÇÃO**sobre a qualidade do ar nos recintos fechados***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de resolução dos deputados Vittinghoff, Weber, Peters, Mihr, Vetter, Muntingh, Wagner, Schmit e Viehoff, sobre medidas que visam a melhoria da qualidade do ar no interior dos edifícios (doc. B 2-836/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução dos deputados Llorca Villaplana, Duran Corsanego e Lafuente Lopez sobre a utilização do ar condicionado nos locais públicos e nos transportes colectivos (doc. B 2-960/86),
- Tendo em conta a sua resolução de 11 de Fevereiro de 1988 sobre a intensificação das acções de combate ao tabagismo ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das normas legais, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção [COM(80) 756 final],

⁽¹⁾ JO nº C 68 de 14. 3. 1988, p. 84.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

- Tendo tomado conhecimento, com satisfação, da realização, pelo seu serviço de um inquérito sobre o microclima nos locais de trabalho em Estrasburgo, cujos resultados está previsto serem processados pelo CCI de Ispra,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A 2-156/88),
 - A. Considerando que o ar nos recintos fechados pode ser nocivo, mesmo que aparentemente não se detectem aí e/ou não se produzam substâncias consideradas tóxicas e perigosas;
 - B. Considerando que, apesar disso, este problema é geralmente subestimado, embora as suas consequências para a saúde física e psíquica das pessoas que vivem e trabalham nesses ambientes sejam graves;
 - C. Considerando que grande parte da população europeia desenvolve as suas actividades profissionais, educativas e recreativas em recintos fechados e que, além disso, passa pelo menos 90 % da sua vida no interior de recintos fechados;
 - D. Considerando que frequentemente não é dada qualquer possibilidade de escolha no que se refere à temperatura ou à ventilação no interior dos edifícios;
 - E. Considerando que as investigações levadas a cabo sobre o ar nos recintos fechados puseram em evidência a presença — em quantidades superiores às concentrações detectadas no exterior — de agentes poluentes, como o formaldeído, os óxidos de azoto, o monóxido de carbono, os hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, os hidrocarbonetos policloreitados, o amianto e diversas fibras artificiais, bem como bactérias e vírus;
 - F. Considerando que muito frequentemente a introdução forçada de ar nos recintos fechados bem como a diminuição ou aumento da temperatura externa representam não só um dano para a saúde mas também um desperdício de energia;
 - G. Considerando que a proposta de directiva do Conselho relativa a aproximação das normas legais, regulamentares e administrativas no que respeita aos produtos de construção [COM(87) 756 final ⁽¹⁾], na redacção que lhe foi dada pelo COM(87) 728 final] inclui normas-padrão relacionadas com a higiene, a saúde e o meio ambiente, as quais se contam entre os requisitos essenciais a aplicar nas obras de construção civil,
 - 1. Entende que deverá prestar-se uma maior atenção, na elaboração das políticas comunitárias relativas ao meio ambiente, ao problema da qualidade do ar em recintos fechados;
 - 2. Reitera os pedidos quanto à proibição de fumar expressos na sua Resolução supracitada de 11 de Fevereiro de 1988, e solicita que lhes seja urgentemente dado seguimento;
 - 3. Congratula-se com a introdução, na proposta de directiva relativa aos materiais utilizados na construção civil, de requisitos em matéria de meio ambiente e de saúde, em especial no que se refere à obrigação de se evitar o desenvolvimento de gases tóxicos e nocivos, a presença de partículas ou gases perigosos no ar, a emissão de radiações perigosas e a formação de humidade nas superfícies;
 - 4. Entende que, em todo o caso, seria útil que a Comissão diligenciasse no sentido de se proceder a investigações ulteriores e pormenorizadas sobre as causas e os efeitos que a poluição do ar nos recintos fechados poderá ter sobre a saúde humana e fixasse igualmente padrões de qualidade aceitáveis;
 - 5. Solicita à Comissão que apresente quanto antes, com base nos resultados das investigações em curso no CCI de Ispra relativamente ao síndrome dos edifícios doentes *sick building syndrome*, uma proposta de directiva sobre este assunto; esta proposta deverá especialmente incluir:
 - a) Uma lista de substância cuja utilização em trabalhos de construção ou limpeza (detergentes, tira-nódoas, desodorizantes do ambiente, insecticidas, etc.) deva ser regulamentada ou proibida;
 - b) Os padrões de qualidade a aplicar ao ar nos recintos fechados, diferenciados consoante a utilização a que se destinam (escolas, infantários, hospitais, ginásios, etc.);

⁽¹⁾ JO n.º C 20 de 26. 1. 1988, p. 9.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

- c) As normas relativas à concepção, construção, gestão e manutenção dos aparelhos de ar condicionado e de ventilação, tendo em consideração, quer os problemas de carácter higiénico-sanitário, quer os de carácter energético;
 - d) As normas mínimas para a manutenção dos edifícios abertos ao público tendentes a assegurar os mais elevados padrões de higiene e salubridade;
6. Congratula-se com a iniciativa que a Comissão pretende levar a cabo, em conjunto com a OMS, no sentido de informar os consumidores no que se refere à qualidade do ar nos recintos fechados;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos organismos representativos do sector da construção, à Organização Mundial de Saúde e à Confederação Europeia dos Sindicatos.

6. Protecção do peão

— doc. A 2-154/88

RESOLUÇÃO

sobre a protecção do peão e a carta europeia dos direitos do peão

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Ulburghs sobre a protecção dos peões (doc. B 2-859/86),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Fevereiro de 1986 sobre a adopção de medidas comuns para reduzir os acidentes rodoviários, como parte do programa da Comunidade para 1986, Ano da Segurança Rodoviária (1)
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Março de 1987 sobre medidas comunitárias no âmbito da política comum dos transportes para a promoção da bicicleta como meio de transporte (2),
 - Tendo em conta os resultados das iniciativas promovidas por ocasião do Ano Europeu da Segurança Rodoviária,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-154/88),
- A. Considerando que o Quarto Programa de Acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente atribui maior prioridade aos problemas do meio ambiente urbano e que, neste contexto, a protecção da circulação de peões pode contribuir eficazmente para o bem-estar dos cidadãos, para a revalorização dos espaços públicos e para a protecção dos valores histórico-urbanísticos e do ambiente;
- B. Considerando que, a seu tempo, acontece a todos ser peão, que a circulação de peões nas zonas urbanas representa uma parte importante do tráfego (entre 25 e 45 %), e que nela estão particularmente envolvidas as categorias mais vulneráveis (crianças e idosos);
- C. Considerando que, em cerca de um terço dos acidentes rodoviários mortais, estão implicados peões e que quase metade da mortalidade infantil é devida a tais acidentes;
- D. Considerando que a causa de muitos acidentes de viação deve, na sua maior parte, ser atribuída ao excesso de velocidade do trânsito automóvel;

(1) JO nº C 68 de 24. 3. 1986, p. 34.

(2) JO nº C 99 de 13. 4. 1987, p. 219.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

- E. Considerando que a ideologia social de dar «prioridade ao trânsito automóvel em todos os domínios», a organização das cidades, o estado das estradas e a proliferação dos veículos particulares limitam a possibilidade de deslocação dos peões e excluem do uso-fruto do espaço público as categorias mais vulneráveis e, em particular, os deficientes e os inválidos, que constituem uma parte significativa da população europeia;
- F. Considerando que o envelhecimento progressivo da população comporta o agravamento do problema da protecção dos peões, quer do ponto de vista quantitativo quer qualitativo;
- G. Considerando que, nas cidades e em particular nos centros históricos e nas zonas industriais, os peões circulam em condições inaceitáveis devido ao elevado grau de poluição atmosférica e acústica, e que as crianças são os que se encontram mais expostos aos gases emitidos pelos veículos a motor, nomeadamente o chumbo, e mais sujeitos a perturbações do sistema auditivo e neurovegetativo, devido ao seu tamanho e à fragilidade do seu organismo;
- H. Considerando que os espaços destinados aos peões, na maior parte das vezes, são considerados espaços residuais em relação aos que se destinam à construção de edifícios e ao tráfico automóvel;
- I. Considerando que as medidas tomadas pela maior parte dos países para aumentar a segurança rodoviária (campanhas publicitárias, medidas legislativas, manutenção e melhoramento das infra-estruturas rodoviárias) têm sido prioritariamente dedicadas aos automobilistas e que no ensino e nos programas de instrução da condução pouca atenção é dada a um comportamento a adoptar relativamente aos peões;
- J. Considerando que cada vez mais grupos de população pensam ser de extrema necessidade optar-se por um desenvolvimento dos transportes que seja digno e inofensivo para o ambiente,
1. Entende que uma política a favor do peão deve constituir o ponto fulcral de uma acção destinada à criação de uma mentalidade urbana nova e mais humana e deve, por isso, tornar-se uma componente essencial das políticas dos Estados-membros em matéria de transportes, urbanismo e construção civil;
 2. Aprova, nesse sentido, a Carta Europeia dos Direitos do Peão:
 - «I. O peão tem direito a viver num ambiente são e a usufruir livremente o espaço público em condições de segurança adequadas à sua saúde física e psicológica.
 - II. O peão tem direito a viver em centros urbanos ou aldeias ordenados à medida do Homem e não do automóvel, e a dispor de serviços públicos a uma distância que possa ser percorrida a pé ou de bicicleta.
 - III. As crianças, os idosos e os deficientes têm direito a que a cidade constitua um local de socialização e não de agravamento da sua situação de desvantagem.
 - IV. Os deficientes têm direito a medidas específicas que lhes permitam toda a mobilidade autónoma possível, nomeadamente através da adaptação da via pública, de sistemas técnicos de viação e de meios de transporte públicos (sinalização horizontal, sinalização de perigo e sinalização acústica, dispositivos de acesso a autocarros, eléctricos e comboios).
 - V. O peão tem, por um lado, o direito a dispor de zonas urbanas que lhe sejam exclusivamente destinadas, que sejam o mais amplas possível e não representem simples «ilhas para peões», inserindo-se antes, coerentemente, na organização geral da cidade e, por outro lado, o direito exclusivo a dispor de uma rede de caminhos curta, planeada com lógica e que ofereça segurança.
 - VI. O peão tem particular direito:
 - a) a que sejam respeitadas as normas relativas às emissões químicas e acústicas dos veículos a motor consideradas suportáveis do ponto de vista científico,
 - b) à adopção generalizada, no sector dos transportes públicos, de veículos automóveis que não provoquem poluição atmosférica nem acústica,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

- c) à criação de pulmões verdes, inclusivamente mediante a arborização em meio urbano,
 - d) à fixação de limites de velocidade e à reorganização das ruas e cruzamentos de modo a garantir efectivamente a circulação de peões e ciclistas,
 - e) a que seja proibida a divulgação de mensagens publicitárias a favor da utilização abusiva e perigosa do automóvel,
 - f) à criação de sistemas eficazes de sinalização que tenham também em conta os invisuais e os deficientes auditivos,
 - g) à adopção de medidas específicas que lhe permitam parar, ter acesso e percorrer ruas e passeios,
 - h) à adaptação da forma e do equipamento dos veículos a motor de modo a suavizar os elementos mais agressivos e a tornar mais eficazes os sistemas de sinalização,
 - i) à introdução do sistema de responsabilidade-risco, segundo o qual é o autor do risco que suporta as consequências financeiras (como é, por exemplo, o caso em França, desde 1985),
 - j) a uma instrução da condução automóvel que tenha por objectivo um comportamento de condução adaptado aos peões e aos que se movem lentamente.
- VII. O peão tem direito a uma mobilidade total e livre, que pode ser conseguida através da utilização integrada dos meios de transporte, e, em particular, tem direito:
- a) a um serviço de transportes públicos não poluente, articulado e organizado de modo a responder às necessidades de todos os cidadãos, sãos e deficientes,
 - b) à criação de infra-estruturas para ciclistas que percorram todo o tecido urbano,
 - c) à criação de áreas de estacionamento de tal modo construídas que não prejudiquem a mobilidade dos peões nem o usufruto dos bens arquitectónicos.
- VIII. Todos os Estados devem assegurar uma informação detalhada do público sobre os direitos do peão e sobre meios de transporte alternativos, inofensivos para o Homem e para o meio ambiente, através dos canais mais adequados e logo a partir dos primeiros anos de ensino.»;
3. Convida a Comissão a promover uma jornada europeia dos direitos do peão, a divulgar o conteúdo da presente Carta e a apresentar uma proposta de directiva específica;
 4. Solicita aos Estados-membros que adoptem todas as medidas necessárias à concretização das disposições da Carta, que procedam a um controlo atento da aplicação efectiva da legislação vigente em matéria de protecção dos peões, em particular das directivas comunitárias relativas à poluição provocada pelos veículos através da eliminação do chumbo existente na gasolina, e que apliquem sanções severas àqueles que a não cumpram;
 5. Considera que é oportuno criar, no seio da Comissão, um grupo de estudo encarregado de elaborar um mapa das zonas urbanas mais perigosas e degradadas e de procurar as soluções mais adequadas a cada caso;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e às organizações interessadas.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

7. Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa

— doc. A 2-179/88

RESOLUÇÃO

sobre a aplicação da Convenção de Berna (relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa) e da Convenção de Bona (sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem) na Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as decisões do Conselho relativas à aplicação da Convenção de Berna e da Convenção de Bona na Comunidade Europeia (respectivamente, n.ºs 82/72/CEE e 82/461/CEE),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pela Sra. Bloch von Blottnitz sobre a violação da Convenção de Berna em Itália (doc. 2-536/84),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Roelants du Vivier sobre a proibição de determinadas formas de caça, em particular a caça a cavalo com o auxílio de cães (doc. 2-1060/84),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pela Sra. Squarcialupi e outros sobre a protecção de pássaros e mamíferos selvagens durante períodos de tempo frio (doc. 2-1476/84),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Flanagan e outros sobre a morte de cisnes provocada por envenenamento através do chumbo (doc. B 2-253/85),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Roelants du Vivier sobre os regulamentos comunitários que aplicam a Convenção de Berna de 1979 relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (doc. B 2-400/85),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Roelants du Vivier sobre a necessidade de um programa comunitário de informação relativo à protecção da vida selvagem e do meio ambiente (doc. B 2-402/85),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Roelants du Vivier sobre a conclusão com países terceiros de acordos regionais relativos à protecção de espécies migratórias (doc. B 2-403/85),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pela Sra. Bloch von Blottnitz sobre as contravenções à Convenção de Berna na Grécia (doc. B 2-939/85),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pela Sra. Bloch von Blottnitz sobre o problema da caça nas zonas húmidas do Nordeste da Grécia (doc. B 2-941/85),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Tridente sobre a sobrevivência da fauna selvagem na Europa (doc. B 2-14/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Tridente sobre a protecção das fontes do Pescara (doc. B 2-954/86),
- Tendo em conta as inúmeras perguntas à Comissão sobre as deficiências na aplicação das Convenções de Berna e de Bona na Comunidade,
- Tendo em conta a resolução do Conselho sobre a prossecução e a aplicação de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente ⁽¹⁾ que refere, nomeadamente, a necessidade de proteger os meios naturais ameaçados,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-179/88),

(1) JO n.º C 328 de 7. 12. 1987, p. 1.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

I. *Relativamente às Convenções de Berna e de Bona:*

- A. Considerando que tanto a Convenção de Berna como a Convenção de Bona proporcionam um enquadramento excelente para as actividades de preservação da natureza a nível comunitário e numa base mais ampla, actividades essas em que a Comunidade se empenhou através das Decisões do Conselho nºs 82/72 e 82/461;
- B. Considerando que o Comité Permanente da Convenção de Berna não se mostera disposto a agir;
- C. Considerando que os recursos financeiros e humanos de que a Convenção de Berna dispõe são completamente inadequados;
- D. Considerando que a comunicação e o intercâmbio de relatórios entre os signatários da Convenção de Berna e o Secretariado deixa muito a desejar;
- E. Considerando que o envolvimento activo de ONGs nas Convenções de Berna e de Bona é altamente construtivo;
- F. Considerando que a incorporação das Convenções de Berna e de Bona nas legislações nacionais está a dar origem a problemas resultantes de discrepâncias entre leis sobre a preservação da Natureza e sobre a caça e múltiplas legislações e actividades regionais e locais;

II. *Relativamente à protecção das espécies:*

- G. Considerando que várias espécies da fauna e da flora selvagens da Comunidade não foram incluídas nos anexos à Convenção de Berna;
- H. Considerando que vários países utilizam o artigo 9º da Convenção de Berna como uma licença para explorar, e até exterminar, mesmo espécies severamente protegidas, como é o caso do lobo;
- I. Considerando que a legislação deve referir especificamente as espécies que necessitam de uma protecção activa, o que não é o caso de muitas espécies nessa situação em países como, por exemplo, Portugal e Itália;
- J. Considerando que a maior parte dos Estados-membros não concede protecção jurídica a todas as espécies da flora e da fauna abrangidas pelas Convenções de Berna e de Bona e que se encontram nos seus territórios nacionais;
- K. Considerando os vários exemplos de devolução, bem sucedida, à vida selvagem de espécies protegidas;
- L. Considerando que continuam a ser introduzidas no meio ambiente espécies não indígenas, o que se provou ter consequências prejudiciais para as outras espécies e para a agricultura;
- M. Considerando que na Grécia, em Portugal, em Espanha e na Irlanda, nomeadamente, não existe legislação que regulamente a prática em matéria de introdução de espécies indesejadas ou de espécies não-indígenas;
- N. Considerando que mais de 1 000 das cerca de 6 000 espécies de plantas existentes na Comunidade se encontram em perigo, e que 215 ou mais espécies estão ameaçadas de extinção;
- O. Considerando que as medidas práticas para proteger as plantas são frequentemente inadequadas ou, pura e simplesmente, inexistentes;
- P. Considerando que 10 % a 20 % das cerca de 60 000 espécies de invertebrados identificadas na Comunidade se encontram em perigo, e considerando que tais espécies não são praticamente referidas nos anexos à Convenção de Berna;
- Q. Considerando que deve ser referida expressamente a sobre-exploração extremamente destrutiva do coral vermelho no Mediterrâneo, que está a pôr em perigo todo o ecossistema bêntico;

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

- R. Considerando que uma proporção extremamente elevada de espécies de peixes de água doce (100 em cerca de 200) naturais da Comunidade enfrenta o perigo de extinção na Europa;
- S. Considerando que cerca de metade das 130 ou mais espécies de anfíbios e répteis existentes na Comunidade se encontram ameaçadas em um ou mais Estados-membros;
- T. Considerando que muitas espécies de mamíferos se encontram ameaçadas;
- U. Considerando que, das cerca de 30 espécies de mamíferos marinhos existentes nas águas europeias, 13 têm visto diminuir o seu número;
- V. Considerando que é muito pouco o que se sabe acerca da situação de muitas espécies vegetais e animais no meio ambiente marinho;
- W. Considerando a variedade de perigos específicos que ameaçam espécies vegetais e animais, nomeadamente a danificação ou destruição dos seus habitats, a sobre-exploração e a caça ou pesca furtivas;
- X. Considerando que é necessário, de algum modo, conceder uma protecção jurídica a todas as espécies da fauna e flora selvagens existentes na Comunidade;

III. Relativamente à protecção dos «habitats»:

- Y. Considerando que todos os países dispõem de medidas jurídicas para determinadas espécies de áreas protegidas, como reservas naturais, mas que, na prática, nenhum Estado-membro aprovou legislação eficaz para a protecção dos habitats da fauna e flora selvagens em geral ou de espécies específicas;
- Z. Considerando que existem vários exemplos de cooperação bilateral ou multilateral no domínio da manutenção de áreas protegidas que atravessam fronteiras;
- AA. Considerando que a cooperação e o planeamento internacionais são prejudicados pela falta de um sistema de classificação, aceite pelos Estados-membros, das várias funções das áreas protegidas;
- BB. Considerando que é desoladora a protecção efectiva das referidas áreas ou de habitats específicos;
- CC. Considerando que as áreas protegidas são frequentemente demasiado pequenas e/ou demasiado isoladas para constituírem habitats naturais adequados;
- DD. Considerando que, para além da pressão do espaço, as áreas protegidas são ameaçadas por um vasto leque de processos internos e externos que as lesam e que perturbam o seu equilíbrio natural;
- EE. Considerando que estão a diminuir, em quantidade e em qualidade, as áreas seminaturais e as áreas que, devido à sua utilização tradicional, desempenham um papel especial no meio ambiente, através, por exemplo, do abate de olivais e de sobreirais, do desenvolvimento agrícola, do aproveitamento, para pastagens ou para cultivo, de terras incultas e das consequências das chuvas ácidas;
- FF. Considerando que as zonas húmidas da Comunidade estão sujeitas a fortes pressões por parte de uma grande variedade de ameaças e de perigos de rotura, tais como a drenagem, a construção de diques, as actividades recreativas, a exploração de turfa, a caça e a poluição;
- GG. Considerando que, no que diz respeito à manutenção dos habitats, são necessários instrumentos autónomos e sistemáticos que abranjam a protecção, a gestão e o desenvolvimento do meio ambiente;
- HH. Considerando que o programa comunitário CORINE está a contribuir significativamente para a catalogação das áreas protegidas da Comunidade, mas que ainda revela deficiências no que diz respeito à delimitação de tais áreas;

IV. Relativamente à caça:

- II. Considerando que a caça e as actividades com ela relacionadas podem desempenhar diversas funções úteis;

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

- JJ. Considerando que a actividade não regulamentada da caça pode levar à perturbação e à poluição, pelo chumbo, de áreas protegidas, bem como ao desmembramento de populações de animais selvagens;
- KK. Considerando que a actividade da caça pode ter também consequências trágicas para os seres humanos, como o atestam as quatro vítimas mortais no dia da reabertura da caça, este ano, em Itália, uma das quais de 10 anos morta perto da sua casa por ter sido confundida com um faisão;
- LL. Considerando que em muitos países é permitido caçar espécies estritamente protegidas pela Convenção de Berna;
- MM. Considerando que em alguns países a legislação relativa à época de caça está em contradição com as disposições da Convenção de Berna;
- NN. Considerando que, no que diz respeito a espécies que podem ser exploradas dentro de determinadas condições, pouco se sabe acerca dos efeitos da caça e da dimensão e dinâmica das populações em causa para se poder afirmar com confiança que estas últimas não estão, deste modo, a ser postas em perigo;
- OO. Considerando que, durante os invernos mais rigorosos, muitos animais se encontram vulneráveis, sendo a perseguição ou caça um factor de agravamento da sua situação, devendo, por isso, ser protegidos;
- PP. Considerando que não há necessidade de proibir a caça de batida por razões puramente ecológicas, desde que esta não vise espécies ameaçadas;
- QQ. Considerando que as Convenções de Bona e Berna não visam a organização interna administrativa e associativa da caça nos Estados-membros;
- RR. Considerando que o Código Civil italiano (artigo 842º) permite o acesso a terrenos agrícolas apenas aos caçadores, a menos que esses terrenos estejam rodeados de uma vedação com pelo menos 180 cm de altura ou de um fosso com 300 cm de profundidade.

Apela à Comissão e aos Estados-membros:

1. Para que incentivem a aplicação das Convenções de Berna e de Bona, apoiando-as financeiramente e na prática e racionalizando a protecção do meio ambiente na própria Comunidade;
2. Para que criem o mais rapidamente possível uma directiva comunitária que aplique as Convenções de Berna e de Bona, abrangendo todas as espécies da flora e fauna marinhas e terrestres existentes na natureza, bem como os seus «habitats»;
3. Para que definam uma política autónoma comum da Natureza, que constitua uma base para uma planificação da protecção, gestão e desenvolvimento do meio ambiente terrestre e marinho, com base num plano estrutural comum para a Natureza;
4. Para que, como parte dessa política comum da Natureza, utilizem o critério da compatibilidade ecológica para a concessão de apoio comunitário a projectos que possam ter impacto sobre o meio ambiente e como condição prévia irrevogável para as actividades e planeamento noutros sectores, em especial na agricultura e nas pescas;
5. Para que utilizem o sistema de classificação das várias funções das áreas protegidas criado pelo Projecto CORINE, como base para a cooperação internacional;
6. Para que utilizem os areópagos proporcionados pelas Convenções de Lomé e do Magrebe, bem como outros acordos, no sentido de incentivar os países não europeus a tornarem-se signatários da Convenção de Bona;
7. Para que criem um órgão comunitário de fiscalização do meio ambiente, encarregado de, no que diz respeito à aplicação das Convenções de Berna e de Bona, apoiar os serviços nacionais de protecção da Natureza e de fiscalização, coordenar os inquéritos ao comércio ilegal internacional e às áreas problemáticas, assumindo assim a responsabilidade pelo intercâmbio de informações;

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

No que diz respeito à protecção das espécies:

8. Para que apoiem as tentativas de reintrodução de espécies no meio ambiente, desde que estas sejam acompanhadas de esforços no sentido de melhorar os respectivos «habitats»;
9. Para que proibam a introdução de espécies não-indígenas;
10. Para que procedam a um inventário de todas as espécies da flora e da fauna existentes na Comunidade, incluindo os invertebrados;

Relativamente à protecção dos «habitats»:

11. Para que tentem conseguir uma definição geográfica mais eficaz dos vários tipos de áreas protegidas;
12. Para que criem uma cadeia de áreas marinhas protegidas, com o objectivo de proteger as espécies migratórias e de proporcionar um território destinado à reprodução de organismos marinhos economicamente importantes (por exemplo peixes e crustáceos);
13. Para que proibam integralmente a exploração do coral vermelho do Mediterrâneo;

Relativamente à caça:

14. Para que a caça seja regulamentada a nível comunitário, sem descurar, contudo, as especificidades regionais, históricas e da fauna dos Estados-membros;
15. Para que procedam de modo a que a caça constitua um dos elementos coordenados da política agrícola comum e da futura política comum da Natureza, em função não dos Estados, mas sim das regiões e das suas tradições;
16. Para que seja alterada a posição de muitos Estados em relação à caça, que é autorizada em toda a parte, salvo algumas excepções como os parques naturais, quando a caça deveria ser, de um modo geral, proibida e permitida apenas em áreas especificamente previstas para esse fim;
17. Para que encorajem o Comité Permanente e as instituições encarregadas da aplicação das convenções a compilarem estatísticas relativas à caça e à população, a estudarem a dinâmica das populações que são alvo dos caçadores e a estabelecerem, com base nestas estatísticas, quotas de caça, em colaboração com organizações cinegéticas nacionais e europeias;
18. Para que proibam a utilização de chumbo na pesca e na caça para fins recreativos (incluindo o tiro aos pratos);
19. Para que restrinjam a utilização de chumbo em regiões ameaçadas e, por princípio, promovam firmemente o estudo e o desenvolvimento de alternativas;
20. Para que instem a França a substituir a Lei Verdeille por uma lei de caça democrática;

*
* *
*

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

8. Protocolos CEE-Israel ***

a) doc. A 2-144/88

PARECER FAVORÁVEL**sobre a conclusão de um Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho,
- Consultado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo 238º do Tratado CEE, no âmbito da conclusão de um Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (doc. C 2-259/87),
- Consultado de novo pelo Conselho, por carta do seu Presidente em exercício, com data de 16 de Junho de 1988,

dá o seu parecer favorável quanto à conclusão do Protocolo.

b) doc. A 2-145/88

PARECER FAVORÁVEL**sobre a conclusão de um Protocolo ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho,
- Consultado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo 238º do Tratado CEE, no âmbito do processo de conclusão de um Protocolo ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel, na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades (doc. C 2-259/87),
- Consultado de novo pelo Conselho, por carta do seu Presidente em exercício, com data de 16 de Junho de 1988,

dá o seu parecer favorável quanto à conclusão do Protocolo.

c) doc. A 2-146/88

PARECER FAVORÁVEL**sobre a conclusão de um quarto Protocolo Adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho,
- Consultado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo 238º do Tratado CEE, no âmbito do processo de conclusão de um quarto Protocolo Adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (doc. C 2-259/87),

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

- Consultado de novo pelo Conselho, por carta do seu Presidente em exercício, com data de 16 de Junho de 1988,

dá o seu parecer favorável quanto à conclusão do quarto Protocolo Adicional.

9. Protocolos ao Acordo de Cooperação CEE-Síria ***

a) doc. A 2-97/88

PARECER FAVORÁVEL

sobre a conclusão de um Protocolo ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho [COM(88) 104 final],
- Consultado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo 238.º do Tratado CEE, no âmbito do processo de conclusão de um Protocolo ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria, na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Comunidade (doc. C 2-82/88),

dá o seu parecer favorável quanto à conclusão do Protocolo.

b) doc. A 2-98/88

PARECER FAVORÁVEL

sobre a conclusão de um Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho [COM(88) 104 final],
- Consultado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo 238.º do Tratado CEE, no âmbito do processo de conclusão de um protocolo adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria (doc. C 2-82/88),

dá o seu parecer favorável quanto à conclusão do Protocolo Adicional.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

10. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos e outros ** II

— doc. A 2-186/88

DECISÃO
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma directiva que modifica a Directiva 80/1107/CEE referente à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados a uma exposição a agentes químicos, físicos e biológicos no seu trabalho

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-91/88),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
- 1. Modificou a posição comum como segue;
- 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Preâmbulo e primeiro a terceiro considerandos inalterados

Alteração nº 1

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que a necessária protecção deverá ser assegurada por medidas que impeçam, na totalidade, a exposição do trabalhador a substâncias nocivas ou a reduzam a um mínimo absoluto;

Alteração nº 2

Quarto considerando

Considerando que, para certos agentes, os valores-limite de exposição durante o trabalho e outras prescrições específicas serão fixados em directivas especiais;

Quarto considerando

Considerando que, para *um certo número* de agentes, os valores-limite *de carácter vinculativo e/ou* as outras prescrições específicas serão fixados em directivas especiais;

Alteração nº 5

Artigo 1º, número (-1) (novo)

(-1) É aditado um novo parágrafo no artigo 1º:

As grávidas, as lactantes e os jovens com menos de 18 anos não deverão exercer actividades nos sectores em que possam entrar em contacto com um dos agentes químicos, físicos ou biológicos mencionados no Anexo I da presente directiva;

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Alteração nº 6*Artigo 1º, número (-1) A (novo)***(-1) A É aditado um novo artigo após o artigo 1º:***«Artigo 1º A*

1. A fim de tomar medidas específicas para combater os possíveis riscos decorrentes, para os trabalhadores, da exposição a agentes perigosos, a entidade patronal deverá efectuar um estudo exacto e manter um registo dos agentes perigosos utilizados no seu estabelecimento e dos perigos daí resultantes para a saúde. Nesse sentido, deverá, sobretudo, recolher informação sobre:

- a) todos os agentes enumerados no Anexo I da presente directiva que sejam:**
- utilizados
 - produzidos
 - manuseados e transformados
 - armazenados
 - transportados
 - eliminados
- no estabelecimento, ou sejam**
- susceptíveis de ser libertados pela utilização de outras substâncias;
- b) — a composição dos agentes**
- a quantidade de agentes utilizados no estabelecimento
 - as áreas de trabalho atingidas
 - a manipulação desses agentes (trabalhos efectuados e processos utilizados);
- c) — o número de trabalhadores que exercem actividades no sector de utilização do agente**
- as medidas de protecção aplicadas
 - a natureza do equipamento de protecção;

Compete à entidade patronal:

- comunicar aos trabalhadores o resultado dos estudos
- colocar o registo dos estudos à disposição dos representantes dos trabalhadores
- permitir o acesso à informação e pô-la à disposição das autoridades competentes, a seu pedido;

2. Compete à entidade patronal armazenar os agentes nocivos utilizados no seu estabelecimento de tal modo que não representem qualquer risco para a saúde e segurança dos trabalhadores ou de terceiros.

3. Compete à entidade patronal assegurar uma rotulagem inequívoca e claramente visível de todos os agentes perigosos de que dispõe.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

4. Compete à entidade patronal proceder à recolha imediata de detritos ou resíduos de agentes perigosos, em contentores apropriados e hermeticamente fechados, e à evacuação dos mesmos, sem demora, do local de trabalho.

5. Compete à entidade patronal fornecer os cuidados adequados de saúde no trabalho. Devem tomar-se, em especial, as seguintes medidas:

- sujeitar os trabalhadores expostos e uma vigilância constante do seu estado de saúde e, pelo menos uma vez por ano, a exames médicos;
- no âmbito desses cuidados de saúde e da vigilância do estado geral de saúde, elaborar relatórios individuais dos quais constem o estado de saúde em relação à exposição, bem como as medidas de protecção e prevenção eventualmente tomadas;
- conservar esses relatórios pelo menos durante 30 anos, permitindo o seu acesso às autoridades competentes e aos representantes dos trabalhadores de acordo com os seus poderes de controlo.»

Alteração n.º 8

Artigo 1.º, número 2, alínea b)

b) O ponto 9 passa a ter a seguinte redacção:

«9. a) Informação fornecida pelo empregador aos trabalhadores e/ou aos seus representantes na empresa ou no estabelecimento sobre os riscos potenciais ligados à exposição a que estão sujeitos, sobre medidas técnicas de prevenção que os trabalhadores devem respeitar e sobre as precauções tomadas pelo empregador e a tomar pelos trabalhadores;

b) Informação fornecida pelo empregador aos trabalhadores e/ou aos seus representantes na empresa ou no estabelecimento sobre os métodos utilizados para a avaliação dos riscos, sobre a existência de um valor-limite mencionado no ponto 4 b) e sobre a necessidade de efectuar medições, bem como sobre as providências a tomar nos termos do ponto 4 c) em caso de ultrapassagem do valor-limite;»

b) O ponto 9 passa a ter a seguinte redacção:

«9. A entidade patronal tomará medidas adequadas para assegurar que os trabalhadores e os seus representantes em empresas ou estabelecimentos sejam plenamente informados sobre os agentes enumerados no Anexo I no que respeita:

- a) A riscos potenciais para a saúde e a segurança, bem como para a saúde e segurança dos seus familiares ou pessoas que com eles co-habitem e medidas para a prevenção desses riscos;
- b) A procedimentos de avaliação dos riscos em conformidade com as alíneas a) e b) do ponto 4; ao valor-limite permitido por lei para exposições durante o trabalho, bem como à necessidade de efectuar medições e às modalidades existentes para o fazer;
- c) A regulamentações em matéria de higiene e sua aplicação.

Alteração n.º 9

Artigo 1.º, número 5

5) O n.º 1 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

«1. Com vista à adaptação ao progresso técnico prevista no n.º 3 do artigo 8.º e com vista à elaboração dos valores-limite de carácter indicativo referida no n.º 4 do artigo 8.º, é instituído um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.»

5) O n.º 1 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

«1. Com vista à adaptação ao progresso técnico prevista no n.º 3 do artigo 8.º e com vista à elaboração dos valores-limite de carácter indicativo referida no n.º 4 do artigo 8.º, é instituído um Comité composto por representantes dos Estados-membros e do Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Protecção da Saúde no Local de Trabalho e presidido por um representante da Comissão.»

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

2) Os Estados-membros adoptarão as disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar *dois anos* a contar da data da sua notificação. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

a) Se não for possível excluir com segurança a presença de um ou vários agentes sob a forma de gás, de vapor ou de matérias em suspensão no ar ambiente do local de trabalho, deverá efectuar-se uma avaliação com vista a determinar se os valores-limite são respeitados.

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Alteração nº 10

Artigo 2º, número 2

2) Os Estados-membros adoptarão as disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar **um ano** a contar da data da sua notificação. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Alteração nº 11

ANEXO

Anexo II A, Secção B, nº 1, alínea a)

a) Se não for possível excluir com segurança a presença de um ou vários agentes sob a forma de gás, de vapor ou de matérias em suspensão no ar ambiente do local de trabalho, deverá efectuar-se uma avaliação com vista a determinar se os valores-limite são respeitados. **A exposição dos trabalhadores será medida pelo menos de 3 em 3 meses e sempre que uma alteração técnica tenha como consequência um aumento de exposição ou, ainda, a pedido dos trabalhadores e seus representantes.**

11. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao benzeno (1) ** II

— doc. A 2-189/88

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma directiva relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao benzeno durante o trabalho (quinta directiva especial na acepção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-93/88),
— Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Rejeita a posição comum;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir imediatamente a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

(1) Para as alterações aprovadas pelo Parlamento, ver anexo à Parte II.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

12. Acção comunitária AIM ** II

— doc. A 2-173/88

DECISÃO
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão relativa a uma acção comunitária no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações aplicada aos cuidados de saúde — informática avançada no domínio da medicina (AIM) (acção exploratória)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-138/88),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Modificou a posição comum como segue:
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir imediatamente a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

3. *A Comissão adoptará estas medidas se estiverem de acordo com o parecer do Comité.*

Se as medidas em questão não estiverem de acordo com o parecer do Comité, ou se não tiver sido emitido nenhum, a Comissão deverá apresentar no mais curto prazo ao Conselho uma proposta sobre as medidas a adoptar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se o Conselho não tiver deliberado ao expirar o prazo que em caso algum poderá ser superior a dois meses a contar da data em que a questão lhe tiver sido apresentada, as medidas propostas serão adoptadas pela Comissão relativamente às questões abrangidas pelo nº 3 do artigo 6º.

Alteração nº 1*Artigo 8º, nº 3*

3. **A Comissão adopta medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se tais medidas não forem conformes ao parecer emitido pelo Comité, elas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Neste caso:**

- **a Comissão pode diferir, por um período máximo de um mês a contar da data desta comunicação, a aplicação das medidas que aprovou,**
- **o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo anterior.**

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

13. Publicidade de documentos contabilísticos de sucursais de instituições de crédito e financeiras ** II

— doc. A 2-184/88

DECISÃO (Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma directiva relativa às obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais, criadas num Estado-membro, de instituições de crédito e financeiras cuja sede social se situa fora desse Estado-membro

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-94/88),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
- 1. Modificou a posição comum como segue:
- 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir imediatamente a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

Segundo considerando

Considerando que, no âmbito de uma outra coordenação das obrigações de publicidade das sucursais, estão previstos determinados actos e determinadas informações relativos às sucursais estabelecidas num Estado-membro que devem ser publicados por certos tipos de sociedades reguladas pelo direito de um outro Estado-membro; que, no que se refere à publicidade dos documentos contabilísticos, é feita referência às disposições específicas a adoptar para os bancos e outras instituições financeiras;

Sempre que forem exigidas estas informações, a sua exactidão e correspondência às contas anuais devem ser verificadas por uma ou várias pessoas habilitadas à fiscalização das contas anuais por força da legislação do Estado-membro no qual a sucursal está estabelecida.

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Alteração nº 1

Segundo considerando

Considerando que, no âmbito de uma outra coordenação das obrigações de publicidade das sucursais, estão previstos determinados actos e determinadas informações relativos às sucursais estabelecidas num Estado-membro que devem ser publicados por certos tipos de sociedades, incluindo bancos e outras instituições financeiras, reguladas pelo direito de um outro Estado-membro; que, no que se refere à publicidade dos documentos contabilísticos, é feita referência às disposições específicas a adoptar para os bancos e outras instituições financeiras;

Alteração nº 2

Artigo 2º, nº 4, após o quarto travessão (novo travessão)

- a actividade da sucursal, com menção das principais categorias de actividades, durante o exercício;

Alteração nº 3

Artigo 2º, nº 3, segundo parágrafo

Sempre que forem exigidas estas informações, elas devem ser verificadas por uma ou várias pessoas habilitadas à fiscalização das contas por força da legislação do Estado-membro no qual a sucursal está estabelecida.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Alteração n.º 4*Artigo 7.º*

O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, procederá cinco anos após a data da referida no n.º 2 do artigo 6.º, à análise e, se for caso disso, à revisão do n.º 4 do artigo 2.º, em função da experiência adquirida com a aplicação da presente directiva e do objectivo de eliminar as informações adicionais referidas no n.º 4 do artigo 2.º, tendo em conta os progressos realizados no sentido do reforço da harmonização das contas dos bancos e outras instituições financeiras.

O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão e **em cooperação com o Parlamento Europeu**, procederá cinco anos após a data da referida no n.º 2 do artigo 6.º, à análise e, se for caso disso, à revisão do n.º 4 do artigo 2.º, em função da experiência adquirida com a aplicação da presente directiva e do objectivo de eliminar as informações adicionais referidas no n.º 4 do artigo 2.º, tendo em conta os progressos realizados no sentido do reforço da harmonização das contas dos bancos e outras instituições financeiras.

ANEXO

Texto das alterações à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma directiva relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à posição ao benzeno durante o trabalho (quinta directiva especial na acepção do artigo 8.º da Directiva 80/1107/CEE) (alterações que o Parlamento aprova antes de rejeitar a posição comum)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Alteração n.º 1*Quarto considerando*

Considerando que, nos termos da referida directiva, uma tal protecção deve, tanto quanto possível, ser assegurada por medidas que permitam evitar a exposição ou mantê-la a um nível tão baixo quanto seja razoavelmente praticável;

Considerando que, nos termos da referida directiva e **com base nos efeitos comprovadamente nocivos, especialmente os cancerígenos, do benzeno**, uma tal protecção deve, tanto quanto possível, ser assegurada por medidas que permitam evitar a exposição ou mantê-la a um nível tão baixo quanto seja razoavelmente praticável; **que essas medidas deverão abranger também a proibição de utilização do benzeno em determinados sectores, bem como a proibição de certos grupos de pessoas trabalharem com benzeno ou com substâncias que contenham benzeno;**

Alteração n.º 2*Décimo primeiro considerando*

Considerando que, para assegurar o mais alto grau de protecção *razoavelmente* praticável, é necessário que os trabalhadores e os seus representantes sejam informados dos riscos que o benzeno pode comportar para a saúde, bem como das medidas necessárias para reduzir ou eliminar esses riscos e que lhes seja possível certificarem-se da tomada das medidas de protecção necessárias.

Considerando que, para assegurar o mais alto grau de protecção praticável, é necessário que os trabalhadores e os seus representantes sejam informados dos riscos que o benzeno pode comportar para a saúde, bem como das medidas necessárias para reduzir ou eliminar esses riscos e que lhes seja possível certificarem-se, **segundo os princípios da co-decisão**, da tomada das medidas de protecção necessárias.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

3. A presente directiva não *interfere* com a faculdade dos Estados-membros de aplicarem *ou introduzirem* disposições legislativas, regulamentares ou administrativas *que assegurem* uma protecção mais rigorosa dos trabalhadores, *ou de uma categoria determinada de trabalhadores, nomeadamente no que diz respeito:*

- *à substituição do benzeno por produtos menos perigosos,*
- *à limitação ou proibição da exposição ao benzeno de indivíduos especialmente vulneráveis.*

3. Se a apreciação prevista no n.º 2 revelar que a exposição dos trabalhadores ao benzeno no ar, na ausência de qualquer equipamento de protecção individual, se situa, para um período de referência representativo de oito horas:

- *abaixo de 6,50 mg/m³ (2 ppm) no período compreendido entre 1 de Julho de 1991 e 31 de Dezembro de 1994 e*
- *abaixo de 4,875 mg/m³ (1,5 ppm) a partir de 1 de Janeiro de 1995,*

os artigos 4.º, 7.º, 11.º, 13.º, 14.º e 15.º não são aplicáveis.

Relativamente a qualquer das actividades a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º e sem prejuízo do n.º 3 do artigo 3.º, as entidades patronais *porão* à disposição das autoridades responsáveis, a seu pedido, informações adequadas sobre:

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Alteração n.º 4

Artigo 1.º, n.º 3

3. A presente directiva não **põe em causa** a faculdade dos Estados-membros de aplicarem disposições legislativas, regulamentares ou administrativas **que prevejam, em relação à presente directiva, normas mais estritas e outras proibições, bem como a utilização de sucedâneos do benzeno menos perigosos, se as mesmas garantirem** uma protecção mais rigorosa dos trabalhadores.

3. A. Na medida em que tal seja tecnicamente possível, o benzeno deve ser substituído por sucedâneos menos perigosos. Nestes casos, a utilização do benzeno deve ser proibida.

3. B. Deve ser fomentada a investigação e o desenvolvimento de sucedâneos do benzeno inócuos ou menos perigosos, bem como de uma tecnologia que dispense a utilização do benzeno.

Alteração n.º 5

Artigo 3.º, n.º 3

3. Se a apreciação prevista no n.º 2 revelar que a exposição dos trabalhadores ao benzeno no ar, na ausência de qualquer equipamento de protecção individual, se situa, para um período de referência representativo de oito horas, **abaixo de 3,25 mg/m³ (1 ppm)**, os artigos 4.º, 7.º, 11.º, 13.º, 14.º e 15.º não são aplicáveis.

Alteração n.º 6

Artigo 4.º, frase introdutória

Relativamente a qualquer das actividades a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, as entidades patronais **são obrigadas a dispor das seguintes informações e a fornecer, quando lhes for pedido, informações adequadas** sobre:

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Alteração n.º 7

Artigo 5.º, alínea a)

a) À quantidade de benzeno;

a) Se existir um sucedâneo menos perigoso, o benzeno deve ser sistematicamente substituído por esse produto. Se não existir um sucedâneo, o benzeno deve ser reduzido ao mínimo absoluto.

Alteração n.º 8

Artigo 5.º, alínea c)

c) *A concepção dos processos de trabalho de forma a evitar ou minimizar o desprendimento de benzeno para a atmosfera do local de trabalho;*

c) Os processos de trabalho devem ser concebidos de forma a evitar o desprendimento de benzeno para a atmosfera. Caso tal não seja possível, os vapores serão aspirados tão perto quanto possível do local de trabalho.

Alteração n.º 9

Artigo 5.º, alínea d)

d) *À recolha e à evacuação dos resíduos em recipientes herméticos, sempre que necessário.*

d) Os resíduos que contêm benzeno, incluindo os resultantes da purificação do ar aspirado, devem ser recolhidos em recipientes herméticos apropriados e evacuados do local de trabalho tão rapidamente quanto possível.

Alteração n.º 10

Artigo 6.º, n.º 1

1. O benzeno deve ser armazenado de forma a que o risco para a saúde e a segurança dos trabalhadores seja reduzido em termos *razoavelmente* praticáveis.

1. O benzeno deve ser armazenado de forma a que o risco para a saúde e a segurança dos trabalhadores seja reduzido em termos praticáveis.

Alteração n.º 11

Artigo 6.º, n.º 2

2. As entidades patronais devem assegurar que os trabalhadores sejam devidamente informados sobre as instalações e recipientes conexos que contêm benzeno. *Se necessário, esta informação deve assumir a forma de uma rotulagem adequada, clara e bem visível.*

2. As entidades patronais devem assegurar que os trabalhadores sejam devidamente informados sobre as instalações e recipientes conexos que contêm benzeno. **Todos os recipientes e embalagens que contenham benzeno serão rotulados de forma clara e bem visível.**

Alteração n.º 12

Artigo 6.º n.º 2 A (novo)

2. A. No transporte de benzeno, bem como de substâncias ou de resíduos que contenham benzeno, devem ser respeitadas as disposições vinculativas relativas à rotulagem e embalagem, constantes dos acordos internacionais,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

O método de referência descrito na Secção A do Anexo I será adaptado ao progresso técnico, de acordo com o procedimento previsto no artigo 10.º da Directiva 80/1107/CEE.

O valor-limite de exposição dos trabalhadores ao benzeno no ar, em relação a um período de referência representativo de oito horas, é de 16,25 mg/m³ (5 ppm).

1. Sempre que seja excedido o valor-limite fixado no artigo 8.º, devem ser tomadas, logo que possível, as medidas aptas a identificar as causas desse excesso e a obviar à situação.

2. Quanto a certas actividades em que seja previsível exceder o valor-limite fixado no artigo 8.º e não seja razoavelmente exequível tomar medidas técnicas preventivas adicionais para limitar a exposição dos trabalhadores ao benzeno, a entidade patronal determinará as medidas destinadas a assegurar a protecção dos trabalhadores na respectiva execução.

Nos casos referidos no primeiro parágrafo aplicar-se-á, em especial, a alínea b) no n.º 1.

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

ou as disposições nacionais relativas ao transporte de substâncias perigosas, se estas forem mais estritas e garantirem uma protecção mais completa do que a fixada nesta directiva.

Alteração n.º 13

Artigo 7.º, n.º 1, segundo parágrafo

O método de referência descrito na Secção A do Anexo I será adaptado ao progresso técnico, de acordo com o procedimento previsto no artigo 10.º da Directiva 80/1107/CEE, e após consulta ao Parlamento Europeu.

Alteração n.º 14

Artigo 8.º

Até 31 de Dezembro de 1991, o valor-limite é de 16,25 mg/m³ (5 ppm) em média ponderada em função do tempo em relação a um período de referência de oito horas. A partir de 1 de Janeiro de 1992, o valor-limite é de 9,75 mg/m³ (3 ppm) em média ponderada em função do tempo para um período de referência de oito horas.

Portugal e Espanha, países que só em 1 de Janeiro de 1986 aderiram às Comunidades Europeias serão autorizados a prorrogar a introdução de um valor-limite em vigor a partir de 1992 por um período transitório de três anos, no máximo, até 1 de Janeiro de 1995, o mais tardar. Este prazo não será, em caso algum, ultrapassado.

Alteração n.º 15

Artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo

1. Sempre que seja excedido o valor-limite fixado no artigo 8.º, serão determinadas as causas de tal facto e tomadas as medidas adequadas para obviar à situação.

Alteração n.º 16

Artigo 10.º, n.º 2

2. No caso de certas actividades, limitadas no tempo e consideradas como situações de excepção, para as quais não seja possível tomar, em condições razoáveis, medidas técnicas preventivas adicionais para limitar a exposição dos trabalhadores ao benzeno, a entidade patronal, com a participação, em igualdade de direitos, dos representantes dos trabalhadores, tomará as medidas destinadas a assegurar a protecção dos trabalhadores durante essas actividades, distribuindo aos trabalhadores um equipamento de protecção e um equipamento respiratório adequado, que estes terão de usar.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

2. Relativamente a qualquer das actividades a que se refere o nº 1 do artigo 3º e sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 3º, serão tomadas medidas adequadas, dentro do *razoavelmente* praticável, para assegurar a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores, prevendo por exemplo que:

- a) *Serão reservadas zonas* onde os trabalhadores possam comer e beber sem risco de serem contaminados pelo benzeno;

A entidade patronal **tomará** medidas adequadas para que tanto os trabalhadores como os seus representantes na empresa ou estabelecimento *recebam uma informação e, se necessário, uma formação adequada em relação:*

- a) Aos riscos potenciais para a saúde, incluindo os riscos potenciais para o feto e para o recém-nascido amamentado com leite materno; bem como em relação às medidas que podem tomar para se precaver contra os riscos potenciais para a saúde;

Relativamente a qualquer das actividades a que se refere o nº 1 do artigo 3º e sem prejuízo do nº 3 do artigo 3º, serão tomadas medidas adequadas para assegurar que:

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO

Alteração nº 17

Artigo 11º, nº 2, frase introdutória e alínea a)

2. Relativamente a qualquer das actividades a que se refere o nº 1 do artigo 3º e sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 3º, serão tomadas medidas adequadas, dentro do praticável, para assegurar a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores, prevendo por exemplo que:

- a) **Existirão zonas adequadas, em áreas fora do alcance do benzeno**, onde os trabalhadores possam comer e beber sem risco de exposição ao benzeno;

Alteração nº 18

Artigo 12º, frase introdutória

A entidade patronal **é obrigada a tomar as medidas adequadas** para que tanto os trabalhadores como os seus representantes na empresa ou estabelecimento **recebam informações e uma formação completa em relação a:**

Alteração nº 19

Artigo 12º, alínea a)

- a) Aos riscos potenciais para a saúde, incluindo os riscos potenciais para o feto e para o recém-nascido amamentado com leite materno, bem como em relação às medidas que podem tomar para se precaver contra os riscos potenciais para a saúde;

As mulheres grávidas e as lactantes têm o direito de se recusarem a trabalhar com benzeno. Ser-lhes-á atribuído um local de trabalho num sector totalmente isento de benzeno, sendo-lhes atribuído um vencimento pelo menos igual ao que recebiam até aí. Por essa recusa não podem, de qualquer modo, ser prejudicadas.

Alteração nº 20

Artigo 13º, frase introdutória

A entidade patronal é obrigada, relativamente a qualquer das actividades a que se refere o nº 1 do artigo 3º, **a tomar as medidas adequadas** para assegurar que:

Alteração nº 28

Anexo II, nº 3, alíneas d A) e d B)

- d A) **em caso de exposição forte ou excessiva, deve ser efectuado o teste correspondente,**

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO

d B) em caso de forte risco sanitário devem realizar-se, com a participação de representantes dos trabalhadores, conversações entre trabalhadores e entidade patronal com o objectivo de transferir o trabalhador, sem perda dos direitos adquiridos, para um local de trabalho livre de exposição ao benzeno.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

LISTA DE PRESENCAS

12 de Outubro de 1988

ABELIN, ABENS, ABOIM INGLEZ, ALAVANOS, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANDRÉ, ANDREWS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ANTONY, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY P., BECKMANN, BELO, BERSANI, BESSE, BEUMER, BEYER DE RYKÉ, BIRD, VON BISMARCK, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BOOT, BORGÓ, BOSERUP, BOUTOS, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, BURON, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CANTALAMESSA, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CELLAI, CERVERA CARDONA, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHINAUD, CHIUSANO, CHOPIER, CHRISTENSEN, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINOT, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COMPASSO, CONDESSO, COSTANZO, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, CRYER, CURRY, DALSSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE GUCHT, DEL DUCA, DELOROZOY, DERMAUX, DE PASQUALE, DESAMA, DEBATISSE, DEPREZ, DEVEZE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DI BARTOLOMEI, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMOPOULOS, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP, DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES J., ELLIOTT, EPHREMITIS, ERCINI, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTON A., FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FOCKE, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAUCHER, GAUTHIER, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HACKEL, HAMMERICH, HAPPART, HERMAN, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, HUGHES, HUME, HUTTON, IODICE, IPPOLITO, IVERSEN, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE PEN, LEHIDEUX, VAN DER LEK, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAFFRE-BAUGÉ, MAHER, MALANGRÉ, MALAUD, DE LA MALÈNE, MALLETT, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAVROS, MCCARTIN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOTCHANE, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PALMIERI, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PARODI, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERINAT ELIO, PERY, PETERS, PETRONIO, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PORDEA, POULSEN, PRAG, PRICE, PROUT, PROVAN, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RIGO, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÁTH, SQUARCIALUPI, STARITA, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TAYLOR, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TOKSVIG, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOUSSAINT, TRIVELLI, TRUPIA, TZOUNIS, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

VANDEMEULEBROUCKE, VAN DIJK, VANNECK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIER, VERNIMMEN, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, DE VRIES, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, WURTH-POLFER, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

ANEXO I

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Debate sobre questões actuais — recursos

Recurso III

(+)

ANTONY, CHINAUD, DIMOPOULOS, LE PEN, LEHIDEUX, LINKOHR, MALAUD, MARTIN S., NIELSEN J. B., D'ORMESSON.

(-)

ABOIM INGLEZ, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANGLADE, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, BAGET BOZZO, BALFE, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY P., BECKMANN, BELO, BERSANI, BEUMER, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOMBARD, BOOT, BORGO, DE BREMOND D'ARS, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, COLOM I NAVAL, COT, CROUX, CRYER, CURRY, DALSSASS, DEBATISSE, DELOROZOY, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, VAN DIJK, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, EBEL, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FAITH, FATOUS, FILINIS, FOCKE, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRIGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAWRONSKI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, HABSBURG, HACKEL, HÄNSCH, HERMAN, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUTTON, JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LACERDA DE QUEIROZ, GIAVAZZI, LALOR, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, LUCAS PIRES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MARSHALL, MARTIN D., MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MÜHLEN, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORMANTON, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PAKYRIAZIS, PEARCE, PENDERS, PERY, PETERS, PEUS, PINTASILGO, PIRKL, POETSCHKI, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEAL, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TOKSVIG, TOMLINSON, TZOUNIS, ULBURGHES, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VIEHOFF, VISSER, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEBER, WEDEKIND, WEST, WIJSENBEEK, VON WOGAU, ZARGES.

(O)

BAUDOIN.

Recurso IV

(+)

ABENS, ABOIM INGLEZ, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANTONY, ARBELOA MURU, ARNDT, BAGET BOZZO, BALFE, BARZANTI, BECKMANN, BELO, BIRD, BLOCH VON

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

BLOTTNITZ, BONACCINI, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CINCIARI RODANO, COLLINOT, COLOM I NAVAL, CRYER, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, FATOUS, FILINIS, FOCKE, FORD, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GATTI, GAZIS, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, HÄNSCH, HITZIGRATH, HOFF, HOON, LE PEN, LEHIDEUX, VAN DER LEK, LINKOHR, MARTIN D., MCMAHON, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PETERS, PINTASILGO, PONS GRAU, PUERTA GUTIÉRREZ, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEAL, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, STEVENSON, TELKÄMPER, TOMLINSON, ULBURGH, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WOHLFART, WOLTJER.

(-)

ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANGLADE, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY P., BERSANI, BEUMER, BOMBARD, BORGO, DE BREMOND D'ARS, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHINAUD, CHRISTODOULOU, CLINTON, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CURRY, DALSSASS, DEBATISSE, DELOROZOY, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIMOPOULOS, DONNEZ, DUETOFT, EBEL, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FAITH, FERRER CASALS, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GAIBISSO, GAMA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, HABSBERG, HACKEL, HERMAN, HOFFMANN K.-H., HUTTON, JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KILBY, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, LUCAS PIRES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALAUD, DE LA MALÈNE, MARSHALL, MARTIN S., MCCARTIN, MCMILLAN-SCOTT, MERTENS, MIZZAU, MÜHLEN, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORMANTON, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PEARCE, PENDERS, PERY, PEUS, PIRKL, PISONI F., POETSCHKI, STEWART-CLARK, RABBETHGE, RAFTERY, RINSCHKE, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SANTOS MACHADO, SCHIAVINATO, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SELVA, SPÁTH, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TOKSVIG, TZOUNIS, VALVERDE LÓPEZ, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VEIL, WEDEKIND, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZARGES.

(0)

BOOT, LACERDA DE QUEIROZ.

Recurso V

(+)

ANTONY, COLLINOT, COSTE-FLORET, DIMOPOULOS, DONNEZ, FANTON A., LE PEN, LEHIDEUX, MALAUD, MIRANDA DE LAGE, MUNS ALBUIXECH, NIELSEN J. B., D'ORMESSON, ROSSETTI, TZOUNIS, WEDEKIND.

(-)

ABENS, ABOIM INGLEZ, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANGLADE, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, BAGET BOZZO, BALFE, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BEUMER, BECKMANN, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOMBARD, BONACCINI, BOOT, BORGO, DE BREMOND D'ARS, BROK, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

CASTLE, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHINAUD, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, COLOM I NAVAL, BOCKLET, CROUX, CRYER, CURRY, DALSSASS, DEBATISSE, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, EBEL, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FAITH, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FILINIS, FITZGERALD, FOCKE, FORD, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, HACKEL, HÄNSCH, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUTTON, JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, LUCAS PIRES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, DE LA MALÈNE, MARSHALL, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIZZAU, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MÜHLEN, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORMANTON, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PAPAKYRIAZIS, PEARCE, PENDERS, PERY, PETERS, PEUS, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., POETSCHKI, PONS GRAU, PROUT, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSI T., ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SPÄTH, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, TOKSVIG, TOMLINSON, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLTJER.

(O)

HABSBURG, HERMAN, PUERTA GUTIÉRREZ.

Recurso V

(+)

ABENS, ABOIM INGLEZ, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, DE BACKER-VAN OCKEN, BARZANTI, BECKMANN, BELO, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BONACCINI, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CASTLE, CINCIARI RODANO, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRYER, DE PASQUALE, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DIMOPOULOS, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, FATOUS, FERRER CASALS, FILINIS, FOCKE, FORD, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GATTI, GAZIS, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HITZIGRATH, HOFF, HOON, KOLOKOTRONIS, LEHIDEUX, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LINKOHR, MARTIN D., MCMAHON, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MÜHLEN, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PERY, PETERS, PINTASILGO, PONS GRAU, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEAL, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, STEVENSON, TELKÄMPER, TOMLINSON, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WOHLFART, WOLTJER.

(-)

ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANTONY, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, BATTERSBY, BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY P., BERSANI, BEUMER, BOMBARD, BOOT, BORGO, DE BREMOND D'ARS, BROK, BUCHOU, DERMAUX, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHINAUD, CHRISTODOULOU, COLLINOT, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CURRY, DALSSASS, DEBATISSE,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

DELOROZOY, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DONNEZ, DUETOFT, EBEL, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EYRAUD, FAITH, FANTON A., FELLERMAIER, FITZGERALD, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GAIBISSO, GAMA, GARRÍGA POLLEDO, GASÒLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, HABSBERG, HACKEL, HERMAN, HOFFMANN K.-H., HUTTON, JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KILBY, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LE PEN, LENZ, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, LUCAS PIRES, MAIJ-WEGGEN, MALAUD, DE LA MALÈNE, MARSHALL, MARTIN S., MCCARTIN, MCMILLAN-SCOTT, MERTENS, MIZZAU, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORMANTON, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PEARCE, PENDERS, PEUS, PIRKL, PISONI F., POETSCHKI, PROUT, RABBETHGE, RAFTERY, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SANTOS MACHADO, SCHIAVINATO, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SELVA, SPÄTH, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TOKSVIG, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VEIL, WEDEKIND, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZARGES.

(O)

AMARAL, CICCIOMESSERE, CLINTON, LACERDA DE QUEIROZ, LALOR, MAHER.

Relatório Muntingh — doc. A 2-179/88

Alteração 6

(+)

ABELIN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANGLADE, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARRETT, BATTERSBY, BEAZLEY P., BECKMANN, BESSE, BIRD, VON BISMARCK, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOOT, BORGO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CHARZAT, CHIABRANDO, CHAPIER, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CRYER, DALSSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DE VRIES, DEBATISSE, DELOROZOY, DEPREZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, EBEL, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FALCONER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FITZGERALD, FOCKE, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIÖUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÒLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GAZIS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HACKEL, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HUTTON, JACKSON C., JEPSEN, KILBY, KLEPSCH, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, LOO, MAHER, MAIJ-WEGGEN, DE LA MALÈNE, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARSHALL, MARTIN D., MARTIN S., MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MERTENS, METTEN, MIZZAU, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORMANTON, O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PEREIRA M., PERINAT ELIO, PETERS, PEUS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., POETSCHKI, PONS GRAU, POULSEN, PRICE, PROUT, QUIN, RABBETHGE, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROTHE, HERBERT DE VENTÓS, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SQUARCIALUPI, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TOMLINSON, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VANLERENBERGHE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEBER, WEDEKIND, WEST, VON WOGAU, WOLFF, WOLTJER, WURTH-POLFER, ZAGARI, ZARGES.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

(—)

BLOCH VON BLOTTNITZ, BUCHOU, CANTALAMESSA, DEVEZE, VAN DIJK, VAN DER LEK, STAES, TELKÄMPER, VITALE, WIJSENBECK.

(O)

MONTERO ZABALA.

Alteração 47

(+)

ABELIN, ALEXANDRE, ANASTASSOPOULOS, ANGLADE, ANTONIOZZI, BARRETT, BESSE, VON BISMARCK, BLUMENFELD, BOCKLET, BOMBARD, BOOT, BORGIO, DE BREMOND D'ARS, BROK, CABRERA BAZÁN, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CLINTON, COSTE-FLORET, CROUX, DALSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DEBATISSE, DELOROZOY, DEPREZ, DUPUY, EBEL, EYRAUD, FERRER CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GUERMEUR, HABSBURG, HACKEL, HAPPART, HERMAN, HOFFMANN K.-H., KILLILEA, KLEPSCH, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LATAILLADE, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, DE LA MALÈNE, MALLET, MARTIN S., MERTENS, MIZZAU, MOUCHEL, MÜHLEN, NAVARRO VELASCO, PASTY, PENDERS, PERY, RABBETHGE, PIRKL, POETSCHKI, RABBETHGE, SCHLEICHER, SCHÖN, THAREAU, TZOUNIS, VANLERENBERGHE, VÁZQUEZ FOUZ, VON DER VRING, WOLFF, ZARGES.

(—)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANDRÉ, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BATTERSBY, BEAZLEY P., BECKMANN, BELO, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BRAUN-MOSER, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CANTALAMESSA, CASTLE, CATHERWOOD, CELLAI, CHOPIER, CINCIARI RODANO, COLOM I NAVAL, CRYER, DE VRIES, BURON, DESAMA, DEVEZE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, BOOT, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, FALCONER, FERRERO, FILINIS, FORD, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASOLIBA I BÖHM, GAZIS, GOMES, GRAZIANI, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HITZGRATH, HOFF, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, JACKSON C., JEPSEN, KILBY, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LARIVE, VAN DER LEK, LEMASS, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOO, MADEIRA, MAHER, TORRES MARINHO, MARSHALL, MARTIN D., MCMAHON, MEDINA ORTEGA, METTEN, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORMANTON, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, PATTERSON, PEREIRA M., PETERS, PIMENTA, PONS GRAU, PRICE, PROUT, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TOPMANN, ULBURGH, VAN HEMELDONCK, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, WEBER, WEST, WETTIG, WURTH-POLFER, ZAGARI.

(O)

DERMAUX, LOMAS, SCOTT-HOPKINS.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

Alteração 8

(+)

ABELIN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ANASTASSOPOULOS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, BARRETT, BATTERSBY, BEAZLEY P., BESSE, BEUMER, VON BISMARCK, BLUMENFELD, BOCKLET, BOMBARD, BOOT, BORGIO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, DERMAUX, CABRERA BAZÁN, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CLINTON, COSTE-FLORET, CROUX, CURRY, DE BACKER-VAN OCKEN, DEBATISSE, DELOROZOY, DEPREZ, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DUPUY, EBEL, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FERRER CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARRÍGA POLLEDO, GASÒLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GUERMEUR, HINDLEY, HOFFMANN K.-H., HUTTON, JEPSEN, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LATAILLADE, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, MAIJ-WEGGEN, DE LA MALÈNE, MALLET, MARSHALL, MARTIN S., MERTENS, MIZZAU, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, NAVARRO VELASCO, NIELSEN T., NORMANTON, O'HAGAN, PASTY, PENDERS, PEREIRA M., PERY, PEUS, PIRKL, POETSCHKI, POULSEN, PRICE, PROUT, RABBETHGE, ROMERA I ALCÁZAR, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHÖN, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, TZOUNIS, VANLERENBERGHE, WEDEKIND, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLFF, ZARGES.

(-)

ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BECKMANN, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CANTALAMESSA, CASTELLINA, CASTLE, CELLAI, CHOPIER, CINCIARI RODANO, CODERCH PLANAS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRYER, DE VRIES, DESAMA, DEVEZE, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FALCONER, FERRERO, FILINIS, FORD, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GAWRONSKI, GRAZIANI, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HITZIGRATH, HOFF, HUCKFIELD, HUGHES, JACKSON C., KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LARIVE, VAN DER LEK, LEMASS, LINKOHR, LOO, MAHER, MARTIN D., MCMAHON, MEDINA ORTEGA, METTEN, MONTERO ZABALA, MORRIS, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., OLIVA GARCÍA, PATTERSON, PETERS, PIMENTA, PONS GRAU, QUIN, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROTHE, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TOPMANN, ULBURGHES, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEBER, WEST, WETTIG, WOLTJER.

(0)

HAPPART.

Alteração 10

(+)

ABELIN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ANASTASSOPOULOS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, BARRETT, BATTERSBY, BEAZLEY P., BESSE, VON BISMARCK, BOCKLET, BOMBARD, BOOT, BORGIO, DE BREMOND D'ARS, DERMAUX, BUTTAFUOCO, CABANILLAS, GALLAS, CANTALAMESSA, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CELLAI, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHOPIER, CLINTON, COSTE-FLORET, CROUX, CURRY, DE BACKER-VAN OCKEN, DEBATISSE, DELOROZOY, DEPREZ, DEVEZE, DUPUY, EBEL, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FERRER

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GUERMEUR, HABSBURG, HACKEL, HAPPART, HOFFMANN K.-H., HUTTON, JACKSON C., JEPSEN, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LATAILLADE, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, DE LA MALÈNE, MALLET, MARSHALL, MARTIN S., MCMAHON, MERTENS, MIZZAU, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, NAVARRO VELASCO, NIELSEN T., NORMANTON, O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PERY, PEUS, PIRKL, PISONI F., POETSCHKI, PRICE, PROUT, RABBETHGE, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHÖN, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON, STAUFFENBERG, STAVROU, THEATO, TZOUNIS, VANLERENBERGHE, VITALE, WEDEKIND, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLFF, ZARGES.

(—)

ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BECKMANN, BELO, BEYER DE RYKE, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BONACCINI, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CASTELLINA, CASTLE, CINCIARI RODANO, CODERCH PLANAS, COLOM I NAVAL, CRYER, DE VRIES, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FERRERO, FILINIS, FORD, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GAZIS, GRAZIANI, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HUCKFIELD, HUGHES, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, VAN DER LEK, LEMASS, LINKOHR, LOMAS, MADEIRA, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, METTEN, MONTERO ZABALA, MORRIS, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., OLIVA GARCÍA, PEREIRA M., PETERS, PIMENTA, PONS GRAU, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, ULBURGHS, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TOPMANN, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEBER, WEST, WETTIG, WOLTJER, ZAGARI.

(0)

GASÒLIBA I BÖHM.

Alteração 1

(+))

ABELIN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ANASTASSOPOULOS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, BARRETT, BATTERSBY, BEAZLEY P., BESSE, BEUMER, VON BISMARCK, BOCKLET, BOMBARD, BOOT, BORGIO, DE BREMOND D'ARS, CABANILLAS, GALLAS, SCHIAVINATO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHAPIER, CLINTON, COSTE-FLORET, CROUX, CURRY, DALY, DE BACKER-VAN OCKEN, DEBATISSE, DELOROZOY, DEPREZ, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DUPUY, EBEL, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FERRER CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GASÒLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIUMMARRA, GUERMEUR, HACKEL, HAPPART, HOFFMANN-K.-H., HUTTON, JEPSEN, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LATAILLADE, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, DE LA MALÈNE, MALLET, MARSHALL, MARTIN S., MERTENS, MIZZAU, MOUCHEL, MÜNCH, NIELSEN T., NORMANTON, O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PERY, PEUS, PIRKL, PISONI F., PRICE, PROUT, RABBETHGE, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHÖN, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON, STAUFFENBERG, STAVROU, THEATO, TZOUNIS, VANLERENBERGHE, VEIL, WEDEKIND, WIJSENBECK, WOLFF.

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

(-)

ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BECKMANN, BELO, BEYER DE RYKE, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CANTALAMESSA, CASTELLINA, CASTLE, CINCIARI RODANO, CODERCH PLANAS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRYER, DE VRIES, DESAMA, DEVEZE, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FERRERO, FORD, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA RAYA, GAWRONSKI, GAZIS, GRAZIANI, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HUCKFIELD, HUGHES, LACERDA DE QUEIROZ, VAN DER LEK, LINKOHR, LOMAS, MADEIRA, MARTIN D., MCMAHON, MEDINA ORTEGA, METTEN, MONTERO ZABALA, MORRIS, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., OLIVA GARCÍA, PEREIRA M., PIMENTA, PONS GRAU, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, TOMLINSON, TOPMANN, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEBER, WEST, WETTIG, WOLTJER, ZAGARI.

(O)

BURON, HABSBERG.

Alteração 9

(+)

ABELIN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BARDONG, BARRETT, BATTERSBY, BEAZLEY P., BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BOCKLET, BOESMANS, BONACCINI, BOOT, BORGIO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, BURON, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, CROUX, CRUSOL, CURRY, DALSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DEBATISSE, DELOROZOY, DEPREZ, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, EBEL, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FALCONER, FERRER CASALS, FILINIS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GRAZIANI, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUERMEUR, HABSBERG, HACKEL, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, JACKSON C., KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAMBRIAS, LANGES, LATAILLADE, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, DE LA MALÈNE, MALLET, TORRES MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MERTENS, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜNCH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NORMANTON, O'HAGAN, PATTERSON, PENDERS, PEREIRA M., PERINAT ELIO, PETERS, PEUS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., POETSCHKI, PONS GRAU, PRICE, PROUT, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHÖN, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SMITH, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, THEATO, TOMLINSON, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGHS, VANLERENBERGHE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEDEKIND, WEST, VON WOGAU, WOLFF, ZAGARI, ZARGES.

(-)

BLOCH VON BLOTTNITZ, BUTTAFUOCO, CANTALAMESSA, CASTELLINA, DE VRIES, DEVEZE, VAN DIJK, DURY, VAN DER LEK, LEMASS, LINKOHR, LOMAS, OLIVA

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

GARCÍA, PERY, SCHREIBER, SEIBEL-EMMERLING, SIMONS, SQUARCIALUPI, STAES, TELKÄMPER, VAN HEMELDONCK, VITALE.

(O)

NIELSEN J. B., ROELANTS DU VIVIER, SCHMIDBAUER, THOME-PATENÔTRE.

Alteração 18

(+)

ABELIN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ANDRÉ, ANTONIOZZI, ARGÜELLES SALAVERRIA, BARDONG, BATTERSBY, BEAZLEY P., BESSE, VON BISMARCK, BOCKLET, BOOT, BORGO, DE BREMOND D'ARS, DERMAUX, CABANILLAS, GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CLINTON, CROUX, DALSASS, DALY, DE BACKER-VAN OCKEN, DEPREZ, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, EBEL, HUGHES, EYRAUD, FERRER CASALS, FONTAINE, FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GERONTOPOULOS, HACKEL, HAPPART, HOFFMANN K.-H., HUTTON, KILBY, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LAMBRIAS, LANGES, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARSHALL, MCMILLAN-SCOTT, MERTENS, MIZZAU, MORRIS, NORMANTON, O'HAGAN, PENDERS, PERINAT ELIO, PERY, PEUS, PIRKL, PISONI F., POETSCHKI, PRICE, PROUT, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHÖN, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON, STAUFFENBERG, STAVROU, THEATO, TZOUNIS, VANLERENBERGHE, WEDEKIND, VON WOGAU, ZARGES.

(-)

ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANGLADE, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BARRETT, BECKMANN, BELO, BEUMER, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CANTALAMESSA, CASTELLINA, CASTLE, CELLAI, CINCIARI RODANO, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, CRUSOL, CURRY, DE VRIES, DESAMA, DEVEZE, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, ELLIOTT, FALCONER, FERRERO, FILINIS, FITZGERALD, FORD, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GAZIS, GRAZIANI, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUERMEUR, HABSBERG, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HUCKFIELD, HUGHES, JACKSON C., KILLILEA, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LALOR, LATAILLADE, VAN DER LEK, LEMASS, LINKOHR, LOMAS, MADEIRA, DE LA MALÈNE, TORRES MARINHO, MARTIN D., MCMAHON, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MOUCHEL, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., OLIVA GARCÍA, PASTY, PEREIRA M., PETERS, PIMENTA, PONS GRAU, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TOPMANN, ULBURGHES, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEBER, WIJSENBECK, WOLTJER, ZAGARI.

(O)

DEBATISSE, DELOROZOY, LARIVE, WOLFF.

Resolução no seu conjunto

(+)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANDRÉ, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, BAGET BOZZO, BALFE,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

BARDONG, BEAZLEY P., BECKMANN, BELO, BEUMER, BEYER DE RYKE, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BONACCINI, BOOT, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CHANTERIE, CHIABRANDO, CINCIARI RODANO, CODERCH PLANAS, COLLINS, CROUX, DALY, DE BACKER-VAN OCKEN, DE VRIES, DEPREZ, DESAMA, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, EBEL, ELLIOTT, FALCONER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FORD, FRIEDRICH I., FRÜH, GAIBISSO, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAZIS, GRAZIANI, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, HABSBERG, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, JACKSON C., KILBY, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, VAN DER LEK, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, TORRES MARINHO, MARSHALL, MARTIN D., MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORMANTON, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, PENDERS, PEREIRA M., PERINAT ELIO, PETERS, PEUS, PIMENTA, PIRKL, POETSCHKI, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STAVROU, STEVENSON, STEWART, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TOPMANN, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEBER, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, ZAGARI, ZARGES.

(-)

ABELIN, ALEXANDRE, ANGLADE, BARRETT, BESSE, DE BREMOND D'ARS, BUCHOU, DERMAUX, CABRERA BAZÁN, CANTALAMESSA, CELLAI, CHAMBEIRON, COSTE-FLORET, DALSASS, DEBATISSE, DELOROZOY, DEVEZE, DUPUY, EYRAUD, FITZGERALD, FONTAINE, GADIOUX, GARCÍA RAYA, GUERMEUR, HAPPART, KILLILEA, LALOR, LATAILLADE, DE LA MALÈNE, MALLET, MARTIN S., MOUCHEL, PASTY, PERY, TZOUNIS, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, WOLFF.

(O)

BORGIO, CLINTON, GERONTOPOULOS, STAUFFENBERG.

Relatório Hitzigrath — doc. A 2-144/88

Parecer favorável

(+)

ABELIN, ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BEYER DE RYKE, VON BISMARCK, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOOT, BORGIO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BRU PURÓN, BUCHOU, BUENO VICENTE, DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHAPIER, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, CURRY, DALSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE GUCHT, DE PASQUALE, DE VRIES, DEBATISSE, DEL DUCA, DELOROZOY, DEPREZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES J., ESCUDER CROFT, EWING, EYRAUD, ELLES J.,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FITZGERALD, FOCKE, FONTAINE, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, HABSBERG, HACKEL, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUTTON, IPPOLITO, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KILBY, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARSHALL, MARTIN S., MCCARTIN, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MOORHOUSE, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUXECH, MUNTINGH, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'HAGAN, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPOUTSIS, PARODI, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PERINAT ELIO, PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PRICE, PROVAN, PUNSET I CASALS, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STAVROU, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOUSSAINT, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VON DER WAAL, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(—)

BALFE, BUCHAN, CRYER, VAN DIJK, FALCONER, FORD, HINDLEY, HUCKFIELD, HUGHES, VAN DER LEK, LOMAS, MARTIN D., MCMAHON, MEGAHY, MONTERO ZABALA, MORRIS, NEWENS, RUBERT DE VENTÓS, SEAL, SMITH, STAES, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, WEST.

(O)

ABOIM INGLEZ, AVGERINOS, BARROS MOURA, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BUTTAFUOCO, CHAMBEIRON, COLLINOT, DIMOPOULOS, EPHREMIDIS, FILINIS, GAUCHER, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, MIRANDA DA SILVA, MORÁN LOPEZ, PALMIERI, PÉREZ ROYO, ULBURGHS.

*Relatório Patterson — doc. A 2-97/88**Parecer favorável*

(+)

ABELIN, ABENS, ABOIM INGLEZ, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BEYER DE RYKE, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOOT, BORGIO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, DERMAUX,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHOPIER, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, CRYER, CURRY, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DE VRIES, DEBATISSE, DEL DUCA, DELOROZOY, DEPREZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES J., EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, EWING, EYRAUD, FAITH, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FITZGERALD, FOCKE, FONTAINE, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASOLIBA I BÖHM, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HACKEL, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, HUTTON, IPPOLITO, IVERSEN, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KILBY, KLEPSCH, KOŁOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARSHALL, MARTIN S., MCCARTIN, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORMANTON, O'DONNELL, O'HAGAN, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PARODI, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PERINAT ELIO, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PRICE, PROVAN, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, THAREAU, THEATO, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOUSSAINT, TZOUNIS, ULBURGHs, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WEST, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

CICCIOMESSERE, DE GUCHT, MARTIN D., MCMAHON, D'ORMESSON, WIJSENBECK.

(0)

BALFE, BIRD, FORD, VAN DER LEK.

Relatório Sherlock — doc. A 2-186/88

Alteração 3

(+)

ABELIN, ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BECKMANN, BELO,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOOT, BORGIO, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CASTLE, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHAPIER, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CRUSOL, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DEBATISSE, DEL DUCA, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, EBEL, EPHRÉMIDIS, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FOCKE, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HACKEL, HÄNSCH, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LATAILLADE, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MALANGRÉ, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARTIN D., MCCARTIN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PANTAZI, PAPA KYRIAZIS, PAPAPIETRO, PARODI, PASTY, PELIKAN, PENDERS, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGHES, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEST, WETTIG, WOLTJER, ZAGARI, ZARGES.

(—)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, AMARAL, ARGÜELLES SALAVERRIA, BATTERSBY, DE BREMOND D'ARS, BUTTAFUOCO, CASSIDY, CATHERWOOD, DE COURCY LING, CURRY, DALY, DE VRIES, DELOROZOY, DONNEZ, ESCUDER CROFT, FAITH, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, HERMAN, HUTTON, IPPOLITO, JACKSON C., JACKSON CH., JEPSEN, KILBY, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, MAHER, MARTIN S., MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORMANTON, O'HAGAN, D'ORMESSON, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., POULSEN, PRAG, PRICE, PROVAN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SCHIAVINATO, SCRIVENER, SHERLOCK, SIMMONDS, VALVERDE LOPEZ, VEIL, WELSH.

(O)

MUNS ALBUIXECH, NORDMANN, PIMENTA, WEDEKIND, WIJSENBECK.

Alteração 5

(+)

ABELIN, ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOOT, BORGIO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CASTLE, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHOPIER, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CRUSOL, CRYER, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DE VRIES, DEBATISSE, DEL DUCA, DELOROZOY, DEPREZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, EBEL, EWING, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FOCKE, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HACKEL, HÄNSCH, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, VAN DER LEK, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MALANGRÉ, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORDMANN, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PANTAZI, PAPA KYRIAZIS, PAPAPIETRO, PARODI, PASTY, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHKE, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SIERRA BARDAJÍ, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLARENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ARGÜELLES SALAVERRIA, BATTERSBY, BUTTAFUOCO, CASSIDY, CATHERWOOD, COLLINOT, DE COURCY LING, CURRY, DALY, ELLES J., ESCUDER CROFT, FAITH, FITZGERALD, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRIGA POLLEDO, GAUCHER, HERMAN, HUTTON, JACKSON C., JACKSON CH., JEPSEN, KILBY, LAFUENTE LÓPEZ, LLORCA VILAPLANA, MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NORMANTON, O'HAGAN, D'ORMESSON, PATTERSON, PEARCE, POULSEN, PRAG, PRICE, PROVAN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SHERLOCK, SIMMONDS, VALVERDE LOPEZ, WELSH.

(O)

WEDEKIND.

Alteração 7

(+)

ABELIN, ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOOT, BORGIO, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CASTLE, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHOPIER, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CROUX, CRUSOL, CRYER, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DE VRIES, DEBATISSE, DEL DUCA, DEPREZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, EBEL, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FOCKE, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIAVAZZI, GIUMMARRA, CASTLE, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HACKEL, HÄNSCH, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAJ, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MALANGRÉ, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARTIN D., MCCARTIN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN T., NORD, NORDMANN, VON NOSTITZ, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PARODI, PELIKAN, PENDERS, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROZEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, ROBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGHES, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, AMARAL, ARGÜELLES SALAVERRIA, BATTERSBY, DE BREMOND D'ARS, BUCHOU, BUTTAFUOCO, CASSIDY, CATHERWOOD, COLLINOT, COSTE-FLORET, DE COURCY LING, CURRY, DALY, DELOROZOY, DONNEZ, DUPUY, ELLES J., ESCUDER CROFT, EWING, FAITH, FITZGERALD, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GAUCHER, HERMAN, HUTTON, JACKSON C., JACKSON CH., JEPSEN, KILBY, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LATAILLADE, LEMASS, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, MARSHALL, MARTIN S., MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, MOUCHEL, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NORMANTON, O'HAGAN, D'ORMESSON, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., POULSEN, PRAG, PRICE, PROVAN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SCRIVENER, SHERLOCK, SIMMONDS, VALVERDE LOPEZ.

(O)

WEDEKIND, WELSH.

Alteração 2

(+)

ABELIN, ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOOT, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CASTLE, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHUPIER, CHRISTENSEN, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CROUX, CRUSOL, CRYER, DALSASS, DALY, DANKERT, DE

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DEBATISSE, DEL DUCA, DELOROZOY, DEPREZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, EBEL, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FOCKE, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HACKEL, HÄNSCH, HAMMERICH, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, HUGHES, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAJ, JEPSEN, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, VAN DER LEK, LENZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MALANGRÉ, MALLET, MARCK, MARTIN D., MCCARTIN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PARODI, PELIKAN, PENDERS, PÉREZ ROYO, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGH, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, WOHLFART, WOLTJER, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, AMARAL, ARGÜELLES SALAVERRIA, BARRETT, BATTERSBY, DE BREMOND D'ARS, BUTTAFUOCO, CASSIDY, CATHERWOOD, COLLINOT, COSTE-FLORET, CURRY, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DONNEZ, DUPUY, ELLES J., ESCUDER CROFT, FAITH, FITZGERALD, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, HUTTON, JACKSON C., JACKSON CH., KILBY, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LATAILLADE, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, MAHER, MARSHALL, MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, MOUCHEL, MUNS ALBUIXECH, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NORD, NORMANTON, O'HAGAN, D'ORMESSON, PATTERSON, PEREIRA M., PIMENTA, PRAG, PRICE, PROVAN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SCHIAVINATO, SHERLOCK, SIMMONDS, VALVERDE LOPEZ, VEIL, VAN DER WAAL, WELSH.

Relatório Schleicher — doc. A 2-189/88

Alteração 5

(+)

ABELIN, ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BOOT, BORGO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CASTLE, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHOPIER, CHRISTENSEN, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CRUSOL, CRYER, DALSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DE

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

VRIES, DEBATISSE, DEL DUCA, DELOROZOY, DEPREZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, EBEL, EWING, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FITZGERALD, FOCKE, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HACKEL, HÄNSCH, HAMMERICH, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, HUGHES, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, VAN DER LEK, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., NORD, NORDMANN, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PARODI, PASTY, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PÉREZ ROYO, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGHES, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WETTIG, WIJSENBECK, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(—)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ARGÜELLES SALAVERRIA, BATTERSBY, CASSIDY, CATHERWOOD, DE COURCY LING, CURRY, ELLES J., ESCUDER CROFT, FAITH, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, HERMAN, HUTTON, JACKSON C., JACKSON CH., JEPSEN, KILBY, LAFUENTE LÓPEZ, LLORCA VILAPLANA, MCMILLAN-SCOTT, NEWTON DUNN, NORMANTON, O'HAGAN, OPPENHEIM, D'ORMESSON, POULSEN, PRAG, PRICE, PROVAN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SHERLOCK, SIMMONDS, VALVERDE LOPEZ, WELSH.

(O)

BARDONG, BUTTAFUOCO, VAN DER WAAL.

Alteração 7

(+)

ABELIN, ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOOT, BORGO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, DERMAUX, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CASTLE, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHUPIER, CHRISTODOULOU, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CRUSOL, DALSSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DE VRIES, DEBATISSE, DELOROZOY, DEPREZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

EBEL, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FOCKE, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GAMA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HACKEL, HÄNSCH, HAMMERICH, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUGHES, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KILLILEA, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MALANGRÉ, MALLET, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., NORD, NORDMANN, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PANTAZI, PAPA KYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PARODI, PASTY, PELIKAN, PEREIRA M., PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGHIS, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEST, WETTIG, WOHLFART, WOLFF, ZAGARI, ZARGES.

(-)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ARGÜELLES SALAVERRIA, BATTERSBY, CASSIDY, CATHERWOOD, DE COURCY LING, DALY, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, ELLES J., ESCUDER CROFT, FAITH, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRIGA POLLEDO, HERMAN, HUTTON, JACKSON CH., KILBY, LAFUENTE LÓPEZ, LLORCA VILAPLANA, MCMILLAN-SCOTT, NEWTON DUNN, NORMANTON, O'HAGAN, D'ORMESSON, PRAG, PRICE, PROVAN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SHERLOCK, VALVERDE LOPEZ.

(0)

VAN DER WAAL.

Alteração 14

(+)

ABELIN, ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BOOT, BORG, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, DERMAUX, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTLE, CHANTERIE, CHARZAT, CHOPIER, CHRISTENSEN, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CRUSOL, CRYER, DALSSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE VRIES, DEBATISSE, DEPREGZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, EBEL, EWING, EYRAUD, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FITZGERALD, FOCKE, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

HACKEL, HÄNSCH, HAMMERICH, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, HUGHES, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, VAN DER LEK, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, MADEIRA, MALANGRÉ, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., NORDMANN, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PARODI, PASTY, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PÉREZ ROYO, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGHES, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(—)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ARGÜELLES SALAVERRIA, BATTERSBY, CASSIDY, CATHERWOOD, CURRY, ELLES J., ESCUDER CROFT, FAITH, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, HUTTON, JACKSON C., JACKSON CH., JEPSEN, KILBY, LAFUENTE LÓPEZ, LLORCA VILAPLANA, MCMILLAN-SCOTT, NEWTON DUNN, NORMANTON, O'HAGAN, D'ORMESSON, POULSEN, PRAG, PRICE, PROVAN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SHERLOCK, SIMMONDS, VALVERDE LOPEZ, WELSH.

(O)

HERMAN.

Alteração 28

(+)

ABELIN, ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BECKMANN, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BOOT, BORGO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, DERMAUX, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CASTLE, CHANTERIE, CHARZAT, CHOPIER, CHRISTENSEN, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CROUX, CRUSOL, CRYER, DALSSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE VRIES, DEBATISSE, DELOROZOY, DE PASQUALE, DEPREZ, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, EBEL, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FILINIS, FOCKE, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAISSO, GAMA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAZIS, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HACKEL, HÄNSCH, HAMMERICH, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, HUGHES, HUME, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ,

Quarta-feira, 12 de Outubro de 1988

LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MALANGRÉ, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PANTAZI, PAPA KYRIAZIS, PAPAPIETRO, PARODI, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PÉREZ ROYO, PETERS, PEUS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TZOUNIS, ULBURGH, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ANGLADE, ARGÜELLES SALAVERRIA, BARRETT, BATTERSBY, BUCHOU, CABANILLAS, GALLAS, CASSIDY, CATHERWOOD, COSTE-FLORET, DE COURCY LING, CURRY, DALY, DUPUY, ELLES J., ESCUDER CROFT, FAITH, FITZGERALD, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRIGA POLLEDO, HUTTON, JACKSON C., JACKSON CH., JEPSEN, KILBY, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LEMASS, LLORCA VILAPLANA, MARSHALL, MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NORMANTON, O'HAGAN, D'ORMESSON, PAPON, PASTY, PRAG, PRICE, PROVAN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SHERLOCK, SIMMONDS, VAN DER WAAL, WELSH.

(O)

VON BISMARCK, BUTTAFUOCO, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, EWING.

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1988

(88/C 290/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB

Presidente

(A sessão teve início às 10h00)

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— do Sr. Gaucher, para um assunto de natureza pessoal,

— da Srª Weber, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que, referindo-se ao desenrolar da votação sobre a recomendação para uma segunda leitura doc. A 2-189/88 (*ver ponto 23, Parte I da acta de 13 de Outubro de 1988*) e, sobretudo, às consequências da rejeição pelo Parlamento da posição comum do Conselho, solicita que a acta informe, de modo mais circunstanciado, do processo seguido na ocorrência e reproduza as alterações aprovadas pelo Parlamento,

— do Sr. Janssen van Raay, que apoia esse pedido,

(O Sr. Presidente comunica que o Conselho e a Comissão serão informados da posição do Parlamento e que a Comissão do Regimento será consultada para que possam ser clarificadas as disposições regulamentares que regem o processo),

— da Srª Weber, que reitera o seu pedido,

— da Srª Castle, que pergunta qual o destino reservado à declaração escrita sobre as armadilhas dentadas em aço (doc. B 2-9/88) e que solicita que a Comissão profira uma declaração sobre esse assunto (o Senhor Presidente responde que a Comissão, a quem o texto da declaração foi enviado, o integrou numa proposta de directiva sobre a etiquetagem de produtos de pele, sobre a qual o Parlamento será posteriormente consultado),

— dos Srs. Provan e Janssen van Raay, que insistem na necessidade de completar a acta no sentido solicitado pela Srª Weber,

— da Srª Weber, que solicita que as alterações sejam publicadas na acta da presente sessão e que insta o Senhor Presidente a pôr à votação o seu pedido,

— do Sr. Janssen van Raay, que apoia esse pedido,

— do Sr. Provan, que propõe que a acta não seja posta à votação da Assembleia antes de ter sido modificada.

O Senhor Presidente põe à votação a acta.

O Parlamento rejeita a acta na sua forma actual. Deverão ser nela introduzidas as alterações solicitadas.

Intervenções:

— da Srª Bloch von Blottnitz, sobre a publicação tardia do relato integral das sessões,

— do Sr. De Courcy-Ling, que, reportando-se à intervenção da Srª Castle, recorda que a declaração escrita em questão fora fruto de uma colaboração de todos os grupos do Parlamento,

— do Sr. Segre, que pergunta quando será publicada e posta à votação a acta já alterada,

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2ª leitura)
- *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais constam de anexo.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

— da Sr.ª Veil, que pede que se respeite o tempo integral previsto para o debate sobre questões actuais, frequentemente amputado em consequência de intervenções para pontos de ordem, e que a Comissão do Regimento se debruce sobre esta questão,

— da Sr.ª Weber, que solicita que os deputados sejam consultados, no início da sessão desta tarde, sobre as alterações introduzidas na acta e que este seu pedido seja imediatamente posto à votação.

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*ver títulos das propostas de resolução e respectivos autores na acta de 11 de Outubro de 1988, ponto 2, Parte I*).

2. Chile (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de 9 propostas de resolução (docs. B 2-841, 851, 856, 862, 866, 872, 874, 876 e 878/88).

O Sr. Collinot apresenta a proposta de resolução doc. B 2-841/88.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER*Vice-Presidente*

A Sr.ª Maij-Weggen apresenta a proposta de resolução doc. B 2-851/88.

Intervenção do Sr. Roelants du Vivier, que retoma o pedido feito pela Sr.ª Weber antes da abertura do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

O Senhor Presidente responde que as alterações da acta serão distribuídas durante o dia de hoje.

O Sr. Medina Ortega apresenta a proposta de resolução doc. B 2-856/88.

O Sr. Kuijpers apresenta a proposta de resolução doc. B 2-862/88.

O Sr. Robles Piquer apresenta a proposta de resolução doc. B 2-872/88.

O Sr. Miranda da Silva apresenta a proposta de resolução doc. B 2-874/88.

O Sr. Escuder Croft apresenta a proposta de resolução doc. B 2-876/88.

O Sr. Amaral apresenta a proposta de resolução doc. B 2-878/88.

Intervenções do Sr. Marinho, em nome do Grupo Socialista, Sr.ª Giannakou-Koutsikou, em nome do Grupo PPE, Srs. de Courcy-Ling, em nome do Grupo ED, Barzanti (Grupo Comunista), Collinot, sobre a intervenção do Sr. de Courcy-Ling, Sr.ª Veil, em nome do Grupo Liberal, Srs. Coderch Planas (Não-inscritos), Puerta Gutierrez, Saby e Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *proposta de resolução — doc. B 2-841/88:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *propostas de resolução — docs. B 2-851, 856, 862, 874, 876 e 878/88:*

Proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados: Medina Ortega, Gadioux, Marinho, Medeiros Ferreira, Baget Bozzo e Saby, em nome do Grupo Socialista, Maij-Weggen, Lentz-Cornette, Fontaine, Giannakou-Koutsikou, Ferrer, em nome do Grupo PPE, Amaral, em nome do Grupo Liberal, Barbarella, Miranda da Silva, Perez Royo, Cervetti, Pranchere, Epheremidis, Filinis e Iversen, em nome do Grupo Comunista, Tridente e Telkämper, em nome do Grupo ARC, Hutton, em nome do Grupo ED, Coderch Planas, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 1, Parte II*).

(As propostas de resolução docs. B 2-866 e 872/88 caducaram.)

3. Catástrofes naturais (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de 12 propostas de resolução (docs. B 2-800, 822, 810/*rev.*, 816, 844, 855, 865, 853, 827, 830, 850 e 857/88).

O Sr. Christodoulou apresenta a proposta de resolução doc. B 2-800/88.

O Sr. Avgerinos apresenta a proposta de resolução doc. B 2-822/88.

A Sr.ª Veil apresenta a proposta de resolução doc. B 2-810/88/*rev.*

O Sr. Vanleren Berghe apresenta a proposta de resolução doc. B 2-844/88.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

O Sr. Eyraud apresenta a proposta de resolução doc. B 2-855/88.

O Sr. Coste-Floret apresenta a proposta de resolução doc. B 2-865/88.

O Sr. Grimaldos Grimaldos apresenta a proposta de resolução doc. B 2-827/88.

O Sr. Garriga Polledo apresenta a proposta de resolução doc. B 2-830/88.

A Sr.ª De Backer apresenta a proposta de resolução doc. B 2-850/88.

A Sr.ª Garcias Arias apresenta a proposta de resolução doc. B 2-857/88.

Intervenções dos Srs. Welsh, em nome do Grupo ED, Epheremidis, em nome do Grupo Comunista, Garai-koetxea, em nome do Grupo ARC, Calvo Ortega (Não-inscritos), Sr.ª Llorca Vilaplana e Sr. Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *proposta de resolução — doc. B 2-800/88:*

Preâmbulo e considerandos A e B: aprovados.

Considerando C:

Alteração 1: aprovada.

Considerandos D a F e n.ºs 1 a 6: aprovados.

Após o n.º 6:

Alterações 2 e 3: aprovadas por votações sucessivas.

N.º 7: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, alínea a), Parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 2-822 caducou).

— *proposta de resolução — doc. B 2-810/88/rev:*

Considerando A:

Alteração 1: aprovada.

Considerandos B e C e N.ºs 1 a 3: aprovados.

O Parlamento Europeu aprova a resolução (*ver ponto 2, alínea b), Parte II*).

(As propostas de resolução docs. B 2-816, 844, 855, 865 e 853/88 caducaram).

— *proposta de resolução — doc. B 2-827/88:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, alínea c), Parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 2-830/88 caducou).

— *proposta de resolução — doc. B 2-850/88:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, alínea d), Parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 2-857/88 caducou).

4. Direitos do Homem (debate e votação)

Segue-se na ordem dia a discussão conjunta de 13 propostas de resolução (docs. B 2-805, 860, 808, 809, 818, 854, 820, 823, 825, 826, 848, 858 e 859/88).

O Sr. Ulburghs apresenta a proposta de resolução doc. B 2-860/88.

O Sr. Staes apresenta a proposta de resolução doc. B 2-808/88.

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB

Presidente

O Sr. Hutton apresenta a proposta de resolução doc. B 2-818/88.

O Sr. De Gucht apresenta a proposta de resolução doc. B 2-854/88.

A Sr.ª Andre apresenta a proposta de resolução doc. B 2-820/88.

O Sr. Eyraud apresenta a proposta de resolução doc. B 2-823/88.

O Sr. Arbeloa Muru apresenta a proposta de resolução docs. B 2-825 e 826/88.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

A Sr.ª De Backer apresenta a proposta de resolução doc. B 2-848/88.

A Sr.ª Lenz apresenta a proposta de resolução doc. B 2-858/88.

O Sr. Ulburghs apresenta a proposta de resolução doc. B 2-859/88.

Intervenções dos Srs. Sakellariou, em nome do Grupo Socialista, Staes, em nome do Grupo ARC, Dimopoulos, em nome do Grupo DR, Stavrou, Croux, Welsh, Eyraud, Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*, e Arbeloa Muru.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução — docs. B 2-805 e 860/88:*

Proposta de resolução comum apresentada por Sr. Telkämper, em nome do Grupo ARC, Sr. Ulburghs, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento Europeu aprova a resolução (*ver ponto 3, alínea a), Parte II*).

— *proposta de resolução — doc. B 2-808/88:*

Intervenção do Sr. Von der Vring, que contesta a admissibilidade do n.º 10.

Considerandos A a F: aprovados por VE.

Considerando G:

Alteração 1: rejeitada por VE,

O considerando G é rejeitado.

Considerandos H a T e n.ºs 1 a 5: aprovados por VE.

Após o n.º 5:

Alteração 2: aprovada por VE.

N.ºs 6 a 9: aprovados por VE.

O Sr. Von der Vring solicita votação em separado dos n.ºs 10 e 11.

N.º 10: rejeitado.

N.º 11: rejeitado.

N.º 12: aprovado por VE.

O Parlamento aprova a resolução por VE (*ver ponto 3, alínea b), parte II*).

— *proposta de resolução — doc. B 2-809/88:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, alínea c), Parte II*).

— *proposta de resolução — doc. B 2-818/88:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, alínea d), Parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 2-854/88 caducou).

— *proposta de resolução — doc. B 2-820/88:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, alínea e), Parte II*).

— *proposta de resolução — doc. B 2-823/88:*

Retirada.

— *proposta de resolução — doc. B 2-825/88:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, alínea f), Parte II*).

— *proposta de resolução — doc. B 2-826/88:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, alínea g), Parte II*).

— *proposta de resolução — doc. B 2-848/88:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, alínea h), Parte II*).

— *proposta de resolução — doc. B 2-858/88:*

Título:

Alteração 1: aprovada por VE.

O Grupo Socialista solicitou votação em separado do 3.º travessão do preâmbulo.

1.º e 2.º travessões: aprovados.

3.º travessão: rejeitado.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

Antes do considerando A:

Alteração 3: aprovada por VN (PPE):

votantes: 122,
a favor: 70,
contra: 52,
abstenções: 0.

Antes do considerando A:

Alterações 4 e 5: aprovadas por votações sucessivas.

Considerando A: aprovado.

Considerando B: rejeitado.

Após o considerando B:

Alteração 6: aprovada.

Considerando C:

Alteração 7: aprovada.

N.º 1: aprovado.

N.º 2:

Alteração 8 (Sr. Sakellariou retira esta alteração a favor da alteração 2),

Alteração 2: aprovada.

N.º 3: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, alínea i, Parte II*).

— *proposta de resolução — doc. B 2-859/88:*

O Grupo PPE solicitou votação em separado de cada considerando e número.

Preâmbulo, considerandos A a D e n.ºs 1 a 8: aprovados por votações sucessivas.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, alínea j, Parte II*).

5. Afeganistão (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de 3 propostas de resolução (docs. B 2-819, 847 e 868/88).

O Sr. Welsh apresenta a proposta de resolução doc. B 2-819/88.

O Sr. Habsburg apresenta a proposta de resolução doc. B 2-847/88.

Intervenção do Sr. Coste-Floret, que retira a proposta de resolução doc. B 2-868/88 para aderir à proposta de resolução comum.

Intervenções dos Srs. Hänsch, em nome do Grupo Socialista, e Gaucher, em nome do Grupo DR.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução — docs. B 2-819 e 847/88:*

Proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados: Habsburg, em nome do Grupo PPE, B. Nielsen, em nome do Grupo Liberal, Hutton e Welsh, em nome do Grupo ED, e Coderch Planas (O Sr. Coste-Floret juntou a sua assinatura a esta proposta), que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução por VN (PPE):

votantes: 66,
a favor: 40,
contra: 26,
abstenções: 0.

(*ver ponto 4, Parte II*).

6. Birmânia (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de 3 propostas de resolução (docs. B 2-802, 831 e 869/88).

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente propõe que os oradores inscritos renunciem ao uso da palavra para que o Parlamento possa passar imediatamente à votação.

Os oradores inscritos manifestam o seu acordo relativamente a esta proposta.

Intervenção do Sr. De Vries

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução — docs. B 2-802 e 831/88:*

Proposta de votação conjunta apresentada pelos seguintes deputados: De Vries e Pimenta, em nome do

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

Grupo Liberal, Hutton, em nome do Grupo ED, Habsburg, em nome do Grupo PPE, Coderch Planas, Marinaro, Galluzzi, Filinis, Miranda da Silva e Baillot, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 5, Parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 2-869/88 caducou).

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS,
URGENTES E MUITO IMPORTANTES

(*A sessão, suspensa às 13h05, é reiniciada às 15h00*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Planas Puchades, que informa ter participado nas votações nominais da véspera, e McMahon, que pergunta quando será posta à votação a acta da sessão anterior e que insiste na publicação tardia do Relato Integral das Sessões (O Senhor Presidente responde que a acta de ontem será posta à votação esta noite, às 18h30, e que será feito o necessário para resolver os problemas de publicação do relato integral das sessões).

7. Relações CEE-CAEM (debate)

O Sr. Seeler apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre as relações entre a Comunidade Europeia e os Estados-membros não europeus do CAEM (doc. A 2-204/88).

Intervenções dos Srs. Medina Ortega, em nome do Grupo Socialista, Zarges, em nome do Grupo PPE, Escuder Croft, em nome do Grupo ED, Rossetti (Grupo Comunista), Wolff, em nome do Grupo Liberal, Habsburg, Gutierrez Diaz e Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

Intervenção do Sr. Escuder Croft sobre um problema de interpretação.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Indica que a votação terá lugar às 18h30 (*ver ponto 18, Parte I, desta acta*).

8. Regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (continuação do debate) *

Segue-se na ordem do dia o debate sobre o relatório do Sr. Thareau (doc. A 2-206/88) (*início: ver ponto 18, Parte I, da acta de 12 de Outubro de 1988*).

Intervenções dos Srs. Carvalho Cardoso, Nielsen, McCartin, Sr.º Rothe e Sr. Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar às 18h30 (*ver ponto 19, Parte I, desta acta*).

9. «Sevilha 1992» (debate)

O Sr. Escuder Croft apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão REX, sobre a comemoração do «V Centenário do Descobrimento da América» e a organização da Exposição Universal «Sevilha 1992» (doc. A 2-174/88).

Intervenções dos Srs. Grimaldos Grimaldos, em nome do Grupo Socialista, Perez Royo, em nome do Grupo Comunista, Staes, em nome do Grupo ARC, Cervera Cardona, (Não-inscritos), Coimbra Martins e Lucas Pires.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CLINTON

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Nielsen, Ulburghs, Sr.º Belo, Srs. Montero Zabala, Rubert de Ventos, Sr.º Veil e Sr. Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar num próximo período de votação (*ver ponto 8, Parte I, da acta de 14 de Outubro de 1988*).

10. Denominação do túnel da Mancha (debate)

O Sr. Pflimlin apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a denominação do túnel da Mancha: «Túnel Winston Churchill — Jean Monnet» (doc. A 2-202/88).

Intervenções dos Srs. Seefeld, em nome do Grupo Socialista, Nordmann, em nome do Grupo Liberal, Prag, em nome do Grupo ED, Kilby e Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar num próximo período de votação (*ver ponto 9, Parte I, da acta de 14 de Outubro de 1988*).

(*A sessão, suspensa às 17h15, é reiniciada às 18h30*)

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DANKERT

*Vice-Presidente*votantes: 166,
a favor: 102,
contra: 63,
abstenções: 1.**11. Aprovação da acta da sessão anterior e da respectiva adenda**

O Parlamento aprova a acta e a respectiva adenda.

Artigo 3.º, n.ºs 5 a 10:

Alteração 7: aprovada,

Alteração 8: aprovada por VE,

Alteração 9: aprovada,

Alteração 10: o relator solicitou votação por partes:

n.º 3: aprovado,

restante texto: aprovado por VN (ARC):

PERÍODO DE VOTAÇÃO**12. Especialidades farmacêuticas (votação) **I**

(relatório Valverde Lopez — doc. A 2-175/88)

votantes: 188,
a favor: 117,
contra: 71,
abstenções: 0.— *propostas de directivas [COM(87) 697 final — doc. C 2-293/87]:*O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, Parte II*).— *proposta de directiva I:*— *projecto de resolução legislativa:*

Do 2.º considerando ao artigo 1.º, n.º 2:

Alterações 1 a 4, votadas em bloco, por proposta do Senhor Presidente: aprovadas,

Declarações de voto:

Alteração 25: retirada.

Intervenções dos Srs. Van der Lek e Ulburghs.

Artigo 1.º:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, Parte II*).

Alteração 32: aprovada por VE.

— *proposta de directiva II:*

Artigo 3.º, após o n.º 1:

Do 6.º considerando ao artigo 4.º, n.º 3:

Alteração 33: retirada,

Alterações 12 a 14: votadas em bloco: aprovadas.

Alteração 34: aprovada por VE, após intervenção do Sr. Seal,

Após o artigo 5.º:

Alteração 35 (o 3.º travessão foi retirado): aprovada por VE,

Alteração 27: rejeitada por VE.

Alteração 36: rejeitada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, Parte II*).

Artigo 3.º, n.º 2:

— *projecto de resolução legislativa:*

Alteração 37: retirada,

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, Parte II*)

Alteração 5: foi solicitada votação por partes:

frase introdutória e 1.º parágrafo: aprovados,

restante texto: aprovado por VE.

— *proposta de directiva III:*

Artigo 3.º, n.º 4:

Título:

Alteração 29: aprovada,

Alteração 15: aprovada.

Alteração 6: aprovada por VN (ARC):

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

5.º considerando:

Alteração 30: aprovada.

Do 8.º considerando ao artigo 2.º:

Alterações 16 a 18, votadas em bloco: aprovadas.

Artigo 3.º:

Alterações 26, 31, 24 e 38: aprovadas por votações sucessivas.

Artigo 4.º:

Alteração 19: aprovada,

Alteração 20: aprovada por VE.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, Parte II*).

— *proposta de directiva IV:*

Do 5.º considerando ao artigo 1.º, n.º 2:

Alterações 21 a 23, votadas em bloco: aprovadas.

Após o artigo 7.º:

Alteração 28: rejeitada por VE.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, Parte II*).

13. Produtos de cacau e chocolate (votação) **I

(relatório Nordmann — doc. A 2-183/88)

— *proposta de directiva [COM(87) 581 final — doc. C 2-281/87]:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 7, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 7, Parte II*).

14. Protecção das aves selvagens (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Muntingh — doc. A 2-181/88)

Intervenções do relator, sobre o conjunto das alterações, e do Sr. Klepsch, sobre essa intervenção.

Preâmbulo e considerandos A a C: aprovados.

Considerando D:

Alteração 28: rejeitada,

O considerando D é aprovado.

Considerandos E e F: aprovados.

Considerando G:

Alterações 29 e 4: rejeitadas por votações sucessivas,

Alterações 9 e 13: caducadas,

O considerando G é aprovado.

Considerando H: aprovado.

Considerando I:

Alteração 22: rejeitada,

O considerando I é aprovado.

Considerando J: aprovado.

Considerando K:

Alteração 30: rejeitada,

O considerando K é aprovado.

Considerando L: aprovado.

Considerando M:

Alteração 31: rejeitada,

O considerando M é aprovado.

Considerandos N e O: aprovados.

Considerando P:

Alteração 32: rejeitada,

Alteração 14: rejeitada por VN (PPE):

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

votantes: 207,
a favor: 76,
contra: 131,
abstenções: 0.

Alteração 8/rev.: caducada,

O considerando P é aprovado.

Considerando Q: aprovado.

Considerando R:

Alteração 33: rejeitada,

O considerando R é aprovado.

Considerandos S e T: aprovados.

Considerando U:

Alterações 23, 6 e 34: rejeitadas por votações sucessivas,

O considerando U é aprovado.

Considerando V: aprovado.

Considerando W:

Alteração 35: rejeitada,

O considerando W é aprovado.

Considerando X:

Alteração 36: rejeitada,

O considerando X é aprovado.

Considerando Y: aprovado.

Considerando Z:

Alteração 15: rejeitada por VE,

Alteração 37: caducada,

O Considerando Z é aprovado.

* Considerandos AA a DD e n.ºs 1 a 5: aprovados.

N.º 6:

Alteração 10: rejeitada por VN (RDE):

votantes: 202,
a favor: 92,
contra: 107,
abstenções: 3.

Alteração 24: rejeitada,

Alteração 16: rejeitada por VE,

Alteração 7: caducada,

Alteração 11: aprovada por VE,

Alteração 1: caducada.

N.º 7:

Alteração 38: rejeitada,

O n.º 7 é aprovado.

N.º 8: o Grupo PPE solicitou votação por partes:

até «controlo»: aprovado,

restante texto: aprovado.

N.º 9:

Alteração 25: rejeitada,

O n.º 9 é aprovado.

Após o n.º 9:

Alteração 2: rejeitada.

N.ºs 10 a 13: aprovados.

N.º 14:

Alteração 39: rejeitada,

O n.º 14 é aprovado.

N.º 15: aprovado.

N.º 16:

Alterações 3, 17, 12, 26, 18 e 19: rejeitadas por votações sucessivas (a alteração 12 por VE),

Alteração 40: caducada,

O n.º 16 é aprovado.

N.º 17: aprovado.

N.º 18:

Alterações 27, 5, 21, 41 e 20: rejeitadas por votações sucessivas,

O n.º 18 é aprovado.

N.º 19: aprovado.

Penúltimo parágrafo:

Alteração 42: rejeitada,

Este parágrafo é aprovado.

Último parágrafo: aprovado.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Zarges, em nome do PPE, Sr^{as} Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo ARC, e Lemass, Srs. Ulburghs e Wijsenbeek, Sr^a Lentz-Cornette, Srs. Mallet, em nome dos membros franceses do Grupo PPE, Eyraud, em nome dos membros franceses do Grupo Socialista, e Muntingh, relator.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 8, Parte II*).

Intervenção do Sr. Tomlinson sobre a intervenção da Sr^a Bloch von Blottnitz.

15. Comércio internacional de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Muntingh — doc. A 2-180/88)

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 9, Parte II*).

16. Vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Garcia Amigo — doc. A 2-199/88)

Preâmbulo e considerando A: aprovados.

O relator chama a atenção para o facto de as alterações 4, 1 e 3 deverem ser consideradas como adendas.

Considerando B: aprovado.

Alteração 4: aprovada.

Considerandos C e D: aprovados.

Nº 1: aprovado.

Alteração 1: aprovada.

Nº 2:

Alteração 2: aprovada.

Nºs 3 a 5: aprovados.

Nº 6: aprovado.

Alteração 3: aprovada.

Nº 7: aprovado.

Intervenção do Sr. McMahon para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 10, Parte II*).

17. Indústria da construção (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Bueno Vicente — doc. A 2-188/88)

Preâmbulo, considerandos e nº 1: aprovados.

Intervenção do relator sobre o conjunto das alterações.

Nº 2:

Alteração 1: rejeitada por VE,

O nº 2 é aprovado.

Nºs 3 a 8: foi solicitada votação em separado do nº 5:

Nºs 3 e 4: aprovados,

Nº 5: aprovado,

Nºs 6 a 8: aprovados.

Nº 9:

Alteração 2: rejeitada,

O nº 9 é aprovado.

Nº 10: aprovado.

Nº 11:

Alteração 5: rejeitada,

O nº 11 é aprovado.

Nºs 12 a 14: aprovados.

Após o nº 14:

Alteração 3: aprovada.

Nº 15:

Alteração 4: aprovada.

Intervenção do Sr. McMahon para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 11, Parte II*).

18. Relações CEE-CAEM (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Seeler — doc. A 2-204/88)

Intervenção do relator.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

Preâmbulo e considerandos A a E: o Grupo ED solicitou votação em separado e por partes dos considerandos C e D:

Considerandos A e B: aprovados.

Considerando C:

até «URSS»: aprovado,

restante texto: aprovado.

Considerando D: aprovado.

Considerando E: aprovado.

Após o considerando E:

Alteração 1: rejeitada.

Considerando F: aprovado.

Após o considerando F:

Alteração 3: rejeitada.

Considerandos G a L: aprovados.

Considerando M:

Alteração 6: aprovada.

Considerando N: aprovado.

Nº 1: aprovado.

Alteração 8: retirada.

Nºs 2 a 8: aprovados.

Nº 9:

Alteração 4: rejeitada,

Alteração 2: retirada,

O nº 9 é aprovado.

Nº 10:

Alteração 5: rejeitada,

O nº 10 é aprovado.

Nºs 11 e 12: aprovados.

Nº 13:

Alteração 7: aprovada.

Nº 14: aprovado.

Nº 15:

Alteração 9: aprovada.

Nº 16:

Alteração 10: aprovada,

O nº 16 assim alterado é aprovado.

Nº 17:

Alteração 11: aprovada, após intervenção do relator.

Nº 18: aprovado.

Após o nº 18:

Alteração 12: aprovada.

Nºs 19 e 20: o Grupo ED solicitou votação em separado:

Nº 19: aprovado.

Nº 20: aprovado.

Intervenção do Sr. Robles Piquer para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 12, Parte II*)

19. Regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (votação) *

(relatório Thareau — doc. A 2-206/88)

— *proposta de regulamento [COM(88) 272 final — doc. C 2-75/88]:*

Intervenções do Sr. Bocklet e do relator.

Título:

Alteração 37: rejeitada por VN (PPE):

votantes: 146,

a favor: 37,

contra: 107,

abstenções: 2.

Após o 1º considerando:

Alterações 1 a 5: aprovadas por votações sucessivas.

2º considerando:

Alteração 36: rejeitada,

Alteração 6: aprovada.

Após o 2º considerando:

Alteração 39: o relator solicitou uma votação por partes:

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

1.º parágrafo: aprovado,

2.º parágrafo: rejeitado.

Alteração 7: caducada.

3.º considerando:

Alteração 35: o Grupo PPE solicitou votação por partes e nominal: supressão do termo «temporárias»: rejeitada por VN:

votantes: 138,
a favor: 40,
contra: 98,
abstenções: 0.

Os termos «e ainda ao rendimento médio das actividades extra-agrícolas»: rejeitada por VN.

votantes: 137,
a favor: 41,
contra: 96,
abstenções: 0.

Após o 3.º considerando:

Alteração 8: aprovada.

4.º considerando:

Alteração 34: rejeitada.

Artigo 1.º, n.º 1:

Alteração 33: o Grupo PPE solicitou votação por partes e nominal:

Alínea a: rejeitada por VN:

votantes: 135,
a favor: 35,
contra: 99,
abstenções: 1.

restante texto: rejeitado por VN:

votantes: 128,
a favor: 32,
contra: 94,
abstenções: 2.

Alteração 9: aprovada.

Artigo 2.º:

Alteração 10: aprovada.

Artigo 3.º, n.º 2:

Alteração 32: rejeitada,

Alteração 11: aprovada.

Artigo 4.º, n.º 1, 1.º parágrafo:

Alteração 31: rejeitada.

Artigo 4.º, n.º 1, 2.º parágrafo:

Alterações 29/rev. e 30: rejeitadas por votações sucessivas.

Artigo 4.º, n.º 1, 3.º parágrafo:

Alteração 12: aprovada.

Artigo 4.º, após o n.º 1:

Alteração 13: aprovada.

Intervenção do Sr. Seal, sobre a velocidade excessiva com que, na sua opinião, o Senhor Presidente está a conduzir a votação.

Artigo 4.º, n.º 2:

Alteração 28: rejeitada,

Alteração 38: aprovada,

Alteração 14: aprovada.

Artigo 5.º, n.º 1:

Alteração 27: rejeitada,

Alteração 15: aprovada.

Artigo 5.º, n.º 2, alínea a):

Alteração 16: aprovada.

Do artigo 5.º, n.º 4, até ao artigo 7.º, n.º 1:

Alterações 17 a 19: aprovadas por votações sucessivas.

Artigo 7.º, n.º 2:

Alteração 20: rejeitada por VE,

Alteração 24: aprovada,

Alteração 25: rejeitada.

Do artigo 8.º, n.º 2 ao artigo 13.º:

Alteração 21: aprovada,

Alterações 22 e 23 (votadas em bloco): aprovadas.

Artigo 14.º:

Alteração 26: rejeitada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 13, Parte II*)

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 13, Parte II*).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

20. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, 14 de Outubro de 1988, está fixada como segue:

9h00:

— processos sem relatório

— relatório Anastassopoulos sobre os transportes combinados (sem debate), *

— relatório Robles Piquer sobre um acordo Comunidade-COST (sem debate), *

— relatório Newton Dunn sobre a hora de Verão (sem debate), **I

— votação das propostas de resolução cujo debate foi dado por encerrado, **I

— proposta de regulamento sobre o lúpulo (!), *

— relatório Turner sobre as evoluções tecnológicas na Ásia (!)

(!) Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

(A sessão é suspensa às 20h00)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Henry PLUMB
Presidente

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento

1. Chile

— resolução comum que substitui os docs. B 2-851, 856, 862, 874, 876 e 878/88

RESOLUÇÃO

sobre o resultado do plebiscito constitucional realizado no Chile

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que no dia 5 de Outubro de 1988 o povo chileno foi chamado a pronunciar-se através de um plebiscito, a que assistiram, na qualidade de observadores, numerosas delegações de parlamentos de outros países, entre as quais se contava uma delegação «*ad hoc*» do Parlamento Europeu, bem como numerosos membros dos diferentes grupos políticos desta instituição;
- B. Considerando que o triunfo do «*não*», averbado por este plebiscito, abre perspectivas ao início de um processo de democratização efectiva que permita ao povo chileno tornar-se senhor do seu destino;
- C. Considerando que, quer o Parlamento Europeu quer a Comissão e os Governos dos Estados-membros acordaram na necessidade de facilitar o processo de transição democrática no Chile, mediante o apoio e a solidariedade da Comunidade Europeia e dos seus Estados-membros;
- D. Convencido de que a transição pacífica para a democracia permitirá tornar o desenvolvimento económico e social numa realidade para todos os sectores da população,
 1. Felicita o povo chileno pelo modo como decorreu o plebiscito e pelo triunfo do «*não*», que encerra uma difícil etapa da luta política desenvolvida por todas as forças democráticas;
 2. Apoia os esforços envidados pelos partidos políticos e demais agrupamentos sociais chilenos para entabular negociações com o Governo e com as Forças Armadas, com vista à realização de eleições livres e democráticas para a Presidência da República e para a constituição de um Parlamento emanado exclusivamente da vontade popular e dotado de poderes constituintes;
 3. Solicita ao Governo chileno que proceda à imediata libertação de todos os presos políticos e que garanta o respeito dos direitos e das liberdades fundamentais do Homem, nomeadamente a liberdade de expressão e de organização política;
 4. Saliêta que o progresso económico e a justiça social são condições essenciais para o fortalecimento da democracia;
 5. Solicita, conseqüentemente, à Comissão, ao Conselho e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros, reunidos no âmbito da cooperação política europeia, que adoptem todas as medidas necessárias para auxiliar a transição democrática no Chile e, sobretudo, para dotar este país de uma base económica sólida e mais justa;
 6. Solicita que as referidas medidas contemplem o conjunto das relações comerciais, bem como a cooperação técnica e económica que o actual estágio de desenvolvimento do país exigem;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, à Presidência do Conselho e da Cooperação Política Europeia, e ao Governo da República do Chile.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

2. Catástrofes naturais

a) doc. B 2-800/88

RESOLUÇÃO

sobre a execução e coordenação de uma acção comunitária directa com vista ao combate dos incêndios nas regiões mediterrânicas

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia;
 - B. Considerando a solidariedade comunitária decorrente do Tratado CEE;
 - C. Considerando os enormes prejuízos resultantes dos incêndios que devastaram diversas regiões mediterrânicas, nomeadamente na Grécia e em certas ilhas do Mediterrâneo, determinando a perda de vidas humanas, queimando enormes superfícies florestais e agrícolas e causando prejuízos irreparáveis à fauna e à flora destas regiões;
 - D. Considerando que esta catástrofe desmoralizou a população rural e agrícola destas regiões;
 - E. Considerando a dimensão do desequilíbrio ecológico;
 - F. Considerando que, no ano em curso, estiveram em perigo regiões de importância arqueológica e cultural únicas, como a de Olímpia;
 - G. Considerando as repercussões positivas que uma contribuição comunitária teria no estado de espírito dos habitantes destas regiões e na sua reintegração socioeconómica,
1. Exprime a sua solidariedade aos habitantes das regiões mediterrânicas devastadas pelos incêndios;
 2. Exprime, por outro lado, a sua profunda inquietação com a frequência e a extensão destes incêndios, que anualmente assumem uma dimensão considerável;
 3. Solicita à Comissão que apresente com urgência propostas que visem conceder todo o apoio económico e técnico possível aos habitantes das regiões sinistradas, de modo que, numa primeira fase, sejam suportados os prejuízos;
 4. Solicita à Comissão que, por outro lado, apresente um plano de coordenação dos efectivos existentes nos países da Comunidade capazes de combater este tipo de incêndios (aviões, viaturas de bombeiros, meios humanos, etc.), tendo em vista a sua utilização comum e o aumento da sua eficácia;
 5. Propõe que, dada a frequência e a extensão destes incêndios, a Comissão estude um grupo de intervenção directa («Task Force»), que terá a seu cargo a intervenção nas regiões afectadas quando as possibilidades locais se revelarem insuficientes;
 6. Considera necessário, muito particularmente para a defesa da região de Olímpia, que se efectue sem demora um estudo técnico e que, com o contributo conjunto da Europa, seja assegurada a defesa desta herança única perante os incêndios, salientando assim o respeito que devemos ao berço do espírito olímpico da emulação pacífica;
 7. Preconiza a realização, de diligências idênticas no que respeita às ilhas mediterrânicas e, muito especialmente, no caso da Córsega;
 8. Lembra, a este respeito, as suas resoluções de 12 de Setembro de 1985 ⁽¹⁾, 11 de Setembro de 1986 ⁽²⁾ e 17 de Setembro de 1987 ⁽³⁾, que até ao momento não tiveram qualquer seguimento;

(1) JO nº C 262 de 14. 10. 1985, p. 95.

(2) JO nº C 255 de 13. 10. 1986, p. 145.

(3) JO nº C 281 de 19. 10. 1987, p. 132.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, bem como aos Governos dos Estados-membros em questão.

b) doc. B 2-810/88/rev.

RESOLUÇÃO

sobre as inundações no Sul da França

O Parlamento Europeu,

- A. Verificando as proporções do desastre que atingiu a cidade de Nimes, França, na semana transacta, na sequência de precipitações excepcionais, e as inundações ocorridas nas regiões de Ardèche e Gard durante a noite de 11 de Outubro de 1988;
- B. Lamentando o número de vítimas, de desaparecidos e de pessoas sem abrigo;
- C. Consternado pelo balanço dos prejuízos verificados, tanto no sector agrícola, como a nível de infra-estruturas e de bens dos particulares,
1. Exprime a sua simpatia para com as famílias das vítimas destas catástrofes;
 2. Felicita a Comissão pelo auxílio de emergência concedido, fazendo votos para que se destine às pessoas com menos recursos, bem como às colectividades locais, para que possam proceder à reparação dos estragos no mais curto prazo possível;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo francês.

c) doc. B 2-827/88

RESOLUÇÃO

sobre os prejuízos das gravíssimas inundações que vitimaram a região de Alcazar de San Juan (Cidade Real)

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo tomado conhecimento das gravíssimas inundações ocorridas em 30 de Setembro de 1988 na região de Alcazar de San Juan (Cidade Real);
- B. Considerando as destruições materiais e o horror causados por este cataclismo, com perdas provisoriamente estimadas em 5 000 milhões de pesetas;
- C. Considerando as consequências dramáticas deste género de cataclismos, quer para a população por eles afectada (salários perdidos, isolamento, destruição de serviços públicos, etc.) quer para o meio físico onde ocorrem (90 % do parque habitacional afectado, indústrias atingidas, perdas no sector vitivinícola);
- D. Recordando a solidariedade que sempre manifestou em situações análogas ocorridas no interior e no exterior da Comunidade,

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

1. Partilha a dor e o sofrimento das vítimas da catástrofe e, paralelamente, louva o esforço de todas as instituições e de todos quantos deram o seu contributo às acções de assistência e auxílio;
2. Solicita à Comissão e ao Conselho uma intervenção urgente, que ajude a mitigar na medida do possível as perdas materiais verificadas e a canalizar para as vítimas o apoio das instituições europeias;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo espanhol, bem como ao Governo Regional de Castilla La Mancha.

d) doc. B 2-850/88

RESOLUÇÃO

sobre o auxílio a conceder à Jamaica na sequência do furacão Gilberto

O Parlamento Europeu,

- A. Consternado pela extensão dos prejuízos causados pelo furacão Gilberto, que atingiu em pleno a Jamaica;
- B. Consciente dos danos provocados pela catástrofe que atingiu a população da Jamaica, catástrofe essa que deixou mais de 500 000 habitantes sem abrigo e privou a população de infra-estruturas de comunicação essenciais (estradas e condutas de água danificadas, etc.);
- C. Recordando a resolução aprovada pela Assembleia Paritária ACP-CEE em 22 de Setembro de 1988, em Madrid, (AP/614/F) sobre o auxílio à Jamaica, devastada pelo furacão Gilberto;
- D. Considerando que a CEE será muito proximamente chamada a definir o seu apoio ao programa de recuperação proposto pelo Primeiro-Ministro da Jamaica,
 1. Manifesta a sua mais sincera simpatia pelo Governo e pela população da Jamaica;
 2. Regozija-se com a ajuda humanitária de emergência atribuída de imediato pela CEE;
 3. Apela à Comissão e aos Estados-membros para que decidam, o mais rapidamente possível, a criação de medidas de apoio ao programa de recuperação da Jamaica;
 4. Apela aos Estados-membros para que reforcem e coordenem entre si e com a Comissão as acções a empreender em benefício da Jamaica neste período crítico;
 5. Entende que seria conveniente analisar todas as possibilidades de reorientar, em conjunto com a Jamaica, os projectos de desenvolvimento já autorizados no quadro do programa indicativo Lomé III, mas ainda não executados, a fim de os integrar o melhor possível no programa de recuperação;
 6. Solicita à Comissão que preveja um apoio directo de natureza técnica e financeira no montante de 20 milhões de ECUs em benefício da Jamaica, mediante o envio de especialistas e a utilização imediata de todos os fundos disponíveis a título de Lomé III;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, aos Estados-membros e ao Governo da Jamaica.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

3. Direitos do Homem

a) Resolução comum que substitui os docs. B 2-805 e 860/88

RESOLUÇÃO

sobre violações dos direitos humanos na Síria

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem e, em especial, os seus artigos 3.º, 5.º e 9.º,
- Tendo em conta os múltiplos testemunhos sobre a tortura de prisioneiros na Síria, citados no Relatório n.º 7 da Amnistia Internacional, de Novembro de 1987,
- Tendo em conta a sua resolução de 11 de Fevereiro de 1988 sobre torturas na Síria (1),

- A. Considerando que os Direitos do Homem continuam a ser objecto de violação;
- B. Considerando o facto comprovado de que se efectuam na Síria milhares de prisões arbitrárias;
- C. Verificando a prática, na Síria, de inúmeros e brutais métodos de tortura («escravo negro», «máquina de lavar», «confessionário», etc.), a que foram sujeitos Riad al-Turk, Badr al-Din Shanan, Ghassan Najjar e Ali Sarem;
- D. Considerando que muitas outras pessoas sofrem de idêntica sorte e se encontram detidas há largos anos, sem que lhes tenha sido instaurado qualquer processo;
- E. Considerando que tais métodos se traduzem por esfacelamento dos braços, fracturas de vértebras, queimaduras internas, etc.;
- F. Considerando que tais sevícias constituem prática habitual a partir do momento da detenção e, designadamente, durante as refeições, os períodos de recreio e os interrogatórios;
- G. Considerando que a assistência jurídica e médica prestada nos estabelecimentos prisionais sírios é manifestamente insuficiente;
- H. Considerando que a prática de torturas na Síria é inconstitucional (Constituição da República Árabe Síria, artigo 28.º — Código Penal Sírio, artigo 391.º),

1. Condena o Governo sírio por não tomar providências contra as referidas violações dos direitos humanos e contra a prática da tortura no seu território;
2. Apela ao Governo sírio para que assegure o cumprimento da sua própria legislação, a qual proíbe a prática de torturas;
3. Solicita ao Governo sírio que respeite a Convenção Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, subscrita pela Síria em 21 de Abril de 1969;
4. Exorta o Governo sírio a respeitar a Declaração Universal dos Direitos do Homem;
5. Solicita ao Governo sírio que tome medidas imediatas para que seja garantida assistência jurídica durante os interrogatórios levados a cabo pelas forças policiais e para que sejam punidos os responsáveis pelas práticas de tortura;
6. Solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia que efectuem, junto do Governo sírio, as diligências necessárias para que os direitos humanos e as liberdades políticas sejam respeitadas neste país;

(1) JO n.º C 68 de 14. 3. 1988, p. 72.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Governo sírio, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, ao Gabinete Internacional da Amnistia Internacional e aos quatro prisioneiros mencionados nesta resolução.

b) **doc.B 2-808/88**

RESOLUÇÃO

sobre a violação dos direitos humanos dos repatriados na República de El Salvador

O Parlamento Europeu,

- A. Constatando que nos últimos anos cerca de um milhão e meio de indivíduos deixaram El Salvador, porque escorraçados pela força dos seus locais de origem, na sequência de bombardeamentos, ameaças, assassinatos, torturas, raptos e disparos de metralhadoras;
- B. Sabendo que sobre os refugiados de Mesa Grande (Honduras) se abateu a repressão do exército hondurenho, que reduziu as rações alimentares, tornando-se responsável pela morte de algumas pessoas;
- C. Recordando que, em 25 de Julho de 1988, as Forças Armadas das Honduras assassinaram José Maria Leiva Alaya (refugiado salvadorenho, de 37 anos) enquanto trabalhava numa plantação de milho na zona limítrofe do campo de refugiados;
- D. Recordando que, em 3 de Agosto de 1988, as Forças Armadas salvadorenhas fizeram irrupção na comunidade de Ligeral, disparando e matando Pedro Caballero, de 99 anos, invisual, e sua filha, Nicolaza Caballero, de 44 anos, apesar dos seus desesperados apelos para que não disparassem, e que, seguidamente, as Forças Armadas colocaram toda a comunidade em regime de detenção domiciliária;
- E. Sabendo que, em 10 de Abril de 1987, as Forças Armadas haviam impedido o repatriamento de refugiados através da colocação de bombas;
- F. Lembrando que os 4 313 refugiados regressados em 10 de Outubro de 1987 a El Salvador são constantemente alvo de perseguições, por parte das Forças Armadas, perseguições que se traduzem em detenções, por vezes assassínios, e pelo sequestro de material de construção, géneros alimentares e medicamentos;
- G. Recordando que 60 membros de organizações internacionais, originários de diversos países, nomeadamente França, Itália, República Federal da Alemanha, Espanha e Grã-Bretanha, acompanharam uma caravana de refugiados salvadorenhos proveniente da zona de Mesa Grande (Honduras), que tentavam regressar ao país;
- H. Recordando que os refugiados eram igualmente acompanhados por grupos religiosos e laicos e por representantes do AGNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados);
- I. Tendo conhecimento de que, por seu turno, os familiares dos refugiados haviam constituído uma caravana de 25 autocarros, transportando víveres, com destino à fronteira de El Poy, para acolher e acompanhar os refugiados até aos locais de estabelecimento;
- J. Sabendo que as Forças Armadas salvadorenhas bloquearam a caravana com meios blindados, armamento pesado, helicópteros e caças bombardeiros, que voavam a baixa altitude;
- K. Tendo tomado conhecimento da proibição de venda de bebidas, fruta e géneros alimentares aos elementos da caravana imposta pelos militares aos comerciantes;
- L. Sabendo que os militares impediram a utilização dos poços de água, a fim de deixarem os elementos da caravana impossibilitados de se abastecerem, recorrendo inclusivamente a ameaças de morte contra a proprietária do poço;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- M. Tendo tomado conhecimento das formas de repressão aplicadas nas comunidades de repatriamento das regiões de Chalatenango, Cabañas, Cuscatlan e Uslulután, onde os militares espancam, assassinam e destroem culturas;
- N. Ciente do desaparecimento e subsequente assassinato, em 27 de Julho de 1988, do professor José Rigoberto Orellana, dirigente da organização popular «Pan, Tierra, Trabajo y Libertad»;
- O. Recordando a detenção e subsequente expulsão de 15 turistas de nacionalidade espanhola sem qualquer acusação formal nem garantia legal, debaixo de ameaças contra a sua integridade física;
- P. Recordando a sua resolução de 15 de Setembro de 1988 sobre o assassinio de Jürg Weis e de ambos os seus acompanhantes ⁽¹⁾;
- Q. Tendo tomado conhecimento dos novos massacres levados a efeito pelas Forças Armadas salvadorenhas, as quais, em 23 de Setembro último, assassinaram 10 camponeses, acusando-os, após terem fornecido versões contraditórias, de colaboração com o FMLN, como justificação do morticínio,
1. Condena a repressão exercida pelos Governos salvadorenho e hondurenho contra a população refugiada-repatriada e contra vários cidadãos europeus;
 2. Condena os assassinatos efectuados pelos militares e todas as violações dos direitos humanos;
 3. Solicita aos Governos de El Salvador e das Honduras que respeitem os acordos de Esquipulas II e que garantam o respeito do livre-trânsito e a defesa dos refugiados-repatriados;
 4. Condena as ameaças contra os europeus que integravam a caravana de 13 de Agosto de 1988;
 5. Solicita ao Governo de El Salvador que respeite a integridade física e moral dos repatriados e que se comprometa a não militarizar as comunidades repovoamento e a apoiar o seu desenvolvimento;
 6. Convida a ACNUR a denunciar publicamente a repressão praticado pelo Governo de El Salvador, que viola as normas institucionais, assumindo de forma eficaz a sua missão e o seu mandato de defesa e protecção dos refugiados que a ONU lhe conferiu;
 7. Convida a Comissão e o Conselho a vincularem as dotações relativas à cooperação para o desenvolvimento destinadas a El Salvador e às Honduras ao respeito dos direitos humanos;
 8. Solicita ao Conselho e à Comissão que parte das referidas dotações seja especificamente canalizada para o melhoramento das estruturas, das condições de vida das comunidades de repovoamento e das zonas de refúgio de salvadorenhos;
 9. Solicita que as referidas dotações sejam enviadas à CNR (Coordinadora Nacional de Repoblacion), que se responsabilizará pela sua gestão;
 10. Solicita à Comissão e ao Conselho que envidem esforços para solucionar os problemas administrativos levantados pela gestão do número 9310 do Orçamento;
 11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos de El Salvador e das Honduras e à Coordinadora Nacional de Repoblacion.

⁽¹⁾ Ver acta dessa data [ponto 2 g) Parte II].

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

c) doc. B 2-809/88

RESOLUÇÃO**sobre os presos políticos na Coreia do Sul***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando a amnistia de detidos por motivos políticos, anunciada na Coreia do Sul pelo Presidente Roh Tae Woo no dia seguinte ao de ter acedido ao mais alto cargo de Estado;
 - B. Considerando que essa amnistia deveria ter abrangido 7 234 pessoas, de acordo com os dados fornecidos pelo próprio Governo coreano;
 - C. Considerando que nesse número se incluíam igualmente 1 700 «transgressores das leis de segurança pública»;
 - D. Ciente de que esses transgressores são pessoas detidas por ocasião de manifestações antigovernamentais a favor de organizações operárias;
 - E. Constatando que, segundo os dados fornecidos pelo Governo coreano, apenas 125 pessoas beneficiaram da amnistia;
 - F. Verificando que não figuravam entre os amnistiados os nomes de prestigiados dissidentes, como Kim Kuan-Tae, que recebeu no Outono de 1987 o «Prémio Robert F. Kennedy» dos direitos do Homem, Cheng Ki Pyo e Loo Tae Bok,
1. Entende que o Governo coreano faltou largamente ao compromisso de amnistiar e libertar os prisioneiros políticos do seu país;
 2. Lamenta a atitude do Chefe de Estado sul-coreano;
 3. Solicita ao Governo coreano que proceda imediatamente à amnistia prometida no mês de Fevereiro último;
 4. Entende que a liberdade de expressão política só será possível com a liberdade dos prisioneiros políticos e a garantia do livre direito de associação e de manifestação;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo da Coreia do Sul.

d) doc. B 2-818/88

RESOLUÇÃO**sobre a situação dos cristãos protestantes na Roménia***O Parlamento Europeu,*

- A. Tendo em conta a sua resolução de 7 de Julho de 1988 sobre medidas tendentes à supressão de aldeias na Roménia ⁽¹⁾;
- B. Condenando a atitude do Governo romeno de se opor a um acordo na conferência-balanço de Viena sobre a cooperação e a segurança na Europa;

(1) Ver acta dessa data [ponto 4 a), Parte II].

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- C. Chamando a atenção para a cooperação dos líderes da Igreja Reformada com as autoridades romenas, concordando com a demolição das suas igrejas como parte do programa para a erradicação de aldeias, bem como para os protestos contra esta política por parte do professor Tokes, antigo bispo-adjunto de Cluj e docente da Academia Protestante de Cluj;
 - D. Registando os encontros dos Decanatos da Igreja Reformada em Arad e Cluj, a 6 de Setembro de 1988, em sinal de protesto contra a destruição de aldeias;
 - E. Consciente da veemente oposição da Aliança Mundial das Igrejas Reformadas à demolição de igrejas na Roménia;
 - F. Tendo conhecimento da condenação a internamento num hospital psiquiátrico, em Poiana Mare, do baptista romeno Nestor Popescu, antigo director nacional do serviço de produções cinematográficas, por constituir uma ameaça para a sociedade, apesar da decisão de uma junta de médicos especialistas no sentido de que ele fosse libertado;
 - G. Chamando a atenção para as actividades de Nestor Popescu, no sentido de divulgar as discriminações contra os cristãos na Roménia, as quais levaram a uma intensificação do tratamento psiquiátrico a que foi sujeito;
 - H. Consciente da profunda tradição cristã protestante em certas regiões da Roménia, como a Transilvânia,
1. Solicita às autoridades romenas que dêem provas do seu respeito pela liberdade de crença e prática religiosa, revogando a sua política de erradicação de aldeias e suas igrejas, que materializam a tradição cristã protestante local;
 2. Reclama a libertação imediata de Nestor Popescu, de forma a que este possa reunir-se à sua esposa e aos seus dois filhos, bem como o restabelecimento do seu direito ao trabalho;
 3. Insiste na suspensão de todos os privilégios comerciais concedidos pela Comunidade Europeia à Roménia, até que haja provas da observância, por parte daquele país, das obrigações internacionais no que respeita aos direitos humanos;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia ao Conselho, à Comissão e à Aliança Mundial das Igrejas Reformadas.

e) doc. B 2-820/88

RESOLUÇÃO

sobre os direitos do indivíduo na URSS

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que as pessoas que proclamaram as noções de «glasnost» e «perestroïka» detêm actualmente as posições dominantes, tanto no Partido Comunista, como nas instituições do Estado na URSS;
- B. Reconhecendo que os conceitos de «glasnost» e de «perestroïka» têm pouco significado se aí não estiver incluído o respeito pelos direitos do Homem, nominalmente garantido pela Constituição soviética e proclamado pelas declarações internacionais a que a URSS aderiu;
- C. Salientando que vários cidadãos soviéticos continuam a ser vítimas de perseguição em virtude das suas convicções religiosas, das suas opiniões políticas ou da sua origem étnica;
- D. Recordando as suas numerosas resoluções sobre este assunto,

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

1. Solicita às autoridades soviéticas que libertem todos os prisioneiros de consciência, nomeadamente Sigitas Tahkeviciu, padre católico lituano, e Ivan Antonov, ministro baptista;
2. Deplora o facto de o Sr. Lenko Lukyanenko, defensor dos direitos humanos na Ucrânia, continuar em regime de exílio interno após ter sido sujeito a 27 anos de detenção em diferentes regimes;
3. Apela às autoridades soviéticas para que autorizem a emigração dos seus próprios cidadãos, que o desejem, e para que, por razões de urgência, permitam que a família Chernobilsky, Emmanuel e Judith Lurie emigrem conjuntamente e que a família Keiss Kuna se reúna em Israel e a família Gimpelson nos EUA;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, aos Ministros dos negócios estrangeiros reunidos no âmbito da CPE e ao Governo da URSS.

f) doc. B 2-825/88

RESOLUÇÃO

sobre os assassínios impunes no Brasil

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo conhecimento de que comunidades inteiras de pequenos agricultores (posseiros) foram assassinados, as suas casas incendiadas e as colheitas destruídas;
 - B. Considerando que se trata de uma luta encarniçada pela posse da terra, especialmente em zonas de grande desenvolvimento económico, com uma campanha de intimidação e assassínios levada a cabo por agrários e especuladores;
 - C. Observando que a polícia costuma prender, maltratar e às vezes torturar os assassinos, mas que, no entanto, se recusa a pô-los à disposição da Justiça;
 - D. Considerando que quase todos os responsáveis dos cerca de 1 000 assassinatos dos últimos 5 anos continuam em liberdade;
 - E. Verificando que há cada vez mais crimes políticos e que, à medida que as comunidades de agricultores se organizam, os seus membros e líderes começam a ser ameaçados, agredidos e assassinados por pistoleiros contratados;
 - F. Constatando simultaneamente que não são só os camponeses que reivindicam terras que correm perigo, mas qualquer pessoa que os proteja ou defenda os seus interesses e que numerosos dirigentes sindicais, advogados e sacerdotes figuram entre os mortos,
1. Solicita ao Governo da República do Brasil que, conjuntamente com as autoridades regionais e locais do país e recorrendo a todos os meios democráticos ao seu alcance, prepare um plano nacional de investigação desses assassínios, em cooperação estreita com o poder judicial;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Presidente da República do Brasil e ao Presidente da Assembleia Constituinte desse país.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

g) doc. B 2-826/88

RESOLUÇÃO

sobre a violação dos Direitos do Homem no Irão

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo tomado conhecimento de que, desde 1979, milhares de iranianos, em número difícil de precisar, foram executados, a maioria secretamente;
 - B. Considerando que qualquer cidadão suspeito de apoiar a oposição correu e corre o risco de ser detido e preso arbitrariamente;
 - C. Tendo conhecimento ainda de que os presos políticos foram brutalmente torturados nas prisões e centros de detenção de todo o país;
 - D. Verificando que os julgamentos políticos são sumários e quase sempre sem direito a defesa;
 - E. Tendo conhecimento de que os tribunais aplicam penas de amputação de membros e de flagelação que violam os Direitos do Homem, por serem desumanas e cruéis;
 - F. Tendo em conta os recentes relatórios da Amnistia Internacional «Violations on human rights: documents sent by Amnesty International to the Government of the Islamic Republic of Iran»;
 - G. Considerando que o fim das hostilidades com o Iraque pode constituir o momento adequado para a prática de uma política de reconciliação nacional,
1. Solicita ao Governo da República Islâmica do Irão que:
 - a) Liberte imediata e incondicionalmente todos os prisioneiros de consciência e garanta que no futuro ninguém será detido por exprimir pacificamente as suas convicções;
 - b) Estabeleça um período limitado para a detenção em regime de incomunicabilidade de todos os presos políticos; garanta que estes tenham a possibilidade de imediata e regularmente contactarem um advogado de sua escolha, os seus familiares e, se for necessário, de receberem tratamento médico, bem como de impugnarem a sua detenção perante os tribunais;
 - c) Garanta a todos os presos políticos um julgamento rápido e imparcial, que respeite os princípios fundamentais estabelecidos no Direito Internacional, nomeadamente o direito de se fazerem representar por um advogado e o de recorrerem da condenação e da sentença;
 - d) Promova uma investigação minuciosa e independente de todos os casos de alegada tortura, tendo em vista o julgamento dos responsáveis e a indemnização das vítimas;
 - e) Estabeleça garantias concretas que impeçam que os detidos sejam torturados ou objecto de maus tratos; tais garantias deverão incluir a inexistência de locais secretos de detenção e a comunicação aos familiares do local de detenção, um exame médico no momento da detenção e, posteriormente, a intervalos regulares, visitas frequentes e imprevistas às prisões e centros de detenção realizados por autoridades independentes das intervenientes na detenção, investigação e instrução do processo;
 - f) Demonstre a oposição do Irão à utilização da tortura assinando e ratificando todos os acordos e convenções internacionais que o proibem;
 - g) Ponha termo às execuções e a qualquer pena judicial que constitua tortura ou maus tratos, tais como as amputações e a flagelação;
 - h) Inicie o exame de toda a legislação em vigor, tendo em vista a sua harmonização com as disposições internacionais relativas aos direitos do Homem;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- i) Permita que organizações independentes de carácter humanitário e de defesa dos direitos do Homem visitem o país com o objectivo de investigarem a situação no que se refere ao respeito dos direitos humanos e de darem conhecimento ao governo de eventuais preocupações quanto a esta matéria;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da República Islâmica do Irão e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

h) doc. B 2-848/88

RESOLUÇÃO

sobre os Direitos do Homem na Guiné Equatorial

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a resolução aprovada pela Assembleia Paritária ACP-CEE em 25 de Março de 1988, em Lomé, sobre o desenvolvimento da Guiné Equatorial e o regresso dos exilados;
- B. Referindo-se aos repetidos compromissos assumidos pelo Governo da Guiné Equatorial a favor do respeito pelos Direitos do Homem e do regresso voluntário dos exilados;
- C. Referindo-se igualmente à missão dos deputados europeus que visitou a Guiné Equatorial entre 18 e 21 de Junho de 1988, durante a qual as autoridades deram firmes garantias de respeito das liberdades políticas e dos direitos dos exilados regressados ao país,
 1. Manifesta a mais profunda preocupação militar relativamente a uma série de personalidades políticas, entre as quais o Secretário-Geral do Partido do Progresso da Guiné Equatorial, Sr. José Luis Jones, regressadas do exílio e imediatamente incriminadas em virtude das suas convicções democráticas, sob pretexto de atentado contra a segurança externa do Estado;
 2. Apela ao Governo da Guiné Equatorial para que respeite os compromissos assumidos e mande libertar os referidos presos políticos;
 3. Solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia que envidem todos os esforços com vista à libertação daqueles presos políticos;
 4. Convida a Comissão a analisar de perto a evolução da situação, tendo em conta os objectivos da nossa cooperação, nomeadamente a promoção da dignidade humana;
 5. Encarrega a Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação de, em colaboração estreita com a Comissão, seguir a evolução registada no país e de lhe apresentar um relatório daqui a seis meses;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Doze reunidos no âmbito da cooperação política europeia, à Comissão e ao Governo da Guiné Equatorial.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

i) doc. B 2-858/88

RESOLUÇÃO

sobre o assassinato de sete pessoas na Nicarágua

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Plano de Paz do Presidente Arias, da Costa Rica, assinado, em Esquipulas II, pelos cinco Chefes de Estado dos países centroamericanos Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua e El Salvador,
 - Considerando o direito à liberdade de expressão, consignado naquele Plano de Paz,
- A. Considerando que a Nicarágua deu importantes passos no sentido do cumprimento do Acordo de Paz de Esquipulas II e alcançou objectivos importantes como o levantamento do estado de emergência, o estabelecimento das negociações directas com os Contra, o cessar fogo, etc.;
 - B. Decepcionado com a atitude de alguns líderes dos Contra, que obviamente prejudicaram o êxito das negociações, e consternado com o facto de estes líderes não estarem dispostos a prosseguir as negociações com o Governo constitucional da Nicarágua;
 - C. Regozijando-se com o facto de, apesar da interrupção das negociações, o Governo constitucional da Nicarágua ter unilateralmente prolongado por alguns meses o cessar-fogo negociado na sequência do Acordo de Sapoa, mas profundamente preocupado com o facto de, a despeito do cessar-fogo, a guerra na Nicarágua continuar, embora com menos intensidade, e reclamar diariamente novas vítimas inocentes;
 - D. Consternado com a notícia do assassinato, por desconhecidos, de sete pessoas no dia 19 de Julho de 1988 na Nicarágua, entre as quais se encontravam os dois filhos menores do líder do Partido Social-Cristão da Nicarágua (PSC) em Bocao, Efraim Salinas, dois sobrinhos deste, de 11 e 13 anos de idade, um outro familiar próximo e dois empregados;
 - E. Exprimindo a sua preocupação com o facto de a atitude destrutiva dos Contra forçar obviamente o Governo da Nicarágua a um endurecimento da sua posição;
 - F. Preocupado pelo facto de políticos da oposição, tais como Eleazar Herrera, do Partido Conservador, e Fanor Rodriguez Osorio, Liberal independente, terem sido vítimas de atentados que foram considerados pelo Governo da Nicarágua como delitos comuns,
1. Insta o Governo da Nicarágua a empenhar-se pelo esclarecimento do assassinato dos menores acima referidos e pelo julgamento dos seus autores;
 2. Saúda os consideráveis esforços e êxitos do Governo da Nicarágua, único país que tenta pôr em prática em todos os seus pontos o Plano de Paz de Esquipulas II, e espera que os atentados cometidos contra políticos da oposição e seus familiares sejam imediatamente investigados e esclarecidos;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Governo da Nicarágua, ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

j) doc. B 2-859/88

RESOLUÇÃO**sobre a detenção, em Israel, do sindicalista Machmoud Masrawi***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem,
 - Tendo em conta as suas resoluções de 21 de Janeiro ⁽¹⁾ e 10 de Março de 1988 ⁽²⁾ sobre a situação nos territórios ocupados por Israel,
 - Tendo em conta as suas outras resoluções sobre esta matéria, as declarações dos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia e as resoluções das Nações Unidas,
- A. Considerando que Machmoud Masrawi foi detido, em 17 de Julho de 1988, pela polícia secreta israelita, imediatamente antes da sua partida para a Grã-Bretanha, onde se encontraria com sindicalistas e grupos políticos; Machmoud Masrawi é membro do movimento sindical Histadruth que defende os interesses dos trabalhadores palestinos e israelitas;
- B. Considerando que Machmoud Masrawi foi maltratado na prisão, que não lhe foi permitida a livre escolha de advogado, que o processo que lhe foi movido será «secreto», isto é, não público;
- C. Considerando que mais de 10 000 palestinianos continuam detidos em prisões israelitas por razões políticas;
- D. Considerando que a escalada dos incidentes em territórios ocupados provocada pelo endurecimento das intervenções das autoridades israelitas e pela utilização de projecteis de plástico pelas forças da ordem,
1. Confirma a sua resolução de 10 de Março de 1988 relativa aos incidentes nos territórios ocupados;
 2. Denuncia as intervenções agressivas das autoridades israelitas e a utilização de projecteis de plástico;
 3. Denuncia a prisão e o tratamento infligido a Machmoud Masrawi e reclama a sua imediata libertação;
 4. Denuncia a detenção arbitrária de 10 000 palestinianos por razões políticas e reclama a sua libertação;
 5. Reclama o respeito dos direitos do Homem, da livre escolha de advogado pelo acusado, do carácter público dos debates de todos os processos judiciais em Israel e nos territórios ocupados;
 6. Exige que as acusações contra Machmoud Masrawi sejam tornadas públicas e que as provas sejam apresentadas;
 7. Encarrega o seu Presidente de enviar uma comissão de inquérito aos territórios ocupados, a fim de avaliar as violações dos direitos do Homem;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, ao governo israelita, ao Knesset e a Machmoud Masrawi.

⁽¹⁾ JO nº C 49 de 22.2.1988, p. 89.

⁽²⁾ JO nº C 94 de 11.4.1988, p. 119.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

4. Afeganistão

— resolução comum que substitui os docs. B 2-819 e 847/88

RESOLUÇÃO

sobre os acontecimentos recentemente ocorridos no Afeganistão e no Paquistão

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando as suas anteriores resoluções sobre a guerra do Afeganistão;
 - B. Verificando que os acordos de Genebra apelam à retirada de todas as forças soviéticas até 1 de Fevereiro de 1989;
 - C. Ciente de que, apesar da retirada parcial das forças soviéticas, continuam a verificar-se ataques à bomba dirigidos contra a população civil do Afeganistão;
 - D. Preocupado por, desde 1 de Maio de 1988, terem ocorrido 295 violações do espaço terrestre e 92 violações do espaço aéreo paquistanês;
 - E. Profundamente preocupado com a recente violência intercomunal na província de Sind e a enorme perda de vidas daí resultante,
1. Reitera o seu apoio à resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas que, *inter alia*, reconhece o direito do povo afegão a determinar a sua própria forma de Governo sem intervenção externa;
 2. Insiste em que os cinco milhões de refugiados afegãos só podem voltar à sua pátria no contexto de um acordo político entre as diversas forças afegãs;
 3. Apela à União Soviética para que honre o compromisso que assumiu no que respeita à retirada das suas forças e para que renuncie à tentativa de intimidar o Paquistão, recorrendo a repetidas violações do seu território;
 4. Exorta as autoridades de Cabul a libertarem de imediato o médico Benno Splieth e a enfermeira Lea Hackstedt, que se encontravam no Afeganistão empenhados numa acção humanitária e que, por essa razão, foram presos, encontrando-se actualmente detidos na cadeia de Cabul «Pol-e-Charki»;
 5. Exorta os Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE a envidar todos os esforços para garantir a aplicação dos acordos de Genebra e permitir ao povo afegão que tome a sua própria decisão democrática no que respeita ao futuro do seu país;
 6. Manifesta o seu apoio ao Governo do Paquistão nos seus esforços para restabelecer a ordem na província de Sind, de modo a que as eleições se possam realizar em Novembro, tal como previsto;
 7. Chama a atenção para qualquer tentativa de desestabilizar o Paquistão ou de exarcerbar a situação que se vive na fronteira afegã, numa altura em que se registam francas perspectivas de restabelecimento da democracia e da paz nesta região vital;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, ao Governo do Paquistão, ao Governo do Afeganistão e ao Governo da URSS.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

5. Birmânia

— resolução comum que substitui os docs. B 2-802 e 831/88

RESOLUÇÃO**sobre a repressão na Birmânia***O Parlamento Europeu,*

- A. Consternado pelas acções brutais de repressão, que já provocaram centenas de mortos, empreendidas pelo Governo militar da Birmânia contra pessoas que lutam pelo estabelecimento de uma democracia pluralista no país;
 - B. Chamando a atenção para a incapacidade de um governo de partido único e de uma economia de Estado para responder às necessidades do povo da Birmânia;
 - C. Registando a promessa do general Saw Maung de realizar eleições livres;
 - D. Apoiando a declaração dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, reunidos no âmbito da cooperação política europeia, em que se apela ao Governo da Birmânia para que ponha termo à violência e encontre uma solução conjunta com a oposição tendo em vista a restauração de uma democracia pluralista,
1. Saúda a coragem dos que lutam pelo restabelecimento da democracia e pelo respeito dos direitos do Homem na Birmânia;
 2. Condena os responsáveis pelos massacres de estudantes, de manifestantes não armados e de presos;
 3. Solicita aos Governos dos Estados-membros que exportam armas e munições para a Birmânia que suspendam esse envio e exorta todos os Estados-membros a cooperarem na tomada de iniciativas que possibilitem a manutenção da paz e o estabelecimento de um sistema democrático;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e ao Governo da Birmânia.

6. Especialidades farmacêuticas ** I

— propostas de directiva COM(87) 647 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU**I****Directiva do Conselho que altera as Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas.**

Preâmbulo inalterado

Primeiro considerando inalterado

(*) Texto completo: ver JO nº C 36 de 8. 2. 1988, p. 22.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Considerando que as directivas relativas à aproximação das legislações respeitantes às especialidades farmacêuticas devem ser adaptadas ao progresso científico e ter em conta a experiência adquirida a partir da sua adopção;

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Considerando que as directivas relativas à aproximação das legislações respeitantes às especialidades farmacêuticas devem ser adaptadas ao progresso científico e ter em conta a experiência adquirida a partir da sua adopção, **com o objectivo de garantir uma maior segurança e eficácia;**

Terceiro a sexto considerandos inalterados

Considerando que deve ser alterado o âmbito da Directiva 65/65/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/21/CEE, e da segunda Directiva 75/319/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/570/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas, de forma a incluir outros *produtos farmacêuticos pré-preparados que não são abrangidos pela definição de especialidades farmacêuticas*;

Considerando que deve ser alargado o âmbito da Directiva 65/65/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/21/CEE, da segunda Directiva 75/319/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/570/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas, de forma a incluir outros **medicamentos até agora excluídos**;

Oitavo considerando inalterado

Artigo 1.º

A Directiva 65/65/CEE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1965, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas, é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 1.º são inseridos os os pontos 4 e 5 seguintes:

«4. *Produtos farmacêuticos pré-preparados: qualquer produto farmacêutico preparado antecipadamente que não seja abrangido pela definição de especialidade farmacêutica e que seja introduzido no mercado sob forma farmacêutica pronta a utilizar sem necessidade de processamento industrial ulterior.*

5. *Terapêutico: o fim medicinal para o qual um produto farmacêutico é administrado ao homem ou ao animal, tal como se especifica no ponto 2.»*

2. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«As disposições dos capítulos II a V aplicam-se aos *produtos farmacêuticos* para uso humano destinados a serem colocados no mercado dos Estados-membros sob a forma de especialidades farmacêuticas pré-preparadas, com exclusão dos produtos farmacêuticos preparados no momento numa determinada farmácia para um determinado paciente.»

Artigo 1.º

A Directiva 65/65/CEE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1965, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas, é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 1.º são inseridos os pontos 4 e 5 seguintes:

«4. **Fórmula magistral: qualquer medicamento preparado numa farmácia segundo uma receita destinada a um paciente determinado.**

5. **Fórmula laboratorial (ou especialidade laboratorial): qualquer medicamento preparado na farmácia segundo as indicações de uma farmacopeia e destinado a ser dispensado directamente aos pacientes abastecidos por essa farmácia.»**

2. O artigo 2.º passa a ter a redacção seguinte:

1. As disposições dos capítulos II a V aplicam-se às **especialidades farmacêuticas** para uso humano destinadas a serem colocadas no mercado dos Estados-membros.

2. **Se um Estado-membro autorizar a colocação no mercado de medicamentos fabricados industrialmente, mas que não correspondam à definição de especialidades farmacêuticas, aplicar-lhes-á igualmente as disposições dos capítulos II a V.**

3. **O disposto nos capítulos II a V não se aplicam:**

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

- aos medicamentos preparados segundo uma fórmula magistral ou oficial;
- aos medicamentos destinados a experiências de investigação e desenvolvimento;
- aos produtos intermediários destinados a uma transformação industrial posterior por um fabricante autorizado.»

Nºs 3 e 4 inalterados

4.A) O nº 9 do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

«9. Uma ou mais amostras ou modelos do espécime da especialidade farmacêutica e a literatura inclusa na embalagem.»

Nºs 5 e 6 inalterados

Artigo 2º inalterado

Artigo 3º

A directiva 75/319/CEE do Conselho, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das disposições legislativas respeitantes às especialidades farmacêuticas, é alterada do seguinte modo:

Artigo 3º

A Directiva 75/319/CEE do Conselho, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas, é alterada do seguinte modo:

Nº 1 inalterado

1.A) A alínea b), do terceiro parágrafo, do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

«b) Designação do produto farmacêutico, e do seu grupo fármaco-terapêutico, e da composição qualitativa e quantitativa do mesmo, no que se refere aos seus componentes activos e excipientes.»

1.B) A alínea e), do terceiro parágrafo, do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

- «— queixas e indicações terapêuticas (doença ou sintomas observados, possíveis consequências da observância ou da não-observância)
- contra-indicações, efeitos secundários e precauções especiais de utilização (mulheres grávidas ou lactantes, interacções)
- advertências especiais (influência sobre a capacidade de conduzir um veículo ou operar uma máquina)
- como cessar o tratamento, caso se produzam sintomas de carência
- sintomas em caso de administração excessiva, tratamento de emergência e antídotos.»

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

2. No artigo 6º, o último parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A inclusão de uma literatura na embalagem de produtos farmacêuticos *de venda livre* será obrigatória, a não ser que todas as informações exigidas no presente artigo possam ser fornecidas na própria embalagem.

Para efeitos do presente artigo, «produtos farmacêuticos de venda livre» são os produtos colocados no mercado para fins de venda directa ao público, sem necessidade de prescrição médica, destinados ao alívio de doenças de pequena gravidade que não exijam diagnóstico médico.

No caso de outros produtos farmacêuticos, os Estados-membros podem exigir que seja incluído um folheto de literatura na embalagem.»

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

2. No artigo 6º, o último parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A inclusão de uma literatura na embalagem de produtos farmacêuticos será obrigatória, a não ser que todas as informações exigidas no presente artigo possam ser fornecidas **no recipiente e nas embalagens exteriores.**

Suprimido.

Suprimido.

Último parágrafo inalterado

Sempre que num Estado-membro é obrigatório incluir literatura, a mesma deverá ser anexada em caso de exportação para um país terceiro. Essa literatura deverá ser redigida na língua principal do país importador e conter informação completa sobre o produto, cuja qualidade deve ser idêntica à que é fornecida no país de origem.»

Nº 3 inalterado

4. É inserido o artigo 16ºA seguinte:

«Artigo 16ºA

1. A pedido do fabricante ou das autoridades de um país de recepção, os Estados-membros devem atestar a posse por parte de um fabricante de produtos farmacêuticos da autorização referida no nº 1 do artigo 16º. Ao emitir um tal certificado, os Estados-membros devem ter em conta as disposições administrativas correntes da Organização Mundial de Saúde.

4. É inserido o artigo 16ºA seguinte:

«Artigo 16º

1. A pedido do fabricante ou das autoridades de um país de recepção, os Estados-membros devem atestar a posse por parte de um fabricante de produtos farmacêuticos da autorização referida no nº 1 do artigo 16º. Ao emitir um tal certificado, os Estados-membros devem ter em conta as disposições administrativas correntes da Organização Mundial de Saúde. **Além disso, os Estados-membros devem respeitar as resoluções da Organização Mundial de Saúde relativas à melhoria do regime de certificação.**

Tal implica a inclusão de:

- **informação comprovada sobre os materiais iniciais,**
- **informação referente à segurança e eficácia, com base nas quais o produto foi comercializado internamente**
- **cópias de toda a informação, quer a destinada ao médico quer ao doente.**

(n.ºs 2 e 3 inalterados)

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

- 3.A Um fabricante que exporte pela primeira vez um medicamento dará conhecimento de tal facto às autoridades que tiverem concedido a autorização prevista no artigo 16º, indicando os países para os quais o produto será exportado. Nesse caso, as autoridades enviarão, sem que para tal tenham de ser solicitadas, os dados referidos nos números 1 e 2 às autoridades dos países importadores.»**
5. No artigo 17º, é inserida a alínea d) seguinte:
«d) *Demonstrar que observam* os princípios de boas práticas de fabrico de *produtos farmacêuticos* estabelecidos pela legislação comunitária.»
6. É inserido o artigo 17ºA seguinte:
- «Artigo 17ºA*
- Os princípios de boas práticas de fabrico de produtos farmacêuticos, referidos no artigo 17º, alínea d), serão adoptados sob forma de uma directiva, de que são destinatários os Estados-membros, nos termos do disposto no artigo 2ºC da Directiva 75/318/CEE.»
7. No artigo 26º, segundo parágrafo, é inserida a alínea d) seguinte:
«d) *Enviar periodicamente relatórios, às autoridades competentes, sobre* a observância, por parte do fabricante, dos princípios de boa prática de fabrico de *produtos farmacêuticos* estabelecidos pela legislação comunitária.»
- Nº 8 inalterado
9. São acrescentados ao artigo 33º os números 2 e 3 seguintes:
- «2. A entidade responsável pela colocação no mercado de um *produto farmacêutico* terá a obrigação de notificar os Estados-membros, imediatamente, de qualquer acção por ela iniciada, no sentido de suspender a locação de uma especialidade no mercado ou de retirar uma especialidade do mercado, bem como das razões para tal acção. Os Estados-membros devem assegurar que esta informação seja imediatamente levada ao conhecimento do Comité.
3. A entidade responsável pela colocação no mercado de um *medicamento* terá a obrigação de notificar os Estados-membros, imediatamente, de qualquer acção por ela iniciada, no sentido de suspender a *comercialização de um medicamento ou de o retirar do mercado, indicando as razões para tais medidas*. Os Estados-membros devem assegurar que esta informação seja imediatamente levada ao conhecimento do Comité.
5. No artigo 17º, é inserida a alínea e) seguinte:
«d) **Garantir o cumprimento** dos princípios de boas práticas de fabrico de **medicamentos** estabelecidos pela legislação comunitária.»
6. São inseridos os artigos 17ºA e 17ºB seguintes:
«Artigo 17ºA
- A Comunidade Europeia desenvolverá critérios para a promoção e a venda de medicamentos, tanto nos Estados-membros como em países terceiros. Os Estados-membros ficarão obrigados a zelar pela observância de tais critérios.**
- Artigo 17ºB**
- Os princípios de boas práticas de fabrico de produtos farmacêuticos, referidos no artigo 17º, alínea d), **bem como os critérios para a promoção e a venda de medicamentos referidos no artigo 17ºA**, serão adoptados sob forma de uma directiva, de que são destinatários os Estados-membros, nos termos do disposto no artigo 2ºC da Directiva 75/318/CEE.»
7. No artigo 26º, segundo parágrafo, é inserida a alínea d) seguinte:
«d) **Verificar periodicamente** a observância de fabrico de **medicamentos** estabelecidos pela legislação comunitária; **será dado conhecimento do conteúdo dos relatórios ao fabricante sujeito a inspecção. Este poderá requerer uma segunda inspecção.**»
9. São acrescentados ao artigo 33º os números 2, 3, 4, 5 e 6 seguintes:
- «2. A entidade responsável pela colocação no mercado de um **medicamento** terá a obrigação de notificar os Estados-membros, imediatamente, de qualquer acção por ela iniciada, no sentido de suspender a **comercialização de um medicamento ou de o retirar do mercado, indicando as razões para tais medidas**. Os Estados-membros devem assegurar que esta informação seja imediatamente levada ao conhecimento do Comité.
3. A entidade responsável pela colocação no mercado de um **medicamento** terá a obrigação de notificar os Estados-membros, imediatamente, de qualquer acção por ela iniciada, no sentido de suspender a **comercialização de um medicamento ou de o retirar do mercado, indicando as razões para tais medidas**. Os Estados-membros devem assegurar que esta informação seja imediatamente levada ao conhecimento do Comité.
4. A entidade responsável pela colocação no mercado de um **medicamento** terá a obrigação de notificar os Estados-membros, imediatamente, de qualquer acção por ela iniciada, no sentido de suspender a **comercialização de um medicamento ou de o retirar do mercado, indicando as razões para tais medidas**. Os Estados-membros devem assegurar que esta informação seja imediatamente levada ao conhecimento do Comité.
5. A entidade responsável pela colocação no mercado de um **medicamento** terá a obrigação de notificar os Estados-membros, imediatamente, de qualquer acção por ela iniciada, no sentido de suspender a **comercialização de um medicamento ou de o retirar do mercado, indicando as razões para tais medidas**. Os Estados-membros devem assegurar que esta informação seja imediatamente levada ao conhecimento do Comité.
6. A entidade responsável pela colocação no mercado de um **medicamento** terá a obrigação de notificar os Estados-membros, imediatamente, de qualquer acção por ela iniciada, no sentido de suspender a **comercialização de um medicamento ou de o retirar do mercado, indicando as razões para tais medidas**. Os Estados-membros devem assegurar que esta informação seja imediatamente levada ao conhecimento do Comité.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

3. Os Estados-membros devem assegurar que sejam imediatamente levadas ao conhecimento da Organização Mundial de Saúde, com cópia para o Comité, as informações adequadas sobre acções iniciadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 *que sejam susceptíveis de ter efeitos sobre a protecção da saúde pública em países terceiros.*»

10. O primeiro parágrafo do artigo 34.º é alterado do seguinte modo:

«A presente directiva aplica-se *aos produtos farmacêuticos para uso humano sob forma de especialidades farmacêuticas ou de produtos farmacêuticos pré-preparados, com exclusão dos produtos farmacêuticos preparados no momento numa determinada farmácia para um determinado paciente.*»

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

3. *Os Estados-membros devem assegurar que sejam imediatamente levadas ao conhecimento das autoridades dos países importadores e da Organização Mundial de Saúde, com cópia para o Comité, as informações adequadas sobre acções iniciadas nos termos dos n.ºs 1 e 2.*

4. O Comité publicará anualmente uma lista de medicamentos proibidos ou sujeitos a restrições especiais na Comunidade ou em mais de três Estados-membros.

5. A exportação de medicamentos que figurem na lista referida no número anterior fica sujeita a uma autorização escrita das autoridades do país em que o produtor esteja estabelecido. Tal autorização só poderá ser emitida se as autoridades do país importador o solicitarem, após terem recebido todas as informações respeitantes ao assunto.

6. Com base nas informações referidas no n.º 4, a Comissão aprovará, pelo menos uma vez por ano, recomendações que garantam uma utilização mais adequada e segura dos medicamentos, tanto na Comunidade como nos países terceiros.»

10. O primeiro parágrafo do artigo 34.º é alterado do seguinte modo:

«A presente directiva aplica-se **às especialidades farmacêuticas e, se necessário, aos outros medicamentos fabricados industrialmente. Não se aplica às fórmulas magistrais e officinais.**»

Restante texto inalterado

— doc. A 2-175/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera as Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho⁽¹⁾,

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100.ºA do Tratado CEE (doc. C 2-293/87),

⁽¹⁾ JO n.º C 36 de 8. 2. 1988, p. 22.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-175/88);
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 149.º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

II

Directiva do Conselho que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que estabelecem disposições complementares para os produtos farmacêuticos imunológicos, que consistam em vacinas, toxinas ou soros e alergénios

Preâmbulo inalterado

Primeiro a quinto considerandos inalterados

Considerando que a Comissão deve ter poderes para adoptar quaisquer alterações necessárias aos requisitos para o ensaio de especialidades farmacêuticas estabelecidos em anexo à Directiva 75/318/CEE, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxico-farmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de especialidades farmacêuticas, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/19/CEE, de 22 de Dezembro de 1987, de forma a ter em consideração a natureza especial dos produtos farmacêuticos imunológicos, em estreita cooperação com o Comité de adaptação ao progresso técnico das directivas relativas à eliminação de entraves técnicos ao comércio no sector das especialidades farmacêuticas.

Considerando que a Comissão deve ter poderes para adoptar quaisquer alterações necessárias aos requisitos para o ensaio de especialidades farmacêuticas estabelecidos em anexo à Directiva 75/318/CEE, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxico-farmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de especialidades farmacêuticas, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/19/CEE, de 22 de Dezembro de 1987, de forma a ter em consideração a natureza especial dos produtos farmacêuticos imunológicos, em estreita cooperação com o Comité de adaptação ao progresso técnico das directivas relativas à eliminação de entraves técnicos ao comércio no sector das especialidades farmacêuticas, **garantindo uma maior segurança e eficácia.**

(*) Texto completo: ver JO n.º C 36 de 8. 2. 1988, p. 25.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 1.º inalterado

Artigo 2.º

Artigo 2.º

N.ºs 1 e 2 inalterados

3. *Sempre que* seja expresso o nome de um produto farmacêutico imunológico, será *também* incluída a designação comum ou científica dos componentes activos.

3. **Em qualquer documento em que** seja expresso o nome de um produto farmacêutico imunológico, será incluída, **pelo menos uma vez, a designação comum ou científica dos componentes activos, podendo esta ser abreviada nas restantes menções.**

Artigo 3.º inalterado

Artigo 4.º

Artigo 4.º

N.ºs 1 e 2 inalterados

3. Caso o considere necessário, no interesse da saúde pública, *um Estado-membro* pode solicitar, às entidades responsáveis pela colocação no mercado de vacinas vivas, de vacinas utilizadas na imunização primária de crianças, ou de vacinas utilizadas em programas de imunização no domínio da saúde pública, enumeradas em anexo à presente directiva, a submissão a uma autoridade competente de amostras de cada lote do produto a granel e/ou acabado, para efeitos de exame por parte de um laboratório estatal ou de um laboratório nomeado para esse efeito antes da colocação no mercado, a não ser que a autoridade competente de outro Estado-membro já tenha examinado o lote em questão e o tenha declarado em conformidade com a especificação aprovada. Os Estados-membros devem assegurar que este exame, caso seja efectuado, fique terminado no período de trinta dias a contar da recepção das amostras. O anexo à presente directiva, do qual consta a lista de vacinas que podem ser submetidas a exame anterior à colocação no mercado, pode ser alterado nos termos do disposto no artigo 2.º, alínea c) da Directiva 75/318/CEE.

3. Caso o considere necessário, no interesse da saúde pública, **e a legislação de um Estado-membro o previr, as autoridades competentes podem exigir** às entidades responsáveis pela colocação no mercado de vacinas vivas, de vacinas utilizadas na imunização primária de crianças, ou de vacinas utilizadas em programas de imunização no domínio da saúde pública, e numeradas em anexo à presente directiva a submissão a uma autoridade competente de amostras de cada lote do produto a granel e/ou acabado, para efeitos de exame por parte de um laboratório estatal ou de um laboratório nomeado para esse efeito antes da colocação no mercado, a não ser que a autoridade competente de outro Estado-membro já tenha examinado o lote em questão e o tenha declarado em conformidade com a especificação aprovada. Os Estados-membros devem assegurar que este exame, caso seja efectuado, fique terminado no período de trinta dias a contar da recepção das amostras. O anexo à presente directiva, do qual consta a lista de vacinas que podem ser submetidas a exame anterior à colocação no mercado, pode ser alterado nos termos do disposto no artigo 2.º, alínea c) da Directiva 75/318/CEE.

Artigos 5.º a 7.º inalterados

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

— doc. A 2-175/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que estabelecem disposições complementares para os produtos farmacêuticos imunológicos que consistam em vacinas, toxinas ou soros e alergénios

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100ºA do Tratado CEE (doc. C 2-293/87),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-175/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 36 de 8. 2. 1988, p. 25.

TEXTOS PROPOSTOS PELO COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTOS ALTERADOS PELO PARLAMENTO
EUROPEU

III

Directiva do Conselho que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições *complementares* para os produtos farmacêuticos derivados do *sangue humano*.

Directiva do Conselho que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições **especiais** para os produtos farmacêuticos derivados do **plasma humano**.

Preâmbulo inalterado

Primeiro a quinto considerandos inalterados

(*) Texto completo: ver JO nº C 36 de 8. 2. 1988, p. 28.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Considerando que as regras que permitem garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos farmacêuticos derivados do *sangue* humano se devem aplicar do mesmo modo aos estabelecimentos públicos e privados;

Sétimo considerando inalterado

Considerando que a Comissão deve ter poderes para adoptar quaisquer alterações necessárias às exigências respeitantes aos ensaios das especialidades farmacêuticas fixadas em anexo à Directiva 75/318/CEE, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxico-farmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de especialidades farmacêuticas, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/19/CEE, de 22 de Dezembro de 1986, para ter em conta a natureza especial dos produtos farmacêuticos derivados de *sangue* humano, em estreita cooperação com o Comité para a adaptação ao progresso técnico das directivas que têm por objectivo a eliminação dos entraves técnicos ao comércio no sector das especialidades farmacêuticas,

Artigo 1.º

1. Em derrogação do artigo 34.º da Directiva 75/319/CEE e sem prejuízo do disposto na presente directiva, as Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE aplicam-se aos produtos farmacêuticos à base de componentes de sangue preparados industrialmente por estabelecimentos públicos ou privados, a seguir denominados «produtos farmacêuticos derivados do *sangue* humano»; estes produtos compreendem, nomeadamente, a albumina, os factores de coagulação e as imunoglobulinas de origem humana.

N.ºs 2 e 3 inalterados

Artigo 2.º

1. A descrição quantitativa de um produto farmacêutico derivado do *sangue* humano deverá ser expressa em massa, em unidades internacionais ou em unidades de actividade biológica, em função do produto em causa.

N.º 2 inalterado

3. A denominação do produto farmacêutico derivado do *sangue* humano deverá ser sempre acompanhada da denominação comum ou científica dos componentes activos.

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Considerando que as regras que permitem garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos farmacêuticos derivados do **plasma** humano se devem aplicar do mesmo modo aos estabelecimentos públicos e privados, **bem como ao plasma importado de países exteriores à CEE;**

Considerando que a Comissão deve ter poderes para adoptar quaisquer alterações necessárias às exigências respeitantes aos ensaios das especialidades farmacêuticas fixadas em anexo à Directiva 75/318/CEE, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxico-farmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de especialidades farmacêuticas, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/19/CEE, de 22 de Dezembro de 1986, para ter em conta a natureza especial dos produtos farmacêuticos derivados de **plasma** humano, em estreita cooperação com o Comité para a adaptação ao progresso técnico das directivas que têm por objectivo a eliminação dos entraves técnicos ao comércio no sector dos **medicamentos**, com o objectivo de garantir uma maior segurança e eficácia.

Artigo 1.º

1. Em derrogação do artigo 34.º da Directiva 75/319/CEE e sem prejuízo do disposto na presente directiva, as Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE aplicam-se aos produtos farmacêuticos à base de componentes de sangue preparados industrialmente por estabelecimentos públicos ou privados, a seguir denominados «produtos farmacêuticos derivados do **plasma** humano»; estes produtos compreendem, nomeadamente, a albumina, os factores de coagulação e as imunoglobulinas de origem humana.

Artigo 2.º

1. A descrição quantitativa de um produtos farmacêuticos derivado do **plasma** humano deverá ser expressa em massa, em unidades internacionais ou em unidades de actividade biológica, em função do produto em causa.

3. **Em qualquer documento em que seja mencionada a denominação de um produto farmacêutico derivado do plasma humano, indicar-se-á, pelo menos uma vez, a denominação comum ou científica dos componentes activos, podendo nas restantes menções ser abreviada.**

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 3.º

A fim de evitar a transmissão de doenças infecciosas, os Estados-membros tomarão em consideração as medidas recomendadas no âmbito do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, nomeadamente para a selecção e controlo dos dadores de sangue.

Artigo 4.º

1. Os Estados-membros adoptarão todas as disposições úteis para que os processos de fabrico e de purificação utilizados na produção de produtos farmacêuticos derivados de *sangue* humano sejam devidamente validados e permitam assegurar de modo contínuo a conformidade dos lotes e garantir a ausência de contaminação viral. Para este fim, as autoridades competentes poderão submeter ao controlo de um laboratório estatal, ou de um laboratório destinado a esse efeito, amostras do produto a granel e/ou do produto acabado proveniente de no máximo cinco lotes, aquando do exame do pedido, nos termos do artigo 4.º da Directiva 75/319/CEE, ou após a concessão da autorização de colocação no mercado.

2. Com vista à aplicação do artigo 8.º da Directiva 65/65/CEE e do artigo 27.º da Directiva 75/319/CEE, os Estados-membros poderão exigir que os responsáveis pela colocação no mercado de produtos farmacêuticos derivados do *sangue* humano submetam a uma autoridade competente uma cópia de todos os relatórios de controlo assinados pela pessoa qualificada, em conformidade com o artigo 22.º da Directiva 75/319/CEE.

3. Se um Estado-membro *o considerar necessário*, no interesse da saúde pública, *pode* exigir que o responsável pela colocação no mercado de um produto farmacêutico derivado do *sangue* submeta ao controlo de um laboratório estatal, ou de um laboratório designado estatal, ou de um laboratório designado para este

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

Artigo 3.º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças infecciosas. Essas medidas incluirão pelo menos as que são recomendadas no âmbito do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, nomeadamente para a selecção e controlo dos dadores de sangue. Por outro lado, devem ser asseguradas todas as condições de segurança e de pureza, na importação de plasma humano proveniente de países exteriores à CEE.

Os Estados-membros tomam as medidas necessárias para que, no caso de produtos farmacêuticos derivados de plasma humano transitarem de um Estado-membro para outro, a origem destes seja sempre perfeitamente clara.

Os Estados-membros tomam as medidas necessárias para assegurar a obtenção da auto-suficiência no domínio dos produtos sanguíneos. A doação voluntária e não-remunerada de sangue deve ser estimulada.

Artigo 4.º

1. Os Estados-membros adoptarão todas as disposições úteis para que os processos de fabrico e de purificação utilizados na produção de produtos farmacêuticos derivados de **plasma** humano sejam devidamente validados e permitam assegurar de modo contínuo a conformidade dos lotes e garantir, **na medida em que o desenvolvimento da técnica o permita**, a ausência de contaminação viral. **Para este efeito, o fabricante deverá comunicar às autoridades competentes o método previsto para reduzir ou eliminar os vírus patogénicos que possam ser transmitidos pelos medicamentos derivados do plasma humano.** Para este fim, as autoridades competentes poderão submeter ao controlo de um laboratório estatal, ou de um laboratório destinado a esse efeito, amostras do produto a granel e/ou do produto acabado proveniente de no máximo cinco lotes, aquando do exame do pedido, nos termos do artigo 4.º da Directiva 75/319/CEE, ou após a concessão da autorização de colocação no mercado.

2. Com vista à aplicação do artigo 8.º da Directiva 65/65/CEE e do artigo 27.º da Directiva 76/319/CEE, os Estados-membros poderão exigir que os responsáveis pela colocação no mercado de produtos farmacêuticos derivados do **plasma** humano submetam a uma autoridade competente uma cópia de todos os relatórios de controlo assinados pela pessoa qualificada, em conformidade com o artigo 22.º da Directiva 75/319/CEE.

3. Se, no interesse da saúde pública **a legislação de um Estado-membro o previr**, as autoridades competentes **podem** exigir que o responsável pela colocação no mercado de um produto farmacêutico derivado do **plasma humano** submeta ao controlo de um laboratório estatal, ou de um laboratório designado para este efeito, amos-

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

efeito, amostras de cada lote do produto a granel e/ou do produto acabado, antes da sua entrada em circulação, a menos que a autoridade competente de um outro Estado-membro não tenha já examinado o lote em questão e não o tenha declarado em conformidade com as especificações aprovadas. Os Estados-membros velarão por que este exame esteja terminado num prazo de trinta dias a contar da recepção das amostras.

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

tras de cada lote do produto a granel e/ou do produto acabado, antes da sua entrada em circulação, a menos que a autoridade competente de um outro Estado-membro não tenha já examinado o lote em questão e não o tenha declarado em conformidade com as especificações aprovadas. Os Estados-membros velarão por que este exame esteja terminado num prazo de trinta dias a contar da recepção das amostras.

Artigo 4.ºA

Para a autorização de colocação no mercado dos medicamentos derivados de plasma humano utilizar-se-á o procedimento previsto na Directiva 87/22/CEE.

Artigos 5.º a 7.º inalterados

— doc. A 2-175/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE, 75/310/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições complementares para os produtos farmacêuticos derivados do sangue humano

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100.ºA do Tratado CEE (doc. C 2-293/87),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-175/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 149.º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO n.º C 36 de 8. 2. 1988, p. 28.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

IV

Directiva do Conselho que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE, 75/310/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições complementares para os produtos radiofarmacêuticos

Preâmbulo inalterado

Primeiro a quarto considerandos inalterados

Considerando que, no caso dos produtos radiofarmacêuticos, deve ser exigida uma autorização *para os produtos radiofarmacêuticos preparados industrialmente*, os geradores, os «kits» e os produtos radiofarmacêuticos precursores; que, no entanto, não deve ser exigida uma outra autorização para os produtos radiofarmacêuticos na sua forma final que tenham sido exclusivamente preparados por meio de «kits», geradores ou produtos radiofarmacêuticos *precursores autorizados nos estabelecimentos hospitalares*;

Considerando que, no caso dos produtos radiofarmacêuticos, dos geradores, dos «kits» e dos produtos radiofarmacêuticos **precursores pré-preparados**, deve ser exigida uma autorização; que, no entanto, não deve ser exigida uma outra autorização **específica** para os **medicamentos** radiofarmacêuticos na sua forma final que tenham sido exclusivamente preparados **em centros de assistência** por meio de «kits», geradores ou produtos radiofarmacêuticos autorizados;

Considerando que a Comissão deve estar autorizada a adoptar quaisquer alterações necessárias às exigências para o ensaio de especialidades farmacêuticas constantes do Anexo da Directiva 75/318/CEE, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxico-farmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de especialidades farmacêuticas, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/19/CEE, de 22 de Dezembro de 1986, para ter em conta o carácter especial dos produtos radiofarmacêuticos, em estreita cooperação com o Comité para a Adaptação ao Progresso Técnico das Directivas relativas à Eliminação dos Entraves Técnicos ao Comércio no Sector das Especialidades Farmacêuticas;

Considerando que a Comissão deve estar autorizada a adoptar quaisquer alterações necessárias às exigências para o ensaio de especialidades farmacêuticas constantes do Anexo da Directiva 75/318/CEE, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxico-farmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de especialidades farmacêuticas, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/19/CEE, de 22 de Dezembro 1986, para ter em conta o carácter especial dos produtos radiofarmacêuticos, em estreita cooperação com o Comité para a Adaptação ao progresso Técnico das Directivas relativas à Eliminação dos Entraves Técnicos ao Comércio no sector das Especialidades Farmacêuticas e **garantir uma maior segurança e eficácia dos medicamentos**;

Sétimo considerando inalterado

Artigo 1.º

Artigo 1.º

N.º. 1 inalterado

2. Para os fins da presente directiva, entende-se por:

2. Para os fins da presente directiva, entende-se por:

Primeiro travessão inalterado

— «gerador»: qualquer sistema que contenha um radionuclídeo genitor específico a partir do qual se produz um radionuclídeo de filiação obtido por eluição e utilizado num produto radiofarmacêutico;

— «gerador»: qualquer sistema que contenha um radionuclídeo genitor específico a partir do qual se produz um radionuclídeo de filiação obtido por eluição ou **por qualquer outro método** e utilizado num produto radiofarmacêutico.

(*) Texto completo: ver JO n.º C 36 de 8. 2. 1988, p. 30.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO EUROPEU
— «kit»: qualquer preparado <i>industrial</i> destinado a ser reconstituído ou combinado com radionuclídeos no produto radiofarmacêutico final, normalmente antes da sua administração;	— «kit»: qualquer preparado destinado a ser reconstituído ou combinado com radionuclídeos no produto radiofarmacêutico final, normalmente antes da sua administração.
— «produto farmacêutico precursor»: qualquer outro radionuclídeo produzido <i>industrialmente</i> para a rotulagem radioactiva de uma outra substância antes da administração.	— «precursor»: qualquer outro radionuclídeo produzido para a rotulagem radioactiva de uma outra substância antes da sua administração.

Restante texto inalterado

— doc. A 2-175/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE, 75/318/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à especialidades farmacêuticas e que prevê disposições complementares para os produtos radiofarmacêuticos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100ºA do Tratado CEE (doc. C 2-293/87),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-175/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 36 de 8. 2. 1988, p. 30.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

7. Produtos de cacau e chocolate **

— proposta de directiva COM(87) 581 final: aprovada

— doc. A 2-183/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera pela nona vez a Directiva 73/241/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100ºA do Tratado CEE (doc. C 2-281/87),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-183/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 16, de 21.1.1988, p. 11.

8. Conservação das aves selvagens

— doc. A 2-181/88

RESOLUÇÃO

sobre a aplicação na Comunidade Europeia da directiva relativa à conservação das aves selvagens

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução da Srª Schleicher e outros sobre a directiva relativa à conservação de aves selvagens de 2 de Abril de 1979 (doc. B 2-90/85),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Remacle e outros sobre a caça a laço na Bélgica e a conservação das aves selvagens (doc. B 2-484/86),

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- Tendo em conta a proposta de resolução da Sr^a Bloch von Blotnitz sobre a caça no mar dos Wadden (doc. B 2-535/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Zarges sobre a caça nos bancos de areia do mar dos Wadden (doc. B 2-889/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução das Sr^{as} Lentz-Cornette e Schleicher sobre a morte de aves no parque natural de Donana (doc. B 2-1013/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução da Sr^a Bloch von Blotnitz sobre a conservação e criação de aves selvagens cuja espécie se encontre ameaçada de extinção (doc. B 2-1198/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Zarges e outros sobre a conservação e o controlo de corvídeos na Comunidade e sobre uma modificação da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979 (doc. B 2-733/87),
- Tendo em conta as inúmeras perguntas do Parlamento à Comissão sobre as deficiências na aplicação da directiva relativa à conservação das aves selvagens,
- Tendo em conta os inúmeros processos de infracção intentados pela Comissão contra os Estados-membros que não cumprem as suas obrigações tanto em matéria de legislação nacional, como de aplicação da directiva,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-181/88),

I. No que respeita à directiva relativa à conservação das aves selvagens em geral:

- A. Considerando que os funcionários da Comissão responsáveis pela aplicação da directiva relativa à conservação de aves selvagens deveriam ser felicitados pelo seu trabalho e pelos resultados práticos obtidos;
- B. Considerando que a Comissão e os Estados-membros devem ser criticados pelo facto de terem previsto um número demasiado reduzido de funcionários para aplicação desta directiva e de outras legislações e actividades comunitárias em matéria de preservação da Natureza em geral;
- C. Considerando que a Comissão e os Estados-membros observam demasiado sigilo no que respeita a informações relativas à directiva;
- D. Considerando que quase todos os Estados-membros, os quais por força da presente directiva devem apresentar à Comissão informações sobre a aplicação da mesma, não cumprem esta obrigação, pois fornecem informações incompletas e a um ritmo demasiado lento ou, muito simplesmente, não fornecem quaisquer informações;
- E. Considerando que, conseqüentemente, o Parlamento Europeu não pode desempenhar a sua função de controlo e as organizações não-governamentais são impedidas de exercer o seu importante papel no que respeita à aplicação da directiva e à informação da opinião pública;
- F. Considerando que as actividades coordenadoras da Comissão são, pois, impedidas e frustradas e que a carência de pessoal se transforma num problema ainda mais grave;
- G. Considerando que a legislação nacional em matéria de aplicação da directiva é inadequada em todos os Estados-membros, em especial no que respeita ao controlo do comércio e da caça, à autorização de métodos proibidos de captura e abate e à autorização de demasiadas derrogações ao sistema geral de protecção;
- H. Considerando que os problemas de aplicação da directiva nos diferentes Estados-membros surgem devido à não compatibilidade entre a legislação e em matéria de protecção da Natureza e em matéria de caça, e à existência, em determinados Estados-membros, de regiões autónomas com legislação específica e divergente;
- I. Considerando que o artigo 9º da directiva ocasiona diversas dificuldades;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

II. No que respeita à protecção dos habitats naturais das aves:

- J. Considerando que o artigo 4º, relativo à protecção dos *habitats*, não contém qualquer referência a estrangulamentos nos percursos de migração utilizados por grandes concentrações de aves e que tal referência deveria, conseqüentemente, ser aditada;
- K. Considerando que, apesar das diversas advertências por parte da Comissão, os Estados-membros ainda a não notificaram da lista completa das cerca de 1 000 zonas de protecção especial na Comunidade;
- L. Considerando que as zonas objecto de notificação são, frequentemente, demasiado reduzidas e só raramente constituem uma rede coerente;
- M. Considerando que a protecção e o controlo eficaz destas zonas é especialmente insuficiente, visto em quase todas elas existirem problemas que, efectiva ou potencialmente, põem em risco o seu estatuto de reservas naturais;
- N. Considerando que o habitat de um grande número de espécies se estende à Ásia e África, zonas nas quais a preservação da fauna avícola é ainda incipiente;
- O. Considerando que não são suficientemente tidas em conta as espécies que, como as aves de rapina, necessitam mais de uma utilização adaptada do que de zonas de protecção especial;
- P. Considerando que, no que respeita ao habitat das aves, a influência do Homem é muito frequentemente negativa e raramente positiva, sendo os factores de perturbação especialmente representados pela exploração agrícola (despovoamento florestal, drenagem, reaproveitamento e novo cultivo de terras, diversidade genética reduzida, mecanização, poluição, eutrofização, em consequência de quantidades excessivas de adubos e pesticidas, abate para prevenção de danos), engenharia hidráulica, transportes, poluição industrial e doméstica, poluição pelo chumbo (caça e pesca), catástrofes marítimas e descargas no mar, envenenamentos voluntários, substituição de sobreiros e azinheiras por monoculturas de eucaliptos em Espanha e Portugal;
- Q. Considerando que o Parque de Mikri Prespa constitui um exemplo do funcionamento extremamente deficiente da política comunitária de ambiente e da acção da Comissão e que a ausência de qualquer tipo de coordenação entre as diversas direcções-gerais, da mesma levou à transformação de uma zona de reserva natural em zona agrícola desnecessária;
- R. Considerando que estão destinadas verbas significativas aos Estados-membros do Sul da Comunidade para desenvolvimento regional e rural nos próximos anos, política que implicará riscos cuja extensão não é ainda conhecida para a diversidade de espécies de aves e para a flora e fauna em geral;
- S. Considerando que, muitas vezes, é perfeitamente possível organizar ou alterar a utilização do solo da tal forma que os habitat das aves sejam submetidos a um mínimo de danos ou sejam até melhorados;

III. No que se respeita à protecção das espécies:

- T. Considerando que a caça ilícita se pratica em todos os Estados-membros e, em grande escala, na região do Mediterrâneo;
- U. Considerando que nos diversos Estados-membros, e especialmente na Bélgica, na França, em Portugal, em Espanha, na Itália e na Grécia, os métodos de captura não selectivos proibidos pela directiva são utilizados, mediante ou independentemente do acordo das autoridades;
- V. Considerando que o comércio ilegal de aves e produtos derivados assenta em três pontos cruciais, nomeadamente, a pasta de melro em França e Espanha, as aves de rapina na República Federal da Alemanha, Grécia, Itália e Bélgica e as aves canoras e de cativo, em especial na Bélgica, nos Países Baixos, na República Federal da Alemanha, Irlanda do Norte e em todos os Estados-membros do Sul da Comunidade;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- W. Considerando que as autoridades locais e regionais são frequentemente acomodaticias e inoperantes no que se refere a estas práticas ilegais;
- X. Considerando que os interesses comerciais contribuem para o desenvolvimento de tais práticas ilegais;
- Y. Considerando que a ausência, na directiva, de indicações precisas e quantificadas, no que se refere às noções de «danos consideráveis», «exploração judiciosa» e «pequenas quantidades» e a utilização dos conceitos de «tradição» e «costumes locais», permite a caça e a comercialização nos Estados-membros de muito mais espécies do que as mencionadas nos anexos à directiva; que a este respeito a Bélgica, nomeadamente, ocupa uma posição especial e inadmissível;
- Z. Considerando que muitos Estados-membros interpretam as noções de «estações de caça» e «meios e métodos de caça proibidos» de modo incompatível com as disposições da directiva;
- AA. Considerando que a caça de determinadas espécies relativamente raras é autorizada, dado as mesmas constarem do Anexo II da directiva (espécies que podem ser caçadas);
- BB. Considerando que, em contrapartida, algumas espécies muito mais numerosas não constam do Anexo II, embora possam ser caçadas em determinados Estado-membros com base nas derrogações concedidas ao abrigo do artigo 9.º;
- CC. Considerando que determinados espécies ou subespécies de aves constam de ambos os anexos — I e II — da directiva, pelo que as disposições desta relativas à caça e protecção das mesmas estão em contradição;
- DD. Considerando que um determinado número de espécies em risco não constam do Anexo I e os anexos não foram revistos desde a adesão de Espanha e de Portugal:

Insta a Comissão e os Estados-membros a:

1. Afectar mais pessoal à aplicação da directiva relativa à conservação de aves selvagens e conservação da Natureza em geral;
2. Apresentar, no mais breve prazo, uma proposta de regulamento que uniformize a apresentação de relatórios em matéria de conservação da Natureza;
3. Efectuar reuniões regulares, a fim de avaliar o impacte da directiva relativa à conservação de aves selvagens (e, eventualmente, outras legislações em matéria de conservação da Natureza) na presença e com a possibilidade de participação das ONG;
4. Garantir que os relatórios e avaliações sejam publicados;
5. Elaborar um documento separado que especifique o disposto no artigo 9.º;
6. Conceder apenas, com base no artigo 9.º, derrogações ao artigo 6.º (proibição de comercialização) e a certos meios de captura ou morte referidos no artigo 8.º, de modo controlado e selectivo, em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de Abril de 1988 proferido no processo 252/85;
7. Prosseguir a acção contra as infracções;
8. Estabelecer controles mais rigorosos e amplos que abranjam as ONG, incluindo uma rede de inspectores de campo;
9. Criar um serviço de inspecção do meio ambiente da Comunidade que, no que respeita à directiva comunitária relativa à conservação de aves selvagens, apoie os serviços de controlo nacionais, coordene a investigação referente a actividades internacionais ilegais e a aspectos problemáticos e assuma a responsabilidade pelo intercâmbio de informações;

No que respeita à protecção de habitats naturais:

10. Adoptar medidas de protecção específica de estrangulamentos nos percursos de migração;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

11. Exercer maior pressão sobre os Estados-membros para garantir que dêem cumprimento às suas obrigações nos termos da directiva comunitária relativa à conservação de aves selvagens e, em especial, informar a Comissão relativamente aos habitats naturais que devem ser protegidos no seu território;
12. Procurar obter uma delimitação mais clara das zonas a proteger e estabelecer uma rede internacional coerente dessas zonas, utilizando o programa CORINE;
13. Conceder subsídios a projectos a realizar nestas zonas e próximo delas, apenas quando estes não ocasionarem quaisquer danos ou contribuírem para melhoria da protecção;
14. Facilitar 100 % o financiamento de casos especiais na próxima revisão das acções comunitárias em matéria de meio ambiente e proporcionar oportunidades às ONG, no sentido de contactarem directamente a Comissão para efeitos de financiamento;
15. Melhorar os regulamentos em vigor a favor dos agricultores, com vista a uma gestão do solo orientada para a protecção do ambiente (por exemplo, agricultura de montanha);

No que respeita à protecção das espécies de aves:

16. Elaborar uma regulamentação mais adequada em matéria de caça e criar um banco de dados relativo a todas as espécies de aves selvagens, do modo a incluir, quer a distribuição e volume das populações de aves quer os valores relativos à caça;
17. Incluir, no Anexo I, todas as espécies de aves ameaçadas e aditar espécies cujo *habitat*, com a adesão de Portugal e Espanha, passou a pertencer à Comunidade;
18. Rever os anexos da directiva no que respeita às populações em causa, com base nas averiguações ecológicas mais recentes, retirar as espécies de aves relativamente raras e as espécies constantes do Anexo I da lista de espécies que podem ser caçadas e ampliar o Anexo II apenas quando existirem informações susceptíveis de credibilidade relativamente às populações e aos efeitos possíveis da caça nessas populações;
19. Convidar os Estados do Magrebe, aquando da conclusão de acordos comerciais com estes últimos, a proibir a caça nos locais de repouso das aves migratórias e a evitar a sua destruição intensiva nos locais onde passam o Inverno;

*
* * *

Considera, por fim, que, de modo geral, a protecção e desenvolvimento de habitats e a um melhor controlo no domínio das actividades ilegais e indesejáveis e das medidas relativas a determinadas espécies de aves, como aves de rapina;

Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

9. Comércio internacional de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção

— doc. A 2-180/88

RESOLUÇÃO

sobre a aplicação na Comunidade Europeia do regulamento CITES (relativo à aplicação na Comunidade da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção - Convenção de Washington)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3626/82, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à aplicação na Comunidade da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção, CITES ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Roelants du Vivier sobre a necessidade de um programa comunitário de informação relativo à protecção da vida selvagem e do meio ambiente natural (doc. B 2-401/85),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Collins e da Sr.ª Seibel-Emmerling sobre a aplicação da CITES na Comunidade Europeia (doc. B 2-8/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução da Sr.ª Martin e outros sobre a importação de chimpazés-bebé em Espanha (doc. B 2-1470/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução da Sr.ª Bloch von Blotnitz sobre a caça ilegal de animais protegidos pela CITES (doc. B 2-299/87),
- Tendo em conta o grande número de perguntas efectuadas por deputados sobre a aplicação deste regulamento,
- Tendo em conta os documentos «review of alleged infractions» (doc. 6.19) ⁽²⁾ e «implementation of the convention in certain countries» (doc. 6.20) ⁽³⁾ elaborados pelo Secretariado da CITES no âmbito da preparação para a sexta conferência das partes contratantes da CITES em 1987,
- Tendo em conta a resolução sobre a aplicação da CITES na Comunidade Europeia (Co. 6.18) adoptada pela sexta conferência das partes contratantes da CITES em 1987,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-180/88),

I. No que respeita à CITES e ao regulamento comunitário CITES:

- A. Considerando que a CITES introduziu melhorias significativas na regulamentação e na restrição do comércio internacional de espécies selvagens da fauna e da flora ameaçadas de extinção, aspecto em que o Secretariado CITES merece especial louvor;
- B. Considerando que a Irlanda e a Grécia ainda não aderiram à CITES;
- C. Considerando que a Comunidade, enquanto entidade, não é parte na CITES, embora esteja a procurar tornar-se parte;
- D. Considerando que a Comissão ordenou um inquérito independente sobre a aplicação da CITES na Comunidade;
- E. Considerando que a Comunidade não é suficientemente transparente quanto às suas actividades e decisões internas, donde resulta que não se realiza uma utilização óptima dos conhecimentos especializados disponíveis na Comunidade, nomeadamente os das ONG;

⁽¹⁾ JO n.º L 384 de 31. 12. 1982, p. 1.

⁽²⁾ Análise das infracções denunciadas.

⁽³⁾ Aplicação da convenção em certos países.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- F. Considerando que não foi ainda publicado qualquer relatório sobre as entidades administrativas e científicas a criar pelos Estados-membros, o que se deve em parte a nem todos terem ainda cumprido esta tarefa;
- G. Considerando que, em diversos países, a divisão de tarefas e de responsabilidades decorrentes do regulamento CITES entre os organismos governamentais é contraproducente;
- II. No que respeita à aplicação do regulamento CITES:
- H. Considerando que são vitais para a aplicação do regulamento CITES relatórios anuais, incluindo análises e avaliações dos números referentes às trocas comerciais;
- I. Considerando que até agora os relatórios anuais comunitários têm surgido demasiado tarde, em virtude de em maior parte dos Estados-membros serem lentos na transmissão das informações;
- J. Considerando que a elaboração de relatórios por parte do Estado-membro é insuficientemente uniforme e apresenta muitas lacunas;
- K. Considerando que o comércio de plantas selvagens é inadequadamente relatado, ou não é de todo relatado, pelos Estados-membros, com excepção dos Países Baixos;
- L. Considerando que praticamente nenhum Estado-membro fornece uma lista de confiscações, se bem que esta informação seja essencial para a aplicação do regulamento CITES;
- M. Considerando que a correlação de relatórios sobre importações e exportações relacionadas é muito fraca, embora de um modo geral se possa agora verificar uma melhoria (mas não no caso do comércio de plantas);
- N. Considerando que quase todos os Estados-membros se dedicam ao comércio de espécies constantes do Anexo I do CITES ou do Anexo C-1 do regulamento (CEE) CITES;
- O. Considerando que um certo número de espécies são especialmente afectadas pelo comércio de exemplares das espécies que constam do Anexo II (CITES) C-2 (regulamento), a que um certo número de países se dedica com especial intensidade;
- P. Considerando que um certo número de importações são de origem duvidosa, sinal de que formam parte de transacções ilegais, designadamente no caso do Paraguai, da Bolívia e da Guatemala;
- Q. Considerando que o regulamento CITES prevê (artigo 9º) que cada Estado-membro reconhecerá as decisões ou os documentos emanados das autoridades competentes dos outros Estados-membros, o que torna difícil tomar medidas nos casos em que se possa demonstrar que essas decisões ou documentos foram tomadas ou emitidos incorrecta ou injustificadamente;
- R. Considerando que todos os Estados-membros sofrem ainda da falta de pessoal aduaneiro e de inspectores especialmente treinados para se ocuparem do comércio regulamentado pela CITES, donde resulta que os controlos nas fronteiras externas da Comunidade e as inspecções nos Estados-membros são inadequadas;
- S. Considerando que a severidade dos controlos efectuados nos Estados-membros relativamente ao comércio abrangido pela CITES e a severidade das penas impostas às infracções às suas normas são inadequadas para combater o amplo comércio ilegal e não estão em proporção com os preços no mercado negro;
- T. Considerando que muitas vezes não são aplicadas penas quando se descobrem carregamentos sem os documentos CITES exigíveis;
- U. Considerando que em vários Estados-membros, incluindo a República Federal da Alemanha, os bens confiscados continuam a ir parar ao mercado com o apoio das autoridades;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- V. Considerando que os territórios ultramarinos, e em especial a Guiana Francesa, continuam a constituir elos fracos no sistema comunitário de controlo do comércio regulamentado pela CITES;
- W. Considerando que as autoridades aduaneiras nos portos francos e nos pontos de passagem não dispõem de poderes adequados para intervir no comércio ilegal nos termos da CITES;
- X. Considerando que as derrogações previstas no regulamento CITES dão frequentemente origem a abusos;
- Y. Considerando que os programas de criação e de reprodução de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção podem criar riscos para as espécies ou populações em causa, em parte por que não existem critérios para avaliar o possível impacte da sua remoção e reinserção na Natureza;
- Z. Considerando que se envidam muito poucos esforços para encontrar alternativas a exemplares de espécies em perigo para utilização como animais de laboratório;
- AA. Considerando que uma percentagem alarmantemente elevada de animais selvagens morre durante a captura, a preparação para o transporte, o próprio transporte e em quarentena;
- BB. Considerando que o comércio ilegal das espécies abrangidas pela CITES está extremamente desenvolvido, como o demonstra a lista de espécies e produtos confiscados que constam do Anexo I/Anexo C-1 em 1984 nos Países Baixos, em que os bens confiscados se elevaram a 44 % do comércio total;
- CC. Considerando que tanto no interior como no exterior da Comunidade se faz uma ampla utilização de documentos CITES falsificados;
- DD. Considerando que a isenção a título de «espécime pré-Convenção» é regularmente concedida sem justificação;
- EE. Considerando que várias ONG são muito activas no alertar as autoridades para actividades ilegais no âmbito da CITES;
- FF. Considerando que os anexos do regulamento CITES não são sistematicamente alargados, em parte porque o comércio das espécies não abrangidas pela CITES não é controlado;
- GG. Considerando que a recolha de estatísticas sobre espécies não abrangidas pela CITES implica escasso trabalho suplementar e permitiria aos anexos do regulamento CITES serem mais eficazmente actualizados;
- HH. Considerando que a Comunidade adoptou regras específicas abrangendo as espécies animais que não estão incluídas na CITES, mas que deverá ser possível incluir no regulamento CITES;
- II. Considerando que os países em vias de desenvolvimento desempenham um papel importante na aplicação da CITES e do regulamento CITES;
- JJ. Considerando que actualmente a Comunidade não apoia de modo adequado os programas relacionados com a CITES nos países em vias de desenvolvimento;
- KK. Considerando que a população de elefantes africanos (*Loxodonta africana*) baixou de cerca de 2,3 milhões em 1970 para menos de 700 000 actualmente; que, neste momento, o seu ritmo anual de redução excede os 80 000 e que, a manter-se esta tendência, a espécie se encontrará à beira da extinção em poucos anos; e que, actualmente, são colocadas no mercado cerca de 800 toneladas de marfim por ano, o que contribui para aumentar a pressão sobre as populações de elefantes;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

LL. Recordando a sua anterior resolução de 16 de Março de 1984 sobre o declínio das populações de elefantes em África, na qual insta a Comissão a tomar medidas urgentes no sentido de evitar a extinção da espécie;

MM. Reconhecendo com pesar que o sistema de quotas de exportação de marfim recomendado na referida resolução, e subsequentemente aplicado no âmbito do regulamento CITES, não constituiu um contributo suficiente para a sobrevivência das populações de elefantes,

Insta a Comissão:

1. A continuar os seus esforços denodados no sentido de se tornar membro pleno da CITES;
2. A instaurar processos por infracção contra Estados-membros, cujo Direito nacional não se coadune com o regulamento CITES da CEE, e contra os países que sistematicamente apresentem relatórios atrasados e/ou incompletos sobre a aplicação daquele regulamento;
3. A publicar, antes do final de 1988, os resultados do inquérito independente sobre o funcionamento do regulamento CITES e sobre a aplicação da CITES na Comunidade;
4. A encomendar outros inquéritos regulares sobre o funcionamento do regulamento CITES na Comunidade e nos Estados-membros;
5. A dar provas de uma maior transparência na aplicação do regulamento CITES;
6. A realizar reuniões regulares para avaliar a aplicação do regulamento CITES e a convidar ONG a participarem;
7. Tendo em vista este objectivo, a implicar mais directamente as ONG competentes nas suas actividades relativas ao regulamento CITES;
8. A publicar, em 1988, um levantamento das entidades administrativas e científicas criadas pelos Estados-membros;
9. A criar, no seu seio e nos Estados-membros, um sistema integrado para o processamento computadorizado dos dados relativos ao comércio regulamentado pelo CITES;
10. A registar, antes de 1990, os espécimes das espécies constantes do Anexo I/C-1 actualmente presentes na Comunidade e designados como espécimes pré-convenção ou pré-regulamento;
11. A alterar o regulamento CITES por forma a que, a partir de 1990, já não seja permitido o comércio de espécimes pré-convenção ou pré-regulamento, a não ser que os espécimes em causa tenham anteriormente sido registados;
12. A alterar as disposições do regulamento CITES de modo a que cada Estado-membro reconheça as decisões ou documentos emanados das autoridades competentes dos outros Estados-membros, por forma a que seja possível tomar medidas quando se demonstre que estas decisões ou documentos foram tomadas ou emitidos incorrecta ou injustificadamente;
13. No que respeita ao regulamento CITES, que encare todos os territórios ultramarinos dos Estados-membros como não pertencentes à Comunidade;
14. A alterar a legislação por forma a que as autoridades aduaneiras possam tomar medidas contra o comércio ilegal nos termos da CITES em portos francos e nos pontos de trânsito;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

15. A definir critérios para avaliar o possível impacte de programas de criação e de cultivo sobre as espécies selvagens da fauna e da flora ameaçadas de extinção, incluindo o efeito, sobre as populações vivas, da remoção e reinserção na Natureza e a decidir, com base nestes critérios, se deve ou não permitir o comércio;
16. A publicar uma recensão regularmente actualizada dos programas comerciais que impliquem a criação em cativeiro de animais das espécies incluídas no Anexo C-1;
17. A elaborar listas de espécies animais que não toleram o transporte ou o cativeiro e que, portanto, não devem ser objecto de trocas comerciais;
18. A elaborar regras melhoradas em matéria de transporte de animais, regras vinculativas para todas as empresas de transporte implicadas;
19. A instituir, se possível, um sistema de marcas de identificação destinado a combater o comércio ilegal de espécimes das espécies protegidas pela CITES;
20. A compilar um registo do comércio intercomunitário das espécies constantes do Anexo I/Anexo C-1;
21. A elaborar uma proposta para a introdução de um procedimento de notificação respeitante às transacções previstas regulamentadas pela CITES;
22. A criar um corpo comunitário de inspectores do meio ambiente encarregado, em ligação com o regulamento CITES, de apoiar os serviços nacionais de inspecção e de coordenar inquéritos sobre transacções internacionais ilegais e sobre questões problemáticas, tornando-se assim responsável pelas trocas de informação;
23. A compilar estatísticas sobre o comércio de espécies não abrangidas pela CITES, com o objectivo de tornar mais rápida e mais eficaz a actualização dos anexos da convenção;
24. A ampliar o regulamento CITES por forma a incluir espécies não abrangidas pela convenção, mas em relação às quais existam estatísticas que demonstram que o comércio das mesmas deveria ser restringido ou proibido, ou relativamente às quais exista uma ampla pressão pública na Comunidade no sentido de o seu comércio ser proibido;
25. A dar maior apoio, nos países em vias de desenvolvimento, a programas destinados a melhorar a estrutura oficial CITES no local e a situação local das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção;
26. A dar especial atenção à protecção dos rinocerontes em África e a proibir todas as importações de produtos de rinoceronte;
27. A proibir imediatamente as importações de marfim, tanto em bruto como trabalhado, nos termos do nº 1, alínea g), do artigo 10º do Regulamento (CEE) 3626/82;
28. A propor, subsequentemente, a transferência do elefante africano do Anexo C2 (parte 2) para o Anexo C (parte 1) do supracitado regulamento;
29. A tomar as iniciativas necessárias para que sejam apresentadas propostas adequadas na sétima reunião das partes signatárias da CITES, a realizar em Outubro de 1989, a fim de fazer transferir o elefante africano do Anexo II da CITES para o Anexo I desta mesma convenção;
30. A tomar todas as medidas necessárias para garantir o apoio de outros países, tanto do mundo desenvolvido como em vias de desenvolvimento, às referidas iniciativas;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

31. A insistir, no âmbito de acordos de cooperação entre a Comunidade e países que não sejam parte na CITES, para que esses países adiram à convenção;

Apela à Comissão para que solicite insistentemente aos Estados-membros:

32. No caso de ainda não serem parte na CITES (Grécia e Irlanda), que adiram à convenção o mais rapidamente possível;

33. Que criem entidades administrativas e científicas competentes por forma a que a repartição de tarefas e de responsabilidades entre essas entidades não complique desnecessariamente a aplicação do regulamento;

34. Que compilem os seus relatórios sobre assuntos relacionados com o regulamento CITES de forma completa e atempada e que neles incluam pormenores relativos ao comércio de plantas e às confiscações;

35. Que imponham restrições mais rigorosas ao comércio de espécies e produtos contantes do Anexo 1/Anexo C-1, e que apliquem mais estritamente os critérios de derrogação;

36. Que controlem mais estreitamente, ou que proibam, o comércio com países que se saiba terem aplicado inadequadamente as regras CITES;

37. Que destaquem funcionários aduaneiros e inspectores especialmente treinados para se ocuparem das actividades relacionadas com a CITES, com a finalidade de melhorar os controlos nas fronteiras externas da Comunidade e os procedimentos de inspecção nos Estados-membros;

38. Que imponham sanções mais duras, incluindo a proibição de os comerciantes fraudulentos exercerem o seu comércio, quando haja violação das disposições definidas no regulamento CITES, e que harmonizem essas penalidades a nível comunitário;

39. Que imponham sanções àqueles que transportem espécies constantes das listas da CITES sem os necessários documentos;

40. Que impeçam que os bens confiscados acabem por ir parar ao mercado;

41. Que tornem vinculativas as disposições aplicáveis relativas ao transporte definidas pela Associação Internacional dos Transportes Aéreos (IATA) e pela CITES;

42. Que limitem o número de pontos através dos quais os espécimes vivos podem ser importados ou exportados;

43. Que efectuem controlos mais rigorosos e mais regulares dos estabelecimentos em que os espécimes vivos são, na última fase, colocados ou alojados;

44. Que estabeleçam equipas móveis de inspecção veterinária e/ou de saúde vegetal existente, ou com grupos especiais da polícia;

45. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

10. Vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla

— doc. A 2-0199/88

RESOLUÇÃO

sobre a necessidade de preencher o vazio jurídico em matéria de propriedade múltipla

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução de 10 de Abril de 1984 ⁽¹⁾, sobre uma política comunitária no domínio do turismo, e a decisão do Conselho, de 12 de Dezembro de 1986 que institui um procedimento de consulta e cooperação no domínio do turismo ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a comunicação onde a Comissão define as primeiras orientações sobre uma política comunitária no domínio do turismo ⁽³⁾,
 - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre turismo e, em particular, a de 16 de Dezembro de 1983 ⁽⁴⁾ e a de 12 de Dezembro de 1986 ⁽⁵⁾, sobre acções comunitárias no domínio do turismo, e a de 22 de Janeiro de 1988 ⁽⁶⁾, sobre a facilitação do turismo na Comunidade Europeia,
 - Tendo em conta as propostas de resolução do Sr. Hoon (doc. B 2-1026/86), do Sr. McMillan-Scott e outros (doc. B 2-1679/86), do Sr. Romera i Alcazar (doc. B 2-79/87), do Sr. Lafuente Lopez (doc. B 2-934/87), bem como a proposta de resolução do Sr. K. Stewart e outros (doc. B 2-1030/86),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos (doc. A 2-199/88),
- A. Considerando que o Acto Único Europeu prevê explicitamente, no seu artigo 100ºA, como âmbito próprio de actuação comunitária, a protecção dos consumidores, sendo este um sector onde a política comunitária se desenvolveu com grande intensidade, através de um conjunto de normas que constituem hoje um autêntico programa de defesa dos direitos dos consumidores e utentes de bens móveis e imóveis dos Estados-membros;
- B. Considerando, no entanto, que continuam a existir ainda grandes lacunas neste sector, como é o caso da propriedade múltipla, que afecta directa e imediatamente os consumidores e utentes europeus e se encontra intimamente relacionada com outros importantes sectores comunitários, como o turismo;
- C. Considerando, além disso, que o sistema de propriedade múltipla tem, actualmente, incidência sobre a livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais, consignada no Título III da Parte II do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia;
- D. Considerando que num «mercado turístico comum» o turista deve contar com o máximo de informação sobre a oferta turística do mercado, sem se ver exposto a riscos em virtude de falta de informação sobre os seus direitos;
- E. Considerando, com preocupação, os abusos e fraudes de que foram vítimas alguns consumidores dos Estados-membros na aquisição de direitos sobre imóveis em regime de propriedade múltipla, assim como os prejuízos irreparáveis causados aos co-proprietários vítimas de promotores e vendedores pouco escrupulosos,

⁽¹⁾ JO nº C 115 de 30. 4. 1984, p. 1.

⁽²⁾ JO nº C 7 de 12. 1. 1987, p. 327.

⁽³⁾ JO nº C 115 de 30. 4. 1984, p. 2.

⁽⁴⁾ JO nº C 10 de 16. 1. 1984, p. 281.

⁽⁵⁾ JO nº C 7 de 12. 1. 1987, p. 328.

⁽⁶⁾ JO nº C 49 de 22. 2. 1988, p. 157.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

1. Encara favoravelmente o desenvolvimento do fenómeno da propriedade múltipla, modalidade de investimento imobiliário vantajosa, não só para os turistas de menores recursos económicos, mas também, em termos mais gerais, para o sector turístico dos Estados-membros;
 2. Considera necessária uma regulamentação comunitária do fenómeno da propriedade múltipla, devido à sua incidência sobre a livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais;
 3. Considera que as divergências existentes entre as legislações dos Estados-membros constituem um enorme obstáculo ao desenvolvimento desta forma de propriedade imobiliária, uma vez que dissuadem muitos cidadãos de recorrerem com mais frequência à propriedade múltipla com receio de entraves e problemas legais num país que não é o seu e por desconfiança natural relativamente a sistemas jurídicos com os quais não estão familiarizados;
 4. Considera, por conseguinte, que uma acção comunitária em prol da harmonização das legislações nacionais teria justificação plena, tanto para defender e garantir os interesses legítimos dos turistas que são proprietários nesta modalidade, como para permitir, através da prática da propriedade múltipla, uma maior divulgação do turismo dos cidadãos em todos os Estados-membros e portanto, em última análise, de uma consciência mais profunda, por parte de todos, de pertencerem a uma mesma comunidade;
 5. Chama a atenção das instâncias competentes para o facto de que uma tal acção comunitária teria também, como efeito secundário, uma melhor repartição sazonal e geográfica do turismo, promovendo a exploração turística de zonas até hoje pouco frequentadas e o escalonamento sazonal dos fluxos turísticos;
 6. Solicita, por conseguinte, que a Comissão apresente uma proposta de directiva com o objectivo de harmonizar as legislações nacionais em matéria de propriedade múltipla;
 7. Sugere que a harmonização do sistema de propriedade múltipla, objecto dessa directiva comunitária, incida, pelo menos, nos seguintes aspectos:
 - direitos e obrigações dos co-proprietários,
 - cláusulas gerais dos contratos, pelo menos as abusivas,
 - a organização da propriedade múltipla,
 - a regulamentação das sociedades promotoras e gestoras da propriedade múltipla,
 - a publicidade enganosa ou fraudulenta,
 - um período de reflexão para rescindir o contrato de aquisição a favor do comprador de uma propriedade neste regime,
 - entende que a aceitação de incentivos, como ofertas, serviços gratuitos, dinheiro ou descontos significativos, não deve ser considerada prova de aceitação de uma proposta de venda;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como o relatório da sua comissão, para que sirva de base à elaboração da regulamentação que se pede.
-

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

11. Indústria da construção

— doc. A 2-0188/88

RESOLUÇÃO

sobre a necessidade de uma acção comunitária no sector da construção

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Fitzgerald sobre a necessidade de uma acção comunitária no domínio da indústria da construção (doc. 2-1066/84).
- Tendo em conta a proposta de resolução das Sras Lizin e Van Hemeldonck sobre a situação da indústria do cimento (doc. 2-1157/84),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Andrews sobre a avaliação do custo vitalício dos projectos de construção de edifícios (doc. B 2-1229/87),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-188/88),

- A. Considerando que o sector da construção se reveste de uma importância vital para a economia europeia e que as suas múltiplas actividades são essenciais, tanto para o crescimento da economia como para o habitat, as condições e a qualidade de vida dos cidadãos da Comunidade;
- B. Considerando que o sector da construção conheceu nestes últimos anos uma profunda crise que se traduziu num declínio da actividade, cifrado em 10 %, e numa taxa de desemprego que atinge mais de 2 milhões de trabalhadores e que, até agora, não houve na Comunidade uma visão de conjunto que permita o relançamento do sector da construção;
- C. Considerando que é indispensável dedicar maior atenção ao sector da construção, uma vez que a redução do desemprego passa, em grande medida, pelo relançamento da actividade neste sector e, ainda, porque este se defronta com uma transformação da concepção dos mercados e das técnicas de construção;
- D. Considerando, dada a situação demográfica actual, a procura de habitação, que exige cada vez mais qualidade, e a crescente concorrência internacional, que o sector da construção deve sofrer uma transformação, a fim de poder desenvolver-se e crescer;
- E. Considerando as transformações sofridas pelo sector, bem como a sua especificidade e dependência relativamente às diversas regulamentações, nomeadamente o crédito e os investimentos públicos;
- F. Considerando que, na perspectiva do mercado interno, é oportuno proceder à modernização do sector, ao melhoramento da habitação e do urbanismo e ao reforço das infra-estruturas de interesse europeu;
- G. Considerando que as recentes medidas com vista à liberalização dos movimentos de capitais da Comunidade abrem novas possibilidades de garantia de formas mais amplas de financiamento da construção;
- H. Considerando que, se bem que as necessidades de habitação, em termos quantitativos, sejam menores, continua a haver escassez de habitações em algumas zonas da Comunidade e que a situação geral da habitação está longe de ser satisfatória no conjunto dos Estados-membros; que a mobilidade das pessoas é entravada pela inadequação das habitações e pelas dificuldades de financiamento,

— *Um mercado unificado*

- I. Considera que se deve proceder à adopção de uma estratégia comunitária no sector da construção que contemple, ainda que atendendo às peculiaridades locais, uma maior uni-

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

dade de mercado; nesse sentido, aprova a recente proposta de directiva relativa aos produtos da construção, a qual facilitará a livre circulação destes produtos, aprovando igualmente as propostas modificadas relativas ao processo de adjudicação de empreitadas de obras públicas, as quais têm por objecto fomentar a concorrência no sector e a transparência das respectivas actividades;

2. Considera necessária a adopção, por parte da Comissão, de iniciativas no que se refere fundamentalmente à normalização dos documentos relativos aos concursos públicos de adjudicação, ao controlo das operações de construção e à harmonização das normas no que se refere à responsabilidade dos construtores e dos promotores de vendas de habitação;

3. Solicita à Comissão que examine a situação das diversas indústrias de aprovisionamento de materiais, nomeadamente a indústria do cimento, tanto do ponto de vista das condições de reestruturação como das de concorrência;

4. Considera que devem eliminar-se as distorções resultantes das disparidades de regulamentação em matéria de seguros, por exemplo, ou do direito de estabelecimento das diversas pessoas, profissões e serviços ligados à construção, como, por exemplo, os arquitectos;

5. Considera uma necessidade urgente a aplicação do pacote de medidas para o reforço da coesão social, entre as quais se incluem políticas relativas à protecção social, ao regime de segurança e à saúde dos trabalhadores, elementos que se revestem de uma importância especial para todos os trabalhadores do sector da construção, no qual são numerosos os acidentes de trabalho;

— *A modernização do sector da construção*

6. Considera necessário, dado que os factores que vão decidir o futuro deste sector são a qualidade e a competitividade, encorajar o empreendimento de acções de modernização nos seguintes dominios:

— melhoria da produtividade no sector, mediante o recurso cada vez maior à informática (concepção, desenho e cálculo assistidos por computador; bancos de dados sobre os produtos; uma maior gestão das obras),

— fomento da investigação, tanto no domínio dos produtos como no das obras (a fábrica, o gabinete, a casa do futuro); a «domótica» está efectivamente destinada a converter-se na aposta do futuro, tendo em conta os lucros em matéria de seguros, aprovisionamento e manutenção e as possibilidades de «teletrabalho» oferecidas pelos novos equipamentos;

7. Considera que, para conseguir fazer face às mutações técnicas com que se defronta, a profissão deverá, designadamente com o auxílio dos poderes públicos, proceder a um vasto esforço de formação profissional; deverá igualmente providenciar a melhoria da sua imagem de marca de indústria moderna e motivadora de um pessoal cada vez mais qualificado;

— *Uma política de habitação e de urbanismo*

8. Recomenda que em cada Estado-membro se desenvolva o estabelecimento de programas de construção e de recuperação de habitações (em particular, de habitações antigas situadas em zonas urbanas classificadas como pertencentes ao património histórico, artístico ou cultural), bem como de melhoramento do ambiente urbano (insonorização e saneamento);

9. Considera necessário o desenvolvimento de programas de habitações sociais e sistemas de crédito pessoal para a sua aquisição, bem como o fomento da flexibilidade no financiamento da habitação, o alargamento das modalidades de empréstimo, tais como empréstimo a taxas susceptíveis de actualização, a transferência de empréstimos para facilitar a mobilidade das pessoas e, de uma forma geral, a abertura do mercado hipotecário, como propôs a Comissão, proposta essa que o Conselho deveria adoptar rapidamente;

10. Solicita à Comissão que recomende aos Estados-membros que assegurem uma melhor protecção jurídica e técnica dos consumidores e insiste para que se alcance uma harmonização das normas que regem a garantia após a venda das habitações;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

— *Os edifícios não residenciais*

11. Salaria a importância da recuperação de zonas industriais em várias regiões industriais em declínio da Comunidade e o carácter urgente de tais acções de reconversão industrial nessas regiões, cuja realização deve anteceder toda e qualquer conversão, e nas quais os instrumentos comunitários e o BEI deveriam participar no âmbito dos programas integrados de desenvolvimento regional;

— *Um programa de infra-estruturas de interesse europeu*

12. Insiste na necessidade de prosseguir e concluir um programa global de infra-estruturas de interesse europeu, que permita valorizar inteiramente as possibilidades oferecidas pelo grande mercado interno, graças a vias de comunicação mais fáceis e rápidas, à eliminação dos obstáculos naturais no interior da Comunidade e entre a Comunidade e os países terceiros, à realização de obras hidráulicas, etc; estes projectos de relançamento económico e de emprego, e de integração das regiões periféricas, constituindo um factor de competitividade para a indústria europeia, não deixarão de provocar efeitos multiplicadores;

— *Programas de construção a favor dos países em vias de desenvolvimento*

13. Verifica que os países em vias de desenvolvimento têm mais do que nunca uma necessidade vital de infra-estruturas modernas; a urbanização crescente destes países deveria igualmente provocar uma procura considerável de habitação;

14. Salaria que, apesar do seu endividamento, o interesse comum da Comunidade e destes países (em particular dos países ACP, mas também dos países latino-americanos) aconselha a que não se verifique uma redução do financiamento das obras públicas, realizado principalmente através do FED, mas, pelo contrário, a empreender um plano de ajudas a esses países com a colaboração de organismos multilaterais, no âmbito do qual os grandes grupos europeus do sector da construção poderiam desempenhar um papel preponderante;

15. Sugere, por isso, à Comissão que proceda à elaboração de linhas de orientação gerais que reforcem a coesão do sector da construção, impulsionem o seu desenvolvimento e activem a sua competitividade no exterior;

*
* * *

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos dos Estados-membros.

12. Relações CEE-CAEM

— doc. A 2-204/88

RESOLUÇÃO

sobre as relações entre a Comunidade Europeia e os Estados-membros não europeus do CAEM

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Zahorka sobre as relações económicas e comerciais com o Vietname (doc. B 2-221/85),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Saridakis sobre as relações entre a Comunidade e os Estados-membros extra-europeus do CAEM (doc. B 2-308/87),

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- Tendo em conta a sua resolução de 22 de Janeiro de 1987 sobre as relações entre a Comunidade Europeia e o Conselho para a Assistência Económica Mútua (CAEM) e os Estados-membros do CAEM na Europa de Leste ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (doc. A 2-204/88),
- A. Considerando que a declaração conjunta de reconhecimento recíproco entre a CEE e o Conselho para a Assistência Económica Mútua se refere igualmente aos Estados não europeus do CAEM, designadamente Cuba, Mongólia e Vietname;
- B. Considerando que, já por motivos de ordem geográfica, a importância económica e política de que se revestem as relações da CE com estes Estados-membros não europeus do CAEM deve ser avaliada de modo diferente das relações com os Estados-membros europeus do CAEM e que será oportuna uma avaliação das relações a estabelecer com cada um daqueles países que tenha em conta a sua situação geográfica, as realidades específicas e o tipo de relação já existente entre a CEE e os países da mesma área;
- C. Considerando que Cuba, Mongólia e Vietname mantêm relações económicas e políticas particularmente estreitas com a União Soviética, que não deixa de ser também consequência de uma política externa ocidental mal orientada, nomeadamente nos anos subsequentes à Segunda Guerra Mundial;
- D. Considerando que a Mongólia e, particularmente, o Vietname lançaram um movimento de reformas políticas, nomeadamente no domínio da política económica, e que este movimento é activamente incentivado no Vietname, enquanto que em Cuba não há até à data indícios de uma política de reformas análoga;
- E. Considerando que Cuba continua a ter uma estrutura económica pouco diversificada, onde predomina a produção do açúcar, e se debate com dificuldades consideráveis devido à aplicação de políticas económicas erróneas e ao boicote persistente que lhe é movido pelos EUA;
- F. Considerando que Cuba detém uma importância considerável na evolução política da América Central;
- G. Considerando que a situação económica de Cuba é substancialmente sobrecarregada pelo facto de esta país ter tropas suas estacionadas em diversos Estados africanos, participando uma parte desses efectivos militares, activamente, em conflitos armados;
- H. Considerando que as relações económicas entre a CE e a Mongólia são, actualmente, pouco significativas;
- I. Considerando que o Vietname, após uma guerra que se prolongou por mais de 30 anos, continua a debater-se com graves problemas resultantes da vasta destruição provocada por esta guerra;
- J. Considerando que o Vietname, apesar do aumento da sua produção de géneros alimentícios, tem de superar os problemas resultantes do crescimento excessivo da sua população, dos encargos de defesa excessivos e dos custos inerentes à manutenção de uma ampla presença armada em Kampuchea e que, por este motivo, mas também devido à má orientação que as suas políticas económica e agrícola registaram nos últimos anos, está — com um produto nacional bruto de aproximadamente 180 US dólares anuais *per capita* — entre os países mais pobres do mundo;
- K. Considerando que a escassez de géneros alimentícios no Vietname se deve, em parte, à sua própria política agrícola inadequada e, em parte, a catástrofes naturais, constituindo assim, uma causa importante que engrossa o fluxo de refugiados provenientes do Vietname;

⁽¹⁾ JO n.º C 46 de 23. 2. 1987, p. 71.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

- L. Considerando que o Vietname requer um grande volume de capitais destinados à remoção dos destroços de guerra, à reconstrução e à implementação de infra-estruturas, à criação e ao desenvolvimento de serviços de assistência à população, nomeadamente no que se refere a infra-estruturas destinadas ao sector da saúde;
- M. Considerando que o Vietname promete vir a tornar-se, num futuro próximo, um interessante e significativo parceiro comercial e económico da Comunidade Europeia, cujo desenvolvimento atempado é de interesse bilateral;
- N. Considerando que, abandonada a ocupação do Camboja, o Vietname promete vir a tornar-se, num futuro próximo, a par dos Estados da ASEAN, um factor politicamente influente e significativo na região do Sueste Asiático,

- 1. Convida o Conselho e a Comissão a reiterarem a sua disponibilidade de princípio para encetarem, em data oportuna, negociações bilaterais com os países não europeus do COMECON, a par das negociações entre a CE e o CAEM;
- 2. Toma conhecimento de que a CEE e Cuba estabeleceram relações diplomáticas e de que o Vietname propôs à CEE o estabelecimento de relações diplomáticas; entende que a normalização das relações políticas e económicas entre a CE e a Mongólia e a CE e o Vietname merece ser estudada; aguarda que a Comissão e o Conselho tomem uma decisão quanto a estabelecer também relações diplomáticas entre a CEE e os outros Estados-membros não europeus do CAEM;
- 3. Considera que, em caso de catástrofes naturais ou de fome, a Comunidade deveria conceder ajuda humanitária e alimentar aos países não-europeus do CAEM e chama a atenção para a situação preocupante gerada pelo insuficiente abastecimento de arroz da população do Vietname;

No que se refere a Cuba

- 4. Salaria que, há vários anos, o comércio comunitário com Cuba regista excedentes nítidos e convida a Comissão a analisar até que ponto a Comunidade poderá, futuramente, abrir o seu mercado aos produtos cubanos, nomeadamente aos produtos agrícolas e têxteis;
- 5. Convida a Comissão a analisar, neste contexto, a possibilidade de concluir com Cuba um acordo bilateral sobre os têxteis;
- 6. Convida, ainda, a Comissão a estudar a possibilidade de incluir mais produtos cubanos no Sistema de Preferências Generalizadas;
- 7. Entende que o incremento do turismo cubano é uma oportunidade para reduzir o défice comercial deste país;
- 8. Entende que, com vista a uma colaboração futura entre Cuba e os seus países vizinhos e a CE, é necessário que Cuba retire integralmente os seus efectivos militares de África, aí colocados na sequência da agressão militar sul-africana;
- 9. Espera que as futuras relações económicas entre a CE e Cuba contribuam para intensificar a integração de Cuba no espaço económico da América Latina, reduzindo simultaneamente a sua dependência económica, demasiado unilateral, da produção da cana de açúcar;
- 10. Espera que Cuba futuramente apoie de modo activo a evolução pacífica dos países da América Central, nomeadamente os esforços desenvolvidos pelo Grupo de Contadora;
- 11. Antevê a possibilidade de incluir Cuba na cooperação entre a CE e os países da América Latina, sobretudo nos sectores da cooperação económica, científica, das biotecnologias e da inovação tecnológica, possíveis campos de desenvolvimento das relações com Cuba;

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

No que se refere à Mongólia

12. Crê que, apesar do reduzido volume das relações comerciais actuais, será possível intensificar, a longo prazo, as relações comerciais entre a Mongólia e a CE;

No que se refere ao Vietname

13. Entende que o Vietname poderá vir a tornar-se, em tempo determinável, um mercado potencial interessante para as relações comerciais da Comunidade;

14. Apoiava todas as diligências que visem a evolução pacífica dos países da Indochina, bem como os esforços no sentido de conferir estabilidade a um Governo cambojano livremente eleito;

15. Espera, contudo, que o Kampuchea não volte a confiar qualquer cargo político a Pol Pot e à sua facção do Khmer Vermelho, expulsos do Vietname e responsáveis por genocídios;

16. Espera que os países da ASEAN promovam e garantam esforços tendentes à criação e à manutenção de um Kampuchea independente, livre e democrático;

17. Entende que a retirada total das tropas vietnamitas do Kampuchea, como parte de uma solução política do presente conflito, assim como a continuação da actual política de reformas do Vietname, permitirão à Comunidade Europeia retomar sem demora a ajuda ao Vietname (e, além disso, ao Kampuchea), destinado ao desenvolvimento, apoiando, assim, quer a política de reformas do Vietname quer os seus esforços para conseguir uma maior independência política;

18. Chama a atenção para a dramática situação de armazenamento insuficiente de cereais que o país vive e que poderá, a breve prazo, conduzir a uma situação de carestia e de perigo de vida para 4/5 milhões de vietnamitas;

19. Solicita à Comunidade e aos seus Estados-membros que procurem soluções urgentes para a difícil situação dos refugiados vietnamitas, sobretudo os que vivem em Hong-Kong;

20. Considera desejável que as relações parlamentares sofram, futuramente, um novo impulso, isto é, que a delegação do Parlamento Europeu para as relações com os países membros da ASEAN desenvolva os seus contactos com o Vietname; que a delegação para as relações com os países da América Central desenvolva os seus contactos com Cuba; e que a delegação para as relações com a União Soviética desenvolva igualmente os seus contactos com a Mongólia e o seu Parlamento;

*
* *

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos países da ASEAN, bem como aos Governos de Cuba, da Mongólia e do Vietname.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

13. Regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola *

— proposta alterada de regulamento COM(88) 272 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Regulamento (CEE) do Conselho que cria um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola

Preâmbulo inalterado

Primeiro considerando inalterado

Considerando, para este efeito, a necessidade de avaliar oportunamente os níveis de intensificação e de produção inerentes aos sistemas produtivos e naturais de cada região europeia;

Considerando a declaração comum do Conselho, da Comissão e do Parlamento de 15 de Junho de 1987, que reconhece:

- a necessidade de reduzir as produções excedentárias, através de um controlo eficaz dos factores de produção e da utilização abusiva de produtos químicos e através do incentivo à extensificação e à utilização alternativa dos solos;
- a necessidade de revitalizar a actividade económica e social nas áreas rurais;
- a importância das estruturas familiares na agricultura e a necessidade de as manter através da aplicação de medidas apropriadas;

Considerando a declaração comum do Parlamento, do Conselho e da Comissão de 19 de Abril de 1988, que reconhece a necessidade de uma abordagem global da adaptação da política agrícola comum, e tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 11 e 12 de Fevereiro de 1988 e, na sequência das observações do Parlamento Europeu sobre a necessidade de as medidas de estabilização da produção agrícola serem acompanhadas por medidas destinadas a manter os rendimentos dos agricultores, que empenham o Conselho e a Comissão na tomada, o mais rápida possível, de decisões sobre a questão da ajuda directa aos rendimentos;

Considerando que a actual política restritiva dos preços e as medidas conexas terão influência sobre os rendimentos de todos os agricultores da Comunidade e que se torna necessário, por razões económicas e sociais, manter o rendimento dos agricultores através de uma ajuda compensatória que atenua os efeitos dessa política, devendo essa ajuda ao rendimento ser atribuída a todas as explorações, independentemente das ajudas ao melhoramento das estruturas;

Considerando que o Parlamento Europeu já insistiu em várias ocasiões na necessidade de estabelecer um regime de segurança agrícola concebido como um instrumento

(*) Texto completo: ver JO nº C 180 de 9. 7. 1988, p. 9.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

Considerando que, nestas circunstâncias, é necessário prever a faculdade de os Estados-membros concederem ajudas transitórias ao rendimento agrícola, a fim de manter um nível de vida equitativo para a população agrícola e salvaguardar assim os equilíbrios necessários para assegurar a vitalidade do mundo rural, atendendo às restritas possibilidades, na situação económica actual, de empregos fora da agricultura para os agricultores em causa;

que permita fazer face às importantes repercussões que as catástrofes naturais têm sobre as produções, assim como sobre os investimentos e os bens associados à actividade agrícola especialmente graves para as pequenas explorações situadas em zonas desfavorecidas;

Considerando que, nestas circunstância, é necessário prever a faculdade de os Estados-membros concederem ajudas transitórias ao rendimento agrícola, a fim de manter um nível de vida equitativo para a população e salvaguardar assim os equilíbrios necessários para assegurar a vitalidade do mundo rural, atendendo às restritas possibilidades, na situação económica actual, de empregos fora da agricultura para os agricultores em causa; **que, deste modo, poderá ser compensada também a contribuição do sector agrícola para a conservação da paisagem;**

Considerando que, a fim de conseguir uma maior coesão económica e social, estas medidas devem ser aplicadas mais intensamente nas regiões da Comunidade com um menor indicador sintético;

Considerando que, de acordo com o espírito do Tratado de Roma, é conveniente estabelecer a paridade entre rendimentos agrícolas e não agrícolas de uma mesma região;

Restantes considerandos inalterados

Artigo 1º

1. Para ajudar as explorações agrícolas familiares a superar as dificuldades conjunturais de rendimento e a adaptar-se às realidades dos mercados no contexto da reforma da política agrícola comum, é criado um regime comunitário ao abrigo do qual os Estados-membros podem ser autorizados a conceder ajudas transitórias ao rendimento agrícola, a seguir denominadas «ajudas ao rendimento».

Artigo 1º

1. Para
- a) ajudar as explorações agrícolas familiares a superar dificuldades conjunturais de rendimentos e a adaptarem-se às realidades dos mercados no contexto da reforma da política agrícola comum,
 - b) **compensar a sua contribuição para a conservação da paisagem e do meio ambiente**, é criado um regime comunitário ao abrigo do qual os Estados-membros podem ser autorizados a conceder ajudas transitórias ao rendimento agrícola, a seguir denominadas «ajudas ao rendimento».

Nº 2 inalterado

Artigo 2º

Integram o presente regime as ajudas ao rendimento:

Artigo 2º

Integram o presente regime as ajudas ao rendimento:

Alíneas a) a c) inalteradas

c.A) cujo efeito não seja o de agravar as disparidades dos rendimentos agrícolas na Comunidade.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

*Artigo 3.º**Artigo 3.º*

N.º 1 inalterado

2. A zona geográfica de aplicação de um PARA é delimitada em função das regiões administrativas do Estado-membro em causa; pode, no entanto, só parcialmente dizer respeito a uma ou várias regiões administrativas, desde que as características socioestruturais das explorações agrícolas na zona de aplicação prevista sejam amplamente homogéneas.

2. A zona geográfica de aplicação de um PARA é delimitada em função das regiões administrativas do Estado-membro em causa; pode, no entanto, só parcialmente dizer respeito a uma ou várias regiões administrativas, desde que as características socioestruturais das explorações agrícolas na zona de aplicação prevista sejam amplamente homogéneas.

Nessa delimitação geográfica, os Estados-membros tomam, além disso, em consideração a situação inicial e as tendências que dela podem ser deduzidas, nomeadamente:

Nessa delimitação geográfica, os Estados-membros tomam, além disso, em consideração a situação inicial e as tendências que dela podem ser deduzidas, nomeadamente:

Alíneas a) e b) inalteradas

c) Os dados económicos relativos à rentabilidade das explorações agrícolas e à sua situação financeira (capital, endividamento), bem como ao nível médio e à distribuição dos rendimentos agrícolas familiares;

c) Os dados económicos relativos à rentabilidade das explorações agrícolas e à sua situação financeira (capital, endividamento), bem como ao nível médio e à distribuição dos rendimentos agrícolas familiares, e ao rendimento médio extra-agrícola;

c.A) A importância da actividade agrícola para a conservação da paisagem rural e do meio ambiente.

Restante texto do artigo 3.º inalterado

*Artigo 1.º**Artigo 1.º*

1. Os agricultores e os membros das suas famílias que trabalham na exploração agrícola podem beneficiar de uma ajuda ao rendimento, quando o rendimento familiar global dessa exploração não atingir, por unidade de trabalho, 100 % do PIB regional ou, à escolha do Estado-membro em causa, 75 % do PIB nacional por activo. Quando o Estado-membro se refere ao PIB regional, não pode ser excedido o limiar de 75 % do PIB nacional.

1. Os agricultores e os membros das suas famílias que trabalham na exploração agrícola podem beneficiar de uma ajuda ao rendimento quando o rendimento familiar global dessa exploração não atingir, por unidade de trabalho, 100 % do PIB regional ou, à escolha do Estado-membro em causa, 75 % do PIB nacional por activo. Quando o Estado-membro se refere ao PIB regional, não pode ser excedido o limiar de 75 % do PIB nacional.

Segundo parágrafo inalterado

O rendimento agrícola da exploração em consideração é estabelecido com base em critérios objectivos relativos à exploração, a determinar de acordo com o processo previsto no artigo 12.º

O rendimento agrícola da exploração a tomar em consideração, **bem como os produtos internos brutos regionais, são estabelecidos** com base em critérios objectivos relativos à exploração, a determinar de acordo com o processo previsto no artigo 12.º

1.A Só poderão ser concedidas ajudas ao rendimento quando os agricultores beneficiários, ou outros membros das suas famílias, possuírem uma aptidão profissional suficiente e exercerem a actividade agrícola como actividade principal, comprometendo-se a prosseguir a referida actividade durante pelo menos cinco anos, contados a partir da data do primeiro pagamento da ajuda ao ren-

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

2. Uma ajuda ao rendimento só pode ser concedida a um beneficiário individual durante um período *máximo* de 5 anos, a contar do primeiro pagamento de uma ajuda ao rendimento.

dimento. Não obstante, em caso de não-observância do compromisso de prosseguir essa actividade durante, pelo menos, cinco anos, deverão ser cumpridas as condições previstas no n.º 1, primeiro parágrafo, segunda frase, do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 797/85. As restantes condições contempladas no referido número deverão conformar-se com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 797/85.

2. Uma ajuda ao rendimento só pode ser concedida a um beneficiário individual durante um período **inicial** de 5 anos, a contar do primeiro pagamento de uma ajuda ao rendimento.

Esta disposição não se aplicará a:

- i) explorações situadas em áreas classificadas como montanhosas, na acepção da Directiva 75/268/CEE;
- ii) explorações situadas em regiões que tenham sido atingidas por uma diminuição significativa da população nos cinco anos precedentes, ou que se encontrem ameaçadas por uma importante redução da população. Nestes casos, a ajuda ao rendimento poderá manter-se por um período que não deverá exceder dez anos;

Artigo 5.º

1. O nível da ajuda ao rendimento é determinado por unidade de trabalho agrícola, de modo a cobrir, no máximo, a diferença entre:

Artigo 5.º

1. O nível da ajuda ao rendimento é determinado por unidade de trabalho agrícola, de modo a cobrir, no máximo, a diferença entre:

Alíneas a) e b) inalteradas

Segundo parágrafo inalterado

Em qualquer dos casos, o montante da ajuda ao rendimento e do rendimento global inicial do empresário agrícola, que dela beneficia, não pode ser superior ao rendimento global tomado como referência para a elegibilidade.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por:

- a) Rendimento médio regional: a média dos rendimentos agrícolas de exploração por unidade de trabalho, verificada na região administrativa abrangida pelo PARA em causa, com base num período de referência *plurianual a determinar, de acordo com o processo previsto no artigo 12.º, para todo o período de aplicação do presente regime;*

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por:

- a) Rendimento médio regional: a média dos rendimentos agrícolas de exploração por unidade de trabalho, **em moeda nacional constante**, verificada na região administrativa abrangida pelo PARA em causa, com base num período de referência **de cinco anos anteriores a 1 de Janeiro de 1988**, válido para todo o período de aplicação do presente regime;

Alínea b) inalterada

N.º 3 inalterado

4. Para evitar distorções de concorrência e assegurar o cumprimento do objectivo referido no n.º 1, alínea e), do artigo 3.º, são fixados, de acordo com o processo previsto no artigo 12.º, montantes máximos da ajuda, expressos em percentagens do rendimento médio regional ou nacional nos termos do n.º 2.

4. Para evitar distorções de concorrência e assegurar o cumprimento do objectivo referido no n.º 1, alínea e), do artigo 3.º, são fixados, de acordo com o processo previsto no artigo 12.º, montantes máximos da ajuda, expressos em percentagens do rendimento médio regional ou nacional nos termos do n.º 2. **Porém, o montante global da ajuda será regressivo, nos termos previstos no n.º 2, alínea b), do artigo 7.º**

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 6º

Artigo 6º

Nºs 1 e 2 inalterados

3. No prazo de três meses a contar da data de recepção de um projecto de PARA, ou das suas alterações, a Comissão decide da sua aprovação, após ter consultado o Comité referido no artigo 12º, desde que sejam fornecidos todos os dados referidos no artigo 3º, bem como, se for caso disso, as informações suplementares referidas no nº 1, segundo parágrafo, do presente artigo.

3. No prazo de três meses a contar da data de recepção de um projecto de PARA, ou das suas alterações, a Comissão decide da sua aprovação, após ter consultado o Comité referido no artigo 12º, desde que sejam fornecidos todos os dados referidos no artigo 3º, bem como, se for caso disso, as informações suplementares referidas no nº 1, segundo parágrafo, do presente artigo. **Se a Comissão não decidir dentro desse prazo, o PARA considera-se aprovado.**

Artigo 7º

Artigo 7º

1. São elegíveis para financiamento comunitário as ajudas ao rendimento que se inserem num PARA aprovado em conformidade com o nº 3 do artigo 6º e em relação às quais, para além das condições referidas nos artigos 4º e 5º, se encontram preenchidas as seguintes condições especiais:

1. São elegíveis para financiamento comunitário as ajudas ao rendimento que se inserem num PARA aprovado em conformidade com o nº 3 do artigo 6º e em relação às quais, para além das condições referidas nos artigos 4º e 5º, se encontram preenchidas as seguintes condições especiais:

- a) O empresário agrícola, ou um outro membro da sua família, beneficiário da ajuda, *possui* uma capacidade profissional suficiente e exerce a actividade agrícola a título principal;
- b) Compromete-se a prosseguir a actividade agrícola *durante, pelo menos, cinco anos a contar do primeiro pagamento de uma ajuda ao rendimento.*

- a) O empresário agrícola, ou um outro membro da sua família, beneficiário da ajuda, **comprovou** uma capacidade profissional suficiente e exerce a actividade agrícola a título principal;
- b) Compromete-se a prosseguir a actividade agrícola.

Restante texto do nº 1 inalterado

2. No entanto, só é elegível para financiamento comunitário a parte de ajuda ao rendimento:

2. No entanto, só é elegível para financiamento comunitário a parte de ajuda ao rendimento:

- a) Que diz respeito, no máximo, a duas unidades de trabalho por exploração e a 1 500 ECU por unidade de trabalho e por ano; e

- a) Que diz respeito, no máximo, a duas unidades de trabalho por exploração e a **2 000** ECU por unidade de trabalho e por ano; e

Alinea b) inalterado

Nº 3 inalterado

Artigo 8º

Artigo 8º

Nº 1 inalterado

2. A Comunidade financiará as despesas resultantes da concessão das ajudas ao rendimento agrícola elegíveis, segundo a categoria da região em que se situa a exploração em causa, de acordo com as percentagens seguintes:

2. A Comunidade financiará as despesas resultantes da concessão das ajudas ao rendimento agrícola elegíveis, segundo a categoria da região em que se situa a exploração em causa, de acordo com as percentagens seguintes:

- 70 %, quando o indicador sintético regional é inferior a 75 % do indicador comunitário (categoria I),
- 45 %, quando o indicador sintético regional for igual ou superior a 75 %, mas inferior a 85 % do indicador comunitário (categoria II),

- **80** %, quando o indicador sintético regional é inferior a 75 % do indicador comunitário (categoria I),
- **50** %, quando o indicador sintético regional for igual ou superior a 75 %, mas inferior a 85 % do indicador comunitário (categoria II),

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

- 20 %, quando o indicador sintético regional for igual ou superior a 85 %, mas inferior a 95 % do indicador comunitário (categoria III),
- 10 %, quando o indicador sintético regional for igual ou superior a 95 % do indicador comunitário (categoria IV).

- 25 %, quando o indicador sintético regional for igual ou superior a 85 %, mas inferior a 95 % do indicador comunitário (categoria III),
- 15 %, quando o indicador sintético regional for igual ou superior a 95 % do indicador comunitário (categoria IV).

Último parágrafo inalterado

2.A No caso de países e regiões em que a contribuição comunitária está fixada em 80 % ou 50 %, estabelecer-se-á um sistema de pagamento antecipado das indemnizações.

Artigos 9.º a 12.º inalterados

Artigo 13.º

1. A Comissão submeterá ao Conselho e ao Parlamento Europeu, *no termo de um período de três anos a contar da entrada em vigor do presente regulamento*, com base nos dados que lhe são fornecidos pelos Estados-membros, um relatório sobre a aplicação do regime previsto no presente regulamento.

2. Após apreciação desse relatório, o Conselho, deliberando de acordo com o processo previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Tratado, pode decidir, tendo em conta a experiência adquirida e a evolução das condições económicas e dos rendimentos agrícolas, as modificações ao presente regime eventualmente necessárias.

Artigo 13.º

1. A Comissão submeterá **anualmente** ao Conselho e ao Parlamento, com base nos dados que lhe são fornecidos pelos Estados-membros, um relatório sobre a aplicação do regime previsto no presente regulamento.

2. Após exame desse relatório, o Conselho, deliberando de acordo com o processo estabelecido no n.º 2 do artigo 43.º do Tratado, pode decidir, tendo em conta a experiência adquirida e a evolução das condições económicas e dos rendimentos agrícolas, as modificações ao presente regime eventualmente necessárias, **sem no entanto, prejudicar os direitos que os diversos beneficiários deste regulamento tenham já adquirido.**

Restante texto inalterado

— doc. A 2-206/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta alterada da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento que cria um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola.

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (doc. C 2-75/88),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A 2-206/88),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

⁽¹⁾ JO n.º C 180 de 9. 7. 1988, p. 9.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

LISTA DE PRESENCAS

13 de Outubro de 1988

ABENS, ABOIM INGLEZ, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANDREWS, ANTONIOZZI, ANTONY, ARBELOA MURU, ARGUELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BECKMANN, BELO, BENHAMOU, BERSANI, BESSE, BEUMER, BEYER DE RYKE, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BORGIO, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, BURON, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CANTALAMESSA, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTLE, CATHERWOOD, CELLAI, CERVERA CARDONA, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHAPIER, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINOT, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, CONDESSO, COSTE-FLORET, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, CRYER, CURRY, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DEL DUCA, DELOROZOY, DERMAUX, DE PASQUALE, DESAMA, DEPREGZ, DEVEZE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DI BARTOLOMEI, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMOPOULOS, DONNEZ, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES J., ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FITZSIMONS, FLANAGAN, FOCKE, FONTAINE, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAUCHER, GAUTHIER, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HACKEL, HÄNSCH, HÄRLIN, HAMMERICH, HAPPART, HERMAN, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HUCKFIELD, HUGHES, HUME, HUTTON, IPPOLITO, JACKSON C., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE PEN, VAN DER LEK, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAFFRE-BAUGÉ, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALLET, MARINARO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAVROS, MCCARTIN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORRIS, MOTCHANE, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NITSCH, NORD, NORDMANN, O'DONNELL, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PALMIERI, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PARODI, PASTY, PEARCE, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PÉREZ ROYO, PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PIQUET, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PORDEA, POULSEN, PRAG, PRICE, PROVAN, PUERTA GUTIÉRREZ, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, RAGGIO, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELVA, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, TAYLOR, THAREAU, THEATO, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES MARINHO, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIDENTE, TURNER, TZOUNIS, ULBURGH, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAN DIJK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIMMEN, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, DE VRIES, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WEST, WETTIG, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, ZAGARI, ZAHORKA.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
- (-) = Contra
- (O) = Abstenção

Questões actuais urgentes e muito importantes

Resoluções — doc. B 2-858/88

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, D'ANCONA, ARBELOA MURU, BALFE, BELO, BESSE, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, CAAMAÑO BERNAL, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CHARZAT, CHOPIER, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, ELLIOTT, EYRAUD, FALCONER, FOCKE, FORD, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GRIFFITHS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HUCKFIELD, VAN DER LEK, LINKOHR, TORRES MARINHO, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MORRIS, NEWENS, NITSCH, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PETERS, PINTASILGO, PUERTA GUTIÉRREZ, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SEAL, SEIBEL-EMMERLING, STAES, STEVENSON, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VITTINGHOFF, WOHLFART.

(-)

ANDRÉ, ARGUELLES SALAVERRIA, BARDONG, BEUMER, BRAUN-MOSER, CLINTON, COLLINOT, DE COURCY LING, CROUX, DALY, DE BACKER-VAN OCKEN, DE VRIES, DI BARTOLOMEI, DUETOFT, EBEL, FONTAINE, FRAGA IRIBARNE, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GAUCHER, HABSBERG, HACKEL, HERMAN, HUTTON, KILBY, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LAMBRIAS, LANGES, LEMMER, LENZ, LUCAS PIRES, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MERTENS, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PEUS, POETTERING, PRAG, ROBLES PIQUER, SANTOS MACHADO, SCHÖN, SIMMONDS, SPÄTH, STAVROU, THEATO, TZOUNIS, WELSH, VON WOGAU, ZARGES.

Resolução comum que substitui os docs. B 2-819 e 847/88

(+)

ANDRÉ, BARDONG, CHARZAT, COSTE-FLORET, DE COURCY LING, DALY, DE VRIES, DUETOFT, EBEL, ELLES J., FONTAINE, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, HABSBERG, HUTTON, KILBY, KLEPSCH, LAMBRIAS, LEMMER, LENZ, MALLET, MEDINA ORTEGA, PEUS, POETTERING, PRAG, RAMÍREZ HEREDIA, ROBLES PIQUER, SANTOS MACHADO, SARIDAKIS, SIMMONDS, SPÄTH, THOME-PATENÔTRE, TZOUNIS, VAN DER WAAL, WELSH, VON WOGAU, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BESSE, BIRD, CAAMAÑO BERNAL, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CHOPIER, DANKERT, ELLIOTT, GARCÍA ARIAS, GARCÍA

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

RAYA, GAUCHER, GRIMALDOS GRIMALDOS, HÄNSCH, LOMAS, MORRIS, NEWENS, PLANAS PUCHADES, SABY, SEAL, STEVENSON, THAREAU, VAYSSADE, VITTINGHOFF, VON DER VRING.

Relatório Valverde — Doc. A 2-175/88

alteração 6

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, ANDENNA, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BELO, BESSE, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BOMBARD, BONDE, DE BREMOND D'ARS, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CERVERA CARDONA, CHARZAT, CHOPIER, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLLINS, DELOROZOY, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FILINIS, FORD, FUILLET, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GOMES, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HITZIGRATH, HOON, HUME, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LAGAKOS, VAN DER LEK, MADEIRA, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN S., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN T., NITSCH, OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PAPA KYRIAZIS, PÉREZ ROYO, PETERS, PIMENTA, PRAG, PUERTA GUTIÉRREZ, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHIAVINATO, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SIMONS, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, TRIDENTE, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WOLFF, WOLTJER.

(-)

ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ARGÜELLES SALAVERRIA, BARDONG, BARRETT, VON BISMARCK, BOCKLET, BOOT, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CLINTON, COSTE-FLORET, DE COURCY LING, CURRY, DE BACKER-VAN OCKEN, EBEL, ESCUDER CROFT, FITZGERALD, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARRIGA POLLEDO, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, HABSBERG, HERMAN, HOFFMANN K.-H., HUTTON, KILBY, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LUCAS PIRES, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MALLET, MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, NEWTON DUNN, O'MALLEY, PASTY, PFLIMLIN, PISONI F., POETTERING, RABBETHGE, RAFTERY, ROBLES PIQUER, SANTOS MACHADO, SCHINZEL, SHERLOCK, SIMMONDS, TOURRAIN, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, WAWRZIK, VON WOGAU, ZARGES.

(0)

FOCKE.

alteração 10, 2ª parte

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, D'ANCONA, ANDENNA, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BELO, BESSE, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOMBARD, BONDE, DE BREMOND D'ARS, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CERVERA CARDONA, CHARZAT, CHOPIER, CHRISTENSEN, CODERCH PLANAS, COHEN, COLLINS, COLOM I NAVAL, DELOROZOY, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESTGEN, FILINIS, FOCKE, FONTAINE, FORD, FUILLET, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GOMES, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HITZIGRATH, HOON, HUME, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LAGAKOS, VAN DER LEK, LINKOHR, MADEIRA, MAHER, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCMAHON,

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIRANDA DA SILVA, MOTCHANE, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NITSCH, NORDMANN, OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PELIKAN, PÉREZ ROYO, PETERS, PIMENTA, PUERTA GUTIÉRREZ, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SIMONS, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, TRIDENTE, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WOLFF, WOLTJER.

(-)

ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ARGÜELLES SALAVERRIA, BARRETT, BEUMER, VON BISMARCK, BOCKLET, BOOT, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CLINTON, COSTE-FLORET, DE COURCY LING, CURRY, DE BACKER-VAN OCKEN, EBEL, ESCUDER CROFT, FITZGERALD, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, HABSBERG, HERMAN, HOFFMANN K.-H., HUTTON, JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LUCAS PIRES, LUSTER, MALANGRÉ, MALAUD, MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MÜNCH, NEWTON DUNN, O'MALLEY, PASTY, PENDERS, PFLIMLIN, POETSCHKI, POETTERING, PRAG, RABBETHGE, RAFTERY, ROBLES PIQUER, SÄLZER, SANTOS MACHADO, SHERLOCK, SIMMONDS, SPÄTH, STAVROU, THEATO, TOURRAIN, TZOUNIS, WAWRZIK, WEDEKIND, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZARGES.

Relatório Muntingh — doc. A 2-181/88

alteração 14

(+)

ALBER, BARDONG, BARRETT, BENHAMOU, VON BISMARCK, BOCKLET, DE BREMOND D'ARS, CARVALHO CARDOSO, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CLINTON, COSTE-FLORET, DE BACKER-VAN OCKEN, DELOROZOY, DEPRez, EBEL, ESTGEN, EYRAUD, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., GAMA, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, HABSBERG, HERMAN, HOFFMANN K.-H., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, LALOR, LAMBRIAS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LUCAS PIRES, LUSTER, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALANGRÉ, MALAUD, MALLETT, MARTIN S., MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, O'MALLEY, PASTY, PENDERS, PEUS, PFLIMLIN, PISONI F., POETSCHKI, POETTERING, RABBETHGE, RAFTERY, SABY, SÄLZER, SANTOS MACHADO, SCHLEICHER, SCRIVENER, SPÄTH, STAVROU, THAREAU, THEATO, TOLMAN, TOURRAIN, TZOUNIS, WAWRZIK, WEDEKIND, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLFF, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, D'ANCONA, ANDENNA, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BRAUN-MOSER, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CERVERA CARDONA, CHOPIER, CHRISTENSEN, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, DE COURCY LING, CRUSOL, CURRY, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, FILINIS, FOCKE, FORD, FRAGA IRIBARNE, FUILLET, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GOMES, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUME, HUTTON, IPPOLITO, KILBY, KOLOKOTRONIS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, VAN DER LEK, LEMASS, LINKOHR, MADEIRA, MARQUES MENDES, MAVROS, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NITSCH, OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PELIKAN, PÉREZ ROYO, PETERS,

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

PIMENTA, PINTASILGO, PRAG, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEAL, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIMMONDS, SIMONS, ULBURGHES, STAES, STEVENSON, TOMLINSON, TRIDENTE, ULBURGHES, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WOLTJER.

alteração 10

(+)

ALBER, ARBELOA MURU, BARDONG, BARRETT, BENHAMOU, VON BISMARCK, BOCKLET, DE BREMOND D'ARS, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHOPIER, CLINTON, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, DE BACKER-VAN OCKEN, DELOROZOY, DEPREZ, DÜHRKOP DÜHRKOP, EBEL, ESTGEN, EYRAUD, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUILLET, GAMA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GRIMALDOS GRIMALDOS, HABSBURG, HERMAN, HOFFMANN K.-H., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, LALOR, LAMBRIAS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LUCAS PIRES, LUSTER, MAIJ-WEGGEN, MALAUD, MALLET, MARTIN S., MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MERTENS, MOTCHANE, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, OLIVA GARCÍA, PASTY, PENDERS, PEUS, PIRKL, PISONI F., POETSCHKI, POETTERING, RABBETHGE, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, SÁLZER, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCRIVENER, SPÄTH, STAVROU, THAREAU, THEATO, TOURRAIN, TZOUNIS, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, WAWRZIK, WEDEKIND, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLFF, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDENNA, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BELO, BESSE, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOMBARD, BONDE, BRAUN-MOSER, CERVERA CARDONA, CHRISTENSEN, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINS, DE COURCY LING, CRUSOL, CURRY, DESAMA, DIEZ DE RIVERA ICAZA, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, FILINIS, FOCKE, FORD, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GOMES, GRIFFITHS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUME, HUTTON, IPPOLITO, KILBY, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, VAN DER LEK, LEMASS, LINKOHR, MADEIRA, MAHER, TORRES MARINHO, MAVROS, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEGAHY, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NITSCH, O'MALLEY, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PELIKAN, PETERS, PIMENTA, PINTASILGO, PRAG, QUIN, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROSSETTI, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEAL, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIMONS, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, TOMLINSON, TRIDENTE, ULBURGHES, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WOLTJER.

(0)

D'ANCONA, BEUMER, PFLIMLIN.

Relatório Thareau — doc. A 2-206/88

alteração 37

(+)

ALBER, BARDONG, BEUMER, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CLINTON, DE BACKER-VAN OCKEN, DEPREZ,

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

EBEL, ESTGEN, FRIEDRICH I., GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, HERMAN, KLEPSCH, LENZ, LUCAS PIRES, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MÜLLER, O'MALLEY, PEUS, PFLIMLIN, PISONI F., POETTERING, RAFTERY, SANTOS MACHADO, SPÄTH, THEATO, TZOUNIS, ZARGES.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, D'ANCONA, ANDENNA, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, BELO, BIRD, BOMBARD, BONACCINI, DE BREMOND D'ARS, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CERVERA CARDONA, CHARZAT, CHOPIER, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, CONDESSO, CRUSOL, CURRY, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FITZGERALD, FOCKE, FORD, FUILLET, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GAUTHIER, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUTTON, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, VAN DER LEK, MADEIRA, MAHER, MALAUD, TORRES MARINHO, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NIELSEN T., NITSCH, OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PAPAKYRIAZIS, PÉREZ ROYO, PETERS, PIMENTA, PINTASILGO, PRAG, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHREIBER, SEAL, SEELER, SIMMONDS, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, THAREAU, TOMLINSON, TRIDENTE, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANNECK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WETTIG, WIJSENBEEK, WOLTJER,

(0)

MARTIN S., SCHMID.

alteração 35 («temporárias»)

(+)

ALBER, BARDONG, BEUMER, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CLINTON, DE BACKER-VAN OCKEN, DEPREZ, EBEL, ESTGEN, FRIEDRICH I., GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, HERMAN, KLEPSCH, LENZ, LUCAS PIRES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MCCARTIN, MÜHLEN, MÜLLER, O'MALLEY, PEUS, PFLIMLIN, PISONI F., POETTERING, RAFTERY, SCHIAVINATO, SCHMID, SPÄTH, STAES, THEATO, TZOUNIS, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, D'ANCONA, ANDENNA, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, BELO, BIRD, BOMBARD, BONACCINI, DE BREMOND D'ARS, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CERVERA CARDONA, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CRUSOL, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EYRAUD, FILINIS, FITZGERALD, FOCKE, FORD, FUILLET, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GAUTHIER, GOMES, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUTTON, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, VAN DER LEK, MADEIRA, MALAUD, TORRES MARINHO, MARTIN S., MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, NEUGEBAUER, NIELSEN T., NITSCH, OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PELIKAN, PETERS, PINTASILGO, PRAG, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHREIBER, SEAL, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SIMMONDS, SQUARCIALUPI, STEVENSON, TRIDENTE, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WELSH, WETTIG, WOLTJER.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

alteração 35 («e ainda ao rendimento médio das actividades extra-agrícolas»)

(+)

ALBER, BARDONG, BEUMER, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, DE BREMOND D'ARS, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CLINTON, DE BACKER-VAN OCKEN, DEPREZ, EBEL, ESTGEN, FRIEDRICH I., GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, KLEPSCH, LENZ, LUCAS PIRES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARTIN S., MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MÜLLER, NIELSEN T., NITSCH, O'MALLEY, PEUS, PFLIMLIN, PISONI F., POETTERING, RAFTERY, SCHIAVINATO, SPÁTH, THEATO, TZOUNIS, ZARGES.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, D'ANCONA, ANDENNA, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, BELO, BIRD, BOMBARD, BONACCINI, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CERVERA CARDONA, CHOPIER, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CRUSOL, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EYRAUD, FILINIS, FITZGERALD, FOCKE, FORD, FUILLET, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GAUTHIER, GOMES, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUTTON, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, VAN DER LEK, MADEIRA, MALAUD, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, NEUGEBAUER, OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PELIKAN, PETERS, PINTASILGO, PRAG, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHREIBER, SEAL, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SIMMONDS, SQUARCIALUPI, STEVENSON, THAREAU, TOMLINSON, TRIDENTE, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WELSH, WETTIG, WOLTJER.

alteração 33 [alínea a)]

(+)

ALBER, BARDONG, BEUMER, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CLINTON, DE BACKER-VAN OCKEN, EBEL, ESTGEN, FRIEDRICH I., GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, HERMAN, LENZ, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARTIN S., MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MÜLLER, O'MALLEY, PEUS, PFLIMLIN, PISONI F., POETTERING, RAFTERY, SPÁTH, STAES, THEATO, TZOUNIS, ZARGES.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, D'ANCONA, ANDENNA, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, BELO, BIRD, BOMBARD, BONACCINI, DE BREMOND D'ARS, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CERVERA CARDONA, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CRUSOL, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EYRAUD, FILINIS, FITZGERALD, FOCKE, FORD, FUILLET, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GAUTHIER, GOMES, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUTTON, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, VAN DER LEK, MADEIRA, MAHER, MALAUD, TORRES MARINHO, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NITSCH, OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PELIKAN, PETERS, PINTASILGO, PRAG, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHREIBER, SEAL, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SIMMONDS, SQUARCIALUPI, STEVENSON, THAREAU, TOMLINSON, TRIDENTE, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WELSH, WETTIG, WOLTJER.

Quinta-feira, 13 de Outubro de 1988

(O)

DEPREZ.

alteração 33 (restante texto)

(+)

ALBER, BARDONG, BEUMER, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, DE BREMOND D'ARS, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CLINTON, DE BACKER-VAN OCKEN, EBEL, ESTGEN, FRIEDRICH I., GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, KLEPSCH, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARTIN S., MCCARTIN, MERTENS, MÜLLER, O'MALLEY, PFLIMLIN, PISONI F., POETTERING, SANTOS MACHADO, SPÄTH, STAES, TZOUNIS, ZARGES.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, D'ANCONA, ANDENNA, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, BELO, BOMBARD, BONACCINI, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CERVERA CARDONA, CODERCH PLANAS, COÍMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CRUSOL, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EYRAUD, FILINIS, FITZGERALD, FOCKE, FUILLET, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GAUTHIER, GOMES, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HITZIGRATH, HOFF, HUTTON, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, VAN DER LEK, MADEIRA, MAHER, MALAUD, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PELIKAN, PETERS, PINTASILGO, PRAG, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHREIBER, SEAL, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SIMMONDS, SQUARCIALUPI, STEVENSON, THAREAU, TRIDENTE, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WELSH, WETTIG, WOLTJER.

(O)

DEPREZ, NITSCH.

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1988

(88/C 290/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB

Presidente

(A sessão teve início às 9h00)

1. Aprovação da acta

Intervenções dos Srs. Lalor, sobre uma pergunta oral por si colocada no âmbito do período de perguntas ao Conselho, à qual recebeu uma resposta por escrito que considera insatisfatória, e Bocklet, sobre a ordem do dia.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

- de David Charles Withworth, sobre dupla tributação aquando da importação de um veículo automóvel (n.º 335/88),
- de Mona Ida Thomsen, sobre sistemas de segurança social na Dinamarca (n.º 336/88),
- de Jean-Luc Sylvester Noburg, sobre autorização de residência na Dinamarca (n.º 337/88),
- de Schenkenberg van Mierop, sobre acordo entre a Dinamarca e os Países Baixos sobre dupla tributação (n.º 338/88),
- de Ralf Göhler, sobre medidas proteccionistas contra veículos estrangeiros em França (n.º 339/88),
- de Thanassis Makris, sobre a destruição de duas cartas pela Direcção do Estabelecimento Prisional Militar de Kavala (n.º 340/88),
- de Edmond e Sr.ª Noreen Healy, sobre o problema das quotas leiteiras — Regulamentos (CEE) n.ºs 856/84, 857/84 e 1371/84 (n.º 341/88),
- de Len Meager, sobre a situação dos reformados na Inglaterra (n.º 342/88),
- de Thomas Ladwig, sobre violações ao Direito Internacional cometidas pelas forças armadas e polícia gregas (n.º 343/88),
- da Associação de Especialistas, sobre o reconhecimento de uma entidade colectiva de pleno direito (n.º 344/88),

— de Felix McHugh, sobre o regime contributivo de pensão de velhice (n.º 345/88),

— de James H. A. Mutch, sobre dificuldades com as autoridades italianas devido à nacionalidade britânica do peticionário (n.º 346/88),

— de Ali El Halawani, sobre o respeito dos direitos de cidadão europeu (n.º 347/88),

— de Omer Gantier, sobre a aplicação dos Tratados CEE — Direitos do Homem (n.º 348/88),

— da Comissão Grega para os Objectores de Consciência, sobre o objector de consciência Michalis Marangakis (n.º 349/88),

— de Charalambos Koutsogiannis, sobre o problema da espera na concessão da pensão de invalidez (n.º 350/88),

— de Roger Perrim, sobre as candidaturas com vista ao recrutamento dos agentes temporários e dos especialistas nacionais com contratos a prazo para a Comissão das Comunidades Europeias (n.º 351/88),

— de Rosa Maria Duarte Rodrigues, sobre a candidatura ao concurso-geral/PE/119/LA (n.º 352/88),

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1.ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2.ª leitura)
- *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais constam do Anexo I.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

— de Greta Hopmann, sobre subsidio de desemprego na Dinamarca (nº 353/88),

— de Oronzo Caputo, sobre um pedido de pensão em Itália (nº 354/88);

— de Georg Stavridis, sobre o direito à aposentação por incapacidade de trabalhar (nº 355/88).

Estas petições foram inscritas na lista geral, prevista no nº 3 do artigo 128º do Regimento, e, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

3. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre as propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

- I. Um regulamento (CEE) do Conselho, que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos;
- II. Um regulamento (CEE) do Conselho, que altera o Regulamento (CEE) nº 857/84, que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição referida no artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos;
- III. Um regulamento (CEE), que altera o Regulamento (CEE) nº 2237/88, que estabelece, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1988 e 31 de Março de 1989, a reserva comunitária para aplicação da imposição referida no artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos;
- IV. Um regulamento (CEE) do Conselho que fixa, a contar de 1988, o preço de intervenção da manteiga;

V. Um regulamento (CEE) do Conselho, que altera o Regulamento (CEE) nº 1079/77, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos

(doc. C 2-151/88),

enviado às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— uma directiva relativa à protecção de habitats naturais e seminaturais e da fauna e flora selvagens (doc. C 2-152/88),

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— um regulamento do Conselho que aplica à Espanha o montante integral do prémio à manutenção do efectivo de vacas em aleitamento (doc. C 2-153/88),

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— uma directiva, que altera a Directiva 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais (doc. C 2-154/88),

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
AMBI (parecer),

— uma decisão relativa à conclusão de um Acordo de Cooperação Comercial e Económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Hungria (doc. C 2-158),

enviada às comissões:

REX (fundo),
ECON (parecer);

b) A seguinte declaração escrita para inscrição no livro de registos, nos termos do artigo 65º do Regimento:

— dos Srs. Martin, Collins, Ford, e McMahon, sobre o défice democrático (nº 15/88).

Significado das abreviaturas utilizadas

POLI: Comissão dos Assuntos Políticos,
AGRI: Comissão da Agricultura,
ORÇM: Comissão dos Orçamentos,
ECON: Comissão dos Assuntos Económicos,
ENER: Comissão da Energia,
RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas),
JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos,
ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais,
PREG: Comissão da Política Regional,
TRAN: Comissão dos Transportes,
AMBI: Comissão do Meio Ambiente,
JUVE: Comissão para a Juventude,
DESE: Comissão para o Desenvolvimento,
CONT: Comissão do Controlo Orçamental,
INST: Comissão dos Assuntos Institucionais,
MULH: Comissão dos Direitos da Mulher,
PETI: Comissão das Petições,
REGI: Comissão do Regimento,
ACTO: Comissão temporária Acto Único

4. Processos sem relatório

Segue-se na ordem do dia a votação das seguintes propostas, que são objecto de processo sem relatório, nos termos do artigo 116º do Regimento:

— propostas da Comissão ao Conselho [COM(88) 284 final — doc. C 2-88/88] de:

- I. Um regulamento que cria uma acção para a reconstituição dos olivais danificados pelo gelo em determinadas regiões gregas em 1987;
- II. Um regulamento, que altera o Regulamento (CEE) nº 2511/69, que prevê medidas especiais para melhorar a produção e comercialização no sector dos citrinos comunitários;

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

III. Um regulamento que institui uma acção comunitária de urgência a favor das zonas agrícolas nas regiões de Valência e Múrcia (Espanha),

que tinham sido enviadas à Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Estas propostas são aprovadas por votações sucessivas (ver ponto 1, alínea a), Parte II).

— um regulamento, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2771/75, que estabelece a realização comum de mercado no sector dos ovos [COM(88) 313 final — doc. C 2-98/88]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Esta proposta é aprovada (ver ponto 1, alínea b), Parte II).

— um regulamento, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2239/86, relativo a uma acção comum específica para o melhoramento das estruturas vitivinícolas em Portugal [COM(88) 327 final — doc. C 2-103/88]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Esta proposta é aprovada (ver ponto 1, alínea c), Parte II).

— um regulamento, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1307/85, que autoriza os Estados-membros a conceder uma ajuda ao consumo de manteiga [COM(88) 379 final — doc. C 2-105/88]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Esta proposta é aprovada (ver ponto 1, alínea d), Parte II).

5. Transportes combinados internacionais rodo-ferroviários (votação) *

Segue-se na ordem do dia o relatório sem debate, elaborado pelo Sr. Anastassopoulos, em nome da Comissão dos Transportes, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 247 final — doc. C 2-148/88], de uma decisão, relativa à conclusão do Acordo entre a CEE e a Finlândia, a Noruega, a Suíça, a Suécia e a Jugoslávia, relativa aos Transportes Combinados Internacionais Rodo-ferroviários de Mercadorias (ATC) (doc. A 2-208/88).

— proposta de decisão COM(88) 247 final — doc. C 2-148/88:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 2, Parte II).

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 2, parte II).

6. Acordo de Concertação Comunidade-COST (votação) *

Segue-se na ordem do dia o relatório sem debate, elaborado pelo Sr. Robles Piquer, em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 17 final — doc. C 2-311/87] de uma decisão relativa à conclusão de um Acordo de Concertação Comunidade-COST respeitante a sete projectos de acção concertada no domínio do ambiente (doc. A 2-185/88).

Intervenção do relator, chamando a atenção para um erro no texto da exposição de motivos; a versão espanhola faz fê.

— proposta de decisão COM(88) 17 final — doc. C 2-311/87:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 3, Parte II).

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 3, Parte II).

7. Hora de Verão (votação) **I

Segue-se na ordem do dia o relatório sem debate, elaborado pelo Sr. Newton Dunn, em nome da Comissão dos Transportes, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 401 final — doc. C 2-111/88] referente a uma quinta directiva respeitante às disposições relativas à hora de Verão (doc. A 2-195/88).

— proposta de directiva COM(88) 401 final — doc. C 2-111/88:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 4, Parte II).

— projecto de resolução legislativa:

Intervenção do Sr. Megahy, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 4, Parte II).

8. «Sevilha 1992» (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Escuder Croft — doc. A 2-174/88).

Intervenção da Sr.ª Belo que retira a sua alteração n.º 10.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

Preâmbulo e considerandos A a D: aprovados.

Considerando E:

Alteração 12: aprovada,

Alteração 5: rejeitada, após intervenção do relator.

Considerando F:

Alteração 10: retirada,

Alteração 4: rejeitada,

O considerando F é aprovado.

Considerando G:

Alteração 3: rejeitada,

O considerando G é aprovado.

Nº 1 e nº 2, ponto 1: aprovados.

Nº 2, ponto 2:

Alteração 8: aprovada,

Alteração 9: caducada.

Nº 2, ponto 3: aprovado.

Nº 2, ponto 4:

Alteração 6: aprovada.

Nº 2, ponto 5:

Alteração 7: aprovada.

Nº 2, pontos 6 a 9: aprovados.

Nº 3:

Alteração 2: rejeitada,

O nº 3 é aprovado.

Nºs 4 a 9: aprovados.

Nº 10:

Alteração 1: rejeitada,

Alteração 11: aprovada.

Parte do texto modificada por aprovação de alterações: aprovada.

Intervenções do Sr. Ippolito, para uma declaração de voto, e do relator.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 5, Parte II*).

9. Denominação do túnel da Mancha (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório do Sr. Pflimlin — doc. A 2-202/88)

Intervenções, para declarações de voto, dos Srs. Megahy e Ford.

O Parlamento aprova a resolução por VN (ARC e PPE):

votantes: 138,
a favor: 103,
contra: 19,
abstenções: 16

(*ver ponto 6, Parte II*).

10. Ajuda aos produtores de lúpulo (votação) *

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 507 final — doc. C 2-157/88] de um regulamento que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1987.

O Senhor Presidente verifica que não se registou qualquer pedido de intervenção.

Anexo:

Alteração 1: rejeitada por VN (PPE):

votantes: 133,
a favor: 44,
contra: 85,
abstenções: 4.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 7, Parte II*).

11. Informações sobre progressos tecnológicos no Leste e Sudeste asiáticos (debate e votação)

O Sr. Turner apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a necessidade de se obterem informações acerca dos progressos tecnológicos e industriais verificados no Leste e no Sudeste asiáticos com interesse para a Comunidade Europeia (doc. A 2-207/88).

Intervenções dos Srs. Ford, em nome do Grupo Socialista, e Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

VOTAÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 8, Parte II*).

12. Declarações inscritas no livro de registos
(artigo 65º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 65º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações (*ver Anexo II*).

Comunica, ainda, que, em virtude de ter recolhido 277 assinaturas, a declaração escrita nº 14/88, do Sr. Marshall, sobre a «glasnost» e a situação da comunidade «refuzniks» é, nos termos do nº 4 do artigo 65º do Regimento, transmitida aos respectivos destinatários, isto é, ao *Presidente da Comissão*, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, aos Primeiros-Ministros dos Estados-membros das Comunidades e ao Secretário-Geral do Partido Comunista Soviético (*ver Anexo III*).

(A sessão é suspensa às 9h40)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Henry PLUMB
Presidente

13. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 107º do Regimento, da acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

14. Calendário para as próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões terão lugar de 24 a 28 de Outubro de 1988.

15. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento

1. Processos sem relatório

- a) **Propostas da Comissão ao Conselho [COM(88) 284 final — doc. C 2-88/88] de:**
- I. Um regulamento que cria uma acção para a reconstituição dos olivais danificados pelo gelo em determinadas regiões gregas em 1987: aprovada;
 - II. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2511/69, que prevê medidas especiais para melhorar a produção e comercialização no sector dos citrinos comunitários: aprovada;
 - III. Um regulamento que institui uma acção comunitária de urgência a favor das zonas agrícolas nas regiões de Valência e Múrcia (Espanha): aprovada;
- b) **Proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 313 final — doc. C 2-98/88] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2771/75, relativo à organização comum de mercado no sector dos ovos: aprovada;**
- c) **Proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 327 final — doc. C 2-103/88] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2239/86, relativo a uma acção específica para o melhoramento das estruturas vitivinícolas em Portugal: aprovada;**
- d) **Proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 379 final — doc. C 2-105/88] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1307/85, que autoriza os Estados-membros a conceder uma ajuda ao consumo de manteiga: aprovada.**

2. Transportes combinados rodoferroviários de mercadorias

— **proposta de decisão COM(88) 247 final: aprovada**

— **doc. A 2-208/88**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma decisão respeitante à conclusão do acordo entre a Comunidade Económica Europeia, a Finlândia, a Noruega, a Suíça, a Suécia e a Jugoslávia relativo aos transportes combinados internacionais rodoferroviários de mercadorias (ATC)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 75º do Tratado CEE (doc. C 2-148/88),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes (doc. A 2-208/88),

⁽¹⁾ COM(88) 247 final.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

3. Acordo Comunidade-COST *

— proposta de decisão COM(89) 17 final : aprovada

— doc. A 2-185/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um Acordo de Concertação Comunidade-COST respeitante a sete acções concertadas no domínio do ambiente

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 25º do Tratado CEE (doc. C 2-311/87),
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-185/88),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 41 de 13.2.1988, p. 4.

4. Hora de Verão * I

— proposta de directiva COM(88) 401 final: aprovada

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

— doc. A 2-195/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo da cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma quinta directiva sobre as disposições relativas à hora de Verão

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C 2-111/88),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Recordando a sua resolução de 23 de Outubro de 1984 ⁽²⁾ e a sua resolução de 20 de Novembro de 1987 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes (doc. A 2-185/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 201 de 2.8.1988, p. 5.

⁽²⁾ JO nº C 315 de 26.11.1984, p. 15.

⁽³⁾ JO nº C 345 de 21.12.1987, p. 211.

5. «Sevilha 1992»

— doc. A 2-174/88

RESOLUÇÃO

sobre a comemoração do Quinto Centenário do Descobrimento da América e a organização da Exposição Universal «Sevilha 1992»

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a declaração comum de intenções relativa ao desenvolvimento e à intensificação de relações com os países da América Latina, anexa à Acta Final de Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua resolução, de 23 de Janeiro de 1987, sobre as relações económicas entre a Comunidade Europeia e a América Latina ⁽²⁾,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho e dos Representantes dos governos dos Estados-membros sobre as relações entre a Comunidade Europeia e a América Latina, aprovadas em 22 de Junho de 1987,

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 479.

⁽²⁾ JO nº C 46 de 23. 2. 1987, p. 102.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Van Aerssen e outros sobre a comemoração do Quinto Centenário do Descobrimento da América e a Organização da Exposição Universal «Sevilha 1992» (doc. B 2-652/86),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos (doc. A 2-174/88),
- A. Considerando a importância das relações entre a Comunidade Europeia e a América Latina, por razões históricas, políticas, económicas e culturais;
 - B. Considerando que, em várias ocasiões, e especialmente no momento de adesão de Portugal e Espanha, através de uma declaração comum de intenções anexa à Acta Final, a Comunidade expressou a sua vontade de alargar e reforçar as relações económicas, comerciais e de cooperação com os países da América Latina e de incrementar as suas actividades para explorar todos os meios possíveis de alcançar este objectivo;
 - C. Recordando as conclusões do Conselho e dos Representantes dos Estados-membros, de 22 de Junho de 1987, em que, depois de confirmar a importância do reforço e desenvolvimento das relações entre a Comunidade Europeia e a América Latina, declaram que a Comunidade e os Estados-membros apoiarão todos os esforços no sentido de sensibilizar o público europeu para a América Latina, estreitar os laços entre esta e os países da Comunidade e melhorar as perspectivas para uma cooperação eficaz e vantajosa para ambos;
 - D. Considerando e apoiando as recentes tendências dos países da América Latina para restabelecer regimes pluralistas e democráticos, bem como o accionar de processos de integração regional;
 - E. Considerando que os preparativos de Espanha e Portugal para comemorar o V Centenário do Descobrimento e do Encontro entre Dois Mundos se orientam para o aprofundamento das relações entre os povos protagonistas e da cooperação cultural, política e económica;
 - F. Apoiando os esforços da Espanha para assegurar que os acontecimentos previstos para comemorar o já próximo V Centenário do Descobrimento da América e a organização da Exposição Universal «Sevilha 1992» sejam um grande êxito para Espanha e para toda a Comunidade;
 - G. Considerando que a efeméride de 1992 proporciona uma oportunidade para este encontro de mentalidades e de valores culturais e políticos e para a aproximação dos países da Comunidade e da América Latina, tanto nas relações bilaterais como a nível inter-regional,
1. Pede que seja estabelecido um programa de acção das Instituições Comunitárias por ocasião do V Centenário do Descobrimento, que seja participativo e complementar do programa elaborado pela Comissão Nacional para a Comemoração do V Centenário do Descobrimento da América;
 2. Pede que este programa inclua, entre outras, as acções que a seguir se enumeram:
 - 2.1. Potencialização da participação das diferentes Instituições Comunitárias e dos Estados-membros na EXPO-92, com pavilhão próprio, de modo a que a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros se apresentem em 1992, em Sevilha, como uma entidade coerente, oferecendo uma frente comum aos desafios que enfrentamos na nossa época de transição entre dois séculos; a fim de dar uma imagem inequívoca desta frente comum, deveria proceder-se a uma progressiva unificação dos símbolos dos países europeus, na mesma linha do que é proposto na sua resolução de 16 de Setembro de 1988, sobre o contributo europeu para o Ano Olímpico de 1992 ⁽¹⁾

(1) Ver acta dessa data (ponto 14, Parte II).

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

- 2.2. Contribuição para o financiamento da realização de um pavilhão que ilustre a História e as realizações das civilizações pré-colombianas actualmente existentes no continente americano, a exemplo do que tem sido feito em muitos museus latino-americanos e, nomeadamente, no museu antropológico da Cidade do México, e que traduza a riqueza dessas culturas, suas raízes, sua evolução e contribuição para a cultura americana actual;
- 2.3 Participação e presença da Comunidade nas diferentes áreas concretas de actividade criadas pela Comissão do V Centenário, colaborando na sua potencialização;
- 2.4. Financiamento e organização, em Sevilha, de um Encontro da Juventude entre jovens europeus e americanos, de natureza eminentemente cultural e que tenha como objectivo uma aproximação dos dois continentes;
- 2.5. Garantia da participação, neste Encontro, dos representantes dos movimentos juvenis das comunidades indígenas americanas, incluindo do «American Indian Movement» (movimento Pró-Índio Norte-Americano);
- 2.6. Organização de encontros sectoriais de empresas ao serviço da cooperação e da aproximação entre empresários europeus, ibero-americanos e de outros continentes possibilitando, desse modo, no âmbito do V Centenário, o estabelecimento de acordos de cooperação entre empresas de vários continentes;
- 2.7. Elaboração de um plano de cobertura da América Latina com uma rede de informação da Comissão que deverá ser completada em 1992, ao mesmo tempo que se estabelecerem delegações nesses países;
- 2.8. Estabelecimento, na rede de Delegações e de informação da Comunidade na América Latina, de terminais informatizados que permitam, através da rede para a cooperação empresarial BC-NET (Business Cooperation Network) a colaboração entre as PME's europeias e latino-americanas;
- 2.9. Planificação e desenvolvimento pela Comunidade, em estreita colaboração com a Comissão do V Centenário, de um programa de actividades culturais, para a difusão da cultura europeia na América Latina e da cultura pré-colombiana e pós-colombiana da Europa; estas desenvolver-se-ão, nomeadamente através de:
 - um seminário de alto nível científico e intelectual onde haja uma reflexão sobre:
 1. O fenómeno de «descobrimento» como último e irrepetível «encontro radical» da História em que tomaram forma de um modo mais radical os problemas biológicos, hermenêuticos, etc., de qualquer relação intercultural que, no entanto, nos dizem respeito;
 2. A influência que, por seu lado, o descobrimento da América exerceu sobre a Europa — desde a economia à ideologia e da arte à dietética — e a influência que sobre a Europa tem, hoje em dia, o discurso latino-americano,
 - um encontro interparlamentar onde se recapitule a história dos ideais de uniões nos dois continentes, se reflecta sobre a situação actual e sejam propostas novas linhas de eventual colaboração entre o Parlamento Europeu e os Parlamentos transnacionais que começaram a constituir-se na América Latina;
3. Solicita a criação de uma Comissão Observadora Permanente da Comunidade, a integrar na Conferência Ibero-Americana da Comissão para a Comemoração do V Centenário do Descobrimento da América — Encontro de Dois Mundos, de modo a poder ser aproveitada a oportunidade que se oferece, tanto para o encontro de mentalidades e valores políticos e culturais como para a aproximação entre os países da Comunidade e da América Latina, quer nas suas relações bilaterais quer nos seus processos de integração regional;

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

4. Solicita que, no orçamento para 1989, conste o compromisso de participação da Comunidade nos actos comemorativos do V Centenário através da inclusão de uma rubrica orçamental com este objectivo;
5. Congratula-se por a participação da Comunidade na Exposição Universal «Sevilha 1992» vir a ter presença orçamental a partir do ano de 1989, mas recorda, todavia, que os actos comemorativos do V Centenário não se limitam à organização da Exposição;
6. Apoia os trabalhos preparatórios da Comissão e do Conselho, que garantem a participação da Comunidade na Exposição Universal «Sevilha 1992»;
7. Insta os Estados-membros que ainda não o fizeram a comunicar, dentro do mais breve prazo a sua decisão de participar a título individual na EXPO-92;
8. Solicita que a Comissão informe regularmente a Comissão REX sobre as actividades das outras instituições comunitárias;
9. Solicita que o Parlamento Europeu seja associado à organização da participação comunitária nos actos comemorativos do V Centenário, nomeadamente nos encontros referidos no n.º 2.9;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, bem como o relatório da sua comissão, à Comissão, ao Conselho, ao Alto Patronato para a comemoração do V Centenário do Descobrimento da América, à Comissão Nacional para a Comemoração do V Centenário do Descobrimento da América, ao Comissário-Geral de Espanha para a Exposição Universal «Sevilha 1992», à Comissão Nacional Portuguesa para as Comemorações do Quinto Centenário dos Descobrimentos e aos Parlamentos dos Estados-membros.

6. Denominação do túnel da Mancha

— doc. A 2-202/88

RESOLUÇÃO

sobre a denominação do túnel da Mancha: «Túnel Winston Churchill — Jean Monnet»

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Vanlerenberghe e outros sobre o pedido feito ao Conselho Europeu de adoptar a designação «Túnel da Europa — Jean Monnet» para o túnel sob o Canal da Mancha (doc. B 2-1783/87),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Políticos (doc. A 2-202/88),
- A. Manifestando o seu interesse em que se multipliquem as manifestações simbólicas que consagram a amizade entre os povos europeus e a sua participação num futuro comum;
 - B. Convicto das consequências positivas, no plano económico, da decisão de inaugurar, em 1992, um túnel de ligação entre a Grã-Bretanha e o Continente;
 - C. Considerando necessário consciencializar a opinião pública europeia do seu significado político;
 - D. Considerando que Winston Churchill e Jean Monnet honraram e serviram os valores de democracia e liberdade com os quais se identifica a Europa comunitária e que ambos, cada um à sua maneira, contribuíram positivamente para a aproximação entre os povos e para a construção europeia;

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

1. Solicita aos Governos francês e britânico e à Comissão que transmitam à Sociedade mista encarregue da construção do túnel da Mancha o desejo do Parlamento Europeu de que lhe seja dado o nome de «Túnel Winston Churchill — Jean Monnet»;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos francês e britânico.

7. Ajuda aos produtores de lúpulo *

- proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 507 final — doc. C 2-157/88] de um regulamento que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1987: aprovada

8. Informações sobre progressos tecnológicos no Leste e Sudeste asiáticos

- doc. A 2-207/88

RESOLUÇÃO

sobre a necessidade de se obterem informações acerca dos progressos tecnológicos e industriais verificados no Leste e no Sudeste asiáticos com interesse para a Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Rinsche e outros (doc. B 2-1131/85),
 - Tendo em conta a sua resolução, de 19 de Maio de 1988, sobre o programa Científico «A Fronteira do Humano» ⁽¹⁾;
 - Tendo em conta a sua resolução, de 20 de Maio de 1986, sobre a iniciativa EUREKA ⁽²⁾;
 - Tendo em conta a sua resolução, de 11 de Setembro de 1986, sobre as relações comerciais e económicas entre a Comunidade Europeia e o Japão ⁽³⁾;
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (doc. A 2-207/88),
- A. Considerando que, contrariamente à ideia generalizada, a cultura japonesa elabora métodos de tomada de decisões e de planeamento no domínio da tecnologia que estão ao alcance da compreensão dos europeus, caso sejam desenvolvidos os esforços necessários nesse sentido, e que, conseqüentemente, é possível que os interesses europeus prevejam os planos japoneses e o seu resultado provável com razoável confiança, devendo, portanto, ser dados passos no sentido de se aumentarem os esforços da indústria europeia para que esta possa observar os progressos tecnológicos japoneses e reagir em conformidade;
 - B. Considerando que se torna cada vez mais importante que as indústrias e os governos europeus observem e respondam aos progressos tecnológicos japoneses;
 - C. Considerando que um maior interesse pela tecnologia japonesa aumentará as oportunidades de relacionamento bem sucedido e em pé de igualdade no campo da tecnologia entre as empresas europeias e japonesas,

⁽¹⁾ JO nº C 167 de 27. 6. 1988, p. 399.

⁽²⁾ JO nº C 167 de 27. 6. 1988, p. 462.

⁽³⁾ JO nº C 256 de 13. 10. 1986, p. 149.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

1. Solicita à Comissão que dê rapidamente seguimento à recomendação, feita na sua resolução supracitada, de 11 de Setembro de 1986, sobre um alongamento substancial do ensino da língua japonesa, orientado para o domínio tecnológico;
2. Solicita à Comissão que elabore uma proposta de acção comunitária destinada a estimular e coordenar seminários orientados para a indústria, conferências e cursos de curta duração facultados por universidades a realizar em centros industriais e regionais através de toda a Comunidade, sobre os métodos japoneses de análise do planeamento e métodos de avaliação no domínio da tecnologia;
3. Considera que as actividades supramencionadas deverão igualmente abordar:
 - a) As consequências para a indústria e para os governos europeus do planeamento a mais longo prazo, habitual nos programas de empresas e governamentais japoneses;
 - b) O significado, para as empresas europeias do sistema «em cima da hora» (*just in time*), do muito elevado nível de garantia de qualidade e de sofisticada capacidade de resposta à exigências do mercado;
 - c) Os problemas culturais e linguísticos dos assalariados europeus (e das suas famílias) que trabalham em empresas europeias no Japão, bem como a necessidade de constituir um forte núcleo de europeus especializados em assuntos japoneses a todos os níveis da indústria e do governo;
 - d) Os problemas, processos e oportunidades para se estabelecerem empreendimentos conjuntos com empresas japonesas;
4. Recomenda que, para além de se pretender garantir que as grandes empresas respondam totalmente aos desafios que se lhes colocam, no fornecimento deste tipo de informações se preste especial atenção às necessidades das pequenas e médias empresas (PMEs);
5. Salaria que a Comunidade Europeia deveria desenvolver a sua política à semelhança da do MCII (Ministério do Comércio Internacional e da Indústria japonês), encorajando a investigação industrial por intermédio de projectos colaborativos e pré-concorrenciais de investigação, tais como o ESPRIT, mas considera que, tal como o MCII abre uma excepção para as PMEs que recebem auxílio para projectos individuais de desenvolvimento de produtos, a Comunidade deveria igualmente encorajar a introdução de uma excepção deste género por parte dos Estados-membros, apenas para as PMEs;
6. Exorta a Comissão a apresentar-lhe um relatório sobre os projectos pré-concorrenciais colectivos de investigação do MCII e da ACT (Agência para a Ciência e Tecnologia) no que se refere, por exemplo, a computadores da quinta geração, à robótica, à biotecnologia e aos supercondutores, comparando estes programas com os europeus e extraíndo conclusões para a competitividade europeia nos próximos 5-15 anos;
7. Insta a Comissão, tendo em consideração o facto de a investigação de base japonesa nos institutos patrocinados pelo Estado e geridos pelo MCII, a ACT e outros organismos, ser actualmente sólida e substancial:
 - a) A prosseguir a análise dos programas japoneses de investigação de base, de molde a avaliar o efeito provável destes programas na competitividade industrial daquele país relativamente à Europa durante os próximos 15-20 anos, e a apresentar um relatório sobre este assunto ao Parlamento Europeu;
 - b) A analisar a possibilidade de conceder incentivos comunitários suplementares destinados a estimular a investigação de base das universidades e institutos de investigação europeus;
8. Concorda que qualquer cooperação tecnológica se deve efectuar com base na transparência dos métodos de trabalho, na transferência recíproca de tecnologia e nos benefícios mútuos em geral;
9. Subscrive o princípio da cooperação e colaboração tecnológica com o Japão, no «Programa Científico: A Fronteira do Humano» e em outros programas, com base nos princípios acima definidos;

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

10. Salaria o valor da experiência e dos recursos já acumulados pelos serviços dos governos britânico, francês e alemão para a recolha de informações japoneses, bem como pelas organizações de patentes e departamentos especializados das universidades europeias, e salienta a necessidade de que estes sejam coordenados pela Comissão e de que o seu âmbito seja alargado;

11. Manifesta o seu apoio ao trabalho desenvolvido pela Comissão no sentido de melhorar o acesso à informação japonesa de carácter tecnológico, e exorta a mesma a assegurar que os resultados do seu projecto-piloto venham a ser amplamente difundidos e que projectos semelhantes sejam encorajados no sector privado; solicita, no entanto, à Comissão, que analise a fundo a transparência e a amplitude dos bancos de dados japoneses acessíveis aos europeus e elabore um relatório sobre o assunto;

12. Salaria a necessidade de que a indústria e os governos façam uma muito maior utilização dos bancos de dados e dos serviços de informação e solicita à Comissão que coordene a organização de cursos especiais, de modo a permitir aos tecnólogos europeus a compreensão dos bancos de dados e dos métodos de busca japoneses;

13. Verifica que o número crescente de tecnologias de ponta actualmente utilizadas e desenvolvidas nos países recentemente industrializados do Leste e do Sudeste asiáticos diminui a sua dependência relativamente à indústria e à tecnologia japonesas, criando assim novas e importantes oportunidades de parceria e cooperação com empresas da Comunidade, e solicita à Comissão que tome em consideração todas estas oportunidades aquando da formulação de futuras propostas respeitantes a esta região;

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório da sua comissão ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e ao Governo do Japão.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

LISTA DE PRESENÇAS

14 de Outubro de 1988

ABOIM INGLEZ, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANTONIOZZI, ANTONY, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, BANOTTI, BARRETT, BOCKLET, BOOT, DE BREMOND D'ARS, CABANILLAS, GALLAS, CALVO ORTEGA, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CLINTON, COLLINOT, COSTE-FLORET, CURRY, DALSSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DELOROZOY, DEPREZ, DEVEZE, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMOPOULOS, DUETOFT, DURY, EBEL, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FITZGERALD, FRAGA IRIBARNE, FRÜH, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GAUCHER, GAUTHIER, GERONTOPOULOS, HABSBURG, HERMAN, HOFFMANN K.-H., HUME, HUTTON, IPPOLITO, JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MALANGRÉ, MALAUD, MALLET, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCCARTIN, MERTENS, MONTERO ZABALA, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, NEGRI, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., O'DONNELL, OPPENHEIM, PALMIERI, PARODI, PÉREZ ROYO, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PISONI F., POETSCHKI, POETTERING, PORDEA, POULSEN, PRAG, PROVAN, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, RABBETHGE, RAFTERY, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SANTOS MACHADO, SCHIAVINATO, SCHLEICHER, SEAL, SEEFELD, SELVA, SIMMONDS, SPÄTH, STAUFFENBERG, STAVROU, TAYLOR, THEATO, TOLMAN, TORRES MARINHO, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VERGEER, WAWRZIK, WEDEKIND, WELSH, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLFF, ZARGES.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

ANEXO I

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Relatório Pflimlin — (Doc. A 2-202/88)

Resolução de regulamento COM(88) 507 final — lúpulo

Alteração 1

(+)

ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ARBELÓA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, BANOTTI, BELO, BOCKLET, BOMBARD, BONACCINI, BOOT, DE BREMOND D'ARS, CAAMAÑO BERNAL, CANO PINTO, CHANTERIE, CHOPIER, CLINTON, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DELOROZOY, DIMOPOULOS, DUETOFT, EBEL, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EYRAUD, FOCKE, FUILLET, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GAUTHIER, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HERMAN, HUTTON, KILBY, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MALLET, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MERTENS, MÜHLEN, MÜLLER, NIELSEN J. B., NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PELIKAN, PENDERS, PFLIMLIN, PINTASILGO, POETSCHKI, POETTERING, PRAG, RABBETHGE, RAMÍREZ HEREDIA, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHIAVINATO, SEELER, SIMMONDS, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, THAREAU, TURNER, TZOUNIS, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WELSH, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZARGES.

(-)

BARRETT, BLOCH VON BLOTTNITZ, CALVO ORTEGA, FORD, HITZIGRATH, HOFF, HOON, VAN DER LEK, MEGAHY, MOTCHANE, MUNTINGH, NEUGEBAUER, PUNSET I CASALS, SAKELLARIOU, SCHMID, SEIBEL-EMMERLING, STEWART, TRIDENTE, WEBER.

(O)

ADAM, ARNDT, AVGERINOS, DEPREZ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FITZGERALD, GRIFFITHS, LALOR, MEDEIROS FERREIRA, PUERTA GUTIÉRREZ, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SHERLOCK, ULBURGHS.

COM(88) 507 final

Alteração 1

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BANOTTI, BERSANI, BEUMER, BOCKLET, BOOT, DE BREMOND D'ARS, CHANTERIE, CLINTON, DE BACKER-VAN OCKEN, DELOROZOY, DUETOFT, EBEL, GAMA, HABSBURG, KLEPSCH, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARTIN S., MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, NIELSEN J. B., NIELSEN T., PENDERS, PFLIMLIN, POETSCHKI, POETTERING, PUNSET I CASALS, RABBETHGE, ROSSETTI, SANTOS MACHADO, SCHIAVINATO, SCHMID, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, TZOUNIS, VON WOGAU, ZARGES.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

(—)

ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, D'ANCONA, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BARRETT, BELO, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOMBARD, CAAMAÑO BERNAL, CANO PINTO, CHOPIER, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, CURRY, DANKERT, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FITZGERALD, FOCKE, FORD, FUILLET, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GAUTHIER, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HOFF, HOON, HUTTON, KILBY, KOLOKOTRONIS, LALOR, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MOTCHANE, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWTON DUNN, OLIVA GARCÍA, PANTAZI, PELIKAN, PINTASILGO, PRAG, PUERTA GUTIÉRREZ, RAMÍREZ HEREDIA, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEELER, SHERLOCK, SIMMONDS, STEWART, THAREAU, TOPMANN, TRIDENTE, TURNER, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, WEBER, WELSH, WOHLFART, WOLTJER.

(O)

DEPREZ, VAN DER LEK, SEIBEL-EMMERLING, ULBURGHS.

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988*ANEXO II***Declarações escritas**
Artigo 65º do Regimento

Nº doc.	Autor	Assin.
10/88	Muntingh	191
13/88	Simmonds	3
15/88	Martin, Collins, Ford e McMahon	13

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

ANEXO III

— doc. 14/88

DECLARAÇÃO ESCRITA

sobre a «Glasnost» e a situação da comunidade «refuznik»

O Parlamento Europeu,

- A. Congratulando-se com os esforços envidados pelo Sr. Gorbachev para a liberalização da sociedade soviética;
- B. Convicto de que o êxito de tais esforços é uma condição fundamental para a melhoria das relações entre a União Soviética e as democracias ocidentais;
- C. Incentivado pelas iniciativas tomadas com vista à melhoria das relações entre a Comunidade Europeia e a União Soviética,
 1. Lamenta que muitos dos que desejam emigrar da União Soviética — judeus, alemães do Volga e arménios — não sejam autorizados a tal;
 2. Condena a separação das famílias, que é consequência desta política;
 3. Apela para a concessão urgente de vistos de saída à família Keiss-Kuna, de Leninegrado, que requereu um visto de saída pela primeira vez em 1979, a fim de se juntar aos seus familiares mais directos, residentes em Israel;
 4. Solicita às autoridades soviéticas que concedam um visto de saída a Alexandre Blinov, de Leninegrado, que requereu um visto de saída pela primeira vez em 1978 e cuja esposa e filha vivem em Israel;
 5. Solicita que seja urgentemente concedido o visto de saída a Leonid e Olga Gershun, de Leninegrado, que requereram, pela primeira vez em 1978, permissão para emigrar e cuja filha, genro e neto foram autorizados a tal;
 6. Solicita que seja concedido o visto de saída a Edward e Nina Nadgorny (de Moscovo); estes requereram, pela primeira vez em 1972, permissão para emigrar, tendo o seu filho sido autorizado a tal;
 7. Solicita que Shimon e Esther Tsirelson, de Leninegrado, sejam autorizados a juntarem-se ao seu filho que reside em Israel;
 8. Solicita que seja urgentemente concedido o visto de saída a Oscar Mendeleyev e sua família (de Moscovo); estes requereram, pela primeira vez em 1970, autorização para sair do país;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração escrita ao Presidente da Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, aos Primeiros-Ministros dos Estados-membros da Comunidade e ao Secretário-Geral do Partido Comunista da URSS.

Lista dos signatários

ABELIN, ABENS, ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARDONG, BARRETT, BATTERSBY, BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BETHELL, BEUMER, BEYER DE RYKE, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOOT, BORGO, BOUTOS, BRAUN-MOSER, DE BREMOND D'ARS, BROOKES, BUCHOU, BUENO VICENTE, BURON, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANTALAMESSA, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CATHERWOOD, CELLAI, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHINAUD, CHOPIER, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CLINTON, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLUMBU, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTANZO, COSTE-FLORET, COTTRELL, DE COURCY LING, CROUX, CURRY, DALSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DEL DUCA, DELOROZOY, DESAMA, DEPREZ, DEVEZE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DI BARTOLOMEI, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMOPOULOS, DONNEZ, DOURO, DUETOFT, DUPUY, EBEL, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, EWING, FAITH, FANTON A., FELLERMAIER, FERRER CASALS, FITZGERALD, FLANAGAN, FONTAINE, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GAUTHIER, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI,

Sexta-feira, 14 de Outubro de 1988

GIUMMARRA, GRIFFITHS, HABSBURG, HÄNSCH, HERMAN, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HOWELL, HUME, HUTTON, IPPOLITO, JACKSON C., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KUIJPERS, LACERDA DE QUEIROZ, LAFUENTE LÓPEZ, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEHIDEUX, VAN DER LEK, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALLET, MARSHALL, MARTIN S., MCCARTIN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MERTENS, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'HAGAN, O'MALLEY, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAISLEY, PALMIERI, PANNELLA, PAPAKYRIAZIS, PAPON, PAPOUTSIS, PARODI, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PERINAT ELIO, PERY, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, PORDEA, POULSEN, PRAG, PRICE, PROUT, PROVAN, RABBETHGE, RAFTERY, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, SANTOS MACHADO, SAPENA GRANELL, SCHIAVINATO, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEELER, SELIGMAN, SELVA, SHERLOCK, SIMPSON, SPÄTH, STARITA, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TAYLOR, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOKSVIG, TOMLINSON, TOUSSAINT, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHES, VALVERDE LOPEZ, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VEIL, VERGEER, VITALE, VITTINGHOFF, DE VRIES, VAN DER WAAL, WAGNER, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, ZAHORKA, ZARGES.
